

<b>PROCESSO:</b>	<b>@PCP 13/00442457</b>		
<b>AUTUADO:</b>	<b>31/07/2013</b>	<b>PROTOCOLO:</b>	<b>15797/2013</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO Herneus De Nadal</b>		
<b>UN. GESTORA:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Monte Castelo</b>		
<b>INTERESSADO:</b>	<b>Marcos Nei Corrêa de Siqueira</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Aldomir Roskamp</b>		
<b>ESPÉCIE:</b>	<b>Prestação de Contas do Prefeito</b>		
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Prestação de Contas referente ao exercício de 2012</b>		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS**

**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Município: MONTE CASTELO  
Data recebimento das informações: 31 de Julho de 2013

<b>Descrição Arquivo</b>	<b>Situação Contador</b>	<b>Data Execução</b>	<b>CPF Contador</b>	<b>Situação Gestor</b>	<b>Data Execução</b>	<b>CPF Gestor</b>
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 16- Demonstrativo da Dívida Fundada	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	Assinado	12/07/2013	842.419.429-20	Assinado	29/07/2013	615.249.569-53
Relatório Circunstanciado do órgão competente	-	-	-	Assinado	31/07/2013	615.249.569-53
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	31/07/2013	615.249.569-53
Relatório do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	31/07/2013	615.249.569-53

Florianópolis, 31 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2012.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP MARIA IZABEL RICHTER - 026172/O-7  
Prefeito Contador - CRC

# Demonstrativo da Receita e Despesa

## Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Títulos	R\$	Títulos	R\$
Receitas Correntes	14.312.101,17	Despesas Correntes	14.512.849,18
Receita Tributária	1.637.311,80	Pessoal e Encargos Sociais	8.198.990,44
Receita de Contribuições	76.350,82	Juros e Encargos da Dívida	112.523,82
Receita Patrimonial	92.704,81	Outras despesas correntes	6.201.334,92
Receita Agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	13.369.490,85		
Outras Receitas Correntes	892.213,75		
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.755.970,86		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00		
Déficit	200.748,01	Superávit	
<b>Total</b>	<b>14.512.849,18</b>	<b>Total</b>	<b>14.512.849,18</b>
Receitas de Capital	6.350.061,67	Despesas de Capital	7.368.282,81
Operações de Crédito	1.648.487,88		
Alienação de Bens	18.700,00	Investimentos	6.983.383,10
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	4.682.873,79	Amortização da Dívida	384.899,71
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária de Capital	0,00		
Déficit	1.018.221,14	Superávit	
<b>Total</b>	<b>7.368.282,81</b>	<b>Total</b>	<b>7.368.282,81</b>
Receitas Correntes	14.312.101,17	Despesas Correntes	14.512.849,18
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	6.350.061,67	Despesas de Capital	7.368.282,81
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.662.162,84</b>	<b>Subtotal</b>	<b>21.881.131,99</b>
Déficit	1.218.969,15	Superávit	
<b>TOTAL</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.881.131,99</b>



Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			22.418.133,70
1000000	Receitas Correntes			16.068.072,03
11000000	Receita Tributária		1.637.311,80	
11100000	Impostos		1.541.210,43	
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	394.243,14		
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	144.506,35		
	Recursos Ordinários	86.703,27		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	36.126,20		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	21.676,88		
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	196.816,48		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	196.816,48		
	Recursos Ordinários	117.959,32		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	49.250,39		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	29.606,77		
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	52.920,31		
	Recursos Ordinários	31.752,14		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	13.230,06		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	7.938,11		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.146.967,29		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.146.967,29		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.146.967,29		
	Recursos Ordinários	688.179,58		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	286.741,52		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	172.046,19		
11200000	Taxas		96.101,37	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	72.997,47		
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.045,06		
	Recursos Ordinários	7.045,06		
11212200	Taxa de Serviços Administrativos	12.809,95		
	Recursos Ordinários	12.809,95		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	50.732,80		
	Recursos Ordinários	50.732,80		
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.409,66		
	Recursos Ordinários	2.409,66		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	23.103,90		
11229000	Taxa de Limpeza Pública	17.335,40		
	Recursos Ordinários	17.335,40		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	5.768,50		
	Recursos Ordinários	5.768,50		
12000000	Receitas de Contribuições		76.350,82	
12200000	Contribuições Econômicas		76.350,82	
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	76.350,82		
	Receita COSIP	76.350,82		
13000000	Receita Patrimonial		92.704,81	

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
1320000	Receitas de Valores Mobiliários		92.704,81	
1325000	Remuneração de Depósitos Bancários	92.704,81		
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	85.135,19		
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	6.463,15		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá)	3.877,88		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.585,27		
13250105	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento	16,28		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16,28		
13250106	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de S	18.882,22		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	18.882,22		
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	2.266,22		
	Apoio a Pessoa Idosa - API	31,76		
	Programa de Atenção à Criança - PAC	148,55		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	370,45		
	Programa Sentinela	914,76		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,06		
	Transferências de Convênios - Assistência Social	471,88		
	Bolsa Família	328,76		
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	57.507,32		
	Recursos Ordinários	52.433,99		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	5.073,33		
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	7.569,62		
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	7.569,62		
	Recursos Ordinários	7.569,62		
1700000	Transferências Correntes		13.369.490,85	
1720000	Transferências Intergovernamentais		13.134.973,56	
1721000	Transferências da União	7.042.124,35		
17210100	Participação na Receita da União	4.853.675,09		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.782.334,79		
	Recursos Ordinários	2.391.167,38		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.434.700,44		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	956.466,97		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	71.340,30		
	Recursos Ordinários	42.804,13		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	17.835,10		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	10.701,07		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	75.583,68		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	75.583,68		
	Fundo Especial do Petrólio	75.583,68		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.257.823,81		
	Atenção Básica	929.301,55		
	Vigilância em Saúde	34.859,73		

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Assistência Farmacêutica Básica	0,00		
	Gestão SUS	293.662,53		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	306.764,12		
	Apoio a Pessoa Idosa - API	13.000,00		
	Programa de Atenção à Criança - PAC	58.500,00		
	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	6.165,12		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	78.000,00		
	Programa Sentinela	107.100,00		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,00		
	Bolsa Família	43.999,00		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	312.004,25		
17213501	Transferências do Salário-Educação	184.475,86		
	Salário Educação	184.475,86		
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE	5.000,70		
	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,70		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	47.844,00		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	47.844,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	74.683,69		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	74.683,69		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	18.027,34		
	Recursos Ordinários	10.816,30		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.506,88		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.704,16		
17219900	Outras Transferências da União	218.246,06		
	Recursos Ordinários	218.246,06		
17220000	Transferências dos Estados	4.228.510,05		
17220100	Participação na Receita dos Estados	3.924.065,80		
17220101	Cota-Parte do ICMS	3.573.770,81		
	Recursos Ordinários	2.145.080,91		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	892.931,26		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	535.758,64		
17220102	Cota-Parte do IPVA	278.457,60		
	Recursos Ordinários	168.368,59		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	68.805,66		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	41.283,35		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.783,11		
	Recursos Ordinários	33.469,78		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	13.945,86		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.367,47		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.054,28		
	Receita CIDE	16.054,28		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	289.248,49		
	Atenção Básica	98.000,00		

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	35.186,53		
	Assistência Farmacêutica Básica	146.061,96		
	Gestão SUS	10.000,00		
17229900	Outras Transferências dos Estados	15.195,76		
	Recursos Ordinários	15.195,76		
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.864.339,16		
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	1.864.339,16		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.117.513,12		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	746.826,04		
17600000	Transferências de Convênios		234.517,29	
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	234.517,29		
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	171.119,00		
	Transferências de Convênios: Educação	171.119,00		
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	63.398,29		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	50.000,00		
	Transferências de Convênios - Assistência Social	13.398,29		
19000000	Outras Receitas Correntes		892.213,75	
19100000	Multas e Juros de Mora		72.628,26	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.428,95		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.411,38		
	Recursos Ordinários	1.446,53		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	602,61		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	362,24		
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.437,96		
	Recursos Ordinários	862,72		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	359,42		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	215,82		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.579,61		
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.579,61		
	Recursos Ordinários	1.579,61		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	9.514,49		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	7.801,72		
	Recursos Ordinários	4.680,27		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.949,79		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.171,66		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	386,05		
	Recursos Ordinários	231,47		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	96,36		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	58,22		
19139800	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	144,79		
	Recursos Ordinários	144,79		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.181,93		

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Recursos Ordinários	1.181,93		
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	121,74		
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	121,74		
	Recursos Ordinários	121,74		
19190000	Multas de Outras Origens	57.563,08		
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	57.563,08		
	Convênio Trânsito - Militar	46.104,57		
	Convênio Trânsito - Civil	1.500,60		
	Convênio Trânsito - Prefeitura	9.957,91		
19200000	Indenizações e Restituições		639.093,44	
19220000	Restituições	639.093,44		
19229900	Outras Restituições	639.093,44		
	Recursos Ordinários	639.093,44		
19300000	Receita da Dívida Ativa		39.547,86	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	39.547,86		
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	31.804,57		
	Recursos Ordinários	19.082,07		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	7.950,46		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.772,04		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.068,04		
	Recursos Ordinários	640,66		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	266,91		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	160,47		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.675,25		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	6.675,25		
	Recursos Ordinários	6.675,25		
19900000	Receitas Diversas		140.944,19	
19909900	Outras Receitas	140.944,19		
	Recursos Ordinários	140.944,19		
20000000	Receitas de Capital			6.350.061,67
21000000	Operações de Crédito		1.648.487,88	
21100000	Operações de Crédito Internas		1.648.487,88	
21140000	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programas de Governo	1.648.487,88		
21149900	Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Programa de Governo	1.648.487,88		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.648.487,88		
22000000	Alienação de Bens		18.700,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis		18.700,00	
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	18.700,00		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.700,00		
24000000	Transferências de Capital		4.682.873,79	
24700000	Transferências de Convênios		4.682.873,79	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.855.609,62		
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	139.380,00		

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Transferências de Convênios: Saúde	139.380,00		
24710200	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	2.211.618,95		
	Transferências de Convênios: Educação	2.131.618,95		
	Transferências de Convênios: Saúde	80.000,00		
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	1.504.610,67		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.504.610,67		
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	827.264,17		
24720100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	94.738,15		
	Transferências de Convênios: Saúde	94.738,15		
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	732.526,02		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	732.064,02		
	Transferências de Convênios - Assistência Social	462,00		
	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			1.755.970,86
10000000	Receitas Correntes			1.755.970,86
17000000	Transferências Correntes		1.755.970,86	
17200000	Transferências Intergovernamentais		1.755.970,86	
17210000	Transferências da União	974.340,01		
17210100	Participação na Receita da União	970.734,55		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	956.466,60		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	956.466,60		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.267,95		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	14.267,95		
17213600	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	3.605,46		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.605,46		
17220000	Transferências dos Estados	781.630,85		
17220100	Participação na Receita dos Estados	781.630,85		
17220101	Cota-Parte do ICMS	714.753,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	714.753,16		
17220102	Cota-Parte do IPVA	55.723,54		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	55.723,54		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	11.154,15		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	11.154,15		
	<b>TOTAL GERAL</b>			20.662.162,84

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara de Vereadores

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			474.063,82
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			403.268,03
3.1.90.00	Aplicações Diretas		403.268,03	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	21.457,45		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	312.461,56		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	69.349,02		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			70.795,79
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		4.200,00	
3.3.50.41	Contribuições	4.200,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		66.595,79	
3.3.90.14	Diárias Civil	33.330,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5.913,59		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.912,51		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	18.367,90		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	3.071,79		
4.0.00.00	Despesas de Capital			169,00
4.4.00.00	Investimentos			169,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		169,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	169,00		
	Total Unidade Orçamentária			474.232,82

Unidade Gestora: (Executivo ) Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			290.792,72
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			208.145,23
3.1.90.00	Aplicações Diretas		208.145,23	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	171.187,55		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	36.957,68		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			82.647,49
3.3.90.00	Aplicações Diretas		82.647,49	
3.3.90.14	Diárias Civil	29.900,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	35.268,57		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.829,28		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	228,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	14.364,58		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	57,06		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.324,93
4.4.00.00	Investimentos			1.324,93
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.324,93	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.324,93		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Total Unidade Orçamentária	292.117,65
----------------------------	------------

**Unidade Orçamentária: 2002 - Secretaria de Administração**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.691.756,72
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			964.717,12
3.1.90.00	Aplicações Diretas		964.717,12	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	828.446,43		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	136.270,69		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			727.039,60
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		59.635,00	
3.3.50.41	Contribuições	59.635,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		667.404,60	
3.3.90.14	Diárias Civil	15.482,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	147.043,57		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	280,00		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	299,90		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.313,42		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.414,10		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	478.948,72		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.053,88		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	8.500,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	12.069,01		
4.0.00.00	Despesas de Capital			9.886,20
4.4.00.00	Investimentos			9.886,20
4.4.90.00	Aplicações Diretas		9.886,20	
4.4.90.51	Obras e Instalações	9.600,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	286,20		
	Total Unidade Orçamentária			1.701.642,92

**Unidade Orçamentária: 2003 - Secretaria da Fazenda e Planejamento**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			73.680,36
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			63.696,73
3.1.90.00	Aplicações Diretas		63.696,73	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	58.876,74		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.819,99		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			9.983,63
3.3.90.00	Aplicações Diretas		9.983,63	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.030,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	7.953,63		
	Total Unidade Orçamentária			73.680,36

**Unidade Orçamentária: 2004 - Secretaria de Relações Institucionais**



Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 2004 - Secretaria de Relações Institucionais

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			67.696,79
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			51.438,28
3.1.90.00	Aplicações Diretas		51.438,28	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	42.966,59		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.471,69		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			16.258,51
3.3.90.00	Aplicações Diretas		16.258,51	
3.3.90.14	Diárias Civil	6.952,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.359,72		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.158,20		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.788,59		
	Total Unidade Orçamentária			67.696,79

Unidade Orçamentária: 2005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			79.246,78
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			45.108,29
3.1.90.00	Aplicações Diretas		45.108,29	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	36.942,39		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.165,90		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			34.138,49
3.3.90.00	Aplicações Diretas		34.138,49	
3.3.90.14	Diárias Civil	960,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	18.246,37		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	168,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	14.468,71		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	295,41		
	Total Unidade Orçamentária			79.246,78

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			78.137,70
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			59.346,29
3.1.90.00	Aplicações Diretas		59.346,29	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	48.828,95		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.517,34		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			18.791,41
3.3.90.00	Aplicações Diretas		18.791,41	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.120,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	8.602,22		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	8.069,19		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

4.0.00.00	Despesas de Capital		97.464,58
4.4.00.00	Investimentos		97.464,58
4.4.90.00	Aplicações Diretas		97.464,58
4.4.90.51	Obras e Instalações	97.464,58	
	Total Unidade Orçamentária		175.602,28

**Unidade Orçamentária: 2007 - Secretaria de Educação e Cultura**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			3.261.357,81
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.163.228,32
3.1.90.00	Aplicações Diretas		2.163.228,32	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.778.593,78		
3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)	2.001,53		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	382.633,01		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.098.129,49
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.098.129,49	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.642,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	612.746,33		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.310,00		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.071,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	18.021,75		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	431.651,30		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.065,31		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.500,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.121,80		
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.595.818,14
4.4.00.00	Investimentos			2.595.818,14
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.595.818,14	
4.4.90.51	Obras e Instalações	132.333,39		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.920.925,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	542.559,75		
	Total Unidade Orçamentária			5.857.175,95

**Unidade Orçamentária: 2008 - Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			213.814,01
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			115.557,62
3.1.90.00	Aplicações Diretas		115.557,62	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	95.475,64		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.081,98		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			98.256,39
3.3.90.00	Aplicações Diretas		98.256,39	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.020,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	46.618,15		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.158,20	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	873,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	46.377,23	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	107,66	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	102,15	
4.0.00.00	Despesas de Capital		581.802,10
4.4.00.00	Investimentos		581.802,10
4.4.90.00	Aplicações Diretas		581.802,10
4.4.90.30	Material de Consumo	31.861,57	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	4.304,85	
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.635,68	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	540.000,00	
	Total Unidade Orçamentária		795.616,11

**Unidade Orçamentária: 2009 - Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			93.309,31
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			79.047,35
3.1.90.00	Aplicações Diretas		79.047,35	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	65.825,86		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.221,49		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			14.261,96
3.3.90.00	Aplicações Diretas		14.261,96	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.472,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	12.789,96		
	Total Unidade Orçamentária			93.309,31

**Unidade Orçamentária: 2010 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.193.700,68
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			728.585,67
3.1.90.00	Aplicações Diretas		728.585,67	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	596.260,97		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	132.324,70		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.465.115,01
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.465.115,01	
3.3.90.14	Diárias Civil	6.380,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	633.664,79		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	26.324,80		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	770.565,16		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.926,28		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	26.253,98		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.923.147,74
4.4.00.00	Investimentos			1.923.147,74

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.923.147,74	
4.4.90.30	Material de Consumo	11.950,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	68.400,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.794.929,74	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	47.868,00	
Total Unidade Orçamentária			4.116.848,42

Unidade Orçamentária: 2011 - Secretaria Distrital de Residência Fuck

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			154.571,67
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			53.451,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		53.451,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	43.321,85		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.129,15		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			101.120,67
3.3.90.00	Aplicações Diretas		101.120,67	
3.3.90.14	Diárias Civil	440,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	78.534,59		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	3.523,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	18.017,62		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	605,46		
4.0.00.00	Despesas de Capital			106.300,00
4.4.00.00	Investimentos			106.300,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		106.300,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	105.516,13		
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	783,87		
Total Unidade Orçamentária				260.871,67

Unidade Orçamentária: 2012 - Encargos Gerais do Município

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			246.042,29
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			112.523,82
3.2.90.00	Aplicações Diretas		112.523,82	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	15.578,02		
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	96.945,80		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			133.518,47
3.3.90.00	Aplicações Diretas		133.518,47	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	112.018,47		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	21.500,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			384.899,71
4.6.00.00	Amortização da Dívida			384.899,71
4.6.90.00	Aplicações Diretas		384.899,71	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	384.899,71		
Total Unidade Orçamentária				630.942,00

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			146.017,59
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			146.017,59
3.3.90.00	Aplicações Diretas		146.017,59	
3.3.90.30	Material de Consumo	139.288,19		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.729,40		
4.0.00.00	Despesas de Capital			177.270,06
4.4.00.00	Investimentos			177.270,06
4.4.90.00	Aplicações Diretas		177.270,06	
4.4.90.51	Obras e Instalações	177.270,06		
	Total Unidade Orçamentária			323.287,65

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			4.088.276,37
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.707.489,58
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		24.548,57	
3.1.71.41	Contribuições	24.548,57		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		2.682.941,01	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	2.195.269,03		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	487.671,98		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.380.786,79
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		104.246,35	
3.3.71.41	Contribuições	104.246,35		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.276.540,44	
3.3.90.14	Diárias Civil	4.872,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	357.091,22		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	157.397,02		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.158,20		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	89.953,12		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	654.820,74		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.797,48		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.224,07		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	212,22		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4.014,37		
4.0.00.00	Despesas de Capital			458.884,89
4.4.00.00	Investimentos			458.884,89
4.4.90.00	Aplicações Diretas		458.884,89	
4.4.90.51	Obras e Instalações	346.138,89		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	111.033,81		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	1.712,19		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Total Unidade Orçamentária	4.547.161,26
----------------------------	--------------

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.151.156,43
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			413.726,80
3.1.90.00	Aplicações Diretas		413.726,80	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	344.202,78		
3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)	280,43		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	69.243,59		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			737.429,63
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		5.690,88	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.690,88		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		731.738,75	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.030,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	370.353,66		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	167.187,85		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	31.215,70		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	148.152,93		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	598,61		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.200,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			36.241,00
4.4.00.00	Investimentos			36.241,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		36.241,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	36.241,00		
	Total Unidade Orçamentária			1.187.397,43

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.623,36
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			2.623,36
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.623,36	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.623,36		
	Total Unidade Orçamentária			2.623,36

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 6001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			94.552,97
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			78.272,05
3.1.90.00	Aplicações Diretas		78.272,05	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	64.105,61	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	14.166,44	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		16.280,92
3.3.90.00	Aplicações Diretas		16.280,92
3.3.90.14	Diárias Civil	760,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	8.853,63	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	978,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.045,73	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	57,06	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	586,50	
4.0.00.00	Despesas de Capital		995.074,46
4.4.00.00	Investimentos		995.074,46
4.4.90.00	Aplicações Diretas		995.074,46
4.4.90.51	Obras e Instalações	995.074,46	
	<b>Total Unidade Orçamentária</b>		<b>1.089.627,43</b>

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			112.051,80
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			63.912,08
3.1.90.00	Aplicações Diretas		63.912,08	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	52.015,24		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.896,84		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			48.139,72
3.3.90.00	Aplicações Diretas		48.139,72	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.320,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	18.251,68		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	3.094,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	25.123,24		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	350,80		
	<b>Total Unidade Orçamentária</b>			<b>112.051,80</b>

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	<b>Total Geral</b>			<b>21.881.131,99</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			14.512.849,18
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			8.198.990,44
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		24.548,57	
3.1.71.41	Contribuições	24.548,57		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		8.174.441,87	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	21.457,45		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	6.734.780,97		
3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)	2.281,96		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.415.921,49		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			112.523,82
3.2.90.00	Aplicações Diretas		112.523,82	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	15.578,02		
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	96.945,80		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			6.201.334,92
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		69.525,88	
3.3.50.41	Contribuições	63.835,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.690,88		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		104.246,35	
3.3.71.41	Contribuições	104.246,35		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		6.027.562,69	
3.3.90.14	Diárias Civil	114.710,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.482.836,28		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.590,00		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	346.685,17		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	13.529,81		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	176.793,47		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.663.128,59		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	126.933,48		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.510,57		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	3.071,79		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	30.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	212,22		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	45.561,31		
4.0.00.00	Despesas de Capital			7.368.282,81
4.4.00.00	Investimentos			6.983.383,10
4.4.90.00	Aplicações Diretas		6.983.383,10	
4.4.90.30	Material de Consumo	43.811,57		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	72.704,85		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.663.962,93		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.657.847,94		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	542.559,75		
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	783,87		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	1.712,19		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			384.899,71



## Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
4.6.90.00	Aplicações Diretas		384.899,71	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	384.899,71		
	Total Geral			21.881.131,99

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

**Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito Municipal**

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65
04.122.0003	Administração e Planejamento	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65
04.122.0003.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65

**Unidade Orçamentária: 02002 Secretaria de Administração**

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92
04.122.0023	Serviços de Utilização Pública	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92
04.122.0023.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92

**Unidade Orçamentária: 02003 Secretaria da Fazenda e Planejamento**

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
4.123	Administração Financeira	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
04.123.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
04.123.0010.02.000005	MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36

**Unidade Orçamentária: 02004 Secretaria de Relações Institucionais**

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

4	Administração	0,00	0,00	67.696,79	67.696,79
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	67.696,79	67.696,79
04.122.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	67.696,79	67.696,79
04.122.0010.02.000006	MANUT. DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	67.696,79	67.696,79
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	67.696,79	67.696,79

Unidade Orçamentária: 02005 Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
18.541.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
18.541.0010.02.000007	MANUT. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	79.246,78	79.246,78

Unidade Orçamentária: 02006 Sec. de Comunicação Social e Turismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços	0,00	97.464,58	78.137,70	175.602,28
23.695	Turismo	0,00	97.464,58	78.137,70	175.602,28
23.695.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	78.137,70	78.137,70
23.695.0010.02.000008	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	0,00	0,00	78.137,70	78.137,70
23.695.2301	Promoção do turismo.	0,00	97.464,58	0,00	97.464,58
23.695.2301.01.000066	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO OBRAS TERMINAL RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS	0,00	36.840,13	0,00	36.840,13
23.695.2301.01.000068	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	0,00	60.624,45	0,00	60.624,45
Total da Unidade Orçamentária		0,00	97.464,58	78.137,70	175.602,28

Unidade Orçamentária: 02007 Secretaria de Educação e Cultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60
10.306.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60
10.306.0010.02.000015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60
12	Educação	0,00	2.518.234,94	3.080.568,96	5.598.803,90
12.361	Ensino Fundamental	0,00	1.975.675,19	3.003.923,36	4.979.598,55
12.361.0010	Educação para Todos	0,00	31.019,92	3.003.923,36	3.034.943,28
12.361.0010.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	31.019,92	0,00	31.019,92
12.361.0010.02.000009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	2.445.555,92	2.445.555,92
12.361.0010.02.000010	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	558.367,44	558.367,44
12.361.1201	Ensino Fundamental	0,00	101.313,47	0,00	101.313,47
12.361.1201.01.000019	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	101.313,47	0,00	101.313,47
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.843.341,80	0,00	1.843.341,80
12.361.xxxx.01.000018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	1.843.341,80	0,00	1.843.341,80
12.365	Educação Infantil	0,00	542.559,75	74.990,20	617.549,95
12.365.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.0010.02.000011	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.1201	Ensino Fundamental	0,00	542.559,75	0,00	542.559,75
12.365.1201.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO INFANTIL	0,00	542.559,75	0,00	542.559,75
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	1.655,40	1.655,40
12.366.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	0,00	0,00	1.655,40	1.655,40
12.366.0011.02.000012	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	1.655,40	1.655,40
13	Cultura	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
13.392.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
13.392.0011.02.000014	MANUTENÇÃO DA CULTURA	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
Total da Unidade Orçamentária		0,00	2.518.234,94	3.338.941,01	5.857.175,95

Unidade Orçamentária: 02008 Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 02008 Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	581.802,10	213.814,01	795.616,11
20.606	Extensão Rural	0,00	581.802,10	213.814,01	795.616,11
20.606.0013	Habitação Popular	0,00	0,00	213.814,01	213.814,01
20.606.0013.02.000022	MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	213.814,01	213.814,01
20.606.2001	Assistência ao produtor rural.	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
20.606.2001.01.000023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PATRULHA MECANIZADA	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	41.802,10	0,00	41.802,10
20.606.xxxx.01.000073	Execução do Projeto de Rede Elétrica no Packing House da Coop. de Frut. do Planalto Norte	0,00	41.802,10	0,00	41.802,10
Total da Unidade Orçamentária		0,00	581.802,10	213.814,01	795.616,11

Unidade Orçamentária: 02009 Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
22	Indústria	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
22.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
22.661.0023	Serviços de Utilização Pública	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
22.661.0023.02.000024	MANUT.SEC.INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	93.309,31	93.309,31

Unidade Orçamentária: 02010 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
6	Segurança Pública	0,00	44.160,00	24.308,05	68.468,05
6.181	Policimento	0,00	44.160,00	18.557,05	62.717,05
06.181.0050	Indústria e Comércio	0,00	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0050.02.000030	MANUT. CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	0,00	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0601	Segurança Municipal	0,00	44.160,00	0,00	44.160,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

06.181.0601.01.000072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POLICIA MILITAR	0,00	44.160,00	0,00	44.160,00
6.182	Defesa Civil	0,00	0,00	5.751,00	5.751,00
06.182.0006	Assistência Social Geral	0,00	0,00	5.751,00	5.751,00
06.182.0006.02.000029	MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	5.751,00	5.751,00
15	Urbanismo	0,00	1.868.694,07	127.196,22	1.995.890,29
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.868.694,07	0,00	1.868.694,07
15.451.1501	Urbanizações de vias	0,00	1.868.694,07	0,00	1.868.694,07
15.451.1501.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.868.694,07	0,00	1.868.694,07
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	127.196,22	127.196,22
15.452.0003	Administração e Planejamento	0,00	0,00	106.095,61	106.095,61
15.452.0003.02.000028	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	106.095,61	106.095,61
15.452.0045	Obras e Infra-estrutura	0,00	0,00	21.100,61	21.100,61
15.452.0045.02.000027	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	21.100,61	21.100,61
26	Transporte	0,00	0,00	2.052.490,08	2.052.490,08
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	2.052.490,08	2.052.490,08
26.782.0045	Obras e Infra-estrutura	0,00	0,00	2.052.490,08	2.052.490,08
26.782.0045.02.000026	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	2.052.490,08	2.052.490,08
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.xxxx.02.000077	Recuperação e Melhorias de Infraestrutura em Vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	1.912.854,07	2.203.994,35	4.116.848,42

Unidade Orçamentária: 02011 Secretaria Distrital de Residência Fuck

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	106.300,00	154.571,67	260.871,67
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	106.300,00	154.571,67	260.871,67
26.782.2601	Estradas vicinais	0,00	106.300,00	154.571,67	260.871,67
26.782.2601.01.000067	Construção/Pavimentação Rua Esperança, Distrito de Residência Fuck	0,00	106.300,00	0,00	106.300,00
26.782.2601.02.000034	MANUT. SEC. DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	0,00	0,00	154.571,67	154.571,67

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Total da Unidade Orçamentária	0,00	106.300,00	154.571,67	260.871,67
-------------------------------	------	------------	------------	------------

Unidade Orçamentária: 02012 Encargos Gerais do Município

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	630.942,00	630.942,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	497.423,53	497.423,53
28.843.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	497.423,53	497.423,53
28.843.0000.02.000036	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	497.423,53	497.423,53
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	133.518,47	133.518,47
28.846.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	133.518,47	133.518,47
28.846.0000.02.000037	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	21.500,00	21.500,00
28.846.0000.02.000038	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	0,00	112.018,47	112.018,47
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	630.942,00	630.942,00

Unidade Orçamentária: 02014 SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	177.270,06	146.017,59	323.287,65
10.301	Atenção Básica	0,00	177.270,06	146.017,59	323.287,65
10.301.1001	Saúde para todos.	0,00	177.270,06	146.017,59	323.287,65
10.301.1001.01.000074	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	0,00	69.570,96	0,00	69.570,96
10.301.1001.01.000075	Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	0,00	107.699,10	0,00	107.699,10
10.301.1001.02.000076	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	98.528,95	98.528,95
10.301.1001.02.000078	Manutenção dos Serviços de Saúde	0,00	0,00	47.488,64	47.488,64
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	177.270,06	146.017,59	323.287,65
	Total da Unidade Gestora	0,00	5.393.925,75	9.074.112,14	14.468.037,89

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 07001 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
27.812.2701	Esporte é vida	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
27.812.2701.02.000060	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 04001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	29.800,00	1.157.597,43	1.187.397,43
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	11.889,53	11.889,53
08.241.0804	Atendimento ao idoso	0,00	0,00	11.889,53	11.889,53
08.241.0804.02.000063	APOIO A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	0,00	0,00	11.889,53	11.889,53
8.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	5.690,88	5.690,88
08.242.0803	Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiências.	0,00	0,00	5.690,88	5.690,88
08.242.0803.02.000062	APOIO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	5.690,88	5.690,88
8.244	Assistência Comunitária	0,00	29.800,00	1.140.017,02	1.169.817,02
08.244.0801	Assistência Social Geral	0,00	0,00	1.140.017,02	1.140.017,02
08.244.0801.02.000064	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	864.284,48	864.284,48
08.244.0801.02.000065	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	0,00	0,00	275.732,54	275.732,54
08.244.0802	Assistência a Criança e Adolescentes	0,00	29.800,00	0,00	29.800,00
08.244.0802.01.000070	EQUIPAR E MODERNIZAR O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	0,00	29.800,00	0,00	29.800,00



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Total da Unidade Orçamentária	0,00	29.800,00	1.157.597,43	1.187.397,43
Total da Unidade Gestora	0,00	29.800,00	1.157.597,43	1.187.397,43

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 06001 FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
16.482	Habitação Urbana	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
16.482.1602	Sistema habitacional urbano.	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
16.482.1602.01.000054	IMPLANTAÇÃO/CONCLUSÃO DE BANHEIROS DOMICILIARES	0,00	995.074,46	0,00	995.074,46
16.482.1602.02.000057	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	0,00	0,00	94.552,97	94.552,97
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
	Total da Unidade Gestora	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	348.639,56	4.198.521,70	4.547.161,26
10.301	Atenção Básica	0,00	348.639,56	3.902.495,39	4.251.134,95
10.301.1001	Saúde para todos.	0,00	348.639,56	3.902.495,39	4.251.134,95
10.301.1001.01.000040	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	347.851,08	0,00	347.851,08
10.301.1001.01.000041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	788,48	0,00	788,48
10.301.1001.02.000044	MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	3.183.080,96	3.183.080,96
10.301.1001.02.000045	MANUT.DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	0,00	0,00	127.433,12	127.433,12

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

10.301.1001.02.000046	MANUT. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	0,00	0,00	199.567,78	199.567,78
10.301.1001.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	0,00	0,00	63.824,85	63.824,85
10.301.1001.02.000048	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0,00	0,00	281.721,39	281.721,39
10.301.1001.02.000051	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	0,00	0,00	46.867,29	46.867,29
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	280.880,14	280.880,14
10.302.1001	Saúde para todos.	0,00	0,00	280.880,14	280.880,14
10.302.1001.02.000049	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	0,00	256.753,90	256.753,90
10.302.1001.02.000050	MANUT. DO PROGRAMA DE MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	0,00	24.126,24	24.126,24
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	87,09	87,09
10.304.1002	Serviços de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	87,09	87,09
10.304.1002.02.000042	MANUT. ABVS - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	87,09	87,09
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	15.059,08	15.059,08
10.305.1003	Serviços devigilância Epidemiológica.	0,00	0,00	15.059,08	15.059,08
10.305.1003.02.000043	MANUT. TFVS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	15.059,08	15.059,08
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	348.639,56	4.198.521,70	4.547.161,26
	Total da Unidade Gestora	0,00	348.639,56	4.198.521,70	4.547.161,26

Unidade Gestora: Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 05001 FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
08.243.0802	Assistência a Criança e Adolescentes	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
08.243.0802.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 01001 Câmara de Vereadores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
01.031.0003	Administração e Planejamento	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
01.031.0003.02.000001	Manutenção das Atividades Legislativas	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
	Total Geral	0,00	6.767.439,77	15.113.692,22	21.881.131,99

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
01.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
01.031.0003	Administração e Planejamento	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
01.031.0003.02.000001	Manutenção das Atividades Legislativas	0,00	0,00	474.232,82	474.232,82
04	Administração	0,00	0,00	2.135.137,72	2.135.137,72
04.122	Administração Geral	0,00	0,00	2.061.457,36	2.061.457,36
04.122.0003	Administração e Planejamento	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65
04.122.0003.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	292.117,65	292.117,65
04.122.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	67.696,79	67.696,79
04.122.0010.02.000006	MANUT. DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	67.696,79	67.696,79
04.122.0023	Serviços de Utilização Pública	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92
04.122.0023.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.701.642,92	1.701.642,92
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
04.123.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
04.123.0010.02.000005	MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	73.680,36	73.680,36
06	Segurança Pública	0,00	44.160,00	24.308,05	68.468,05
06.181	Policimento	0,00	44.160,00	18.557,05	62.717,05
06.181.0050	Indústria e Comércio	0,00	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0050.02.000030	MANUT. CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	0,00	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0601	Segurança Municipal	0,00	44.160,00	0,00	44.160,00
06.181.0601.01.000072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POLICIA MILITAR	0,00	44.160,00	0,00	44.160,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	5.751,00	5.751,00
06.182.0006	Assistência Social Geral	0,00	0,00	5.751,00	5.751,00
06.182.0006.02.000029	MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	5.751,00	5.751,00
08	Assistência Social	0,00	29.800,00	1.160.220,79	1.190.020,79
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	11.889,53	11.889,53
08.241.0804	Atendimento ao idoso	0,00	0,00	11.889,53	11.889,53
08.241.0804.02.000063	APOIO A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	0,00	0,00	11.889,53	11.889,53

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	5.690,88	5.690,88
08.242.0803	Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiências.	0,00	0,00	5.690,88	5.690,88
08.242.0803.02.000062	APOIO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	5.690,88	5.690,88
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
08.243.0802	Assistência a Criança e Adolescentes	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
08.243.0802.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	2.623,36	2.623,36
08.244	Assistência Comunitária	0,00	29.800,00	1.140.017,02	1.169.817,02
08.244.0801	Assistência Social Geral	0,00	0,00	1.140.017,02	1.140.017,02
08.244.0801.02.000064	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	864.284,48	864.284,48
08.244.0801.02.000065	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	0,00	0,00	275.732,54	275.732,54
08.244.0802	Assistência a Criança e Adolescentes	0,00	29.800,00	0,00	29.800,00
08.244.0802.01.000070	EQUIPAR E MODERNIZAR O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	0,00	29.800,00	0,00	29.800,00
10	Saúde	0,00	525.909,62	4.393.592,89	4.919.502,51
10.301	Atenção Básica	0,00	525.909,62	4.048.512,98	4.574.422,60
10.301.1001	Saúde para todos.	0,00	525.909,62	4.048.512,98	4.574.422,60
10.301.1001.01.000040	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	347.851,08	0,00	347.851,08
10.301.1001.01.000041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	788,48	0,00	788,48
10.301.1001.01.000074	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	0,00	69.570,96	0,00	69.570,96
10.301.1001.01.000075	Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	0,00	107.699,10	0,00	107.699,10
10.301.1001.02.000044	MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	3.183.080,96	3.183.080,96
10.301.1001.02.000045	MANUT.DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	0,00	0,00	127.433,12	127.433,12
10.301.1001.02.000046	MANUT. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	0,00	0,00	199.567,78	199.567,78
10.301.1001.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	0,00	0,00	63.824,85	63.824,85
10.301.1001.02.000048	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0,00	0,00	281.721,39	281.721,39
10.301.1001.02.000051	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	0,00	0,00	46.867,29	46.867,29
10.301.1001.02.000076	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	98.528,95	98.528,95
10.301.1001.02.000078	Manutenção dos Serviços de Saúde	0,00	0,00	47.488,64	47.488,64
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	280.880,14	280.880,14

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10.302.1001	Saúde para todos.	0,00	0,00	280.880,14	280.880,14
10.302.1001.02.000049	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	0,00	256.753,90	256.753,90
10.302.1001.02.000050	MANUT. DO PROGRAMA DE MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	0,00	24.126,24	24.126,24
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	87,09	87,09
10.304.1002	Serviços de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	87,09	87,09
10.304.1002.02.000042	MANUT. ABVS - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	87,09	87,09
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	15.059,08	15.059,08
10.305.1003	Serviços devigilância Epidemiológica.	0,00	0,00	15.059,08	15.059,08
10.305.1003.02.000043	MANUT. TFVS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	15.059,08	15.059,08
10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60
10.306.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60
10.306.0010.02.000015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	49.053,60	49.053,60
12	Educação	0,00	2.518.234,94	3.080.568,96	5.598.803,90
12.361	Ensino Fundamental	0,00	1.975.675,19	3.003.923,36	4.979.598,55
12.361.0010	Educação para Todos	0,00	31.019,92	3.003.923,36	3.034.943,28
12.361.0010.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	31.019,92	0,00	31.019,92
12.361.0010.02.000009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	2.445.555,92	2.445.555,92
12.361.0010.02.000010	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	558.367,44	558.367,44
12.361.1201	Ensino Fundamental	0,00	101.313,47	0,00	101.313,47
12.361.1201.01.000019	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	101.313,47	0,00	101.313,47
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.843.341,80	0,00	1.843.341,80
12.361.xxxx.01.000018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	1.843.341,80	0,00	1.843.341,80
12.365	Educação Infantil	0,00	542.559,75	74.990,20	617.549,95
12.365.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.0010.02.000011	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.1201	Ensino Fundamental	0,00	542.559,75	0,00	542.559,75
12.365.1201.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO INFANTIL	0,00	542.559,75	0,00	542.559,75

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	1.655,40	1.655,40
12.366.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	0,00	0,00	1.655,40	1.655,40
12.366.0011.02.000012	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	1.655,40	1.655,40
13	Cultura	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
13.392.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
13.392.0011.02.000014	MANUTENÇÃO DA CULTURA	0,00	0,00	209.318,45	209.318,45
15	Urbanismo	0,00	1.868.694,07	127.196,22	1.995.890,29
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.868.694,07	0,00	1.868.694,07
15.451.1501	Urbanizações de vias	0,00	1.868.694,07	0,00	1.868.694,07
15.451.1501.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.868.694,07	0,00	1.868.694,07
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	127.196,22	127.196,22
15.452.0003	Administração e Planejamento	0,00	0,00	106.095,61	106.095,61
15.452.0003.02.000028	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	106.095,61	106.095,61
15.452.0045	Obras e Infra-estrutura	0,00	0,00	21.100,61	21.100,61
15.452.0045.02.000027	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	21.100,61	21.100,61
16	Habitação	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
16.482	Habitação Urbana	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
16.482.1602	Sistema habitacional urbano.	0,00	995.074,46	94.552,97	1.089.627,43
16.482.1602.01.000054	IMPLANTAÇÃO/CONCLUSÃO DE BANHEIROS DOMICILIARES	0,00	995.074,46	0,00	995.074,46
16.482.1602.02.000057	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	0,00	0,00	94.552,97	94.552,97
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
18.541.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
18.541.0010.02.000007	MANUT. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	79.246,78	79.246,78
20	Agricultura	0,00	581.802,10	213.814,01	795.616,11
20.606	Extensão Rural	0,00	581.802,10	213.814,01	795.616,11
20.606.0013	Habitação Popular	0,00	0,00	213.814,01	213.814,01

## Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

### Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20.606.0013.02.000022	MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	213.814,01	213.814,01
20.606.2001	Assistência ao produtor rural.	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
20.606.2001.01.000023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PATRULHA MECANIZADA	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	41.802,10	0,00	41.802,10
20.606.xxxx.01.000073	Execução do Projeto de Rede Elétrica no Packing House da Coop. de Frut. do Planalto Norte	0,00	41.802,10	0,00	41.802,10
22	Indústria	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
22.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
22.661.0023	Serviços de Utilização Pública	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
22.661.0023.02.000024	MANUT.SEC.INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	93.309,31	93.309,31
23	Comércio e Serviços	0,00	97.464,58	78.137,70	175.602,28
23.695	Turismo	0,00	97.464,58	78.137,70	175.602,28
23.695.0010	Educação para Todos	0,00	0,00	78.137,70	78.137,70
23.695.0010.02.000008	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	0,00	0,00	78.137,70	78.137,70
23.695.2301	Promoção do turismo.	0,00	97.464,58	0,00	97.464,58
23.695.2301.01.000066	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO OBRAS TERMINAL RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS	0,00	36.840,13	0,00	36.840,13
23.695.2301.01.000068	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	0,00	60.624,45	0,00	60.624,45
26	Transporte	0,00	106.300,00	2.207.061,75	2.313.361,75
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	106.300,00	2.207.061,75	2.313.361,75
26.782.0045	Obras e Infra-estrutura	0,00	0,00	2.052.490,08	2.052.490,08
26.782.0045.02.000026	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	2.052.490,08	2.052.490,08
26.782.2601	Estradas vicinais	0,00	106.300,00	154.571,67	260.871,67
26.782.2601.01.000067	Construção/Pavimentação Rua Esperança, Distrito de Residência Fuck	0,00	106.300,00	0,00	106.300,00
26.782.2601.02.000034	MANUT. SEC. DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	0,00	0,00	154.571,67	154.571,67
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.xxxx.02.000077	Recuperação e Melhorias de Infraestrutura em Vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80



# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27.812.2701	Esporte é vida	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
27.812.2701.02.000060	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	0,00	0,00	112.051,80	112.051,80
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	630.942,00	630.942,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	497.423,53	497.423,53
28.843.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	497.423,53	497.423,53
28.843.0000.02.000036	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	497.423,53	497.423,53
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	133.518,47	133.518,47
28.846.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	133.518,47	133.518,47
28.846.0000.02.000037	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	21.500,00	21.500,00
28.846.0000.02.000038	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	0,00	112.018,47	112.018,47
	<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>6.767.439,77</b>	<b>15.113.692,22</b>	<b>21.881.131,99</b>

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	474.232,82	0,00	474.232,82
01.031	Ação Legislativa	474.232,82	0,00	474.232,82
01.031.0003	Administração e Planejamento	474.232,82	0,00	474.232,82
01.031.0003.02.000001	Manutenção das Atividades Legislativas	474.232,82	0,00	474.232,82
04	Administração	2.135.137,72	0,00	2.135.137,72
04.122	Administração Geral	2.061.457,36	0,00	2.061.457,36
04.122.0003	Administração e Planejamento	292.117,65	0,00	292.117,65
04.122.0003.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	292.117,65	0,00	292.117,65
04.122.0010	Educação para Todos	67.696,79	0,00	67.696,79
04.122.0010.02.000006	MANUT. DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	67.696,79	0,00	67.696,79
04.122.0023	Serviços de Utilização Pública	1.701.642,92	0,00	1.701.642,92
04.122.0023.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.701.642,92	0,00	1.701.642,92
04.123	Administração Financeira	73.680,36	0,00	73.680,36
04.123.0010	Educação para Todos	73.680,36	0,00	73.680,36
04.123.0010.02.000005	MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	73.680,36	0,00	73.680,36
06	Segurança Pública	5.751,00	62.717,05	68.468,05
06.181	Policiamento	0,00	62.717,05	62.717,05
06.181.0050	Indústria e Comércio	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0050.02.000030	MANUT. CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0601	Segurança Municipal	0,00	44.160,00	44.160,00
06.181.0601.01.000072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POLICIA MILITAR	0,00	44.160,00	44.160,00
06.182	Defesa Civil	5.751,00	0,00	5.751,00
06.182.0006	Assistência Social Geral	5.751,00	0,00	5.751,00
06.182.0006.02.000029	MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	5.751,00	0,00	5.751,00
08	Assistência Social	866.907,84	323.112,95	1.190.020,79
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	11.889,53	11.889,53
08.241.0804	Atendimento ao idoso	0,00	11.889,53	11.889,53
08.241.0804.02.000063	APOIO A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	0,00	11.889,53	11.889,53
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	5.690,88	5.690,88
08.242.0803	Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiências.	0,00	5.690,88	5.690,88
08.242.0803.02.000062	APOIO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	0,00	5.690,88	5.690,88
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.623,36	0,00	2.623,36
08.243.0802	Assistência a Criança e Adolescentes	2.623,36	0,00	2.623,36
08.243.0802.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	2.623,36	0,00	2.623,36
08.244	Assistência Comunitária	864.284,48	305.532,54	1.169.817,02
08.244.0801	Assistência Social Geral	864.284,48	275.732,54	1.140.017,02
08.244.0801.02.000064	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	864.284,48	0,00	864.284,48
08.244.0801.02.000065	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	0,00	275.732,54	275.732,54
08.244.0802	Assistência a Criança e Adolescentes	0,00	29.800,00	29.800,00
08.244.0802.01.000070	EQUIPAR E MODERNIZAR O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	0,00	29.800,00	29.800,00
10	Saúde	708,67	4.918.793,84	4.919.502,51
10.301	Atenção Básica	0,00	4.574.422,60	4.574.422,60
10.301.1001	Saúde para todos.	0,00	4.574.422,60	4.574.422,60

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.1001.01.000040	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	347.851,08	347.851,08
10.301.1001.01.000041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	788,48	788,48
10.301.1001.01.000074	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	0,00	69.570,96	69.570,96
10.301.1001.01.000075	Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	0,00	107.699,10	107.699,10
10.301.1001.02.000044	MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	3.183.080,96	3.183.080,96
10.301.1001.02.000045	MANUT.DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	0,00	127.433,12	127.433,12
10.301.1001.02.000046	MANUT. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	0,00	199.567,78	199.567,78
10.301.1001.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	0,00	63.824,85	63.824,85
10.301.1001.02.000048	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0,00	281.721,39	281.721,39
10.301.1001.02.000051	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	0,00	46.867,29	46.867,29
10.301.1001.02.000076	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	0,00	98.528,95	98.528,95
10.301.1001.02.000078	Manutenção dos Serviços de Saúde	0,00	47.488,64	47.488,64
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	280.880,14	280.880,14
10.302.1001	Saúde para todos.	0,00	280.880,14	280.880,14
10.302.1001.02.000049	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	256.753,90	256.753,90
10.302.1001.02.000050	MANUT. DO PROGRAMA DE MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	24.126,24	24.126,24
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	87,09	87,09
10.304.1002	Serviços de Vigilância Sanitária	0,00	87,09	87,09
10.304.1002.02.000042	MANUT. ABVS - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	87,09	87,09
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	15.059,08	15.059,08
10.305.1003	Serviços devigilância Epidemiológica.	0,00	15.059,08	15.059,08
10.305.1003.02.000043	MANUT. TFVS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE	0,00	15.059,08	15.059,08
10.306	Alimentação e Nutrição	708,67	48.344,93	49.053,60
10.306.0010	Educação para Todos	708,67	48.344,93	49.053,60
10.306.0010.02.000015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	708,67	48.344,93	49.053,60
12	Educação	75,49	5.598.728,41	5.598.803,90
12.361	Ensino Fundamental	0,00	4.979.598,55	4.979.598,55
12.361.0010	Educação para Todos	0,00	3.034.943,28	3.034.943,28
12.361.0010.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	31.019,92	31.019,92
12.361.0010.02.000009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.445.555,92	2.445.555,92
12.361.0010.02.000010	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	558.367,44	558.367,44
12.361.1201	Ensino Fundamental	0,00	101.313,47	101.313,47
12.361.1201.01.000019	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	101.313,47	101.313,47
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.843.341,80	1.843.341,80
12.361.xxxx.01.000018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	1.843.341,80	1.843.341,80
12.365	Educação Infantil	0,00	617.549,95	617.549,95
12.365.0010	Educação para Todos	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.0010.02.000011	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.1201	Ensino Fundamental	0,00	542.559,75	542.559,75
12.365.1201.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL	0,00	542.559,75	542.559,75
12.366	Educação de Jovens e Adultos	75,49	1.579,91	1.655,40
12.366.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	75,49	1.579,91	1.655,40

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.366.0011.02.000012	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	75,49	1.579,91	1.655,40
13	Cultura	159.318,45	50.000,00	209.318,45
13.392	Difusão Cultural	159.318,45	50.000,00	209.318,45
13.392.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	159.318,45	50.000,00	209.318,45
13.392.0011.02.000014	MANUTENÇÃO DA CULTURA	159.318,45	50.000,00	209.318,45
15	Urbanismo	139.105,81	1.856.784,48	1.995.890,29
15.451	Infra-Estrutura Urbana	88.176,70	1.780.517,37	1.868.694,07
15.451.1501	Urbanizações de vias	88.176,70	1.780.517,37	1.868.694,07
15.451.1501.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	88.176,70	1.780.517,37	1.868.694,07
15.452	Serviços Urbanos	50.929,11	76.267,11	127.196,22
15.452.0003	Administração e Planejamento	29.828,50	76.267,11	106.095,61
15.452.0003.02.000028	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	29.828,50	76.267,11	106.095,61
15.452.0045	Obras e Infra-estrutura	21.100,61	0,00	21.100,61
15.452.0045.02.000027	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	21.100,61	0,00	21.100,61
16	Habitação	94.552,97	995.074,46	1.089.627,43
16.482	Habitação Urbana	94.552,97	995.074,46	1.089.627,43
16.482.1602	Sistema habitacional urbano.	94.552,97	995.074,46	1.089.627,43
16.482.1602.01.000054	IMPLANTAÇÃO/CONCLUSÃO DE BANHEIROS DOMICILIARES	0,00	995.074,46	995.074,46
16.482.1602.02.000057	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	94.552,97	0,00	94.552,97
18	Gestão Ambiental	79.246,78	0,00	79.246,78
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	79.246,78	0,00	79.246,78
18.541.0010	Educação para Todos	79.246,78	0,00	79.246,78
18.541.0010.02.000007	MANUT. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL	79.246,78	0,00	79.246,78
20	Agricultura	213.814,01	581.802,10	795.616,11
20.606	Extensão Rural	213.814,01	581.802,10	795.616,11
20.606.0013	Habitação Popular	213.814,01	0,00	213.814,01
20.606.0013.02.000022	MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	213.814,01	0,00	213.814,01
20.606.2001	Assistência ao produtor rural.	0,00	540.000,00	540.000,00
20.606.2001.01.000023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PATRULHA MECANIZADA	0,00	540.000,00	540.000,00
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	41.802,10	41.802,10
20.606.xxxx.01.000073	Execução do Projeto de Rede Elétrica no Packing House da Coop. de Frut. do Planalto Norte	0,00	41.802,10	41.802,10
22	Indústria	93.309,31	0,00	93.309,31
22.661	Promoção Industrial	93.309,31	0,00	93.309,31
22.661.0023	Serviços de Utilização Pública	93.309,31	0,00	93.309,31
22.661.0023.02.000024	MANUT.SEC.INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA	93.309,31	0,00	93.309,31
23	Comércio e Serviços	128.870,53	46.731,75	175.602,28
23.695	Turismo	128.870,53	46.731,75	175.602,28
23.695.0010	Educação para Todos	78.137,70	0,00	78.137,70
23.695.0010.02.000008	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	78.137,70	0,00	78.137,70
23.695.2301	Promoção do turismo.	50.732,83	46.731,75	97.464,58
23.695.2301.01.000066	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO OBRAS TERMINAL RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS	36.840,13	0,00	36.840,13
23.695.2301.01.000068	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	13.892,70	46.731,75	60.624,45

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26	Transporte	1.813.534,27	499.827,48	2.313.361,75
26.782	Transporte Rodoviário	1.813.534,27	499.827,48	2.313.361,75
26.782.0045	Obras e Infra-estrutura	1.652.662,60	399.827,48	2.052.490,08
26.782.0045.02.000026	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.652.662,60	399.827,48	2.052.490,08
26.782.2601	Estradas vicinais	160.871,67	100.000,00	260.871,67
26.782.2601.01.000067	Construção/Pavimentação Rua Esperança, Distrito de Residência Fuck	6.300,00	100.000,00	106.300,00
26.782.2601.02.000034	MANUT. SEC. DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	154.571,67	0,00	154.571,67
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	0,00
26.782.xxxx.02.000077	Urbanas Recuperação e Melhorias de Infraestrutura em Vias	0,00	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	112.051,80	0,00	112.051,80
27.812	Desporto Comunitário	112.051,80	0,00	112.051,80
27.812.2701	Esporte é vida	112.051,80	0,00	112.051,80
27.812.2701.02.000060	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	112.051,80	0,00	112.051,80
28	Encargos Especiais	536.678,35	94.263,65	630.942,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	429.076,20	68.347,33	497.423,53
28.843.0000	Encargos Especiais	429.076,20	68.347,33	497.423,53
28.843.0000.02.000036	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	429.076,20	68.347,33	497.423,53
28.846	Outros Encargos Especiais	107.602,15	25.916,32	133.518,47
28.846.0000	Encargos Especiais	107.602,15	25.916,32	133.518,47
28.846.0000.02.000037	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	21.500,00	0,00	21.500,00
28.846.0000.02.000038	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	86.102,15	25.916,32	112.018,47
Total Geral		6.853.295,82	15.027.836,17	21.881.131,99

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - Câmara de Vereadores	474.232,82					
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal				292.117,65		
02002 - Secretaria de Administração				1.701.642,92		
02003 - Secretaria da Fazenda e Planejamento				73.680,36		
02004 - Secretaria de Relações Institucionais				67.696,79		
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						
02007 - Secretaria de Educação e Cultura						
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						
02009 - Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia						
02010 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos						24.308,05
02011 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						
<b>Total:</b>	<b>474.232,82</b>			<b>2.135.137,72</b>		<b>24.308,05</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - Câmara de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Secretaria de Administração						
02003 - Secretaria da Fazenda e Planejamento						
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						
02007 - Secretaria de Educação e Cultura				49.053,60		5.598.803,90
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						
02009 - Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia						
02010 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos						
02011 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				4.547.161,26		
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.157.597,43				
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE		2.623,36				
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
<b>Total:</b>		<b>1.160.220,79</b>		<b>4.596.214,86</b>		<b>5.598.803,90</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - Câmara de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Secretaria de Administração						
02003 - Secretaria da Fazenda e Planejamento						
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						79.246,78
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						
02007 - Secretaria de Educação e Cultura	209.318,45					
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						
02009 - Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia						
02010 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos			1.995.890,29			
02011 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS				1.089.627,43		
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						
<b>Total:</b>	<b>209.318,45</b>		<b>1.995.890,29</b>	<b>1.089.627,43</b>		<b>79.246,78</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - Câmara de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Secretaria de Administração						
02003 - Secretaria da Fazenda e Planejamento						
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo					114.977,83	
02007 - Secretaria de Educação e Cultura						
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente		753.814,01				
02009 - Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia				93.309,31		
02010 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos						
02011 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						
<b>Total:</b>		<b>753.814,01</b>		<b>93.309,31</b>	<b>114.977,83</b>	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - Câmara de Vereadores						474.232,82
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						292.117,65
02002 - Secretaria de Administração						1.701.642,92
02003 - Secretaria da Fazenda e Planejamento						73.680,36
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						67.696,79
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						79.246,78
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						175.602,28
02007 - Secretaria de Educação e Cultura						5.857.175,95
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						795.616,11
02009 - Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia						93.309,31
02010 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		2.052.490,08				4.116.848,42
02011 - Secretaria Distrital de Residência Fuck		154.571,67				260.871,67
02012 - Encargos Gerais do Município				630.942,00		630.942,00
02013 - Reserva de Contingência						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						4.547.161,26
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.187.397,43
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						2.623,36
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						1.089.627,43
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC			112.051,80			112.051,80
<b>Total:</b>		<b>2.207.061,75</b>	<b>112.051,80</b>	<b>630.942,00</b>		<b>21.557.844,34</b>



## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITA	16.539.950,00	22.418.133,70	5.878.183,70	0,00
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>16.512.950,00</b>	<b>16.068.072,03</b>	<b>0,00</b>	<b>444.877,97</b>
11000000	Receita Tributária	2.063.100,00	1.637.311,80	0,00	425.788,20
11100000	Impostos	1.760.000,00	1.541.210,43	0,00	218.789,57
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	460.000,00	394.243,14	0,00	65.756,86
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	220.000,00	144.506,35	0,00	75.493,65
	Recursos Ordinários	132.000,00	86.703,27	0,00	45.296,73
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	55.000,00	36.126,20	0,00	18.873,80
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	33.000,00	21.676,88	0,00	11.323,12
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	150.000,00	196.816,48	46.816,48	0,00
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	150.000,00	196.816,48	46.816,48	0,00
	Recursos Ordinários	90.000,00	117.959,32	27.959,32	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	37.500,00	49.250,39	11.750,39	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	22.500,00	29.606,77	7.106,77	0,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	90.000,00	52.920,31	0,00	37.079,69
	Recursos Ordinários	54.000,00	31.752,14	0,00	22.247,86
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	22.500,00	13.230,06	0,00	9.269,94
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	13.500,00	7.938,11	0,00	5.561,89
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.300.000,00	1.146.967,29	0,00	153.032,71
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.300.000,00	1.146.967,29	0,00	153.032,71
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.300.000,00	1.146.967,29	0,00	153.032,71
	Recursos Ordinários	780.000,00	688.179,58	0,00	91.820,42
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	325.000,00	286.741,52	0,00	38.258,48
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	195.000,00	172.046,19	0,00	22.953,81
11200000	Taxas	270.100,00	96.101,37	0,00	173.998,63
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	204.100,00	72.997,47	0,00	131.102,53
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	8.800,00	7.045,06	0,00	1.754,94
	Recursos Ordinários	8.800,00	7.045,06	0,00	1.754,94
11212200	Taxa de Serviços Administrativos	25.000,00	12.809,95	0,00	12.190,05
	Recursos Ordinários	25.000,00	12.809,95	0,00	12.190,05
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	90.000,00	50.732,80	0,00	39.267,20
	Recursos Ordinários	90.000,00	50.732,80	0,00	39.267,20
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	13.200,00	2.409,66	0,00	10.790,34
	Recursos Ordinários	13.200,00	2.409,66	0,00	10.790,34
11213000	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
	Recursos Ordinários	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
11213200	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
	Recursos Ordinários	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
	Recursos Ordinários	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	66.000,00	23.103,90	0,00	42.896,10
11229000	Taxa de Limpeza Pública	44.000,00	17.335,40	0,00	26.664,60
	Recursos Ordinários	44.000,00	17.335,40	0,00	26.664,60
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	22.000,00	5.768,50	0,00	16.231,50

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	22.000,00	5.768,50	0,00	16.231,50
11300000	Contribuição de Melhoria	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
	Recursos Ordinários	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
12000000	Receitas de Contribuições	198.000,00	76.350,82	0,00	121.649,18
12200000	Contribuições Econômicas	198.000,00	76.350,82	0,00	121.649,18
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	198.000,00	76.350,82	0,00	121.649,18
	Receita COSIP	198.000,00	76.350,82	0,00	121.649,18
13000000	Receita Patrimonial	103.300,00	92.704,81	0,00	10.595,19
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	90.100,00	92.704,81	2.604,81	0,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	90.100,00	92.704,81	2.604,81	0,00
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	79.100,00	85.135,19	6.035,19	0,00
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	11.000,00	6.463,15	0,00	4.536,85
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá)	6.600,00	3.877,88	0,00	2.722,12
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	4.400,00	2.585,27	0,00	1.814,73
13250105	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento	6.600,00	16,28	0,00	6.583,72
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6.600,00	16,28	0,00	6.583,72
13250106	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de S	16.500,00	18.882,22	2.382,22	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16.500,00	18.882,22	2.382,22	0,00
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	0,00	2.266,22	2.266,22	0,00
	Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	31,76	31,76	0,00
	Programa de Atenção à Criança - PAC	0,00	148,55	148,55	0,00
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	370,45	370,45	0,00
	Programa Sentinela	0,00	914,76	914,76	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,00	0,06	0,06	0,00
	Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	471,88	471,88	0,00
	Bolsa Família	0,00	328,76	328,76	0,00
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	45.000,00	57.507,32	12.507,32	0,00
	Recursos Ordinários	45.000,00	52.433,99	7.433,99	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	5.073,33	5.073,33	0,00
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	11.000,00	7.569,62	0,00	3.430,38
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	11.000,00	7.569,62	0,00	3.430,38
	Recursos Ordinários	11.000,00	7.569,62	0,00	3.430,38
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
	Recursos Ordinários	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
14000000	Receita Agropecuária	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
14100000	Receita da Produção Vegetal	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
	Recursos Ordinários	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
	Recursos Ordinários	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
16000000	Receita de Serviços	26.400,00	0,00	0,00	26.400,00
16001300	Serviços Administrativos	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
16001399	Outros Serviços Administrativos	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
	Recursos Ordinários	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
16009900	Outros Serviços	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
	Recursos Ordinários	13.200,00	0,00	0,00	13.200,00
17000000	Transferências Correntes	13.432.550,00	13.369.490,85	0,00	63.059,15
17200000	Transferências Intergovernamentais	13.140.250,00	13.134.973,56	0,00	5.276,44
17210000	Transferências da União	7.142.650,00	7.042.124,35	0,00	100.525,65
17210100	Participação na Receita da União	5.500.000,00	4.853.675,09	0,00	646.324,91
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.400.000,00	4.782.334,79	0,00	617.665,21
	Recursos Ordinários	2.700.000,00	2.391.167,38	0,00	308.832,62
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.620.000,00	1.434.700,44	0,00	185.299,56
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.080.000,00	956.466,97	0,00	123.533,03
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	100.000,00	71.340,30	0,00	28.659,70
	Recursos Ordinários	60.000,00	42.804,13	0,00	17.195,87
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	25.000,00	17.835,10	0,00	7.164,90
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	15.000,00	10.701,07	0,00	4.298,93
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	66.000,00	75.583,68	9.583,68	0,00
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	66.000,00	75.583,68	9.583,68	0,00
	Fundo Especial do Petrólio	66.000,00	75.583,68	9.583,68	0,00
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	915.150,00	1.257.823,81	342.673,81	0,00
	Atenção Básica	817.150,00	929.301,55	112.151,55	0,00
	Vigilância em Saúde	35.000,00	34.859,73	0,00	140,27
	Assistência Farmacêutica Básica	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00
	Gestão SUS	20.000,00	293.662,53	273.662,53	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	249.900,00	306.764,12	56.864,12	0,00
	Apoio a Pessoa Idosa - API	13.200,00	13.000,00	0,00	200,00
	Programa de Atenção à Criança - PAC	54.000,00	58.500,00	4.500,00	0,00
	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	6.600,00	6.165,12	0,00	434,88
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	72.000,00	78.000,00	6.000,00	0,00
	Programa Sentinela	80.400,00	107.100,00	26.700,00	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Bolsa Família	18.700,00	43.999,00	25.299,00	0,00
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	391.600,00	312.004,25	0,00	79.595,75
17213501	Transferências do Salário-Educação	180.000,00	184.475,86	4.475,86	0,00
	Salário Educação	180.000,00	184.475,86	4.475,86	0,00
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE	6.600,00	5.000,70	0,00	1.599,30
	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.600,00	5.000,70	0,00	1.599,30
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	110.000,00	47.844,00	0,00	62.156,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	110.000,00	47.844,00	0,00	62.156,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	90.000,00	74.683,69	0,00	15.316,31
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	90.000,00	74.683,69	0,00	15.316,31
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –FNDE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	FNDE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	20.000,00	18.027,34	0,00	1.972,66
	Recursos Ordinários	12.000,00	10.816,30	0,00	1.183,70
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.000,00	4.506,88	0,00	493,12
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.000,00	2.704,16	0,00	295,84
17219900	Outras Transferências da União	0,00	218.246,06	218.246,06	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	218.246,06	218.246,06	0,00
17220000	Transferências dos Estados	4.197.600,00	4.228.510,05	30.910,05	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	3.696.000,00	3.924.065,80	228.065,80	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	3.573.770,81	273.770,81	0,00
	Recursos Ordinários	1.980.000,00	2.145.080,91	165.080,91	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	825.000,00	892.931,26	67.931,26	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	495.000,00	535.758,64	40.758,64	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	297.000,00	278.457,60	0,00	18.542,40
	Recursos Ordinários	178.200,00	168.368,59	0,00	9.831,41
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	74.250,00	68.805,66	0,00	5.444,34
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	44.550,00	41.283,35	0,00	3.266,65
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	66.000,00	55.783,11	0,00	10.216,89
	Recursos Ordinários	39.600,00	33.469,78	0,00	6.130,22
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16.500,00	13.945,86	0,00	2.554,14
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.900,00	8.367,47	0,00	1.532,53
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.000,00	16.054,28	0,00	16.945,72
	Receita CIDE	33.000,00	16.054,28	0,00	16.945,72
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	501.600,00	289.248,49	0,00	212.351,51
	Atenção Básica	97.000,00	98.000,00	1.000,00	0,00
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	22.000,00	35.186,53	13.186,53	0,00
	Vigilância em Saúde	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Assistência Farmacêutica Básica	141.600,00	146.061,96	4.461,96	0,00
	Gestão SUS	240.000,00	10.000,00	0,00	230.000,00
17229900	Outras Transferências dos Estados	0,00	15.195,76	15.195,76	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	15.195,76	15.195,76	0,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.800.000,00	1.864.339,16	64.339,16	0,00
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	1.800.000,00	1.864.339,16	64.339,16	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.170.000,00	1.117.513,12	0,00	52.486,88
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	630.000,00	746.826,04	116.826,04	0,00
17500000	Transferências de Pessoas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17600000	Transferências de Convênios	287.300,00	234.517,29	0,00	52.782,71
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	287.300,00	234.517,29	0,00	52.782,71
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	250.000,00	171.119,00	0,00	78.881,00
	Transferências de Convênios: Educação	250.000,00	171.119,00	0,00	78.881,00
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	37.300,00	63.398,29	26.098,29	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.000,00	50.000,00	49.000,00	0,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Transferências de Convênios - Assistência Social	36.300,00	13.398,29	0,00	22.901,71
19000000	Outras Receitas Correntes	676.400,00	892.213,75	215.813,75	0,00
19100000	Multas e Juros de Mora	135.950,00	72.628,26	0,00	63.321,74
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	79.750,00	5.428,95	0,00	74.321,05
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	66.000,00	2.411,38	0,00	63.588,62
	Recursos Ordinários	39.600,00	1.446,53	0,00	38.153,47
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16.500,00	602,61	0,00	15.897,39
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.900,00	362,24	0,00	9.537,76
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.600,00	1.437,96	0,00	5.162,04
	Recursos Ordinários	3.960,00	862,72	0,00	3.097,28
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.650,00	359,42	0,00	1.290,58
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	990,00	215,82	0,00	774,18
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.150,00	1.579,61	0,00	5.570,39
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	7.150,00	1.579,61	0,00	5.570,39
	Recursos Ordinários	7.150,00	1.579,61	0,00	5.570,39
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	22.000,00	9.514,49	0,00	12.485,51
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	8.800,00	7.801,72	0,00	998,28
	Recursos Ordinários	5.280,00	4.680,27	0,00	599,73
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.200,00	1.949,79	0,00	250,21
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.320,00	1.171,66	0,00	148,34
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.600,00	386,05	0,00	6.213,95
	Recursos Ordinários	3.960,00	231,47	0,00	3.728,53
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.650,00	96,36	0,00	1.553,64
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	990,00	58,22	0,00	931,78
19139800	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	0,00	144,79	144,79	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	144,79	144,79	0,00
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.600,00	1.181,93	0,00	5.418,07
	Recursos Ordinários	6.600,00	1.181,93	0,00	5.418,07
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas -Principal	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
	Recursos Ordinários	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	6.600,00	121,74	0,00	6.478,26
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	6.600,00	121,74	0,00	6.478,26
	Recursos Ordinários	6.600,00	121,74	0,00	6.478,26
19190000	Multas de Outras Origens	21.000,00	57.563,08	36.563,08	0,00
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	21.000,00	57.563,08	36.563,08	0,00
	Convênio Trânsito - Militar	7.000,00	46.104,57	39.104,57	0,00
	Convênio Trânsito - Civil	7.000,00	1.500,60	0,00	5.499,40
	Convênio Trânsito - Prefeitura	7.000,00	9.957,91	2.957,91	0,00
19200000	Indenizações e Restituições	207.150,00	639.093,44	431.943,44	0,00
19210000	Indenizações	7.150,00	0,00	0,00	7.150,00
19219900	Outras Indenizações	7.150,00	0,00	0,00	7.150,00
	Recursos Ordinários	7.150,00	0,00	0,00	7.150,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19220000	Restituições	200.000,00	639.093,44	439.093,44	0,00
19229900	Outras Restituições	200.000,00	639.093,44	439.093,44	0,00
	Recursos Ordinários	200.000,00	639.093,44	439.093,44	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	219.300,00	39.547,86	0,00	179.752,14
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	208.300,00	39.547,86	0,00	168.752,14
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	176.000,00	31.804,57	0,00	144.195,43
	Recursos Ordinários	105.600,00	19.082,07	0,00	86.517,93
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	44.000,00	7.950,46	0,00	36.049,54
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	26.400,00	4.772,04	0,00	21.627,96
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	14.300,00	1.068,04	0,00	13.231,96
	Recursos Ordinários	8.580,00	640,66	0,00	7.939,34
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.575,00	266,91	0,00	3.308,09
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.145,00	160,47	0,00	1.984,53
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	18.000,00	6.675,25	0,00	11.324,75
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	18.000,00	6.675,25	0,00	11.324,75
	Recursos Ordinários	18.000,00	6.675,25	0,00	11.324,75
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas –Principal	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
	Recursos Ordinários	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
19900000	Receitas Diversas	114.000,00	140.944,19	26.944,19	0,00
19909900	Outras Receitas	114.000,00	140.944,19	26.944,19	0,00
	Recursos Ordinários	114.000,00	140.944,19	26.944,19	0,00
<b>20000000</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>27.000,00</b>	<b>6.350.061,67</b>	<b>6.323.061,67</b>	<b>0,00</b>
21000000	Operações de Crédito	0,00	1.648.487,88	1.648.487,88	0,00
21100000	Operações de Crédito Internas	0,00	1.648.487,88	1.648.487,88	0,00
21140000	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programas de Governo	0,00	1.648.487,88	1.648.487,88	0,00
21149900	Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Programa de Governo	0,00	1.648.487,88	1.648.487,88	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá	0,00	1.648.487,88	1.648.487,88	0,00
22000000	Alienação de Bens	0,00	18.700,00	18.700,00	0,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	0,00	18.700,00	18.700,00	0,00
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	18.700,00	18.700,00	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	18.700,00	18.700,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	27.000,00	4.682.873,79	4.655.873,79	0,00
24700000	Transferências de Convênios	27.000,00	4.682.873,79	4.655.873,79	0,00
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	16.000,00	3.855.609,62	3.839.609,62	0,00
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	2.000,00	139.380,00	137.380,00	0,00
	Transferências de Convênios: Saúde	2.000,00	139.380,00	137.380,00	0,00
24710200	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	1.000,00	2.211.618,95	2.210.618,95	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	1.000,00	2.131.618,95	2.130.618,95	0,00
	Transferências de Convênios: Saúde	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	13.000,00	1.504.610,67	1.491.610,67	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	13.000,00	1.504.610,67	1.491.610,67	0,00
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas	11.000,00	827.264,17	816.264,17	0,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
24720000	Entidades	11.000,00	827.264,17	816.264,17	0,00
24720100	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde –	2.000,00	94.738,15	92.738,15	0,00
	Transferências de Convênios: Saúde	2.000,00	94.738,15	92.738,15	0,00
24720200	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Transferências de Convênios: Educação	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	8.000,00	732.526,02	724.526,02	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	7.000,00	732.064,02	725.064,02	0,00
	Transferências de Convênios - Assistência Social	1.000,00	462,00	0,00	538,00
	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-1.836.600,00</b>	<b>-1.755.970,86</b>	<b>80.629,14</b>	<b>0,00</b>
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>-1.836.600,00</b>	<b>-1.755.970,86</b>	<b>80.629,14</b>	<b>0,00</b>
17000000	Transferências Correntes	-1.836.600,00	-1.755.970,86	80.629,14	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	-1.836.600,00	-1.755.970,86	80.629,14	0,00
17210000	Transferências da União	-1.104.000,00	-974.340,01	129.659,99	0,00
17210100	Participação na Receita da União	-1.100.000,00	-970.734,55	129.265,45	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-1.080.000,00	-956.466,60	123.533,40	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.080.000,00	-956.466,60	123.533,40	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-20.000,00	-14.267,95	5.732,05	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-20.000,00	-14.267,95	5.732,05	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-3.605,46	394,54	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-4.000,00	-3.605,46	394,54	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-732.600,00	-781.630,85	0,00	49.030,85
17220100	Participação na Receita dos Estados	-732.600,00	-781.630,85	0,00	49.030,85
17220101	Cota-Parte do ICMS	-660.000,00	-714.753,16	0,00	54.753,16
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-660.000,00	-714.753,16	0,00	54.753,16
17220102	Cota-Parte do IPVA	-59.400,00	-55.723,54	3.676,46	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-59.400,00	-55.723,54	3.676,46	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	-13.200,00	-11.154,15	2.045,85	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-13.200,00	-11.154,15	2.045,85	0,00
<b>Totais</b>		<b>14.703.350,00</b>	<b>20.662.162,84</b>	<b>5.958.812,84</b>	<b>0,00</b>

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito Municipal	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
02001.04	Administração	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
02001.04.122	Administração Geral	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
02001.04.122.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	210.000,00	0,00	210.000,00	208.145,23	1.854,77
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				171.187,55	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				171.187,55	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				36.957,68	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				36.957,68	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	85.000,00	0,00	85.000,00	82.647,49	2.352,51
3.3.90.14.00	Diárias Civil				29.900,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				29.900,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				35.268,57	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				16.461,31	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				462,22	
3.3.90.30.16	material de expediente				39,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				127,87	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				18.178,17	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.829,28	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.829,28	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				228,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				180,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				48,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				14.364,58	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.192,25	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				900,00	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				6.900,71	
3.3.90.39.69	seguros em geral				4.371,62	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				57,06	
3.3.90.47.10	taxas				57,06	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.324,93	0,00	1.324,93	1.324,93	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.324,93	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.324,93	
02002	Secretaria de Administração	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
02002.04	Administração	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
02002.04.122	Administração Geral	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
02002.04.122.01.000035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02002.04.122.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.125.000,00	0,00	1.125.000,00	964.717,12	160.282,88
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				828.446,43	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				828.446,43	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				136.270,69	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				136.270,69	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	70.000,00	0,00	70.000,00	59.635,00	10.365,00
3.3.50.41.00	Contribuições				59.635,00	
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público				14.652,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				44.983,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	727.000,00	0,00	727.000,00	667.404,60	59.595,40
3.3.90.14.00	Diárias Civil				15.482,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				15.482,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				147.043,57	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				43.268,51	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.348,06	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				29.721,90	
3.3.90.30.16	material de expediente				9.886,58	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				771,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				59,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.185,45	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				4.361,26	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				563,80	
3.3.90.30.30	material para comunicações				2.495,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				330,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.003,57	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				49.049,44	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				280,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				280,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				299,90	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				299,90	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.313,42	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.313,42	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.414,10	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				1.075,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.339,10	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				478.948,72	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.757,60	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				1.360,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				31.798,00	
3.3.90.39.14	locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis				4.983,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.474,69	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				59.008,56	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.642,61	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				4.933,50	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				370,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				268,92	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				35.106,39	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				22.806,00	
3.3.90.39.66	serviços judiciários				5.186,19	
3.3.90.39.69	seguros em geral				594,12	
3.3.90.39.79	serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				8.330,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				14.908,91	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				4.107,60	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				31.832,67	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				12.857,50	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				217,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				228.405,46	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.053,88	
3.3.90.47.10	taxas				887,88	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				166,00	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				8.500,00	
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				8.500,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				12.069,01	
3.3.90.93.02	restituições				1.719,01	
3.3.90.93.99	diversas indenizações e restituições				10.350,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.886,20	113,80
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				9.600,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				9.600,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				286,20	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				286,20	
02003	Secretaria da Fazenda e Planejamento	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
02003.04	Administração	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
02003.04.123	Administração Financeira	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
02003.04.123.02.000005	MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	66.000,00	0,00	66.000,00	63.696,73	2.303,27
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				58.876,74	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				58.876,74	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.819,99	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.819,99	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.983,63	16,37
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.030,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.030,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.953,63	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.253,63	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.700,00	
02004	Secretaria de Relações Institucionais	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
02004.04	Administração	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
02004.04.122	Administração Geral	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
02004.04.122.02.000006	MANUT. DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	60.000,00	51.438,28	8.561,72
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				42.966,59	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				42.966,59	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.471,69	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.471,69	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	16.258,51	3.741,49

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				6.952,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				6.952,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.359,72	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				2.359,72	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.158,20	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.158,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.788,59	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				476,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.368,86	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.943,73	
02005	Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável	95.000,00	53.202,92	148.202,92	79.246,78	68.956,14
02005.18	Gestão Ambiental	95.000,00	53.202,92	148.202,92	79.246,78	68.956,14
02005.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	95.000,00	53.202,92	148.202,92	79.246,78	68.956,14
02005.18.541.01.000069	CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	53.202,92	53.202,92	0,00	53.202,92
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	53.202,92	53.202,92	0,00	53.202,92
02005.18.541.02.000007	MANUT. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL	95.000,00	0,00	95.000,00	79.246,78	15.753,22
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.000,00	0,00	55.000,00	45.108,29	9.891,71
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				36.942,39	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				36.942,39	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.165,90	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.165,90	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	34.138,49	5.861,51
3.3.90.14.00	Diárias Civil				960,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				960,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				18.246,37	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				10.656,54	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.629,60	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.517,26	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.442,97	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				168,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				120,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				48,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				14.468,71	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				843,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				4.401,65	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.403,28	
3.3.90.39.69	seguros em geral				100,78	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				20,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.700,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				295,41	
3.3.90.47.10	taxas				295,41	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02006	Sec. de Comunicação Social e Turismo	133.000,00	126.500,00	259.500,00	175.602,28	83.897,72
02006.23	Comércio e Serviços	133.000,00	126.500,00	259.500,00	175.602,28	83.897,72
02006.23.695	Turismo	133.000,00	126.500,00	259.500,00	175.602,28	83.897,72
02006.23.695.01.000066	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO OBRAS TERMINAL RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS	41.000,00	0,00	41.000,00	36.840,13	4.159,87
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	41.000,00	0,00	41.000,00	36.840,13	4.159,87
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				36.840,13	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				36.840,13	
02006.23.695.01.000068	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	0,00	126.500,00	126.500,00	60.624,45	65.875,55
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	126.500,00	126.500,00	60.624,45	65.875,55
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				60.624,45	
4.4.90.51.91	obras em andamento				60.624,45	
02006.23.695.02.000008	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	92.000,00	0,00	92.000,00	78.137,70	13.862,30

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	72.000,00	0,00	72.000,00	59.346,29	12.653,71
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				48.828,95	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				48.828,95	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.517,34	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.517,34	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	18.791,41	1.208,59
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.120,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.120,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.602,22	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				146,40	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				366,30	
3.3.90.30.16	material de expediente				108,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				388,44	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				23,78	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				94,30	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				7.475,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				8.069,19	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				487,64	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				531,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.050,55	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007	Secretaria de Educação e Cultura	5.136.066,36	3.121,80	5.139.188,16	5.857.175,95	-717.987,79
02007.10	Saúde	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
02007.10.306	Alimentação e Nutrição	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
02007.10.306.02.000015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
3.3.90.30.00	Material de Consumo				49.053,60	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				49.053,60	
02007.12	Educação	4.863.602,10	3.121,80	4.866.723,90	5.598.803,90	-732.080,00
02007.12.361	Ensino Fundamental	4.044.843,45	3.121,80	4.047.965,25	4.979.598,55	-931.633,30
02007.12.361.01.000018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO	770.780,00	3.121,80	773.901,80	1.843.341,80	-1.069.440,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	3.121,80	3.121,80	3.121,80	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				3.121,80	
3.3.90.93.02	restituições				3.121,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	770.780,00	0,00	770.780,00	1.840.220,00	-1.069.440,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.840.220,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				1.840.220,00	
02007.12.361.01.000019	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	142.000,00	0,00	142.000,00	101.313,47	40.686,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	142.000,00	0,00	142.000,00	101.313,47	40.686,53
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				101.313,47	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				101.313,47	
02007.12.361.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	31.019,92	-31.019,92
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	31.019,92	-31.019,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				31.019,92	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				31.019,92	
02007.12.361.01.000071	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.361.02.000009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.464.345,56	0,00	2.464.345,56	2.445.555,92	18.789,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.017.213,31	0,00	2.017.213,31	1.982.156,35	35.056,96
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				1.608.618,28	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				1.608.618,28	
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)				2.001,53	
3.1.90.12.43	13º salário				2.001,53	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				371.536,54	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				371.536,54	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	433.322,25	0,00	433.322,25	382.694,57	50.627,68
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.642,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.642,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				210.140,70	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				64.636,78	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				3.561,42	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.995,66	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				7.515,90	
3.3.90.30.16	material de expediente				31.578,66	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				2.962,73	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				15.446,41	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				6.105,40	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				300,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				241,05	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				55,18	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				44.578,51	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				30.163,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				15.071,00	
3.3.90.32.01	livros didáticos				14.735,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				336,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				9.576,25	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				7.464,00	
3.3.90.36.16	locação de bens móveis e intangíveis				125,45	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				775,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.211,80	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				141.802,60	
3.3.90.39.11	locação de softwares				7.603,56	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.150,85	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				35.217,10	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				1.783,60	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				13.219,20	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.658,34	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				450,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				562,63	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				10.010,37	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				39,00	
3.3.90.39.65	serviços de apoio ao ensino				600,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				6.982,66	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				570,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				60.954,69	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				3.462,02	
3.3.90.47.10	taxas				3.462,02	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	13.810,00	0,00	13.810,00	80.705,00	-66.895,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				80.705,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				7.702,00	
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina				2.475,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				70.528,00	
02007.12.361.02.000010	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	667.717,89	0,00	667.717,89	558.367,44	109.350,45
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	106.251,70	0,00	106.251,70	106.251,70	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				95.155,23	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				95.155,23	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.096,47	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.096,47	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	561.466,19	0,00	561.466,19	452.115,74	109.350,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				342.943,49	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				186.236,64	
3.3.90.30.29	material para áudio, vídeo e foto				133,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				156.573,85	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				349,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				170,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				179,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				108.219,96	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				33.666,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				51.058,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				17.123,56	
3.3.90.39.81	serviços bancários				7,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.365,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				603,29	
3.3.90.47.10	taxas				603,29	
02007.12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.362.02.000016	APOIO AO ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.364.02.000017	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.365	Educação Infantil	798.758,65	0,00	798.758,65	617.549,95	181.208,70
02007.12.365.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO INFANTIL	714.758,65	0,00	714.758,65	542.559,75	172.198,90

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	714.758,65	0,00	714.758,65	542.559,75	172.198,90
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis				542.559,75	
4.4.90.61.91	obras em andamento				542.559,75	
02007.12.365.02.000011	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	84.000,00	0,00	84.000,00	74.990,20	9.009,80
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	80.000,00	74.820,27	5.179,73
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				74.820,27	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				74.820,27	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	169,93	3.830,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo				169,93	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				94,98	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				14,50	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				49,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				10,95	
02007.12.366	Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	20.000,00	1.655,40	18.344,60
02007.12.366.02.000012	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	0,00	20.000,00	1.655,40	18.344,60
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	1.655,40	18.344,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo				149,11	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				47,49	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				101,62	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.506,29	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.506,29	
02007.12.366.02.000013	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.13	Cultura	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
02007.13.392	Difusão Cultural	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
02007.13.392.02.000014	MANUTENÇÃO DA CULTURA	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.00	Material de Consumo				10.289,50	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.000,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				9.289,50	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				7.310,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				7.310,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				8.096,50	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				467,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				7.629,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				180.122,45	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				7.500,00	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				1.785,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.500,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				168.337,45	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				3.500,00	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				3.500,00	
02008	Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente	676.530,00	123.000,00	799.530,00	795.616,11	3.913,89
02008.20	Agricultura	676.530,00	123.000,00	799.530,00	795.616,11	3.913,89
02008.20.606	Extensão Rural	676.530,00	123.000,00	799.530,00	795.616,11	3.913,89
02008.20.606.01.000023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PATRULHA MECANIZADA	440.000,00	0,00	440.000,00	540.000,00	-100.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	440.000,00	0,00	440.000,00	540.000,00	-100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				540.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				540.000,00	
02008.20.606.01.000073	Execução do Projeto de Rede Elétrica no Packing House da Coop. de Frut. do Planalto Norte	0,00	123.000,00	123.000,00	41.802,10	81.197,90
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	123.000,00	123.000,00	41.802,10	81.197,90
4.4.90.30.00	Material de Consumo				31.861,57	
4.4.90.30.26	material elétrico e eletrônico				31.861,57	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.304,85	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.304,85	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				5.635,68	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				5.635,68	
02008.20.606.02.000022	MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	236.530,00	0,00	236.530,00	213.814,01	22.715,99
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	0,00	130.000,00	115.557,62	14.442,38
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				95.475,64	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				95.475,64	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				20.081,98	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				20.081,98	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	106.530,00	0,00	106.530,00	98.256,39	8.273,61
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.020,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.020,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				46.618,15	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				28.200,49	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				339,02	
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário				8.710,30	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				85,90	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				8.270,54	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.011,90	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.158,20	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.158,20	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				873,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				130,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				743,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				46.377,23	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.838,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				10.781,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				802,97	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.048,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				206,46	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				30.700,80	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				107,66	
3.3.90.47.10	taxas				107,66	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				102,15	
3.3.90.93.02	restituições				102,15	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02009	Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
02009.22	Indústria	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
02009.22.661	Promoção Industrial	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
02009.22.661.01.000025	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02009.22.661.02.000024	MANUT.SEC.INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	80.000,00	79.047,35	952,65
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				65.825,86	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				65.825,86	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.221,49	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.221,49	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	14.261,96	5.738,04
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.472,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.472,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.789,96	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				12.789,96	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02010	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.602.478,89	586.154,00	5.188.632,89	4.116.848,42	1.071.784,47

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02010.06	Segurança Pública	48.689,50	44.604,00	93.293,50	68.468,05	24.825,45
02010.06.181	Policiamento	36.689,50	44.604,00	81.293,50	62.717,05	18.576,45
02010.06.181.01.000072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POLICIA MILITAR	0,00	44.604,00	44.604,00	44.160,00	444,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	44.604,00	44.604,00	44.160,00	444,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				44.160,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				39.000,00	
4.4.90.52.57	acessórios para automóveis				5.160,00	
02010.06.181.02.000030	MANUT. CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	36.689,50	0,00	36.689,50	18.557,05	18.132,45
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	36.689,50	0,00	36.689,50	18.557,05	18.132,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.850,67	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				348,07	
3.3.90.30.16	material de expediente				380,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				559,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				309,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				6.104,10	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				150,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				10.619,18	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.466,50	
3.3.90.39.69	seguros em geral				84,68	
3.3.90.39.81	serviços bancários				305,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.763,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				87,20	
3.3.90.47.10	taxas				87,20	
02010.06.182	Defesa Civil	12.000,00	0,00	12.000,00	5.751,00	6.249,00
02010.06.182.02.000029	MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	12.000,00	0,00	12.000,00	5.751,00	6.249,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	3.933,00	2.067,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.250,00	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				1.180,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				480,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.590,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				683,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				683,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	1.818,00	4.182,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.818,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				420,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.398,00	
02010.15	Urbanismo	2.277.497,55	0,00	2.277.497,55	1.995.890,29	281.607,26
02010.15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.027.569,39	0,00	2.027.569,39	1.868.694,07	158.875,32
02010.15.451.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.027.569,39	0,00	2.027.569,39	1.868.694,07	158.875,32
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.027.569,39	0,00	2.027.569,39	1.868.694,07	158.875,32
4.4.90.30.00	Material de Consumo				11.950,00	
4.4.90.30.28	material de proteção e segurança				11.950,00	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				68.400,00	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				68.400,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				1.788.344,07	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				1.788.344,07	
02010.15.452	Serviços Urbanos	249.928,16	0,00	249.928,16	127.196,22	122.731,94
02010.15.452.02.000027	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	21.928,16	0,00	21.928,16	21.100,61	827,55
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	21.928,16	0,00	21.928,16	21.100,61	827,55
3.3.90.30.00	Material de Consumo				591,85	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				591,85	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				20.508,76	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				8.803,30	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				11.705,46	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02010.15.452.02.000028	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	228.000,00	0,00	228.000,00	106.095,61	121.904,39
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00	0,00	200.000,00	106.095,61	93.904,39
3.3.90.30.00	Material de Consumo				24.290,35	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				24.290,35	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				81.805,26	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				63.274,82	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				18.530,44	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
02010.17	Saneamento	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02010.17.512	Saneamento Básico Urbano	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02010.17.512.01.000033	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02010.26	Transporte	2.265.291,84	541.550,00	2.806.841,84	2.052.490,08	754.351,76
02010.26.782	Transporte Rodoviário	2.265.291,84	541.550,00	2.806.841,84	2.052.490,08	754.351,76
02010.26.782.01.000031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02010.26.782.01.000079	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF - 365.806-56/2011	0,00	98.200,00	98.200,00	0,00	98.200,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	98.200,00	98.200,00	0,00	98.200,00
02010.26.782.01.000080	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF - 366.456-40/2011	0,00	196.400,00	196.400,00	0,00	196.400,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	196.400,00	196.400,00	0,00	196.400,00
02010.26.782.01.000081	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF - 373.005-20/2011	0,00	146.950,00	146.950,00	0,00	146.950,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	146.950,00	146.950,00	0,00	146.950,00
02010.26.782.02.000026	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.264.291,84	0,00	2.264.291,84	2.052.490,08	211.801,76
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	830.000,00	0,00	830.000,00	728.585,67	101.414,33
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				596.260,97	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				596.260,97	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				132.324,70	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				132.324,70	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.384.291,84	0,00	1.384.291,84	1.315.428,74	68.863,10
3.3.90.14.00	Diárias Civil				6.380,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				6.380,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				597.681,92	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				242.979,68	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				523,70	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				34.418,70	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				236,57	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				43.997,51	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				3.465,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				84.345,04	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				187.715,72	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				26.324,80	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				11.579,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				775,00	
3.3.90.36.39	fretes e transportes de encomendas				1.900,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				12.070,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				656.948,96	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				950,60	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				35.331,80	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				26.153,52	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				8.891,49	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				5.358,03	
3.3.90.39.69	seguros em geral				833,24	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				259,60	
3.3.90.39.81	serviços bancários				70,20	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				798,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				578.302,48	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.839,08	
3.3.90.47.10	taxas				573,88	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				1.265,20	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				26.253,98	
3.3.90.93.02	restituições				26.253,98	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	50.000,00	8.475,67	41.524,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				6.585,67	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				6.585,67	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.890,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.890,00	
02010.26.782.02.000077	Recuperação e Melhorias de Infraestrutura em Vias Urbanas	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				0,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				0,00	
02011	Secretaria Distrital de Residência Fuck	168.700,00	106.300,00	275.000,00	260.871,67	14.128,33
02011.26	Transporte	168.700,00	106.300,00	275.000,00	260.871,67	14.128,33
02011.26.782	Transporte Rodoviário	168.700,00	106.300,00	275.000,00	260.871,67	14.128,33
02011.26.782.01.000067	Construção/Pavimentação Rua Esperança, Distrito de Residência Fuck	0,00	106.300,00	106.300,00	106.300,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	106.300,00	106.300,00	106.300,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				105.516,13	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				105.516,13	
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				783,87	
4.4.90.92.30	material de consumo				783,87	
02011.26.782.02.000034	MANUT. SEC. DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	168.700,00	0,00	168.700,00	154.571,67	14.128,33
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	60.000,00	53.451,00	6.549,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				43.321,85	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				43.321,85	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.129,15	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.129,15	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	108.700,00	0,00	108.700,00	101.120,67	7.579,33
3.3.90.14.00	Diárias Civil				440,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				440,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				78.534,59	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				43.409,19	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.493,50	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				128,65	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				420,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				853,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				30.229,75	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				3.523,00	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				2.742,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				781,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				18.017,62	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.150,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				3.598,52	
3.3.90.39.69	seguros em geral				100,78	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				13.168,32	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				605,46	
3.3.90.47.10	taxas				57,06	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				548,40	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02012	Encargos Gerais do Município	673.000,00	0,00	673.000,00	630.942,00	42.058,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02012.28	Encargos Especiais	673.000,00	0,00	673.000,00	630.942,00	42.058,00
02012.28.843	Serviço da Dívida Interna	520.000,00	0,00	520.000,00	497.423,53	22.576,47
02012.28.843.02.000036	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	520.000,00	0,00	520.000,00	497.423,53	22.576,47
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	0,00	130.000,00	112.523,82	17.476,18
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato				15.578,02	
3.2.90.21.01	juros da dívida contratada com instituições financeiras				15.578,02	
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				96.945,80	
3.2.90.22.99	outros encargos da dívida contratada				96.945,80	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	390.000,00	0,00	390.000,00	384.899,71	5.100,29
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado				384.899,71	
4.6.90.71.01	amortização da dívida contratada com instituições financeiras				66.464,77	
4.6.90.71.99	outras amortizações da dívida contratada				318.434,94	
02012.28.846	Outros Encargos Especiais	153.000,00	0,00	153.000,00	133.518,47	19.481,53
02012.28.846.02.000037	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	21.500,00	0,00	21.500,00	21.500,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	21.500,00	0,00	21.500,00	21.500,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				21.500,00	
3.3.90.91.32	outros precatórios relativos a despesas correntes				21.500,00	
02012.28.846.02.000038	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	131.500,00	0,00	131.500,00	112.018,47	19.481,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	131.500,00	0,00	131.500,00	112.018,47	19.481,53
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				112.018,47	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				112.018,47	
02013	Reserva de Contingência	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02013.99	Reserva Contingência	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02013.99.999	Reserva Contingência	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02013.99.999.02.000039	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
9.9.90.00.00	Aplicações Diretas	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02014	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	375.867,51	375.867,51	323.287,65	52.579,86

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02014.10	Saúde	0,00	375.867,51	375.867,51	323.287,65	52.579,86
02014.10.301	Atenção Básica	0,00	375.867,51	375.867,51	323.287,65	52.579,86
02014.10.301.01.000074	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	0,00	113.619,16	113.619,16	69.570,96	44.048,20
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	3.619,16	3.619,16	0,00	3.619,16
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	110.000,00	110.000,00	69.570,96	40.429,04
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				69.570,96	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				69.570,96	
02014.10.301.01.000075	Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	0,00	112.248,35	112.248,35	107.699,10	4.549,25
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	112.248,35	112.248,35	107.699,10	4.549,25
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				107.699,10	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				107.699,10	
02014.10.301.02.000076	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	0,00	100.000,00	100.000,00	98.528,95	1.471,05
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00	98.528,95	1.471,05
3.3.90.30.00	Material de Consumo				91.799,55	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				91.799,55	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				6.729,40	
3.3.90.32.02	medicamentos				6.729,40	
02014.10.301.02.000078	Manutenção dos Serviços de Saúde	0,00	50.000,00	50.000,00	47.488,64	2.511,36
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00	47.488,64	2.511,36
3.3.90.30.00	Material de Consumo				47.488,64	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				47.488,64	
	Total da Unidade Gestora	13.980.100,18	1.374.146,23	15.354.246,41	14.468.037,89	886.208,52

**Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC	130.000,00	0,00	130.000,00	112.051,80	17.948,20
07001.27	Desporto e Lazer	130.000,00	0,00	130.000,00	112.051,80	17.948,20

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001.27.812	Desporto Comunitário	130.000,00	0,00	130.000,00	112.051,80	17.948,20
07001.27.812.01.000059	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07001.27.812.02.000060	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	130.000,00	0,00	130.000,00	112.051,80	17.948,20
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00	65.000,00	63.912,08	1.087,92
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				52.015,24	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				52.015,24	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.896,84	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.896,84	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00	65.000,00	48.139,72	16.860,28
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.320,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.320,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				18.251,68	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				7.493,17	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				48,80	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.224,96	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				4.308,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				7,75	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				29,90	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				2.309,50	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				181,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				455,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.193,10	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				3.094,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				1.250,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				90,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.754,00	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				25.123,24	
3.3.90.39.11	locação de softwares				4.807,27	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				10,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				6.338,07	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				461,04	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				13.506,86	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				350,80	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				350,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	130.000,00	0,00	130.000,00	112.051,80	17.948,20

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
04001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.269.586,82	44.415,81	1.314.002,63	1.187.397,43	126.605,20
04001.08	Assistência Social	1.269.586,82	44.415,81	1.314.002,63	1.187.397,43	126.605,20
04001.08.241	Assistência ao Idoso	13.200,00	0,00	13.200,00	11.889,53	1.310,47
04001.08.241.02.000063	APOIO A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	13.200,00	0,00	13.200,00	11.889,53	1.310,47
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	13.200,00	0,00	13.200,00	11.889,53	1.310,47
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.751,24	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				192,58	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				4.542,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.016,16	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				573,29	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				573,29	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				775,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				775,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.790,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.790,00	
04001.08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	6.600,00	6.600,00	5.690,88	909,12
04001.08.242.02.000062	APOIO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	0,00	6.600,00	6.600,00	5.690,88	909,12
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	6.600,00	6.600,00	5.690,88	909,12
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				5.690,88	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				5.690,88	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04001.08.244	Assistência Comunitária	1.256.386,82	37.815,81	1.294.202,63	1.169.817,02	124.385,61
04001.08.244.01.000061	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04001.08.244.01.000070	EQUIPAR E MODERNIZAR O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	0,00	37.815,81	37.815,81	29.800,00	8.015,81
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	37.815,81	37.815,81	29.800,00	8.015,81
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				29.800,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				29.800,00	
04001.08.244.02.000064	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	957.500,00	0,00	957.500,00	864.284,48	93.215,52
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	425.000,00	0,00	425.000,00	375.104,34	49.895,66
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				305.580,32	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				305.580,32	
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)				280,43	
3.1.90.12.43	13º salário				280,43	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				69.243,59	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				69.243,59	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	532.400,00	0,00	532.400,00	489.080,14	43.319,86
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.910,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.910,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				211.242,43	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				7.627,73	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.594,68	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				173.922,96	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				369,20	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				5.319,48	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.103,50	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				239,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.437,83	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				17.628,05	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				160.418,00	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				159.488,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				930,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				24.877,70	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				23.268,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				345,00	
3.3.90.36.21	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				255,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.009,70	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				78.988,40	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				11.470,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				2.593,92	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				0,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.040,10	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				5.923,45	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				4.979,25	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				530,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				150,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				13.161,21	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				80,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.69	seguros em geral				415,83	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				72,73	
3.3.90.39.81	serviços bancários				689,82	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				50,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				36.832,09	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				443,61	
3.3.90.47.10	taxas				314,61	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				129,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				11.200,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				11.200,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				100,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				100,00	
04001.08.244.02.000065	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	297.886,82	0,00	297.886,82	275.732,54	22.154,28
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	42.839,94	0,00	42.839,94	38.622,46	4.217,48
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				38.622,46	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				38.622,46	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	254.274,12	0,00	254.274,12	230.769,08	23.505,04
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.120,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.120,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				153.359,99	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				16.452,90	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				2.752,78	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				60.657,60	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				5.308,35	
3.3.90.30.16	material de expediente				12.847,04	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				208,80	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				1.279,84	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.281,87	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				5.898,36	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				3.951,24	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				65,94	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				600,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				42.055,27	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				6.196,56	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				146,04	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				6.050,52	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				5.563,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				3.894,00	
3.3.90.36.28	serviços de seleção e treinamento				1.169,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				64.374,53	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				440,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				30.072,33	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.791,85	
3.3.90.39.81	serviços bancários				7,40	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				2.169,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				29.893,35	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				155,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				155,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	772,76	0,00	772,76	6.341,00	-5.568,24
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				6.341,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				120,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				6.221,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
	Total da Unidade Gestora	1.269.586,82	44.415,81	1.314.002,63	1.187.397,43	126.605,20

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06001	FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHS	1.168.554,61	31.361,12	1.199.915,73	1.089.627,43	110.288,30
06001.16	Habitação	1.168.554,61	31.361,12	1.199.915,73	1.089.627,43	110.288,30
06001.16.481	Habitação Rural	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
06001.16.481.01.000052	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06001.16.481.01.000053	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06001.16.481.02.000055	MELHORAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAL RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.16.482	Habitação Urbana	1.166.554,61	31.361,12	1.197.915,73	1.089.627,43	108.288,30
06001.16.482.01.000054	IMPLANTAÇÃO/CONCLUSÃO DE BANHEIROS DOMICILIARES	1.041.131,12	31.361,12	1.072.492,24	995.074,46	77.417,78
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	31.361,12	31.361,12	0,00	31.361,12
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.041.131,12	0,00	1.041.131,12	995.074,46	46.056,66
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				995.074,46	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				995.074,46	
06001.16.482.02.000056	MELHORAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAL URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.16.482.02.000057	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	125.423,49	0,00	125.423,49	94.552,97	30.870,52
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	95.000,00	0,00	95.000,00	78.272,05	16.727,95
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				64.105,61	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				64.105,61	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				14.166,44	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				14.166,44	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	25.423,49	0,00	25.423,49	16.280,92	9.142,57
3.3.90.14.00	Diárias Civil				760,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				760,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.853,63	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				6.533,98	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				15,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.290,85	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				13,80	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				978,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				930,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				48,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.045,73	
3.3.90.39.11	locação de softwares				2.593,92	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.291,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				843,14	
3.3.90.39.69	seguros em geral				100,78	
3.3.90.39.81	serviços bancários				148,20	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				68,69	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				57,06	
3.3.90.47.10	taxas				57,06	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				586,50	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				586,50	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	Total da Unidade Gestora	1.168.554,61	31.361,12	1.199.915,73	1.089.627,43	110.288,30

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.119.450,67	7.728,40	5.127.179,07	4.547.161,26	580.017,81
03001.10	Saúde	5.119.450,67	7.728,40	5.127.179,07	4.547.161,26	580.017,81
03001.10.301	Atenção Básica	4.756.972,77	7.728,40	4.764.701,17	4.251.134,95	513.566,22
03001.10.301.01.000040	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	564.487,88	6.939,92	571.427,80	347.851,08	223.576,72
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	6.939,92	6.939,92	0,00	6.939,92
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	564.487,88	0,00	564.487,88	347.851,08	216.636,80
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				346.138,89	
4.4.90.51.98	obras contratadas				346.138,89	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				1.712,19	
4.4.90.93.99	diversas indenizações e restituições				1.712,19	
03001.10.301.01.000041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	52.000,00	788,48	52.788,48	788,48	52.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	788,48	788,48	788,48	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				788,48	
3.3.90.93.02	restituições				788,48	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
03001.10.301.02.000044	MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.300.165,93	0,00	3.300.165,93	3.183.080,96	117.084,97
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	30.000,00	0,00	30.000,00	24.548,57	5.451,43
3.1.71.41.00	Contribuições				24.548,57	
3.1.71.41.99	outras contribuições				24.548,57	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.964.600,00	0,00	1.964.600,00	1.874.950,30	89.649,70
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				1.389.858,49	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				1.389.858,49	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				485.091,81	
3.1.90.13.01	FGTS				15.378,91	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				469.712,90	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	115.000,00	0,00	115.000,00	104.246,35	10.753,65
3.3.71.41.00	Contribuições				104.246,35	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.71.41.99	outras contribuições				104.246,35	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.164.870,93	0,00	1.164.870,93	1.068.871,93	95.999,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.532,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.532,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				237.832,73	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				105.148,70	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				11.543,41	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				9.757,67	
3.3.90.30.10	material odontológico				29.973,14	
3.3.90.30.16	material de expediente				3.901,20	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				250,09	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				22,99	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				6.811,65	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.260,30	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				2.633,64	
3.3.90.30.35	material laboratorial				242,60	
3.3.90.30.36	material hospitalar				30.133,80	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				27.317,19	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				8.836,35	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				113.312,67	
3.3.90.32.02	medicamentos				110.337,95	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.974,72	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.158,20	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.158,20	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				87.366,12	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				23.364,20	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				1.817,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				11.500,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				50.684,92	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				615.422,77	
3.3.90.39.11	locação de softwares				2.812,21	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				40,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				5.423,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				18.624,91	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				1.800,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				244,80	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				14.697,64	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				9.065,07	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				345,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				1.812,22	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				39.844,85	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				4.712,50	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.478,62	
3.3.90.39.80	hospedagens				665,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				2.954,90	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				107,20	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				0,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				509.794,85	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				5.797,48	
3.3.90.47.10	taxas				2.662,53	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				3.134,95	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				1.224,07	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				1.224,07	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				3.225,89	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.93.02	restituições				3.225,89	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	25.695,00	0,00	25.695,00	110.463,81	-84.768,81
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				110.463,81	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				20.097,08	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				3.150,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				0,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				34.978,65	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				52.238,08	
03001.10.301.02.000045	MANUT.DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	199.037,75	0,00	199.037,75	127.433,12	71.604,63
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	91.000,00	0,00	91.000,00	38.876,44	52.123,56
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				38.876,44	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				38.876,44	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	108.037,75	0,00	108.037,75	88.556,68	19.481,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo				66.941,67	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				900,27	
3.3.90.30.36	material hospitalar				65.007,02	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.034,38	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				20.634,91	
3.3.90.32.02	medicamentos				20.634,91	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				980,10	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				980,10	
03001.10.301.02.000046	MANUT. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	223.455,27	0,00	223.455,27	199.567,78	23.887,49
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	223.455,27	0,00	223.455,27	199.567,78	23.887,49
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				196.987,61	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				196.987,61	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				2.580,17	
3.1.90.13.01	FGTS				2.580,17	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001.10.301.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	66.803,05	0,00	66.803,05	63.824,85	2.978,20
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	66.803,05	0,00	66.803,05	63.824,85	2.978,20
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				63.824,85	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				63.824,85	
03001.10.301.02.000048	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	281.721,39	0,00	281.721,39	281.721,39	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	281.721,39	0,00	281.721,39	281.721,39	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				281.721,39	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				281.721,39	
03001.10.301.02.000051	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	69.301,50	0,00	69.301,50	46.867,29	22.434,21
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	63.000,00	0,00	63.000,00	43.541,66	19.458,34
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				43.541,66	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				43.541,66	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.301,50	0,00	6.301,50	3.325,63	2.975,87
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.325,63	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				1.500,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.825,63	
03001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	312.880,23	0,00	312.880,23	280.880,14	32.000,09
03001.10.302.02.000049	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	277.292,62	0,00	277.292,62	256.753,90	20.538,72
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	179.430,00	0,00	179.430,00	177.806,76	1.623,24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				177.806,76	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				177.806,76	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	97.292,62	0,00	97.292,62	78.377,14	18.915,48
3.3.90.14.00	Diárias Civil				980,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				980,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				40.872,40	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				9.746,61	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.350,68	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				10.881,63	
3.3.90.30.16	material de expediente				69,94	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				649,70	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.100,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				9,50	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				2.100,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				6.263,68	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				8.700,66	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				16.249,44	
3.3.90.32.02	medicamentos				15.320,39	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				269,45	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				659,60	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.587,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				2.539,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				48,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				17.476,08	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.556,76	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				213,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				317,61	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				0,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.477,71	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				39,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				76,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				2.364,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				9.432,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				212,22	
3.3.90.92.30	material de consumo				212,22	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	570,00	0,00	570,00	570,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				570,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				570,00	
03001.10.302.02.000050	MANUT. DO PROGRAMA DE MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	35.587,61	0,00	35.587,61	24.126,24	11.461,37
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	29.587,61	0,00	29.587,61	24.126,24	5.461,37
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.175,00	
3.3.90.30.35	material laboratorial				4.175,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				7.200,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				7.200,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.751,24	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				1.194,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				24,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				11.532,84	
03001.10.304	Vigilância Sanitária	15.031,60	0,00	15.031,60	87,09	14.944,51
03001.10.304.02.000042	MANUT. ABVS - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.031,60	0,00	15.031,60	87,09	14.944,51
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	12.031,60	0,00	12.031,60	87,09	11.944,51
3.3.90.30.00	Material de Consumo				87,09	
3.3.90.30.16	material de expediente				29,89	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				57,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
03001.10.305	Vigilância Epidemiológica	34.566,07	0,00	34.566,07	15.059,08	19.506,99
03001.10.305.02.000043	MANUT. TFVS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE	34.566,07	0,00	34.566,07	15.059,08	19.506,99
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	2.651,83	12.348,17
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				2.651,83	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				2.651,83	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.566,07	0,00	19.566,07	12.407,25	7.158,82

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				360,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				360,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.856,70	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.246,30	
3.3.90.30.16	material de expediente				90,40	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.000,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.520,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				8.190,55	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				201,55	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.989,00	
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	<b>5.119.450,67</b>	<b>7.728,40</b>	<b>5.127.179,07</b>	<b>4.547.161,26</b>	<b>580.017,81</b>

**Unidade Gestora: Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05001	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	23.000,00	0,00	23.000,00	2.623,36	20.376,64
05001.08	Assistência Social	23.000,00	0,00	23.000,00	2.623,36	20.376,64
05001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	23.000,00	0,00	23.000,00	2.623,36	20.376,64
05001.08.243.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	23.000,00	0,00	23.000,00	2.623,36	20.376,64
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.000,00	0,00	22.000,00	2.623,36	19.376,64
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.623,36	
3.3.90.39.11	locação de softwares				2.593,92	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				29,44	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	<b>23.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>2.623,36</b>	<b>20.376,64</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	Câmara de Vereadores	630.000,00	0,00	630.000,00	474.232,82	155.767,18
01001.01	Legislativa	630.000,00	0,00	630.000,00	474.232,82	155.767,18
01001.01.031	Ação Legislativa	630.000,00	0,00	630.000,00	474.232,82	155.767,18
01001.01.031.01.000002	Construção da Sede Própria	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
01001.01.031.02.000001	Manutenção das Atividades Legislativas	560.000,00	0,00	560.000,00	474.232,82	85.767,18
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	420.000,00	0,00	420.000,00	403.268,03	16.731,97
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				21.457,45	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				3.660,29	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				17.797,16	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				312.461,56	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				312.461,56	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				69.349,02	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				69.349,02	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.200,00	800,00
3.3.50.41.00	Contribuições				4.200,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				4.200,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	125.000,00	0,00	125.000,00	66.595,79	58.404,21
3.3.90.14.00	Diárias Civil				33.330,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				33.330,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.913,59	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				45,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.691,13	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				65,40	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.254,99	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				540,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				292,75	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				866,47	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.064,95	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				61,60	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				31,30	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				5.912,51	
3.3.90.33.01	passagens para o país				5.912,51	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				18.367,90	
3.3.90.39.08	manutenção de software				880,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.317,10	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				143,90	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				5.770,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				330,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.535,90	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				381,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				1.860,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				150,00	
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte				3.071,79	
3.3.90.49.01	auxílio-transporte pago em pecúnia				3.071,79	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	169,00	9.831,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				169,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				169,00	
	Total da Unidade Gestora	630.000,00	0,00	630.000,00	474.232,82	155.767,18
	Total Geral	22.320.692,28	1.457.651,56	23.778.343,84	21.881.131,99	1.897.211,85

# Balço Orçamentário - Anexo 12

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	14.676.350,00	14.312.101,17	364.248,83	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	22.309.692,28	21.265.556,63	1.044.135,65
Receita Tributária	2.063.100,00	1.637.311,80	425.788,20	Corrente	15.885.692,55	14.357.230,43	1.528.462,12
Receita de Contribuições	198.000,00	76.350,82	121.649,18	Capital	6.423.999,73	6.908.326,20	-484.326,47
Receita Patrimonial	103.300,00	92.704,81	10.595,19	CRÉDITO ESPECIAL	1.457.651,56	615.575,36	842.076,20
Receita Agropecuária	13.200,00	0,00	13.200,00	Corrente	302.430,48	155.618,75	146.811,73
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	Capital	1.155.221,08	459.956,61	695.264,47
Receita de Serviços	26.400,00	0,00	26.400,00	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.432.550,00	13.369.490,85	63.059,15	Corente		0,00	0,00
Outas Receitas Correntes	676.400,00	892.213,75	-215.813,75	Capital		0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.836.600,00	-1.755.970,86	-80.629,14				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	4.164.770,02	-4.164.770,02
Receitas de Capital	27.000,00	6.350.061,67	-6.323.061,67				
Operações de Créditos	0,00	1.648.487,88	-1.648.487,88				
Alienação de Bens	0,00	18.700,00	-18.700,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	27.000,00	4.682.873,79	-4.655.873,79				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	4.164.770,02	-4.164.770,02				
<b>SOMA</b>	<b>14.703.350,00</b>	<b>24.826.932,86</b>	<b>-10.123.582,86</b>	<b>SOMA</b>	<b>23.767.343,84</b>	<b>26.045.902,01</b>	<b>-2.278.558,17</b>

## Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

DÉFICIT	9.063.993,84	1.218.969,15	7.845.024,69	SUPERÁVIT			0,00
TOTAL	23.767.343,84	26.045.902,01	-2.278.558,17	TOTAL	23.767.343,84	26.045.902,01	-2.278.558,17

A coluna despesa fixada não contempla o valor da Reserva de Contingência.

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	24.826.932,86	ORÇAMENTÁRIAS	26.045.902,01
Receitas Correntes	14.312.101,17	Despesas Correntes	14.512.849,18
Receita Tributária	1.637.311,80	Pessoal e Encargos Sociais	8.198.990,44
Receita de Contribuições	76.350,82	Juros e Encargos da Dívida	112.523,82
Receita Patrimonial	92.704,81	Outras Despesas Correntes	6.201.334,92
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	7.368.282,81
Receita de Serviços	0,00	Investimentos	6.983.383,10
Transferências Correntes	13.369.490,85	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	892.213,75	Amortização da Dívida	384.899,71
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.755.970,86	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	4.164.770,02
Receitas de Capital	6.350.061,67		
Operações de Crédito	1.648.487,88		
Alienações de Bens	18.700,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	4.682.873,79		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	4.164.770,02		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.942.763,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.122.182,12
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	53.491,79	Realizável	49.051,23
Créditos em Circulação	53.491,79	Créditos em Circulação	49.051,23
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	1.346.702,11	Depósitos	1.327.617,44
Consignações	283.386,36	Consignações	255.047,99
Depósitos de Diversas Origens	1.063.315,75	Depósitos de Diversas Origens	1.072.569,45
Restos a Pagar	2.145.528,55	Restos a Pagar	349.147,40
Obrigações a Pagar	2.145.528,55	Obrigações a Pagar	349.147,40
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	396.366,05	Serviços da Dívida a Pagar	396.366,05
Operações de Crédito em Liquidação	396.366,05	Operações de Crédito em Liquidação	396.366,05
Outras Operações	0,00	Outras Operações	0,00
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
Acréscimos Patrimoniais	674,50	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	28.769.695,86	SOMA	28.168.084,13
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.345.972,58	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.947.584,31
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	129.677,89	Bancos Conta Movimento	149.303,13
Bancos Conta Vinculada	1.216.294,69	Bancos Conta Vinculada	1.798.281,18
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	30.115.668,44	TOTAL	30.115.668,44

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		1.947.633,58	FINANCEIRO		2.386.510,13
DISPONÍVEL		1.947.584,31	DEPÓSITOS		110.234,73
Caixa		0,00	Consignações		29.323,98
Bancos Conta Movimento		149.303,13	Depósitos de Diversas Origens		80.910,75
Bancos Conta Vinculada		1.798.281,18	RESTOS A PAGAR		2.276.275,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,00	Obrigações a Pagar		2.276.275,40
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		49,27	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		49,27	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		0,00			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		24.122.329,59	PERMANENTE		1.991.813,45
CRÉDITOS		4.246.935,23	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		1.685.644,88
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		4.244.467,87	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		566.688,57
Adiantamentos Concedidos		2.467,36	Em Contratos de Longo Prazo		1.118.956,31
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		2.955.015,79	DÉBITOS CONSOLIDADOS		291.018,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		215.043,82	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		110.691,54
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		180.326,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		2.739.971,97	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		15.150,14
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		18.778,43	Obrigações a Pagar		15.150,14
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		18.778,43	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		16.901.600,14	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		16.901.600,14			
Bens Imóveis		9.840.741,11			
Bens Móveis		7.060.859,03			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		26.069.963,17	PASSIVO REAL		4.378.323,58
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		21.691.639,59
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		21.691.639,59
COMPENSADO		1.952.707,82	COMPENSADO		1.952.707,82
TOTAL		28.022.670,99	TOTAL		28.022.670,99

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32.180.769,61	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27.752.773,77
Receitas Correntes	14.312.101,17	Despesas Correntes	14.512.849,18
Receita Tributária	1.637.311,80	Pessoal e Encargos Sociais	8.198.990,44
Receita de Contribuições	76.350,82	Juros e Encargos da Dívida	112.523,82
Receita Patrimonial	92.704,81	Outras Despesas Correntes	6.201.334,92
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	7.368.282,81
Receita de Serviços	0,00	Investimentos	6.983.383,10
Transferências Correntes	13.369.490,85	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	892.213,75	Amortização da Dívida	384.899,71
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.755.970,86	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	4.164.770,02
Receitas de Capital	6.350.061,67	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.706.871,76
Operações de Crédito	1.648.487,88	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	58.383,88
Alienações de Bens	18.700,00	Alienação de Bens	18.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Transferências de Capital	4.682.873,79	Bens Móveis	18.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Demais alienações	0,00
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00	Liquidação de Créditos	39.683,88
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Recebimentos de Dívida Ativa	39.683,88
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Créditos Parcelados	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	4.164.770,02	Créditos Administrativos	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	7.353.836,75	Dividendos	0,00
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	6.968.937,04	Créditos Diversos a Receber	0,00
Aquisição de Bens	6.968.937,04	Entidades Devedoras	0,00
Bens Imóveis	4.311.089,10	Outras Liquidações de Créditos	0,00
Bens Móveis	2.657.847,94	Custo de Bens e Serviços - Baixa	0,00
Títulos e Valores	0,00	Outras Desincorporações de Ativos	0,00
Bens Intangíveis	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.648.487,88
Outras Aquisições de Bens	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	1.648.487,88
Incorporação de Créditos	0,00	Aumento de Capital	0,00
Custo de Bens e Serviços-Incorporação	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Gastos de Despesas Diferidas	0,00	Adiantamentos Recebidos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos de Exercícios Anteriores	0,00
		Operações com Duplicatas Descontadas	0,00
		Recebimento de Depósitos Judiciais	0,00
		Outras Incorporações de Passivos	0,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	384.899,71		
Operações de Créditos - Em Contatos	283.842,23		
Juros e Encargos	0,00		
Operações de Créditos - Em Títulos	0,00		
Adiantamentos Recebidos	0,00		
Entidades Credoras	0,00		
Dividendos	0,00		
Operações Especiais	0,00		
Amortização de Débitos	0,00		
Outras Desincorporações de Passivos	101.057,48		
<b>INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>18.593.886,17</b>	<b>INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>15.222.800,12</b>
<b>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</b>	<b>15.189.621,34</b>
<b>ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS</b>	<b>3.404.264,83</b>	<b>DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS</b>	<b>33.178,78</b>
<b>INCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>3.317.655,14</b>		
Incorporação de Bens Imóveis	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
Incorporação de Bens Móveis	0,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	0,00	Baixa de Bens Móveis	0,00
Aquisição	0,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Doações Intra-Orçamentárias	0,00	Doações Intra-Orçamentárias	0,00
Produção	0,00	Perda	0,00
Doação	0,00	Doações	0,00
Transferências	0,00	Devoluções de Bens	0,00
Apreensão	0,00	Transferências	0,00
Permuta	0,00	Permuta	0,00
Outras Incorporações de Bens Móveis	0,00	Inservibilidade	0,00
Bens de Estoque	0,00	Outras Baixas de Bens Móveis	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00		
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Disponibilidade	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Direitos	3.317.655,14	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	3.120.150,04	Outras Baixas de Valores	0,00
Fornecimentos a Receber	0,00	Desincorporação de Disponibilidade	0,00
Recursos de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Recursos de Limites a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimentos a Receber	0,00
Recursos Especiais a Receber	0,00	Recursos de Restos a Pagar	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-P	0,00	Recursos de Limite a Receber	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-F	0,00	Créditos Tributários	0,00
Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00	Recursos Especiais a Receber	0,00
Créditos de Contribuições	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Outros Créditos a Receber	3.120.150,04	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Devedores Entidades e Agentes	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Entidades Devedoras	0,00	Dívida Ativa - Baixa pela Inscrição	0,00
Agentes Devedores	0,00	Outros Créditos a Receber	0,00
Diversos Responsáveis - Inscrição	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Entidades Devedoras	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Agentes Devedores	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Diversos Responsáveis	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Valores Pendentes	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	197.505,10	Adiantamentos Concedidos	0,00
Dívida Ativa - Inscrição	197.505,10	Depósitos Realizáveis	0,00
Dívida Ativa - Ajuste	0,00	Valores Pendentes	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimento a Receber	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Incorporação de Outros Direitos	0,00	Créditos Parcelados - Cancelamento	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos Administrativos - Cancelamento	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	0,00
<b>AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS</b>	<b>54.962,36</b>	Créditos Tributários	0,00
Valorização de Bens	0,00	Dívida Ativa - Ajuste	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Bens Móveis	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Bens Intangíveis	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Bens de Estoque	0,00	Baixa de Créditos para Inscrição de Dívida Ativa	0,00
Outros Bens	0,00	Baixa de Outros Direitos	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00	Bens e Direitos a Incorporar pelas Inscrições de RP	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00		
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	<b>AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS</b>	<b>0,00</b>
Ajustes de Créditos	54.962,36	Desvalorização de Bens	0,00
Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Ágios	0,00	Bens Móveis	0,00
Atualização Monetária Financeira	0,00	Bens Intangíveis	0,00
Atualização Monetária não Financeira	0,00	Bens de Estoque	0,00
Dívida Ativa - Atualização Monetária	0,00	Outros Bens	0,00
Diversos Responsáveis	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Títulos e Valores	0,00	Provisão para Devedores Duvidosos	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Deságios	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Atualização Monetária Não Financeira	0,00
Juros	54.962,36	Baixa de CM da Dívida Ativa	0,00
Dívida Ativa - Juros e Multas	54.962,36	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Outros Juros	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Variação Cambial	0,00	Créditos Administrativos	0,00
Multas	0,00		
Reversão da Provisão pra Perdas Prováveis	0,00	Provisão para Perdas Prováveis	0,00
		Variação Cambial	0,00
Outros Ajustes Patrimoniais	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
		Depreciações	0,00
Desincorporação de Passivos	30.972,83	Amortizações	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	674,50	Exaustões	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	<b>INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS</b>	<b>33.178,78</b>
Valorização Diversas	0,00	Incorporação de Obrigações	33.178,78
Ajustes Monetários de Balanços	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Resultado equivalencia patrimonial	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Ajustes de Exercícios anteriores	0,00	Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
Acrescimos Patrimoniais Diversos	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Provisões	33.178,78
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Pessoal a Pagar	0,00
		Ágios	0,00
		Obrigações com Encargos Sociais	0,00
		Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
		Entidades Credoras	0,00
		Precatórios	0,00
		Restos a Pagar	0,00
		Obrigações Tributárias - Patrimonial	0,00
		Entidades de Previdência Complementar	0,00
		Encargos Patronais - RPPS	0,00
		Outras Obrigações	0,00
		Outros Débitos	0,00
		Outras Incorporações de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	0,00
		Ajustes Monetários do Balanço	0,00
		Ajustes de exercícios anteriores	0,00
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
<b>Total da Variações Ativas</b>	<b>50.774.655,78</b>	<b>Total das Variações Passivas</b>	<b>42.975.573,89</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - Déficit Verificado</b>		<b>RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit Verificado</b>	<b>7.799.081,89</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS		R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$
TOTAL GERAL		50.774.655,78	TOTAL GERAL		50.774.655,78

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA</b>				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	320.999,23	1.648.487,88	283.842,23	1.685.644,88
Financiamentos em circulação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>320.999,23</b>	<b>1.648.487,88</b>	<b>283.842,23</b>	<b>1.685.644,88</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA</b>				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÉBITOS CONSOLIDADOS</b>				
Precatórios a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas renegociadas	123.749,02	88.000,00	101.057,48	110.691,54
Obrigações a pagar	268.326,89	0,00	88.000,00	180.326,89
Obrigações legais e tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>392.075,91</b>	<b>88.000,00</b>	<b>189.057,48</b>	<b>291.018,43</b>
DIVERSOS (*)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>713.075,14</b>	<b>1.736.487,88</b>	<b>472.899,71</b>	<b>1.976.663,31</b>

1) As contas contábeis relativas aos grupos Débitos Consolidados e Diversos podem apresentar lançamentos contábeis de estorno e de transferências de longo prazo para curto prazo, em virtude de ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

2) A conta "Diversos" engloba as seguintes contas contábeis: Obrigações a Pagar (2.1.2.1, exceto as contas: 2.1.2.1.7, 2.1.2.1.9.12, 2.1.2.1.4 e 2.1.2.1.1.04), Entidades Credoras (2.1.2.2.1), Depósitos Judiciais (2.2.1.2.3), Outras Obrigações Exigíveis (2.2.2.9) e Valores Pendentes a Longo Prazo (2.2.4)

3) A conta "Diversos" é composta pelas seguintes contas: Obrigações a Pagar (2121, salvo 21217, 2121912, 21214 e 2121104); Depósitos Judiciais (22213); Outras Obrigações Exigíveis (2229), Valores Pendentes a Longo Prazo (224), Entidades Credoras (21221) e Outras (22219)

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2012

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>DEPÓSITOS</b>				
Consignações	985,61	283.386,36	255.047,99	29.323,98
Depósitos de Diversas Origens	90.164,45	1.063.315,75	1.072.569,45	80.910,75
<b>SUBTOTAL</b>	<b>91.150,06</b>	<b>1.346.702,11</b>	<b>1.327.617,44</b>	<b>110.234,73</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
<b>Obrigações a Pagar</b>				
Fornecedores	394.489,30	1.751.994,26	299.955,96	1.846.527,60
Convênios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Programa de Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios de OC a Pagar	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
Termos de Parceria a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	3.542,74	332.832,96	925,93	335.449,77
Precatórios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	65.440,67	55.201,33	48.265,51	72.376,49
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos Diversos a Pagar	17.347,47	0,00	0,00	17.347,47
<b>SUBTOTAL</b>	<b>480.820,18</b>	<b>2.145.528,55</b>	<b>349.147,40</b>	<b>2.277.201,33</b>
<b>DÉBITO EM TESOURARIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</b>				
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>				
Adiantamentos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores em Transito Exigíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores - Entidades e Agentes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>571.970,24</b>	<b>3.492.230,66</b>	<b>1.676.764,84</b>	<b>2.387.436,06</b>

A movimentação da Dívida Flutuante (baixa/inscrição) contempla os possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.



### **NOTA EXPLICATIVA**

As demonstrações contábeis representam importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público.

O Balanço do Setor Público Nacional é uma exigência estabelecida no art. 163 da Constituição Federal, o qual estabelece que lei complementar disporá sobre finanças públicas.

Dessa forma, a Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A elaboração deste balanço foi realizada em observância aos dispositivos de lei supracitados e aos seguintes:

a) Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

c) Plano Plurianual – PPA, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa dos referidos entes;

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, o Balanço Geral do Município observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De acordo com a Lei nº 4.320/1.964, art. 101, “os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos.”

Portanto as informações contidas no balanço impresso pelo sistema de contabilidade estão devidamente corretas, e se no e-sfinge estão divergentes do balanço impresso, deve-se ao fato da importação e/ou exportação de dados do Sistema Contábil Betha estar em divergencia.

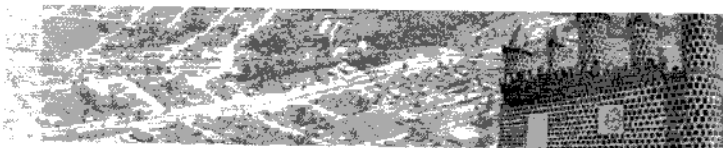
Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARIA IZABEL RICHTER**

Contadora

CRC/SC 026172/O-7



Ofício nº. 002 CI/GAB/EXEC/2013

**CÓPIA**

Monte Castelo, 27 de Fevereiro 2013.

Exmo.Sr.Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
**DRº. SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

**FLORIANÓPOLIS - SC**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento às atribuições contidas na Lei Municipal 1.735, de 13/10/2003, que institui o Sistema de Controle Interno, com fulcro no parágrafo único do artigo 54º da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Artigo 84 da Resolução nº TCE 06/2001, a Controladoria Interna do Município de Monte Castelo, com base nos resultados apurados no **Balanco Consolidado das Contas do Município, emite o presente parecer sobre as contas anuais do prefeito, relativas ao exercício de 2012.**

Permanecendo à disposição de V. Exa. Para quaisquer outros esclarecimentos, valemo-nos do ensejo para reafirmar toda a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DOMBROVSKI  
Coordenador do Sistema  
De Controle Interno

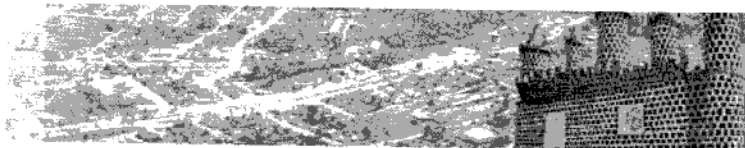
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CASTELO**

**RELATÓRIO REFERENTE**

**CONTAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO DE 2012**





utilizado juntamente aplicação de quocientes para esta confrontação uma vez que aplicação destes em relatórios contábeis deixas os resultados mais relativizados.

Descrição	2009	2010	2011	2012
<b>Receita</b>	11.126.157,23	12.245.020,68	16.530.334,10	20.662.162,84
<b>Despesa</b>	11.159.910,64	12.839.855,58	15.038.891,24	21.881.131,99
<b>Quociente</b>	0,99	0,95	1,09	0,94

**Quadro 3 – Balanço Consolidado**

## 1.2 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo.

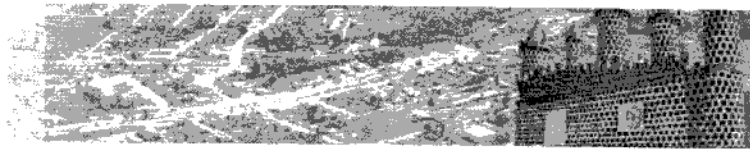
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO	PREVISTO
	2012	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>14.676.350,00</b>
Receita Tributária	1.637.311,80	2.063.100,00
Receita de Contribuições	76.350,82	198.000,00
Receita Patrimonial	92.704,81	103.300,00
Receita Agropecuária	0,00	13.200,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	26.400,00
Transferências Correntes	13.369.490,85	11.595.950,00
Outras Receitas Correntes	892.213,75	676.400,00
(-) Deduções da Receita Corrente	1.755.970,86	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.350.061,67</b>	<b>27.000,00</b>
Operações de Crédito	1.648.487,88	0,00
Alienação de Bens	18.700,00	0,00
Transferências de Capital	4.682.873,79	27.000,00
<b>TOTAL – R\$</b>	<b>20.662.162,84</b>	<b>14.703.350,00</b>

**Quadro 4 – Comparativo Receita Orçada com a Arrecadada**

Gráfico acima demonstra um superávit expressivo quando realizado a confrontação entre as receitas previstas e as receitas de fato arrecadas.

Havendo um superávit significativo em transferências correntes, outro fator que aumentou consideravelmente o valor do superávit fora a realização de





<b>ASSUNTO</b>	RELATORIO CONSOLIDADO ANUAL – EXERCICIO 2012 – EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>RESPONSÁVEL UNIDADES</b>	ALDOMIR ROSKAMP

## 1 ANALISE DA GESTÃO ORÇAMENTARIA

A análise orçamentária se dará através do comparativo entre o realizado e previsto pelo executivo e aprovado pelo legislativo municipal.

A seguir esta demonstrado a meta de receita e despesa planejado .

Leis	Numero Lei	Valor Previsto
PPA	2.123	14.703.350,00
LDO	2.124	14.703.350,00
LOA	2.128	14.703.350,00

**Quadro 1 – Lei Orçamentárias**

### 1.1 APURAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTARIO

A apuração orçamentária pode ser analisada detalhadamente através da sequencia que segue.

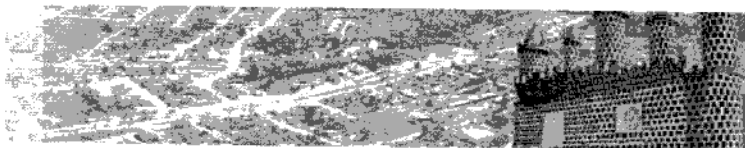
Descrição	Previsão	Execução	Execução %
Receita	14.703.350,00	20.662.162,84	140,52
Despesa (considerando com alterações orçamentárias)	25.289.685,18	21.881.131,99	86,52
Déficit / Superávit		-1.218.969,15	

**Quadro 2 – Balanço Consolidado**

Em análise o demonstrativo acima exposto observou-se um resultado superavitário quando confrontado a receita realizada com a prevista em R\$ 5.958.812,84.

Já o confrontação entre receita e despesa resultou em um déficit na ordem de R\$ 1.218.969,15.

O quadro a seguir demonstra uma análise da evolução orçamentária de receita e despesa, o período de apuração será dos últimos 4 anos, será



operação de crédito realizada no exercício de 2012 no montante de R\$ 1.648.487,88.

Em relação às despesas executadas em contraposição às despesas orçadas já incluindo as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do período, segundo classificação de funcional esta demonstrada no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	ATÉ	PREVISTO	ORÇAMENTARIO
	PERIODO	2012	ATUALIZADO
Câmara de Vereadores	474.232,82	630.000,00	630.000,00
Gabinete do Prefeito	292.117,65	349.000,00	296.324,93
Sec. de Administração	1.701.642,92	1.307.000,00	1.944.500,00
Sec. Da Fazenda e Planejamento	73.680,36	130.000,00	76.000,00
Sec. De Relações Institucionais	67.696,79	100.000,00	80.000,00
Sec. De Articulação e Desenvolvimento Sustentável	79.246,78	130.000,00	148.202,92
Sec. de Comunicação Social e Turismo	175.602,28	131.000,00	259.500,00
Sec. da Educ. Cultura e Desporto	5.857.175,95	3.807.925,00	6.406.429,50
Sec. da Agric., Fomento Agrop. e Meio Ambiente	795.616,11	253.780,00	909.530,00
Sec. de Indústria, Comércio e Tecnologia	93.309,31	120.000,00	100.000,00
Sec. Transp., Obras e Serviços Públicos	4.116.848,42	2.203.500,00	5.188.632,89
Secretaria Distrital de Residência Fuck	260.871,67	185.000,00	275.000,00
Encargos Gerais do Município	630.942,00	606.500,00	673.000,00
Reserva de Contingência	0,00	11.000,00	11.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.870.448,91	3.766.312,51	5.618.046,58
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	1.089.627,43	183.000,00	1.199.915,73
Fundo Municipal de Assistência Social	1.187.397,43	987.200,00	1.320.602,63
Fundo para Infância e Adolescente	2.623,36	23.000,00	23.000,00
Fundação Mun. de Esportes	112.051,80	155.000,00	130.000,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>14.703.350,00</b>	<b>25.289.685,18</b>

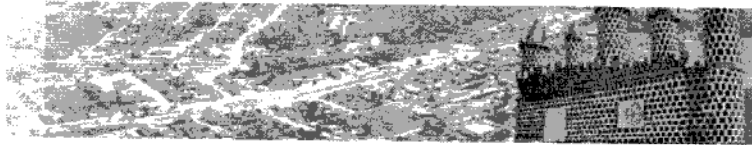
#### **Quadro 5 – Comparativo de Despesa Orçada com a Autorizada**

Com o demonstrativo acima é possível verificar em quais unidades funcionais fora mais injetado verbas públicas, assim sendo a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, teve um valor expressivo de recursos injetados, já em seguida o Fundo Municipal de Saúde com valor expressivo aplicado para manutenção das atividades de saúde.

## **2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES**

### **2.1 DEMONSTRATIVOS COM GASTO EM MANUTENÇÃO DO ENSINO**

Apresenta-se no quadro a seguir as receitas e despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

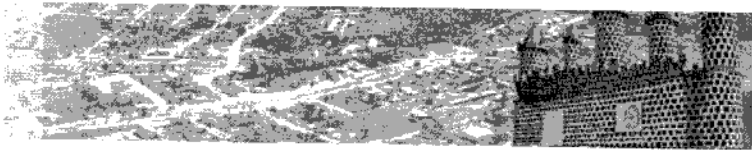


De acordo com o art. 212 da constituição:

Art. 212 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<b>1 - BASE DE CALCULO DOS GASTOS MINIMOS EM ENSINO</b>	
<i>RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS</i>	<i>RELAIZADO ATÉ O PERIODO</i>
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>1.586.120,15</b>
IPTU	186.524,02
ITBI	52.920,31
ISS	1.149.859,34
IRRF	196.816,48
ITR MUNICIPAL	0,00
<b>RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>8.779.713,95</b>
<b>RECEITAS DA UNIÃO</b>	<b>4.871.702,43</b>
COTA- PARTE FPM	4.782.334,79
COTA - PARTE ITR	71.340,30
ICMS DESONERAÇÃO	18.027,34
<b>RECEITAS ESTADUAIS</b>	<b>3.908.011,52</b>
COTA - PARTE ICMS	3.573.770,81
COTA -PARTE IPI – EXPORTAÇÃO	55.783,11
COTA PARTE IPVA	278.457,60
COTA PARTE IOF – OURO	0,00
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>10.365.834,10</b>
Valor Mínimo a ser aplicado	2.591.458,53
<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>2.821.990,28</b>
23 - Ensino Infantil	81.328,52
24 - Ensino Fundamental	2.739.081,85
25 - Ensino Médio	1.579,91
30 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	108.368,30
32 - <i>Receita de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB até o Bimestre</i>	6.463,15
33- <i>Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do ano Anterior</i>	34.338,21
37 - <i>Deduções Consideradas para Fins Constitucional</i>	149.169,66
<b>TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE LIMITE</b>	<b>2.671.240,71</b>
Percentual aplicado	25,77
<b>Percentual aplicado a MAIOR</b>	<b>0,77</b>

**Quadro 6 – Demonstrativo de Gastos Com Manutenção do Ensino**



No quadro a seguir demonstram-se as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no exercício de 2012, a qual não deverá ser menor que 60% dos recursos totais recebidos, conforme esta explicitado no art. 22 da Lei 11.494 de 20 de Julho de 2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

	<b>RECEBIDO</b>
Fundeb Até o Período	1.870.802,31
<b>TOTAL</b>	<b>1.870.802,31</b>
Percentual Mínimo a ser aplicado 60%	1.122.481,39
Valor aplicado na Remuneração de profissionais do Magistério	1.383.505,33
Percentual aplicado	73,95
<b>Percentual aplicado a Maior</b>	<b>13,95</b>

#### **Quadro 7 - Profissionais Magistério**

##### **2.1.1 SALDO FUNDEB FINAL DO EXERCICIO.**

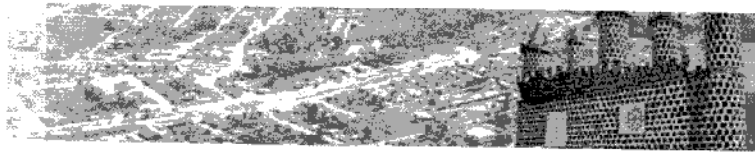
O saldo de recursos recebidos do FUNDEB em 31/12/2012 soma a importância de R\$ 53.151,65 o qual fora transportado para o exercício de 2013.

##### **2.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE PÚBLICA**

<b>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS</b>	<b>11.736.856,15</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>1.541.210,43</b>
IPTU	144.506,35
ITBI	52.920,31
ISS	1.146.967,29
IRRF	196.816,48
<b>MULTAS, JUROS DE MORA E DIVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS.</b>	<b>44.909,72</b>
<b>TRANSFERENCIAS DA UNIAO</b>	<b>10.150.736,00</b>
FPM	5.985.824,46
ITR	4.782.334,79
ICMS DESONERAÇÃO	71.340,30
OUTRAS TRANSFERENCIA DO UNIAO DO ESTADO	18.027,34
<b>DO ESTADO</b>	<b>1.114.122,03</b>
ICMS	4.164.911,54
IPI EXPORTAÇÃO	3.573.770,81
IPVA	55.783,11
OUTRAS TRANSFERENCIA DO ESTADO	278.457,60
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>256.900,02</b>
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>11.736.856,15</b>
TOTAL MÍNIMO A SER DEVERIA SER APLICADO	1.760.528,42
TOTAL APLICADO	3.289.849,93
PERCENTUAL APLICADO	28,03
<b>VALOR APLICADO A MAIOR</b>	<b>1.529.321,51</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO A MAIOR</b>	<b>13,03</b>

**QUADRO 8 – Demonstrativo de Recursos Aplicados na Saúde**





### 3 DEMONSTRATIVO DIVIDA ATIVA

A dívida ativa apresentou a o seguinte comportamento no exercício analisado.

Saldo Anterior	Inscrição	Recebimento	Saldo Final
149.765,34	104.962,36	39.683,88	215.043,82

**Quadro 9 – demonstrativo dívida**

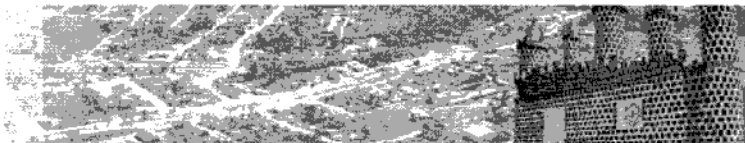
Fora transportado para o exercício seguinte um saldo de R\$ 215.043,82, referente a Dívida Ativa.

### 4 DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO PATRIMONIAL

A situação patrimonial esta demonstrada no quadro a seguir.

ATIVO		2.012,00	PASSIVO		2.012,00
<b>FINANCEIRO</b>			<b>FINANCEIRO</b>		<b>2.386.510,13</b>
DISPONIVEL		1.947.584,31	DEPÓSITOS		110.234,73
Banco Conta Movimento		151.908,26	Consignações		29.323,98
Banco e Conta Vinculada		1.795.676,05	Depósitos de Diversas Origens		80.910,75
REALIZAVEL		49,27	RESTOS A PAGAR		2.276.272,40
Creditos a Receber		49,27	Obrigações a Pagar		2.276.275,40
<b>PERMANENTE</b>			<b>PERMANENTE</b>		1.991.813,45
CRÉDITOS		4.246.935,23	DIVIDA FUNDADA INTERNA		1.685.644,88
Devedores - Entidade e Agentes		4.244.467,87	Por Contratos de Curto Prazo		566.688,57
Adiantamento Concedidos		2.467,36	Por Contratos de Longo Prazo		1.118.956,31
DIVIDA ATIVA		2.955.015,79	DÉBITOS CONSOLIDADOS		291.018,43
Créditos Inscrito em Divida Ativa a Curto Prazo		215.043,82	Dívidas Renegociadas		110.691,54
Creditos Inscrito em Divida Ativa Longo Prazo		2.739.971,97	Débitos Parcelados Junto a Previdência		180.326,89
REALIZAVEL LONGO PRAZO		18.778,43	DIVERSOS		15.150,14
Deposito Realizaveis a Longo Prazo		18.778,43	Obrigações a Pagar Curto Prazo		15.150,14
IMOBILIZADO		16.901.600,14			
Bens Imoveis		9.840.741,11			
Bens Moveis		7.060.859,03			
<b>ATIVO REAL</b>		<b>26.069.963,17</b>	<b>PASSIVO REAL</b>		<b>4.378.323,58</b>
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		21.691.639,59
Passivo Real a Descoberto		0,00	ATIVO REAL LIQUIDO		21.691.639,59
COMPENSADO		1.952.707,82	COMPENSADO		1.952.707,82
Execuções da Programação Financeira		1.947.633,58	Execução da Programação Financeira		1.947.633,58
Compensações Ativas Diversas		5.074,24	Compensação Passivas Diversas		5.074,24
<b>TOTAL</b>		<b>28.022.670,99</b>	<b>TOTAL</b>		<b>28.022.670,99</b>

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial Consolidado**



## 5 RESULTADO FINANCEIRO

É relevante a análise da situação financeira no final de cada exercício, visto que a existência de passivos financeiros superior a ativos financeiro pois tal fato demonstra uma certa dificuldade que o município possui em cumprir com suas obrigações a curto prazo.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.350.462,41	1.947.633,58	597.171,17
Passivo Financeiro	571.044,31	2.386.510,13	1.815.465,82
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>779.418,10</b>	<b>- 438.876,55</b>	<b>-1.218.294,65</b>

**Quadro 11-** Demonstrativo da Situação Financeira

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ - 438.876,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,22** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.218.294,65** passando de um superávit de **R\$ 779.418,10** para um Déficit de **R\$ - 438.876,55**.


## 6 LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL CONSOLIDADO

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	ÚLTIMOS 12 MESES
Pessoal Ativo	8.198.990,44	8.198.990,44
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00
( - ) Despesa não computada	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.198.990,44</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>13.777.192,63</b>
Percentual Obtido	59,51%	8.198.990,44
Limite Prudencial	57,00%	7.852.999,80
Limite Máximo Admitido	60,00%	8.266.315,58

**Quadro 12 –** Demonstrativo com despesa de Pessoal Consolidado

Em relação às despesas com pessoal, os limites encontram-se dentro dos parâmetros legais até o presente momento, mas com a necessidade de rever as contratações realizadas visto que já ultrapassou o limite prudencial.

Monte Castelo, 25 de Fevereiro de 2013.

  
**JOSÉ DOMBROVSKI**  
Coordenador do Sistema de  
Controle Interno

ATA Nº 01/2013

DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE, REUNI-  
SE NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS  
DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS  
DEB PARA REALIZAR O ENVIÓ DO PARECER CONCLUSIVO A RES-  
O DO PNATE - FUNDAMENTAL. INICIA-SE A REUNIÃO COM  
RA SANE COLETE Q ROBER EXPLANANDO SOBRE O PROCESSO DE ACES-  
O SISTEMA DO SIGPC - SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE  
TAS E SOBRE O SIGECOM - SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS.  
SEGUNDA FOI ACESSADO O SISTEMA ONDE FOI MOSTRADO AOS  
GENTES COMO OCORREU O ENVIÓ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE  
FRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E COMO SERÁ FEITO O  
ECER CONCLUSIVO. APÓS RESPONDER QUESTIONÁRIO SOBRE O ACOM-  
HAMENTO DA GESTÃO, FOI EMITIDO O PARECER CONCLUSIVO A RES-  
TO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE DOIS MIL E DOZE  
DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. APÓS TODA APRESENTAÇÃO  
PROCESSO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR  
LATIVO AOS ANOS DE DOIS MIL E DOZE E DOIS MIL DOZE  
21 APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS. E NÃO HAVENDO  
AIS NADA A TRATAR ENCERRA ESTA ATA. *Jaques C. Furlan*  
*Elyen Miron*, *Ester Grein*, *Leandamir Cap. Batista Inozzi*  
*Luiz Carlos Kearschi*, *Rosmélia Rozwal*, *ANDREAS PECHISLICK*  
*Wlata M. Grein*

ATA Nº 02/2013

LOS VINTE E CINCO DE DOIS MIL E TREZE, REUNIRAM-SE NAS  
DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MEMBROS  
DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL -  
CACS FUNDEB PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOIS MIL E  
DOZE E RELATÓRIO DE GASTOS COM EDUCAÇÃO DE SANEAMENTO  
A MAIO DE 2013. INICIA-SE A REUNIÃO COM O SR. EVALDO  
RODRIGUES DOS SANTOS EXPLANANDO QUE OS VALORES GASTOS  
NO ANO DE 2012 FOI GASTO COM PESSOAL, FICOU EM TORNO  
DE NOVENTA POR CENTO (90%). A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DIZ QUE DEVEMOS FAZER CAMPANHA PARA ARRECADACÃO DE MAIS ALUNOS PARA QUE AUMENTEM OS RECURSOS DO FUNDEB. TAMBÉM EXPLANOU QUE A CRECHE NESTE ANO UTILIZA RECURSOS PRÓPRIOS, SÓ VAI RECEBER RECURSOS DO FUNDEB NO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE. O SR. EVALDO EXPLANA SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS QUE É FEITO ATRAVÉS DO NÚMERO DE ALUNOS PELO CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR. REPASSA TAMBÉM SOBRE COMO DEVEM SER GASTOS OS RECURSOS DO FUNDEB. O SR. EVALDO SE COLOCA A DISPOSIÇÃO PARA ESCIARRECIAMENTOS A QUALQUER MOMENTO NA PREFEITURA. A SECRETARIA DIZ QUE A MUNICIPALIZAÇÃO VAI ACONTECER A PARTIR DE DOIS MIL E QUATORZE, QUE TEREMOS REPASSE DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DOS RECURSOS. OS CONSELHEIROS EXPLANAM QUE AINDA NÃO TEMOS O PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES, E QUE ISSO DEVE SER ESTUDADO COM MAIS AFINCO. SR. EVALDO EXPLANOU SOBRE OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB DE JANEIRO ATE' MAIO DE DOIS MIL E TREZE, NUM VALOR DE OITOCENTOS E VINTE CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE E VINTE TRES CENTAVOS. APÓS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E QUESTIONAMENTOS SOBRE O PROCESSO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO ANO DE DOIS MIL E DOZE FOI APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TANTAR ENCERRO ESTA ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

P. Paulo - Eraldo R. de Santa Cruz  
 D. Souza - Miriam Ester Greig - Nelson Greig - Rosmélia Rozwood  
 Maria Julia Borges - Juliano - Benjamin - Ap. Balarta Cruz  
 José A. Fernandes - Lindaceir - Kooski - Maria Verônica Fernandes



Florianópolis, 14 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta a que o Fundo da Infância e Adolescência é uma Unidade Gestora, sob nome Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo (Cod. 67620).

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1078 DE 22 DE MARÇO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política do Município de Monte Castelo para a defesa dos direitos da criança e do adolescente e fixa as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º - São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos órgãos criados por esta Lei:

- I - a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- II - as políticas e programas de Assistência Social serão utilizados apenas em caráter supletivo, para aqueles que de-

.....

III - a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e sequente à criança e ao adolescente que dela necessitar.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente- CMDCA como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único: O CMDCA, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende tdo um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Município, integradas as ações governamentais e não-governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programa específicos quando for o

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA é composto de 12 (doze) membros efetivos, os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 7º - Os conselheiros efetivos, em número de 06 (seis), com igual número de suplentes, serão indicados pelas seguintes entidades e órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



- .....
- e) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
  - f) Delegacia de Polícia.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes, não governamentais, em número de 06 (seis), serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes princípios gerais de escolha, que deverão incorporar o Regimento.

- I - nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo;
- II - credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao CMDCA, até o dia da realização do fórum;
- III - direito de cada entidades credenciada a um delegado com direito a voz e voto;
- IV - composição de uma Mesa Eleitoral;
- V - eleição por maioria simples;
- VI - eleição tanto quanto possível, representativas das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênia de entidades não-governamentais.

§ 1º - O CMDCA como instituição voltada exclusivamente para a política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, é de relevante interesse social, cuja colaboração prestada pelos conselheiros considera-se de caráter meritório relevante, não-remunerada, com exercício prioritário em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Considera-se justificadas as ausências ao serviço, determinadas pelo comparecimento dos Conselheiros a sessões do Conselho e participação em diligências.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, facultada a recondução ou reeleição.





.....  
§ 1º - O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representados.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus suplentes quando se tratar de entidades ou órgãos governamentais e pela ordem numérica da suplência quando representantes de entidades não-governamentais.

Art. 10º - Perderá o mandato e será vedada a sua recondução para o mesmo período, o Conselheiros que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificação por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão ou entidade representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de Conselheiro representante das entidades não-governamentais, a substituição se processa na forma do § 2º do artigo 9º desta Lei.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - Formular a política Municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados e dos Municípios;

II - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município;

.....

ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

- .....
- III - Propiciar apoio técnico aos Conselhos Tutelares, bem como órgãos Municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - IV - Acompanhar e controlar a execução da política estadual da criança e do adolescente;
  - V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;
  - VI - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa, contemplada na Constituição Federal;
  - VII - Difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
  - VIII - Dar o devido encaminhamento as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
  - IX - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção de atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas e negligências, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeitos de in-  
torpecentes e drogas afins;
  - X - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;
  - XI - Definir com os poderes Executivos e Legislativo o percentual e a dotações orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas de saúde, da educação, do lazer, da



.....  
justiça, do saneamento básico, da habitação, do trabalho e das políticas assistenciais destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar a sua aplicação;

XII - Definir a política de captação, administração controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, em cada exercício;

XIII - registrar todos os programas e projetos Governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, mantendo atualizado o cadastro;

XIV - Manter comunicação com os demais conselhos de outros Municípios congêneres, com o Conselho Nacional e Estadual, os Conselhos tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mutua cooperação, na forma da Lei.

XV - Zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

XVI - Fixar prioridades para a consecução das ações par a captação de recursos;

XVII - elaborar e alterar seu Regimento Interno com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terço) do total de seus membros;

+ XVIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse do Conselho Tutelar;

XIX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;





ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166  
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....  
XX - Propor modificações nas estruturas organizacional nas Secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXI- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 12º - Empossados os membros do Conselho pelo Prefeito Municipal, imediatamente reunir-se-ão sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, com finalidade da eleição de uma Diretoria, dentre seus membros, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral para dirigir os trabalhos do órgão.

§ 1º - A Representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício.

§ 2º - A Diretoria elaborará o quadro do Pessoal auxiliar mediante exposição de motivos ao Prefeito Municipal, apresentará necessidade dos recursos humanos, a serem requisitados sob seleção e comprovada experiência na área.

### DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 13º- Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, nos termos do Art. 88 IV, da Lei Federal nº 8.069/90, cuja execução e controle contábil subordina-se a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a administração e a aplicação do fundo.

Art. 14º - Os recursos do FIA serão constituídos de:





- .....
- II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
  - III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e logados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
  - IV - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das verbas de materiais, publicações e eventos realizados;
  - V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
  - VI - Receitas advindas de convênios, acôrdos e contratos realizados com entidades governamentais e/ou não-governamentais;
  - VII - Outros legalmente constituídos;

Art. 15º - Compete ao Fundo:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou aqueles transferidos em benefício das crianças e do adolescentes pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e de adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

Art. 16º - O CMDCA fixará os critérios de utilização por intermédios de planos de aplicações de doações subsidiada



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166  
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....  
e demais receitas, aplicando percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 187, da Constituição Estadual.

## CONSELHO TUTELAR

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do Adolescente, conforme definido em Lei:

I - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 18º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - preferencialmente diploma de nível superior na área afim;
- V - reconhecida experiência no trato com crianças ou adolescentes

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos estabelecidos por esta Lei, deverão ser fiscalizados pelo CMDCA para a aprovação ou não dos candidatos.

Art. 19º - São atribuições do Conselho Tutelar as previstas no art. 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069 de 10/07/90.

Art. 20º - A competência do Conselho Tutelar é a definida no art. 147 da Lei Federal nº 8.069 de 10/07/90.

Art. 21º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização de Mi



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166  
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

Art. 22º - São incompatíveis as funções de Conselheiro Tutelar com as do CMDCA.

Art. 23º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido ou mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, ou no ra, irmãos cunhados, tio e sobrinho padrasto e madastra e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

Art. 24º - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - As instituições governamentais e não-governamentais, bienalmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por solicitação e convocação do Prefeito Municipal indicarão e elgerão os novos membros do Conselho, na forma dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 26º - A organização estrutural do CMDCA e seu funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Regimento Interno estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, não podendo fugir das normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

§ 2º - As alterações regimentais só terão eficácia





ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166  
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

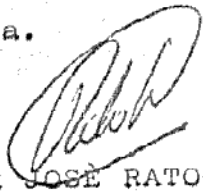
.....  
Art. 27º - Para o atendimento imediato das despesas com o funcionamento e manutenção do FIA, no cumprimento das obrigações vigentes, o Chefe do Poder Executivo esta autorizado à abertura de crédito Especial, originário de verbas próprias do orçamento do Município em vigor, no valor necessário para atendimento imediato.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Monte Castelo, 10 de março de 1993.

  
HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

  
CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI  
Sec. de Adm. e Planejamento

Florianópolis, 14 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi devidamente constituído e o documento comprobatório encontra-se anexado.

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito



## PORTARIA Nº 657/2011 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE,

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Monte Castelo, SC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo - SC.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, conforme as respectivas secretarias:

I – **Secretaria Municipal de Saúde**, Marli Dos Santos da Cunha Ramos - Matrícula nº 874002 e Junior Wesley Jientara – Matrícula nº 900601;

II – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Mirian Ester Grein - Matrícula nº 332801 e Mauricéia Aparecida Urbaneck Simões – Matrícula nº 808405;

III – **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Ritaeli Viliczinski - Matrícula nº 900201 e Luciéli Siems – Matrícula nº 895401;

IV – **Secretaria Municipal de Habitação, Interesse Social, Trabalho e Renda**, Acioni Terezinha Borges Cerniak Matrícula nº 69002 e Eduardo Roberto Heinzen de Liz – Matrícula nº 891102;

V – **Secretaria Municipal da Administração**, Adilson Barankievicz – Matrícula nº 891401 e Gustavo Correa Costa – Matrícula nº 883801;

VI – **Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente**, João Pires de Deus – Matrícula nº 896102 e Ivonilda Pires de Moraes – Matrícula nº 877501.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Município de Monte Castelo (SC), 21 de outubro de 2011.

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

  
**VALDECIR PINHEIRO**  
Secretário da Administração

Esta Portaria, foi registrada nesta Secretaria da Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 21 de Outubro de 2011

governamental: Vera Regina Veiga, representante do Conselho Tutelar; Sinézio Lourenço Salto, representante do Conselho de Direitos; Ediane Pelchubilski e Lucas André Vasconcelos Vichinheski, representantes dos adolescentes. Finalizando, foram entregues certificados a todos os participantes da V Conferência municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo. O se. Diogo Luiz Deschamps, promotor de Justiça, aproveitando que estavam presentes diretores, professores, secretários de escolas, conselheiros de direitos e tutelares, bem como alunos, fez uso da palavra para explicar o novo fluxo do Programa Apóia (frequência escolar). Interessante e aproveitável a fala, pois vai de encontro a evasão escolar das crianças e adolescentes do nosso município. Após os agradecimentos pela participação e colaboração, lavrei a presente ata que será aprovada por mim relatora e pelo presidente do Conselho de Direitos.

Maurício

Ata nº 012/2011

Ata de Décima Segunda reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de m. Castelo - SC nos nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Onze, às 16:30hs (dezesseis horas e trinta minutos), nas dependências da Casa da Amizade, situada à Rua Prof. Joirno Emídio, s/nº, nesta Cidade e Estado, reuniam-se Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, autoridades, entidades e cidadãos em geral, para a realização da Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo - SC. O se. Roberto Maurício, presidente do Conselho de



Diritos, agradeceu a presença de todos, em especial a sra Carmen Glara Geremias, assistente social forense, o sr. Diego Luiz Deschamps, promotor de justiça da Comarca de Pafanduva. Em seguida passou a palavra à sra Lourdes Duarte, vice presidente do Conselho de Diritos e secretária neste ato, que iniciou a apresentação das entidades convidadas a apresentar seus membros titulares e suplentes para compor o processo de eleição dos conselheiros de Diritos do não-governamental. Foram atualizados todos os presidentes das 54 (cinquenta e quatro) entidades cadastradas e enviados ofícios protocolados a todas elas, mas mesmo assim poucas se fizeram presente. Foi dado um tempo de 15m. (quinze minutos) para reunirem-se e escolherem os seis membros titulares e os seis suplentes. Após o tempo determinado, a representação dos não-governamental no Conselho de Diritos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo-SC, ficou assim composto: ① Sérgio Getlina, membro titular representante da Associação de Moradores do Rio das Lutas; Sirlui da Salte Ribeiro, membro suplente, representante da Associação de Moradores de Monte Castelo; ② Marli Fumo da Cruz, membro titular, representante do Clube de mães São José Operário; Cecília Farias de Oliveira Moreira, membro suplente, representante do Clube de mães Estrela do Aterro Alto; ③ Sirlui Prestes de Souza, membro titular, representante da APP da E.E.B. Manoel Ribeiro, Uthilia Becker, membro suplente, representante da E.E. Especial Rosa Sea Aparecida; ④ Sinézio Laurence Salto, membro titular, representante da II Igreja do Evangelho Quadrangular, Reginaldo da Conceição Cruz, membro suplente, representante da Igreja Batista de Monte Castelo; ⑤ Josi Dombrowski, membro titular, represen-



tante do Instituto do Coração Solidário, Renato Grein, membro suplente, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas; (6) Wilson Alves Ribeiro, membro titular, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de M. Castelo, Ari Vieira Simões, membro suplente, representante da Associação Castelense de Esporte e Bazer.

Em seguida foi apresentado os nomes dos membros titulares e suplentes do governamental, que são indicados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, a qual de nº 657/2011 de 21.10.2011, das seguintes secretarias: (1) Secretaria municipal de saúde, titular: Marli dos Santos da Cunha Ramos e suplente: Júnior Wesley Jientara; (2) Secretaria municipal de Educação e Cultura, titular: Mirian Ester Grein e suplente: Mauricéia Aparecida Urbanek Simões; (3) Secretaria municipal de Assistência Social, titular: Ritali Vilicinski e suplente: Bucieli Siems; (4) Secretaria municipal de Habitação, Interesse Social, Trabalho e Renda, titular: Luciani Tezinha Borges Gerniak, suplente: Eduardo Roberto Heinzen de Biz; (5) Secretaria municipal de Administração, titular: Adilson Barankiewicz e suplente: Gustavo Goria Costa; (6) Secretaria municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e meio ambiente, titular: João Pires de Deus e suplente: Ironilda Pires de Moraes. Continuando, reuniram-se os seis (6) membros titulares governamental e os seis (6) membros titulares não-governamental para elegerem a diretoria Executiva. Dado o tempo de 10 min (dez minutos) para a decisão. Terminado o tempo, foi apresentado aos presentes o nome da Diretoria Executiva.

do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo. Presidente: José Dombrowski, Vice-Presidente: Sinizio Lourenço Salto; Tesoureiro: Sérgio Getelina; secretária: Ritaeli Jiliczynski. Assim sendo, o presidente do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo, Sr. Roberto Maurício, declara elitos e empossados os membros governamental e não-governamental para a gestão 10.11.11 à 09.11.2013 do Conselho municipal dos Direitos.

O Sr. Diogo Luiz Deschamps, promotor de Justiça, fez uso da palavra, dando boas-vindas aos novos Conselheiros de Direitos, enfatizando a importância do Conselho e observando o papel de cada um dentro do mesmo. Agradeceu os conselheiros anteriores, pelo trabalho realizado, principalmente na minuta de mudança da Lei 1078/93 e a reunião com que foi reunido por aqueles conselheiros. Agradeceu a presença dos Conselheiros Tutelares, colocando-se sempre à disposição no que for possível, para que se efetivem a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Sr. Roberto Maurício, deu boas-vindas aos novos Conselheiros de Direitos, colocando-se à disposição para ajudar na continuidade dos trabalhos. Agradeceu os companheiros Conselheiros pela árdua jornada nestes 02 (dois) anos de luta pelo melhor das nossas crianças e adolescentes.

Nada mais havendo a tratar, lavra presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e pelos conselheiros empossados.

Impassinati  
Adilson Barankieriz  
Maurício G. Urbonek  
José Dombrowski

*[Handwritten signatures and initials]*

- SÉRGIO GENTELINA *Gentelin*
- Junior Wesley *Junior*
- Marli S. de Souza *Marli*
- Acioni Terezinha Borges Cerniak *Acioni*
- Lucieli Simões *Lucieli Simões*
- Uthélia Backer *Uthélia*
- Ritali Vilicizinski *Ritali*
- Wilson ALVES RIBEIRO *Wilson*
- Miriam Ester Guin *Miriam*
- Lucilia Tauer de C. Moreira
- Charli Firmino da Cruz
- Dirlei P. de Souza
- Dinésio LOURENÇO SALTO *Dinésio*
- Cirlei da Saleta Ribeiro *Cirlei*
- EDUARDO ROBERTO HENRIQUE DE L. *Eduardo*
- Sonilda P. Moisés *Sonilda*
- Reginaldo da Conceição Cruz *Reginaldo*
- ~~João~~ *João*
- Justino Pereira Costa *Justino*
- ARI WEIRA SIMÕES *Ari*
- ROMATO GRIM *Romato*

Ata de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, reuniu-se na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, as 17 horas e trinta minutos os Conselheiros do CMDCA, conforme registro que segue: Membros representantes do segmento governamental - Miriam Ester Guin, Ritali Vilicizinski e Acioni Terezinha Borges Cerniak, Membros representantes do segmento não-governamentais: Sérgio Gentelina, Marli Firmino da Cruz, Dirlei Prestes de Souza, Dinésio Lourenço Salto e José Dombrowski,

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, consta que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da(s) seguinte(s) Unidade(s) Orçamentária(s): 04001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e alcançou o montante de R\$ 40.856,80.

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que não foram pagas outras despesa associadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito

Florianópolis, 29 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Monte Castelo**



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DE AÇÃO - CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES**

**ANO 2012**

<b>AÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
1. Garantir vida digna as nossas crianças e adolescentes em situação de risco.	- Visando subsidiar as políticas e ações de proteção especial, voltadas as nossas crianças e adolescentes em situação de risco, fornecendo cestas básicas para as suas famílias.	- CRAS e CREAS	- 1º De janeiro 2012 à 31 de Dezembro de 2012.
2. Garantir vida digna as nossas crianças e adolescentes.	- Visando subsidiar as políticas e ações de proteção especial, voltadas as nossas crianças e adolescentes em situação de risco, fornecendo remédios para as suas famílias.	- CRAS e CREAS	- 1º De janeiro 2012 à 31 de Dezembro de 2012.
3. Realizar campanha de sensibilização para doações ao Fundo Municipal da Infância, junto às empresas e pessoas físicas.	- Levar o Plano de Ação ao conhecimento das empresas locais, também as pessoas físicas e explicar os mecanismos de descontos das doações no imposto de renda.	- SMAS/CMDCA	- Até 20 de Dezembro de 2013.
4. Manutenção do sistema informatizado do Fundo da Infância..	- Visando a manutenção do sistema informatizado de gerenciamento do FIA - Fundo para Infância e Adolescentes.	- FIA	- 1º De janeiro 2012 à 31 de Dezembro de 2012..

Monte Castelo, 17 de Dezembro de 2011.

  
**SINEZIO LOURENÇO SALTTO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Florianópolis, 29 de Julho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito





**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DE APLICAÇÃO - CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

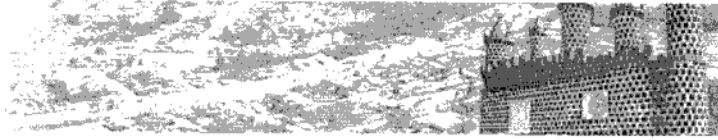
**ANO 2012**

CÓDIGO	RECURSO	OBJETO	ÓRGÃO VINCULADO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PRAZO
0401.08.244	0.1.0048 0.1.0048 0.1.0051 0.1.0053	- Ampliar políticas e ações de proteção especial, voltadas as nossas crianças e adolescentes em situação de risco, fornecendo cestas básicas para as suas famílias.  - Ampliar as políticas e ações de proteção especial, voltadas as nossas crianças e adolescentes em situação de risco, fornecendo remédios para as suas famílias.	- CRAS e CREAS	- Fornecimento de cestas básicas.	3.400,00 P/MÊS	01/01/2012 À 31/12/2012
0401.08.244	0.1.0048 0.3.0048 0.1.0053	- Ampliar as políticas e ações de proteção especial, voltadas as nossas crianças e adolescentes em situação de risco, fornecendo remédios para as suas famílias.	- CRAS e CREAS	- Fornecimento de remédios.	500,00 P/MÊS	01/01/2012 À 31/12/2012
0401.08.244	0.1.0048	- Levar o Plano de Ação ao conhecimento das empresas locais, também as pessoas físicas e explicar os mecanismos de descontos das doações no imposto de renda.	- SMAS/CMDCA	- Solicitação via ofício - anexo cópia do Plano de Ação	400,00	Até 20/12/2012
0501.08.243	0.1.0000	- Manutenção do sistema informatizado de gerenciamento do FIA - Fundo para Infância e Adolescentes.	- FIA	- Manter sistema Betha.	2.623,36	01/01/2012 À 31/12/2012

Monte Castelo, 17 de Dezembro de 2011.

  
**SINEZIO LOURENÇO SALTO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**





Ofício nº 047/2013

Monte Castelo – SC, 10 de Junho de 2013

**Referente Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.020/2013**

**REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.**

**Prezado Senhor,**

Conforme solicitação relativa ao ofício circular n. TC/DMU 7.020/2013 informamos o seguinte:

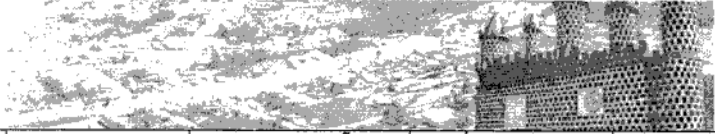
**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>“Não há valores a informar”.</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.  
www.montecastelo.sc.gov.br



CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

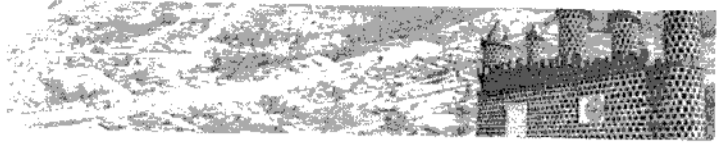
A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47 - 3654-0171 e 3654-0166 - Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.  
www.montecastelo.sc.gov.br



CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:



Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL DE MONTE CASTELO**

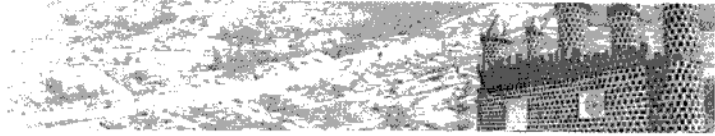
A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>					<b>"Não há valores a informar".</b>

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:





CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>	

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>			<b>"Não há valores a informar".</b>	

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.  
www.montecastelo.sc.gov.br





CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:



Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

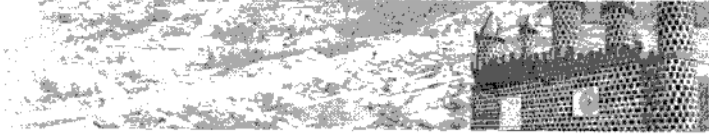
CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e consequentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.  
www.munitecastelo.sc.gov.br



Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>	

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

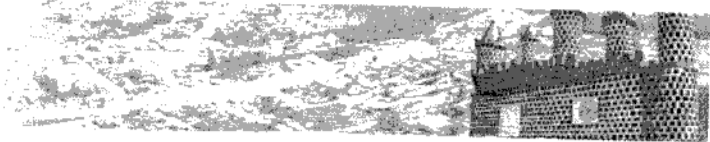
Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>			<b>"Não há valores a informar".</b>	

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Ilmo Senhor,  
Kliwer Schmitt  
DD. Diretor – DMU  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC



Ofício nº.047/2013

Monte Castelo – SC, 10 de Junho de 2013

**Referente Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.020/2013**

**REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.**

**Prezado Senhor,**

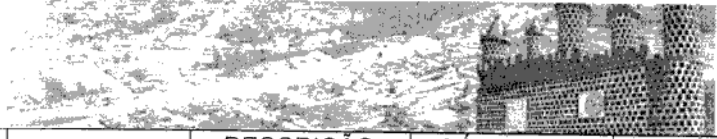
Conforme solicitação relativa ao ofício circular n. TC/DMU 7.020/2013 informamos o seguinte:

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>“Não há valores a informar”.</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>	

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

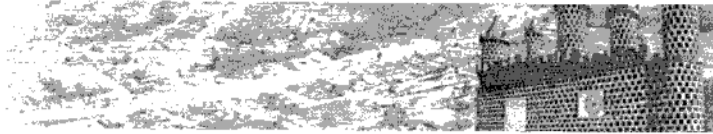
Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>			<b>"Não há valores a informar".</b>	

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47-3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.  
www.montecastelo.sc.gov.br





CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

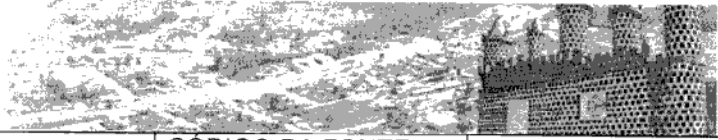
CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>	

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:





Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
TOTAL			"Não há valores a informar".	

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL DE MONTE CASTELO**

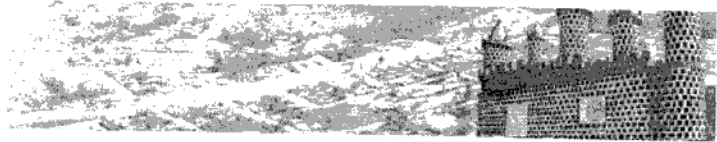
A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
TOTAL					"Não há valores a informar".

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
TOTAL					"Não há valores a informar".

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>	

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>					<b>"Não há valores a informar".</b>

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

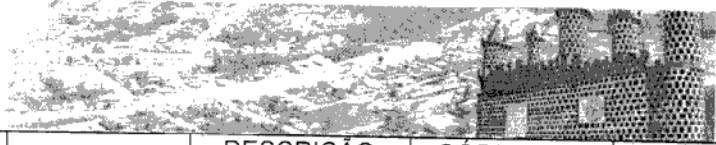
Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE MONTE CASTELO**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

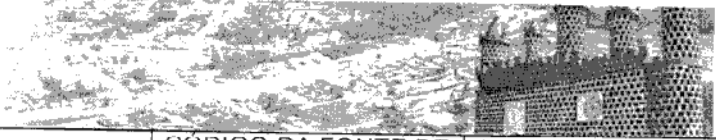
CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:





Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>"Não há valores a informar".</b>

**A) Apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MONTE CASTELO**

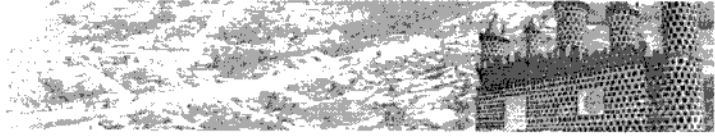
A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>				

A.3) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas, contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>				<b>“Não há valores a informar”.</b>	

A.4) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas**, contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>TOTAL</b>			<b>“Não há valores a informar”.</b>	

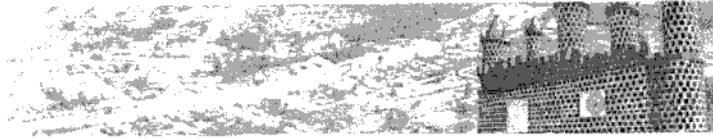
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Ilmo Senhor,  
Kliwer Schmitt  
DD. Diretor – DMU  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC





Ofício nº.049/2013

Monte Castelo – SC, 10 de Junho de 2013

**Referente Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.022/2013**

**REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.**

**Prezado Senhor,**

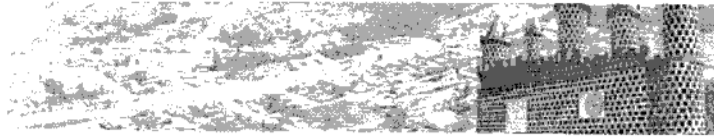
Conforme solicitação relativa ao ofício circular n. TC/DMU 7.022/2013 informamos o seguinte:

**A) Informações acerca da contribuição patronal e da contribuição dos servidores ao Regime Geral de Previdência e ao Regime Próprio de Previdência**

**A.1) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao Regime Geral de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados**

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida)	Especificação de Fontes
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>		<b>"Não há a informar".</b>		

**A.2) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao Regime Próprio de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados**



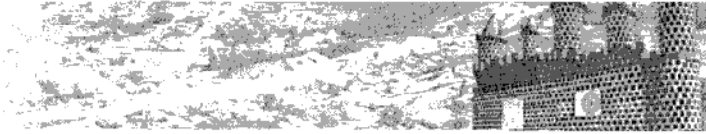
Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte e Patronal)	Valor (Parte e Retida)	Especificação de Fontes
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**A.3)** Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Geral de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**A.4)** Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Próprio de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			



**B) Informações acerca dos Parcelamentos e Reparcimentos de Débitos com o Regime Geral de Previdência e com o Regime Próprio de Previdência**

**B.1) Indicação dos Parcelamento e Reparcimento de Débitos com o INSS e com os RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de competência de exercícios anteriores à 2012, conforme tabela a seguir:**

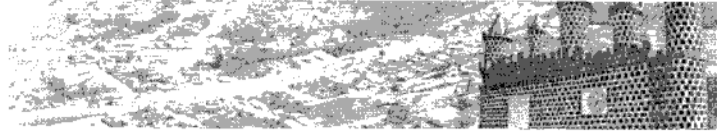
Périodo (mês/ano, inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcamento)	Lei Autorizativa (n.º e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)*
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
.....				
TOTAL	"Não há valores a informar".			

**B.2) Indicação dos Parcelamento e Reparcimento de Débitos com o INSS e com os RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de competência do exercício de 2012, conforme tabela a seguir:**

Périodo (mês/ano, inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcamento)	Lei Autorizativa (n.º e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)*
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
.....				
TOTAL	"Não há valores a informar".			



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**

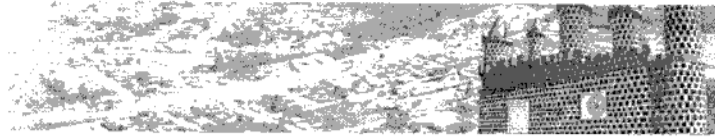


Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Ilmo Senhor,  
Kliwer Schmitt  
DD. Diretor – DMU  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC



Ofício nº.049/2013

Monte Castelo – SC, 10 de Junho de 2013

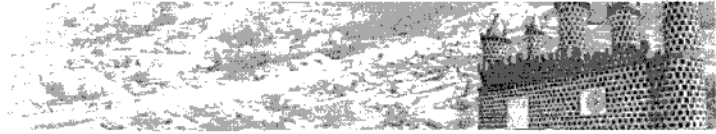
**Referente Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.022/2013****REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.****Prezado Senhor,**

Conforme solicitação relativa ao ofício circular n. TC/DMU 7.022/2013 informamos o seguinte:

**A) Informações acerca da contribuição patronal e da contribuição dos servidores ao Regime Geral de Previdência e ao Regime Próprio de Previdência****A.1) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao Regime Geral de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados**

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida)	Especificação de Fontes
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>		<b>"Não há a informar".</b>		

**A.2) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao Regime Próprio de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados**Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47-3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.  
www.montecastelo.sc.gov.br



Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida)	Especificação de Fontes
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**A.3)** Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Geral de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**A.4)** Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Próprio de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período (mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (Parte Patronal)	Valor (Parte Retida dos Servidores)	Especificação de Fontes de Recursos (usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º salário				
<b>Total</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			





**B) Informações acerca dos Parcelamentos e Reparcimentos de Débitos com o Regime Geral de Previdência e com o Regime Próprio de Previdência**

**B.1) Indicação dos Parcelamento e Reparcimento de Débitos com o INSS e com os RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de competência de exercícios anteriores à 2012, conforme tabela a seguir:**

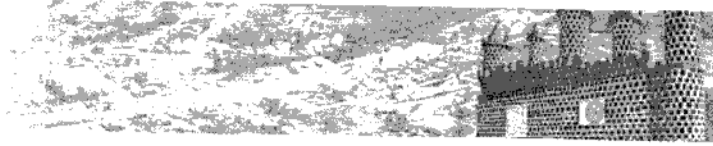
Périodo (mês/ano, inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcamento)	Lei Autorizativa (n.º e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)*
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx 13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx 13º/xxxx				
.....				
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			

**B.2) Indicação dos Parcelamento e Reparcimento de Débitos com o INSS e com os RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de competência do exercício de 2012, conforme tabela a seguir:**

Périodo (mês/ano, inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcamento)	Lei Autorizativa (n.º e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)*
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx 13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
.....				
.....				
Dezembro/xxxx 13º/xxxx				
.....				
<b>TOTAL</b>	<b>"Não há valores a informar".</b>			



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



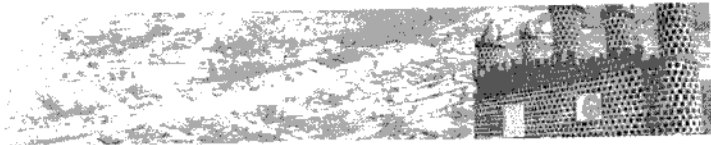
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ALDOMIR ROSKAMP**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Ilmo Senhor,  
Kliwer Schmitt  
DD. Diretor – DMU  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC



Ofício nº. 048/2013

Monte Castelo – SC, 10 de Junho de 2013

**Referente Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.021/2013**

**REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.**

**Prezado Senhor,**

Conforme solicitação relativa ao ofício circular n. TC/DMU 7.021/2013 informamos o seguinte:

**A)** Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e registrado como receita orçamentária:

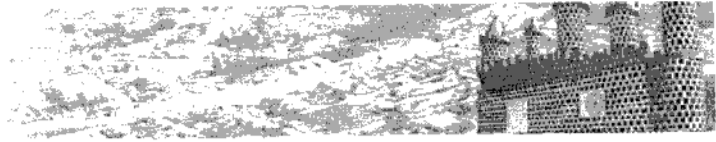
Código da Natureza da Receita	Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Arrecadado
....	“Não há valores a informar”.	
....	“Não há valores a informar”.	
Subtotal (por código de Fonte de recurso)	“Não há valores a informar”.	
.....	“Não há valores a informar”.	
Total Geral	“Não há valores a informar”.	

**B)** Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e **NÃO** registrado como receita orçamentária:

Código da Conta Contábil		Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Contabilizado
Débito	Crédito		
		“Não há valores a informar”.	
Subtotal (por código de conta contábil)			
Total Geral			



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



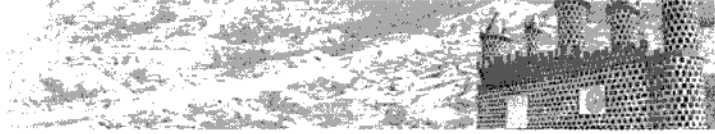
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ALDOMIR ROSKAMP**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Ilmo Senhor,  
Kliwer Schmitt  
DD. Diretor – DMU  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC



Ofício nº 048/2013

Monte Castelo – SC, 10 de Junho de 2013

**Referente Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.021/2013**

**REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.**

**Prezado Senhor,**

Conforme solicitação relativa ao ofício circular n. TC/DMU 7.021/2013 informamos o seguinte:

**A) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e registrado como receita orçamentária:**

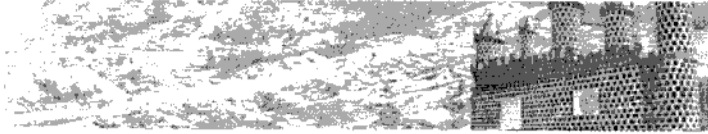
Código da Natureza da Receita	Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Arrecadado
....	“Não há valores a informar”.	
....	“Não há valores a informar”.	
Subtotal (por código de Fonte de recurso)	“Não há valores a informar”.	
.....	“Não há valores a informar”.	
<b>Total Geral</b>	“Não há valores a informar”.	

**B) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e NÃO registrado como receita orçamentária:**

Código da Conta Contábil		Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Contabilizado
Débito	Crédito		
		“Não há valores a Informar”.	
Subtotal (por código de conta contábil)			
<b>Total Geral</b>			



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Ilmo Senhor,  
Kliwer Schmitt  
DD. Diretor – DMU  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	17.627.606,38	ORÇAMENTÁRIAS	18.520.040,73
Receitas Correntes	12.418.486,60	Despesas Correntes	8.590.124,43
Receita Tributária	1.637.311,80	Pessoal e Encargos Sociais	4.532.321,90
Receita de Contribuições	76.350,82	Juros e Encargos da Dívida	112.523,82
Receita Patrimonial	66.324,95	Outras Despesas Correntes	3.945.278,71
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	5.877.913,46
Receita de Serviços	0,00	Investimentos	5.493.013,75
Transferências Correntes	11.502.256,14	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	892.213,75	Amortização da Dívida	384.899,71
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.755.970,86	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	4.052.002,84
Receitas de Capital	5.096.352,60		
Operações de Crédito	1.648.487,88		
Alienações de Bens	18.700,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	3.429.164,72		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	112.767,18		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.925.704,29	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.394.479,99
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	33.459,94	Realizável	29.746,50
Créditos em Circulação	33.459,94	Créditos em Circulação	29.746,50
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	755.035,19	Depósitos	754.075,80
Consignações	108.818,06	Consignações	103.001,15
Depósitos de Diversas Origens	646.217,13	Depósitos de Diversas Origens	651.074,65
Restos a Pagar	1.740.843,11	Restos a Pagar	214.291,64
Obrigações a Pagar	1.740.843,11	Obrigações a Pagar	214.291,64
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	396.366,05	Serviços da Dívida a Pagar	396.366,05
Operações de Crédito em Liquidação	396.366,05	Operações de Crédito em Liquidação	396.366,05
Outras Operações	0,00	Outras Operações	0,00
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	20.553.310,67	SOMA	19.914.520,72
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	664.014,70	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.302.804,65
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	51.093,67	Bancos Conta Movimento	120.509,73
Bancos Conta Vinculada	612.921,03	Bancos Conta Vinculada	1.182.294,92
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	21.217.325,37	TOTAL	21.217.325,37

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 172 à 173.

Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

**ANDREA YUMI IÇO**

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		1.302.804,65	FINANCEIRO		1.938.640,81
DISPONÍVEL		1.302.804,65	DEPÓSITOS		67.356,72
Caixa		0,00	Consignações		6.802,52
Bancos Conta Movimento		120.509,73	Depósitos de Diversas Origens		60.554,20
Bancos Conta Vinculada		1.182.294,92	RESTOS A PAGAR		1.871.284,09
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,00	Obrigações a Pagar		1.871.284,09
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		0,00			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		20.277.456,32	PERMANENTE		1.976.663,31
CRÉDITOS		4.234.139,20	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		1.685.644,88
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		4.231.676,85	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		566.688,57
Adiantamentos Concedidos		2.462,35	Em Contratos de Longo Prazo		1.118.956,31
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		2.955.015,79	DÉBITOS CONSOLIDADOS		291.018,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		215.043,82	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		110.691,54
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		180.326,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		2.739.971,97	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		14.932,43	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		14.932,43	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		13.073.368,90	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		13.073.368,90			
Bens Imóveis		7.389.100,55			
Bens Móveis		5.684.268,35			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		21.580.260,97	PASSIVO REAL		3.915.304,12
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		17.664.956,85
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		17.664.956,85
COMPENSADO		1.302.804,65	COMPENSADO		1.302.804,65
TOTAL		22.883.065,62	TOTAL		22.883.065,62



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 174 à 175.

Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

**ANDREA YUMI IÇO**

## Anexo 8

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04	Administração	2.135.137,72	0,00	2.135.137,72
04.122	Administração Geral	2.061.457,36	0,00	2.061.457,36
04.122.0003	Administração e Planejamento	292.117,65	0,00	292.117,65
04.122.0003.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	292.117,65	0,00	292.117,65
04.122.0010	Educação para Todos	67.696,79	0,00	67.696,79
04.122.0010.02.000006	MANUT. DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	67.696,79	0,00	67.696,79
04.122.0023	Serviços de Utilização Pública	1.701.642,92	0,00	1.701.642,92
04.122.0023.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.701.642,92	0,00	1.701.642,92
04.123	Administração Financeira	73.680,36	0,00	73.680,36
04.123.0010	Educação para Todos	73.680,36	0,00	73.680,36
04.123.0010.02.000005	MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	73.680,36	0,00	73.680,36
06	Segurança Pública	5.751,00	62.717,05	68.468,05
06.181	Policimento	0,00	62.717,05	62.717,05
06.181.0050	Indústria e Comércio	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0050.02.000030	MANUT. CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	0,00	18.557,05	18.557,05
06.181.0601	Segurança Municipal	0,00	44.160,00	44.160,00
06.181.0601.01.000072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POLICIA MILITAR	0,00	44.160,00	44.160,00
06.182	Defesa Civil	5.751,00	0,00	5.751,00
06.182.0006	Assistência Social Geral	5.751,00	0,00	5.751,00
06.182.0006.02.000029	MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	5.751,00	0,00	5.751,00
<b>10</b>	<b>Saúde</b>	708,67	371.632,58	372.341,25
<b>10.301</b>	<b>Atenção Básica</b>	0,00	<b>323.287,65</b>	323.287,65
10.301.1001	Saúde para todos.	0,00	323.287,65	323.287,65
10.301.1001.01.000074	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	0,00	69.570,96	69.570,96
10.301.1001.01.000075	Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	0,00	107.699,10	107.699,10
10.301.1001.02.000076	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	0,00	98.528,95	98.528,95
10.301.1001.02.000078	Manutenção dos Serviços de Saúde	0,00	47.488,64	47.488,64
10.306	Alimentação e Nutrição	708,67	48.344,93	49.053,60
10.306.0010	Educação para Todos	708,67	48.344,93	49.053,60
10.306.0010.02.000015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	708,67	48.344,93	49.053,60
12	Educação	75,49	5.598.728,41	5.598.803,90
12.361	Ensino Fundamental	0,00	4.979.598,55	4.979.598,55
12.361.0010	Educação para Todos	0,00	3.034.943,28	3.034.943,28
12.361.0010.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	31.019,92	31.019,92
12.361.0010.02.000009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.445.555,92	2.445.555,92
12.361.0010.02.000010	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	558.367,44	558.367,44
12.361.1201	Ensino Fundamental	0,00	101.313,47	101.313,47
12.361.1201.01.000019	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	101.313,47	101.313,47
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	1.843.341,80	1.843.341,80
12.361.xxxx.01.000018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	1.843.341,80	1.843.341,80
12.365	Educação Infantil	0,00	617.549,95	617.549,95
12.365.0010	Educação para Todos	0,00	74.990,20	74.990,20
12.365.0010.02.000011	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	74.990,20	74.990,20

## Anexo 8

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.1201	Ensino Fundamental	0,00	542.559,75	542.559,75
12.365.1201.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL	0,00	542.559,75	542.559,75
12.366	Educação de Jovens e Adultos	75,49	1.579,91	1.655,40
12.366.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	75,49	1.579,91	1.655,40
12.366.0011.02.000012	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	75,49	1.579,91	1.655,40
13	Cultura	159.318,45	50.000,00	209.318,45
13.392	Difusão Cultural	159.318,45	50.000,00	209.318,45
13.392.0011	Eventos Culturais Aliança da Cultura com a história	159.318,45	50.000,00	209.318,45
13.392.0011.02.000014	MANUTENÇÃO DA CULTURA	159.318,45	50.000,00	209.318,45
15	Urbanismo	139.105,81	1.856.784,48	1.995.890,29
15.451	Infra-Estrutura Urbana	88.176,70	1.780.517,37	1.868.694,07
15.451.1501	Urbanizações de vias	88.176,70	1.780.517,37	1.868.694,07
15.451.1501.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	88.176,70	1.780.517,37	1.868.694,07
15.452	Serviços Urbanos	50.929,11	76.267,11	127.196,22
15.452.0003	Administração e Planejamento	29.828,50	76.267,11	106.095,61
15.452.0003.02.000028	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	29.828,50	76.267,11	106.095,61
15.452.0045	Obras e Infra-estrutura	21.100,61	0,00	21.100,61
15.452.0045.02.000027	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	21.100,61	0,00	21.100,61
18	Gestão Ambiental	79.246,78	0,00	79.246,78
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	79.246,78	0,00	79.246,78
18.541.0010	Educação para Todos	79.246,78	0,00	79.246,78
18.541.0010.02.000007	MANUT. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL	79.246,78	0,00	79.246,78
20	Agricultura	213.814,01	581.802,10	795.616,11
20.606	Extensão Rural	213.814,01	581.802,10	795.616,11
20.606.0013	Habitação Popular	213.814,01	0,00	213.814,01
20.606.0013.02.000022	MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	213.814,01	0,00	213.814,01
20.606.2001	Assistência ao produtor rural.	0,00	540.000,00	540.000,00
20.606.2001.01.000023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PATRULHA MECANIZADA	0,00	540.000,00	540.000,00
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	41.802,10	41.802,10
20.606.xxxx.01.000073	Execução do Projeto de Rede Elétrica no Packing House da Coop. de Frut. do Planalto Norte	0,00	41.802,10	41.802,10
22	Indústria	93.309,31	0,00	93.309,31
22.661	Promoção Industrial	93.309,31	0,00	93.309,31
22.661.0023	Serviços de Utilização Pública	93.309,31	0,00	93.309,31
22.661.0023.02.000024	MANUT.SEC.INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA	93.309,31	0,00	93.309,31
23	Comércio e Serviços	128.870,53	46.731,75	175.602,28
23.695	Turismo	128.870,53	46.731,75	175.602,28
23.695.0010	Educação para Todos	78.137,70	0,00	78.137,70
23.695.0010.02.000008	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	78.137,70	0,00	78.137,70
23.695.2301	Promoção do turismo.	50.732,83	46.731,75	97.464,58
23.695.2301.01.000066	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO OBRAS TERMINAL RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS	36.840,13	0,00	36.840,13
23.695.2301.01.000068	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	13.892,70	46.731,75	60.624,45
26	Transporte	1.813.534,27	499.827,48	2.313.361,75



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
26.782	Transporte Rodoviário	1.813.534,27	499.827,48	2.313.361,75
26.782.0045	Obras e Infra-estrutura	1.652.662,60	399.827,48	2.052.490,08
26.782.0045.02.000026	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.652.662,60	399.827,48	2.052.490,08
26.782.2601	Estradas vicinais	160.871,67	100.000,00	260.871,67
26.782.2601.01.000067	Construção/Pavimentação Rua Esperança, Distrito de Residência Fuck	6.300,00	100.000,00	106.300,00
26.782.2601.02.000034	MANUT. SEC. DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	154.571,67	0,00	154.571,67
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	0,00
26.782.xxxx.02.000077	Recuperação e Melhorias de Infraestrutura em Vias Urbanas	0,00	0,00	0,00
28	Encargos Especiais	536.678,35	94.263,65	630.942,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	429.076,20	68.347,33	497.423,53
28.843.0000	Encargos Especiais	429.076,20	68.347,33	497.423,53
28.843.0000.02.000036	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	429.076,20	68.347,33	497.423,53
28.846	Outros Encargos Especiais	107.602,15	25.916,32	133.518,47
28.846.0000	Encargos Especiais	107.602,15	25.916,32	133.518,47
28.846.0000.02.000037	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	21.500,00	0,00	21.500,00
28.846.0000.02.000038	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	86.102,15	25.916,32	112.018,47
	<b>Total Geral</b>	<b>5.305.550,39</b>	<b>9.162.487,50</b>	<b>14.468.037,89</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 176 à 179.

Florianópolis, 11 de setembro de 2013.

ANDREA YUMI IÇO

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito Municipal	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
02001.04	Administração	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
02001.04.122	Administração Geral	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
02001.04.122.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	296.324,93	0,00	296.324,93	292.117,65	4.207,28
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	210.000,00	0,00	210.000,00	208.145,23	1.854,77
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				171.187,55	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				171.187,55	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				36.957,68	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				36.957,68	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	85.000,00	0,00	85.000,00	82.647,49	2.352,51
3.3.90.14.00	Diárias Civil				29.900,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				29.900,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				35.268,57	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				16.461,31	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				462,22	
3.3.90.30.16	material de expediente				39,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				127,87	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				18.178,17	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.829,28	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.829,28	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				228,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				180,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				48,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				14.364,58	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.192,25	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				900,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				6.900,71	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.69	seguros em geral				4.371,62	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				57,06	
3.3.90.47.10	taxas				57,06	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.324,93	0,00	1.324,93	1.324,93	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.324,93	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.324,93	
02002	Secretaria de Administração	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
02002.04	Administração	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
02002.04.122	Administração Geral	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
02002.04.122.01.000035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02002.04.122.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00	1.701.642,92	230.357,08
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.125.000,00	0,00	1.125.000,00	964.717,12	160.282,88
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				828.446,43	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				828.446,43	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				136.270,69	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				136.270,69	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	70.000,00	0,00	70.000,00	59.635,00	10.365,00
3.3.50.41.00	Contribuições				59.635,00	
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público				14.652,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				44.983,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	727.000,00	0,00	727.000,00	667.404,60	59.595,40
3.3.90.14.00	Diárias Civil				15.482,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				15.482,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				147.043,57	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				43.268,51	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.348,06	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				29.721,90	
3.3.90.30.16	material de expediente				9.886,58	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				771,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				59,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.185,45	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				4.361,26	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				563,80	
3.3.90.30.30	material para comunicações				2.495,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				330,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.003,57	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				49.049,44	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				280,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				280,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				299,90	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				299,90	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.313,42	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.313,42	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.414,10	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				1.075,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.339,10	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				478.948,72	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.757,60	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				1.360,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				31.798,00	
3.3.90.39.14	locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis				4.983,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.474,69	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				59.008,56	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.642,61	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				4.933,50	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				370,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				268,92	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				35.106,39	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				22.806,00	
3.3.90.39.66	serviços judiciários				5.186,19	
3.3.90.39.69	seguros em geral				594,12	
3.3.90.39.79	serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				8.330,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				14.908,91	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				4.107,60	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				31.832,67	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				12.857,50	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				217,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				228.405,46	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.053,88	
3.3.90.47.10	taxas				887,88	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				166,00	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				8.500,00	
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				8.500,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				12.069,01	
3.3.90.93.02	restituições				1.719,01	
3.3.90.93.99	diversas indenizações e restituições				10.350,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.886,20	113,80
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				9.600,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				9.600,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				286,20	



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				286,20	
02003	Secretaria da Fazenda e Planejamento	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
02003.04	Administração	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
02003.04.123	Administração Financeira	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
02003.04.123.02.000005	MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	76.000,00	0,00	76.000,00	73.680,36	2.319,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	66.000,00	0,00	66.000,00	63.696,73	2.303,27
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				58.876,74	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				58.876,74	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.819,99	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.819,99	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.983,63	16,37
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.030,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.030,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.953,63	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.253,63	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.700,00	
02004	Secretaria de Relações Institucionais	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
02004.04	Administração	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
02004.04.122	Administração Geral	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
02004.04.122.02.000006	MANUT. DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	80.000,00	0,00	80.000,00	67.696,79	12.303,21
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	60.000,00	51.438,28	8.561,72
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				42.966,59	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				42.966,59	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.471,69	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.471,69	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	16.258,51	3.741,49
3.3.90.14.00	Diárias Civil				6.952,00	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				6.952,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.359,72	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				2.359,72	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.158,20	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.158,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.788,59	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				476,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.368,86	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.943,73	
02005	Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável	95.000,00	53.202,92	148.202,92	79.246,78	68.956,14
02005.18	Gestão Ambiental	95.000,00	53.202,92	148.202,92	79.246,78	68.956,14
02005.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	95.000,00	53.202,92	148.202,92	79.246,78	68.956,14
02005.18.541.01.000069	CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	53.202,92	53.202,92	0,00	53.202,92
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	53.202,92	53.202,92	0,00	53.202,92
02005.18.541.02.000007	MANUT. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL	95.000,00	0,00	95.000,00	79.246,78	15.753,22
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.000,00	0,00	55.000,00	45.108,29	9.891,71
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				36.942,39	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				36.942,39	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.165,90	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.165,90	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	34.138,49	5.861,51
3.3.90.14.00	Diárias Civil				960,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				960,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				18.246,37	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				10.656,54	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.629,60	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.517,26	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.442,97	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				168,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				120,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				48,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				14.468,71	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				843,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				4.401,65	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.403,28	
3.3.90.39.69	seguros em geral				100,78	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				20,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.700,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				295,41	
3.3.90.47.10	taxas				295,41	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02006	Sec. de Comunicação Social e Turismo	133.000,00	126.500,00	259.500,00	175.602,28	83.897,72
02006.23	Comércio e Serviços	133.000,00	126.500,00	259.500,00	175.602,28	83.897,72
02006.23.695	Turismo	133.000,00	126.500,00	259.500,00	175.602,28	83.897,72
02006.23.695.01.000066	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO OBRAS TERMINAL RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS	41.000,00	0,00	41.000,00	36.840,13	4.159,87
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	41.000,00	0,00	41.000,00	36.840,13	4.159,87
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				36.840,13	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				36.840,13	
02006.23.695.01.000068	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	0,00	126.500,00	126.500,00	60.624,45	65.875,55
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	126.500,00	126.500,00	60.624,45	65.875,55
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				60.624,45	
4.4.90.51.91	obras em andamento				60.624,45	
02006.23.695.02.000008	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	92.000,00	0,00	92.000,00	78.137,70	13.862,30
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	72.000,00	0,00	72.000,00	59.346,29	12.653,71

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				48.828,95	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				48.828,95	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.517,34	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.517,34	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	18.791,41	1.208,59
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.120,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.120,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.602,22	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				146,40	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				366,30	
3.3.90.30.16	material de expediente				108,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				388,44	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				23,78	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				94,30	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				7.475,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				8.069,19	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				487,64	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				531,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.050,55	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007	Secretaria de Educação e Cultura	5.136.066,36	3.121,80	5.139.188,16	5.857.175,95	-717.987,79
02007.10	Saúde	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
02007.10.306	Alimentação e Nutrição	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
02007.10.306.02.000015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	112.464,26	0,00	112.464,26	49.053,60	63.410,66
3.3.90.30.00	Material de Consumo				49.053,60	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				49.053,60	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02007.12	Educação	4.863.602,10	3.121,80	4.866.723,90	5.598.803,90	-732.080,00
02007.12.361	Ensino Fundamental	4.044.843,45	3.121,80	4.047.965,25	4.979.598,55	-931.633,30
02007.12.361.01.000018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO	770.780,00	3.121,80	773.901,80	1.843.341,80	-1.069.440,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	3.121,80	3.121,80	3.121,80	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				3.121,80	
3.3.90.93.02	restituições				3.121,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	770.780,00	0,00	770.780,00	1.840.220,00	-1.069.440,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.840.220,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				1.840.220,00	
02007.12.361.01.000019	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	142.000,00	0,00	142.000,00	101.313,47	40.686,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	142.000,00	0,00	142.000,00	101.313,47	40.686,53
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				101.313,47	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				101.313,47	
02007.12.361.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	31.019,92	-31.019,92
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	31.019,92	-31.019,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				31.019,92	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				31.019,92	
02007.12.361.01.000071	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.361.02.000009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.464.345,56	0,00	2.464.345,56	2.445.555,92	18.789,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.017.213,31	0,00	2.017.213,31	1.982.156,35	35.056,96
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				1.608.618,28	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				1.608.618,28	
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)				2.001,53	
3.1.90.12.43	13º salário				2.001,53	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				371.536,54	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				371.536,54	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	433.322,25	0,00	433.322,25	382.694,57	50.627,68
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.642,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.642,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				210.140,70	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				64.636,78	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				3.561,42	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.995,66	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				7.515,90	
3.3.90.30.16	material de expediente				31.578,66	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				2.962,73	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				15.446,41	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				6.105,40	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				300,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				241,05	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				55,18	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				44.578,51	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				30.163,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				15.071,00	
3.3.90.32.01	livros didáticos				14.735,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				336,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				9.576,25	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				7.464,00	
3.3.90.36.16	locação de bens móveis e intangíveis				125,45	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				775,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.211,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				141.802,60	



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.11	locação de softwares				7.603,56	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.150,85	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				35.217,10	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				1.783,60	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				13.219,20	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.658,34	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				450,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				562,63	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				10.010,37	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				39,00	
3.3.90.39.65	serviços de apoio ao ensino				600,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				6.982,66	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				570,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				60.954,69	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				3.462,02	
3.3.90.47.10	taxas				3.462,02	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	13.810,00	0,00	13.810,00	80.705,00	-66.895,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				80.705,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				7.702,00	
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina				2.475,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				70.528,00	
02007.12.361.02.000010	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	667.717,89	0,00	667.717,89	558.367,44	109.350,45
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	106.251,70	0,00	106.251,70	106.251,70	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				95.155,23	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				95.155,23	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.096,47	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.096,47	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	561.466,19	0,00	561.466,19	452.115,74	109.350,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				342.943,49	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				186.236,64	
3.3.90.30.29	material para áudio, vídeo e foto				133,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				156.573,85	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				349,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				170,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				179,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				108.219,96	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				33.666,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				51.058,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				17.123,56	
3.3.90.39.81	serviços bancários				7,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.365,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				603,29	
3.3.90.47.10	taxas				603,29	
02007.12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.362.02.000016	APOIO AO ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.364.02.000017	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.365	Educação Infantil	798.758,65	0,00	798.758,65	617.549,95	181.208,70
02007.12.365.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO/REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO INFANTIL	714.758,65	0,00	714.758,65	542.559,75	172.198,90
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	714.758,65	0,00	714.758,65	542.559,75	172.198,90

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis				542.559,75	
4.4.90.61.91	obras em andamento				542.559,75	
02007.12.365.02.000011	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	84.000,00	0,00	84.000,00	74.990,20	9.009,80
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	80.000,00	74.820,27	5.179,73
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				74.820,27	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				74.820,27	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	169,93	3.830,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo				169,93	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				94,98	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				14,50	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				49,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				10,95	
02007.12.366	Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	20.000,00	1.655,40	18.344,60
02007.12.366.02.000012	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	0,00	20.000,00	1.655,40	18.344,60
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	1.655,40	18.344,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo				149,11	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				47,49	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				101,62	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.506,29	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.506,29	
02007.12.366.02.000013	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.13	Cultura	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
02007.13.392	Difusão Cultural	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
02007.13.392.02.000014	MANUTENÇÃO DA CULTURA	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	160.000,00	0,00	160.000,00	209.318,45	-49.318,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				10.289,50	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.000,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				9.289,50	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				7.310,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				7.310,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				8.096,50	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				467,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				7.629,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				180.122,45	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				7.500,00	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				1.785,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.500,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				168.337,45	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				3.500,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				3.500,00	
02008	Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente	676.530,00	123.000,00	799.530,00	795.616,11	3.913,89
02008.20	Agricultura	676.530,00	123.000,00	799.530,00	795.616,11	3.913,89
02008.20.606	Extensão Rural	676.530,00	123.000,00	799.530,00	795.616,11	3.913,89
02008.20.606.01.000023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PATRULHA MECANIZADA	440.000,00	0,00	440.000,00	540.000,00	-100.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	440.000,00	0,00	440.000,00	540.000,00	-100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				540.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				540.000,00	
02008.20.606.01.000073	Execução do Projeto de Rede Elétrica no Packing House da Coop. de Frut. do Planalto Norte	0,00	123.000,00	123.000,00	41.802,10	81.197,90
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	123.000,00	123.000,00	41.802,10	81.197,90
4.4.90.30.00	Material de Consumo				31.861,57	
4.4.90.30.26	material elétrico e eletrônico				31.861,57	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.304,85	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.304,85	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				5.635,68	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				5.635,68	
02008.20.606.02.000022	MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	236.530,00	0,00	236.530,00	213.814,01	22.715,99
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	0,00	130.000,00	115.557,62	14.442,38
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				95.475,64	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				95.475,64	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				20.081,98	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				20.081,98	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	106.530,00	0,00	106.530,00	98.256,39	8.273,61
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.020,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.020,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				46.618,15	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				28.200,49	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				339,02	
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário				8.710,30	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				85,90	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				8.270,54	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.011,90	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.158,20	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.158,20	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				873,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				130,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				743,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				46.377,23	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.838,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				10.781,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				802,97	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.048,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				206,46	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				30.700,80	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				107,66	
3.3.90.47.10	taxas				107,66	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				102,15	
3.3.90.93.02	restituições				102,15	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02009	Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
02009.22	Indústria	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
02009.22.661	Promoção Industrial	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
02009.22.661.01.000025	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02009.22.661.02.000024	MANUT.SEC.INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA	100.000,00	0,00	100.000,00	93.309,31	6.690,69
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	80.000,00	79.047,35	952,65
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				65.825,86	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				65.825,86	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.221,49	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.221,49	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	14.261,96	5.738,04
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.472,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.472,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.789,96	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				12.789,96	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02010	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.602.478,89	586.154,00	5.188.632,89	4.116.848,42	1.071.784,47
02010.06	Segurança Pública	48.689,50	44.604,00	93.293,50	68.468,05	24.825,45



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02010.06.181	Policimento	36.689,50	44.604,00	81.293,50	62.717,05	18.576,45
02010.06.181.01.000072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POLICIA MILITAR	0,00	44.604,00	44.604,00	44.160,00	444,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	44.604,00	44.604,00	44.160,00	444,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				44.160,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				39.000,00	
4.4.90.52.57	acessórios para automóveis				5.160,00	
02010.06.181.02.000030	MANUT. CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	36.689,50	0,00	36.689,50	18.557,05	18.132,45
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	36.689,50	0,00	36.689,50	18.557,05	18.132,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.850,67	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				348,07	
3.3.90.30.16	material de expediente				380,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				559,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				309,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				6.104,10	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				150,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				10.619,18	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.466,50	
3.3.90.39.69	seguros em geral				84,68	
3.3.90.39.81	serviços bancários				305,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.763,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				87,20	
3.3.90.47.10	taxas				87,20	
02010.06.182	Defesa Civil	12.000,00	0,00	12.000,00	5.751,00	6.249,00
02010.06.182.02.000029	MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	12.000,00	0,00	12.000,00	5.751,00	6.249,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	3.933,00	2.067,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.250,00	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				1.180,00	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				480,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.590,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				683,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				683,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	1.818,00	4.182,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.818,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				420,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.398,00	
02010.15	Urbanismo	2.277.497,55	0,00	2.277.497,55	1.995.890,29	281.607,26
02010.15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.027.569,39	0,00	2.027.569,39	1.868.694,07	158.875,32
02010.15.451.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.027.569,39	0,00	2.027.569,39	1.868.694,07	158.875,32
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.027.569,39	0,00	2.027.569,39	1.868.694,07	158.875,32
4.4.90.30.00	Material de Consumo				11.950,00	
4.4.90.30.28	material de proteção e segurança				11.950,00	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				68.400,00	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				68.400,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				1.788.344,07	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				1.788.344,07	
02010.15.452	Serviços Urbanos	249.928,16	0,00	249.928,16	127.196,22	122.731,94
02010.15.452.02.000027	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	21.928,16	0,00	21.928,16	21.100,61	827,55
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	21.928,16	0,00	21.928,16	21.100,61	827,55
3.3.90.30.00	Material de Consumo				591,85	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				591,85	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				20.508,76	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				8.803,30	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				11.705,46	
02010.15.452.02.000028	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	228.000,00	0,00	228.000,00	106.095,61	121.904,39

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00	0,00	200.000,00	106.095,61	93.904,39
3.3.90.30.00	Material de Consumo				24.290,35	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				24.290,35	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				81.805,26	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				63.274,82	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				18.530,44	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
02010.17	Saneamento	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02010.17.512	Saneamento Básico Urbano	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02010.17.512.01.000033	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
02010.26	Transporte	2.265.291,84	541.550,00	2.806.841,84	2.052.490,08	754.351,76
02010.26.782	Transporte Rodoviário	2.265.291,84	541.550,00	2.806.841,84	2.052.490,08	754.351,76
02010.26.782.01.000031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02010.26.782.01.000079	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF - 365.806-56/2011	0,00	98.200,00	98.200,00	0,00	98.200,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	98.200,00	98.200,00	0,00	98.200,00
02010.26.782.01.000080	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF - 366.456-40/2011	0,00	196.400,00	196.400,00	0,00	196.400,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	196.400,00	196.400,00	0,00	196.400,00
02010.26.782.01.000081	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF - 373.005-20/2011	0,00	146.950,00	146.950,00	0,00	146.950,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	146.950,00	146.950,00	0,00	146.950,00
02010.26.782.02.000026	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.264.291,84	0,00	2.264.291,84	2.052.490,08	211.801,76
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	830.000,00	0,00	830.000,00	728.585,67	101.414,33
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				596.260,97	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				596.260,97	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				132.324,70	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				132.324,70	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.384.291,84	0,00	1.384.291,84	1.315.428,74	68.863,10
3.3.90.14.00	Diárias Civil				6.380,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				6.380,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				597.681,92	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				242.979,68	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				523,70	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				34.418,70	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				236,57	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				43.997,51	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				3.465,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				84.345,04	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				187.715,72	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				26.324,80	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				11.579,00	
3.3.90.36.20	manutenção e conservação de veículos				775,00	
3.3.90.36.39	fretes e transportes de encomendas				1.900,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				12.070,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				656.948,96	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				950,60	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				35.331,80	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				26.153,52	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				8.891,49	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				5.358,03	
3.3.90.39.69	seguros em geral				833,24	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				259,60	
3.3.90.39.81	serviços bancários				70,20	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				798,00	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				578.302,48	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.839,08	
3.3.90.47.10	taxas				573,88	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				1.265,20	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				26.253,98	
3.3.90.93.02	restituições				26.253,98	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	50.000,00	8.475,67	41.524,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				6.585,67	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				6.585,67	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.890,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.890,00	
02010.26.782.02.000077	Recuperação e Melhorias de Infraestrutura em Vias Urbanas	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				0,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				0,00	
02011	Secretaria Distrital de Residência Fuck	168.700,00	106.300,00	275.000,00	260.871,67	14.128,33
02011.26	Transporte	168.700,00	106.300,00	275.000,00	260.871,67	14.128,33
02011.26.782	Transporte Rodoviário	168.700,00	106.300,00	275.000,00	260.871,67	14.128,33
02011.26.782.01.000067	Construção/Pavimentação Rua Esperança, Distrito de Residência Fuck	0,00	106.300,00	106.300,00	106.300,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	106.300,00	106.300,00	106.300,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				105.516,13	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				105.516,13	
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				783,87	
4.4.90.92.30	material de consumo				783,87	
02011.26.782.02.000034	MANUT. SEC. DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	168.700,00	0,00	168.700,00	154.571,67	14.128,33
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	60.000,00	53.451,00	6.549,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				43.321,85	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	sem detalhamento				43.321,85	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.129,15	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.129,15	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	108.700,00	0,00	108.700,00	101.120,67	7.579,33
3.3.90.14.00	Diárias Civil				440,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				440,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				78.534,59	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				43.409,19	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.493,50	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				128,65	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				420,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				853,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				30.229,75	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				3.523,00	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				2.742,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				781,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				18.017,62	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veiculos				1.150,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				3.598,52	
3.3.90.39.69	seguros em geral				100,78	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				13.168,32	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				605,46	
3.3.90.47.10	taxas				57,06	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				548,40	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02012	Encargos Gerais do Município	673.000,00	0,00	673.000,00	630.942,00	42.058,00
02012.28	Encargos Especiais	673.000,00	0,00	673.000,00	630.942,00	42.058,00



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02012.28.843	Serviço da Dívida Interna	520.000,00	0,00	520.000,00	497.423,53	22.576,47
02012.28.843.02.000036	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	520.000,00	0,00	520.000,00	497.423,53	22.576,47
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	0,00	130.000,00	112.523,82	17.476,18
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato				15.578,02	
3.2.90.21.01	juros da dívida contratada com instituições financeiras				15.578,02	
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				96.945,80	
3.2.90.22.99	outros encargos da dívida contratada				96.945,80	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	390.000,00	0,00	390.000,00	384.899,71	5.100,29
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado				384.899,71	
4.6.90.71.01	amortização da dívida contratada com instituições financeiras				66.464,77	
4.6.90.71.99	outras amortizações da dívida contratada				318.434,94	
02012.28.846	Outros Encargos Especiais	153.000,00	0,00	153.000,00	133.518,47	19.481,53
02012.28.846.02.000037	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	21.500,00	0,00	21.500,00	21.500,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	21.500,00	0,00	21.500,00	21.500,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				21.500,00	
3.3.90.91.32	outros precatórios relativos a despesas correntes				21.500,00	
02012.28.846.02.000038	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	131.500,00	0,00	131.500,00	112.018,47	19.481,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	131.500,00	0,00	131.500,00	112.018,47	19.481,53
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				112.018,47	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				112.018,47	
02014	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	0,00	375.867,51	375.867,51	<b>323.287,65</b>	52.579,86
02014.10	Saúde	0,00	375.867,51	375.867,51	323.287,65	52.579,86
02014.10.301	Atenção Básica	0,00	375.867,51	375.867,51	323.287,65	52.579,86
02014.10.301.01.000074	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	0,00	113.619,16	113.619,16	69.570,96	44.048,20
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	3.619,16	3.619,16	0,00	3.619,16
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	110.000,00	110.000,00	69.570,96	40.429,04
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				69.570,96	

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				69.570,96	
02014.10.301.01.000075	Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	0,00	112.248,35	112.248,35	107.699,10	4.549,25
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	112.248,35	112.248,35	107.699,10	4.549,25
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				107.699,10	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				107.699,10	
02014.10.301.02.000076	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	0,00	100.000,00	100.000,00	98.528,95	1.471,05
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00	98.528,95	1.471,05
3.3.90.30.00	Material de Consumo				91.799,55	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				91.799,55	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				6.729,40	
3.3.90.32.02	medicamentos				6.729,40	
02014.10.301.02.000078	Manutenção dos Serviços de Saúde	0,00	50.000,00	50.000,00	47.488,64	2.511,36
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00	47.488,64	2.511,36
3.3.90.30.00	Material de Consumo				47.488,64	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				47.488,64	
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	<b>13.969.100,18</b>	<b>1.374.146,23</b>	<b>15.343.246,41</b>	<b>14.468.037,89</b>	<b>875.208,52</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>13.969.100,18</b>	<b>1.374.146,23</b>	<b>15.343.246,41</b>	<b>14.468.037,89</b>	<b>875.208,52</b>



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

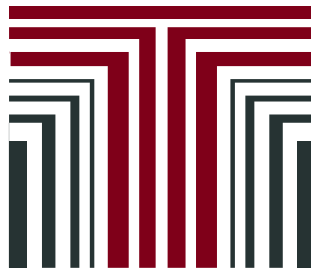
**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 180 à 204.

Florianópolis, 11 de setembro de 2013.

ANDREA YUMI IÇO



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Monte Castelo

**Data de Fundação** – 15/05/1962

**População:** 8.346 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 117,31 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	15
4.1. Situação Patrimonial .....	15
4.2. Análise do resultado financeiro .....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	20
5.1. Saúde .....	20
5.2. Ensino .....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	22
5.2.2. FUNDEB .....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	30
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....	31
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	33
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	37
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	41
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 .....	43
CONCLUSÃO .....	43
ANEXO .....	45
APÊNDICE .....	46

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00442457</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Monte Castelo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012
<b>RELATÓRIO N°</b>	2586/2013

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Castelo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 09/09/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de



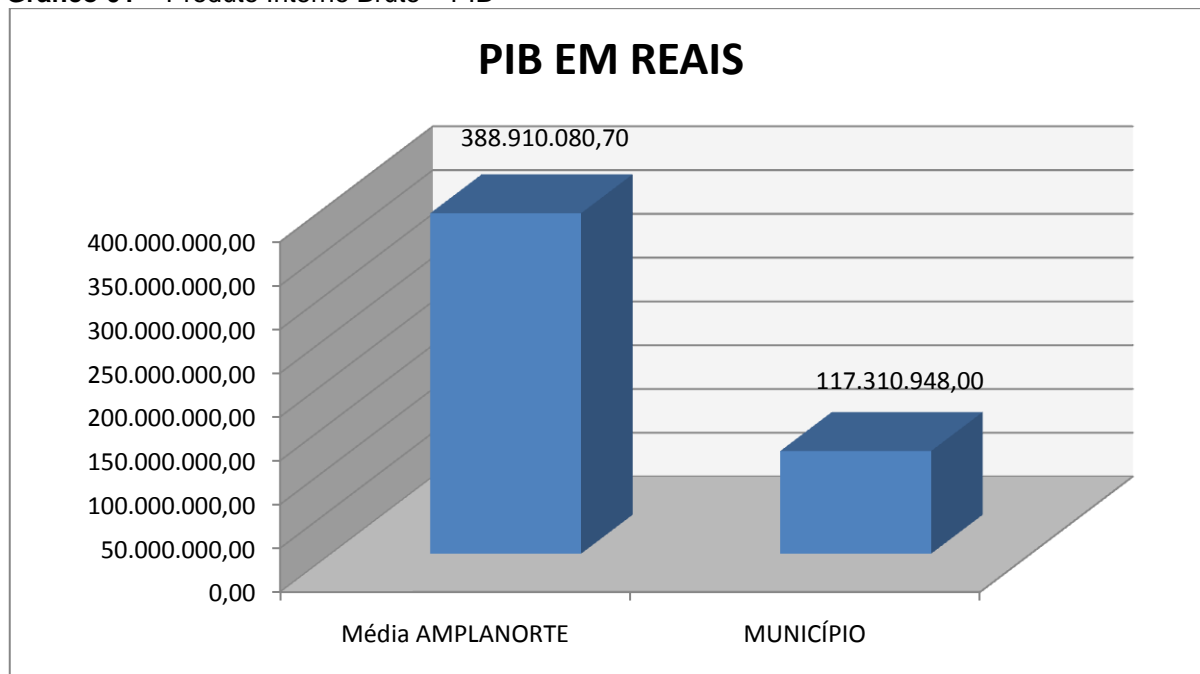
forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A passagem dos tropeiros que transportavam couro e gado do Rio Grande do Sul para São Paulo deu início ao povoamento da região de Monte Castelo, por volta de 1890. O território pertencia ao Paraná e somente depois da Guerra do Contestado, de 1912 a 1916, é que chegaram imigrantes de diversas etnias - poloneses, italianos, alemães e japoneses -, batizando o local de Rio das Antas. Em 1959, o lugar passou a chamar-se Monte Castelo, em homenagem aos soldados brasileiros que lutaram na batalha do mesmo nome, na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

O Município de Monte Castelo tem uma população estimada em 8.346<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,68<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 117.310.948,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.052,58, considerando uma população estimada em 2010 de 8.348 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

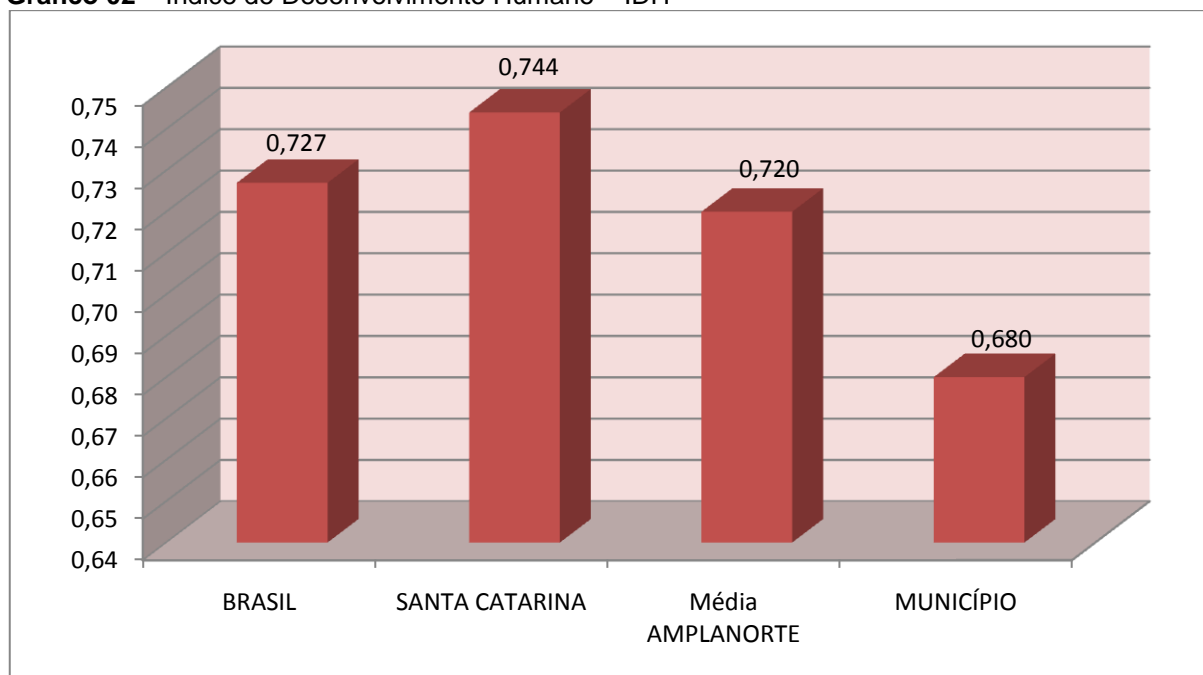
<sup>2</sup> IBGE - 2012

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Monte Castelo encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.703.350,00
PPA	1966/2009	29/05/2009		
LDO	2124/2011	13/09/2011	DESPESA FIXADA	14.703.350,00
LOA	2128/2011	13/09/2011		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, correspondendo a **5,90%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.218.969,15, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 892.434,35 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 326.534,80.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 779.418,10)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.703.350,00	20.662.162,84	140,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	23.778.343,84	21.881.131,99	92,02
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.218.969,15</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 674,50 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Monte Castelo nos últimos 5 anos:

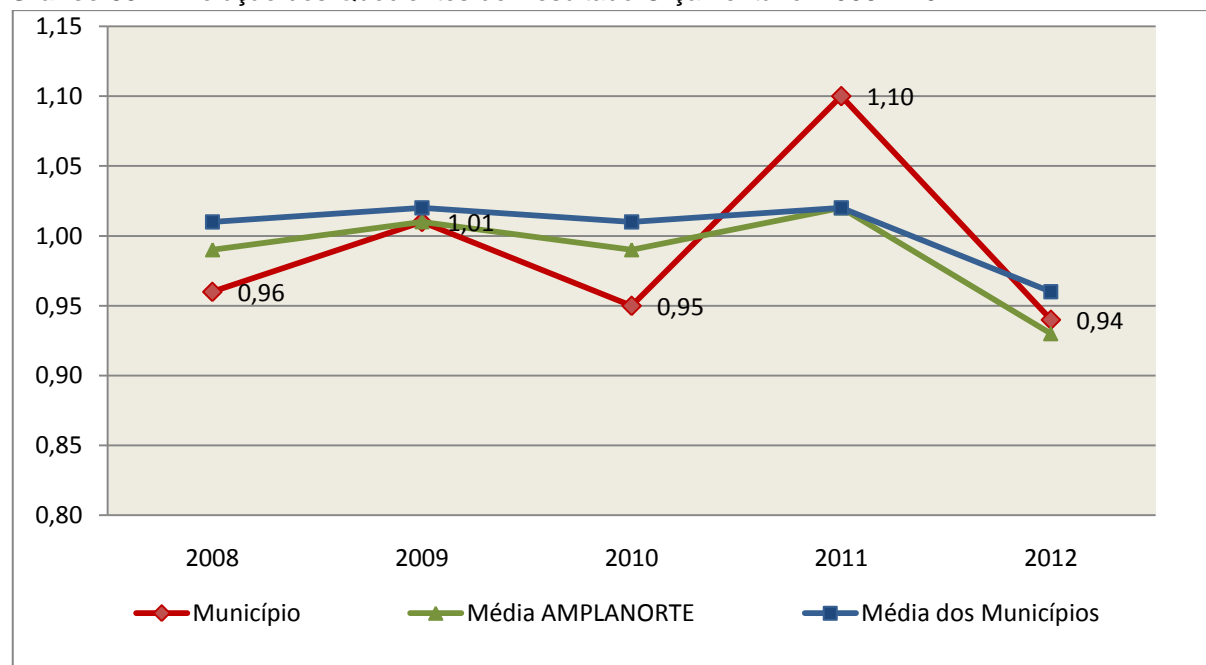
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	9.778.514,36	11.289.497,23	12.245.020,68	16.530.334,10	20.662.162,84
2	Despesa executada	10.180.957,46	11.147.315,68	12.839.855,58	15.038.891,24	21.881.131,99
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,01	0,95	1,10	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.662.162,84**, equivalendo a **140,53%** da receita orçada.

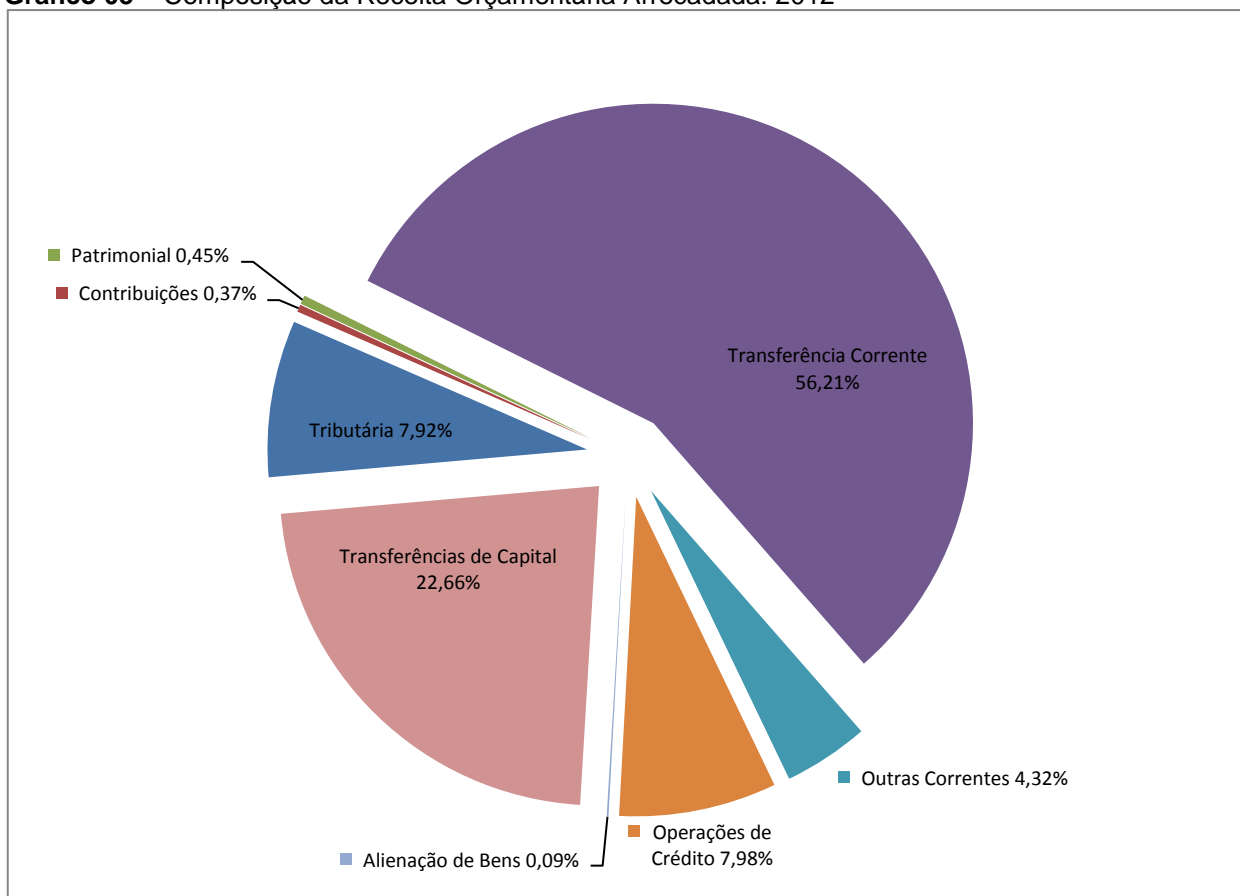
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.063.100,00	1.637.311,80	79,36
Receita de Contribuições	198.000,00	76.350,82	38,56
Receita Patrimonial	103.300,00	92.704,81	89,74
Receita Agropecuária	13.200,00	-	-
Receita de Serviços	26.400,00	-	-
Transferências Correntes	11.595.950,00	11.613.519,99	100,15
Outras Receitas Correntes	676.400,00	892.213,75	131,91
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>14.676.350,00</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>97,52</b>
Operações de Crédito	-	1.648.487,88	-
Alienação de Bens	-	18.700,00	-
Transferências de Capital	27.000,00	4.682.873,79	17.343,98
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>27.000,00</b>	<b>6.350.061,67</b>	<b>23.518,75</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.703.350,00</b>	<b>20.662.162,84</b>	<b>140,53</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012**

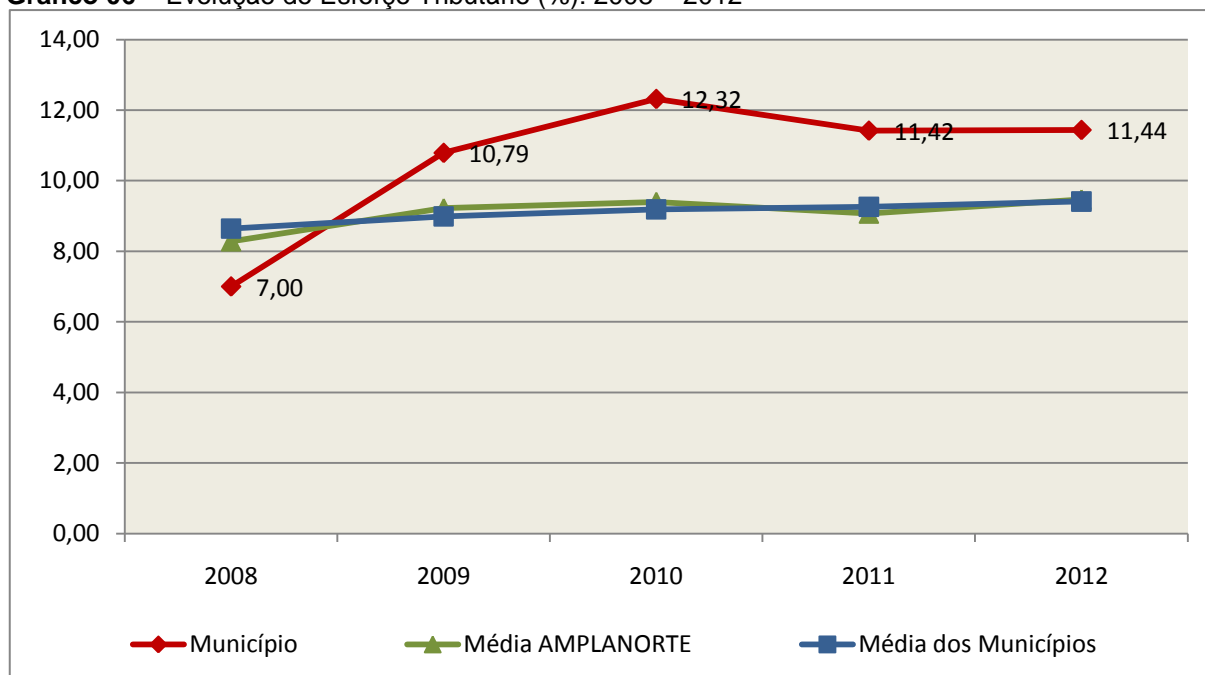


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **56,21%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

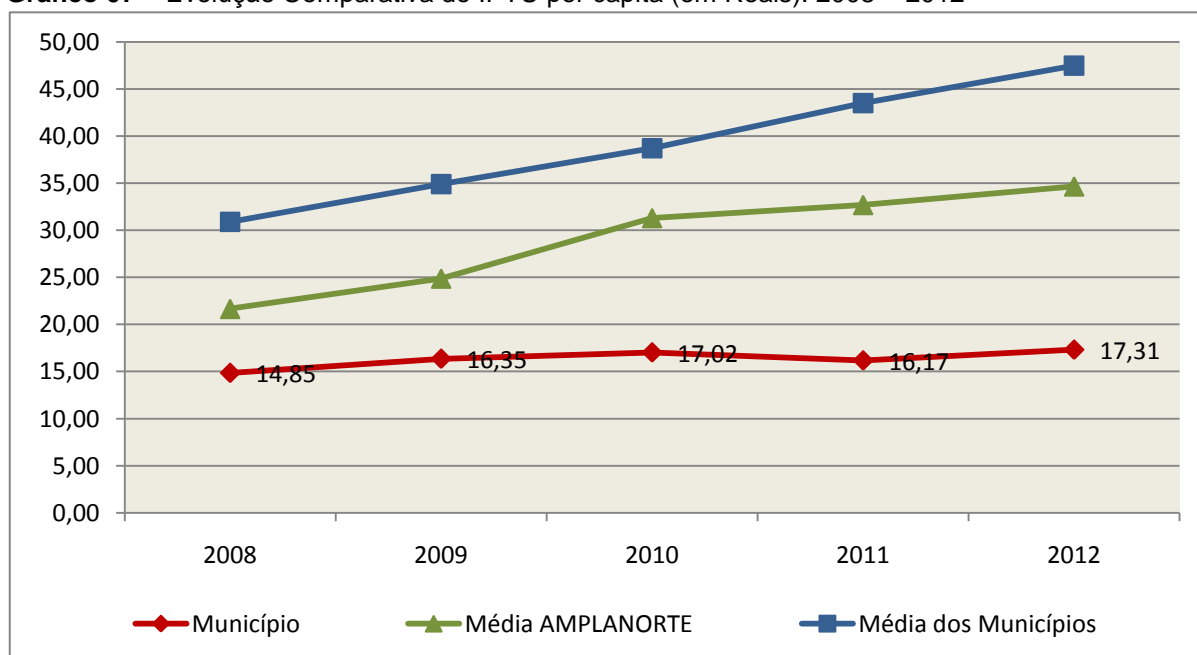


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

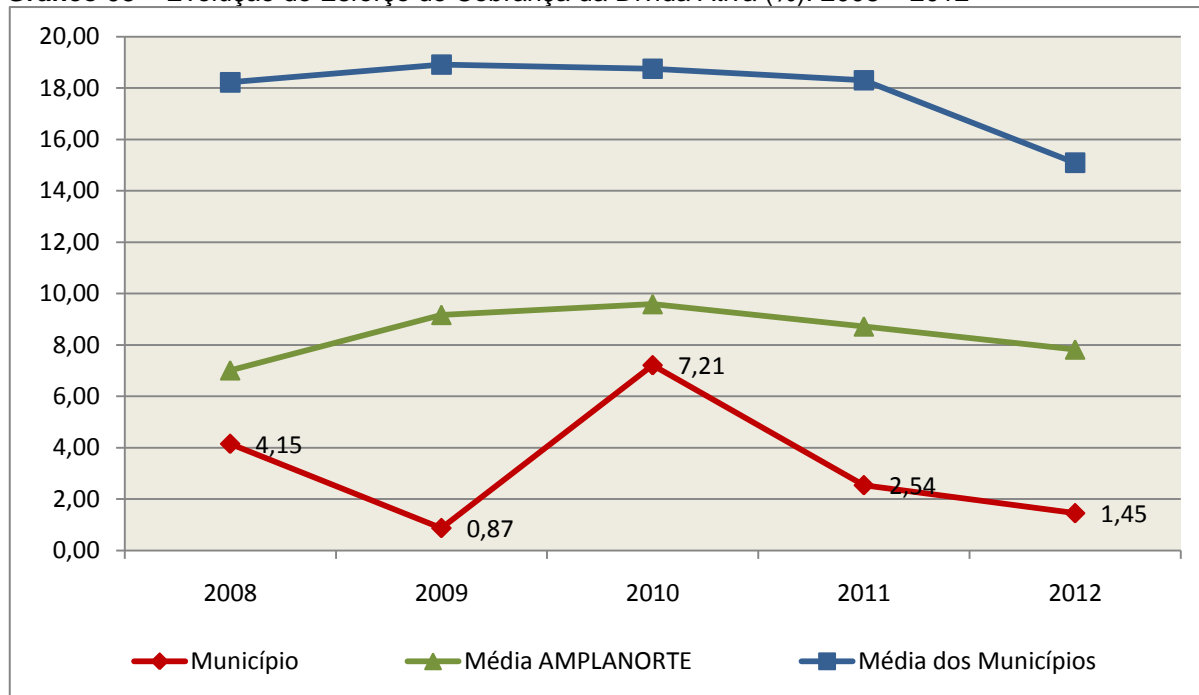
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.742.232,21	197.505,10	54.962,36	0,00	39.683,88	0,00	2.955.015,79

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	630.000,00	474.232,82	75,28
04-Administração	2.384.324,93	2.135.137,72	89,55

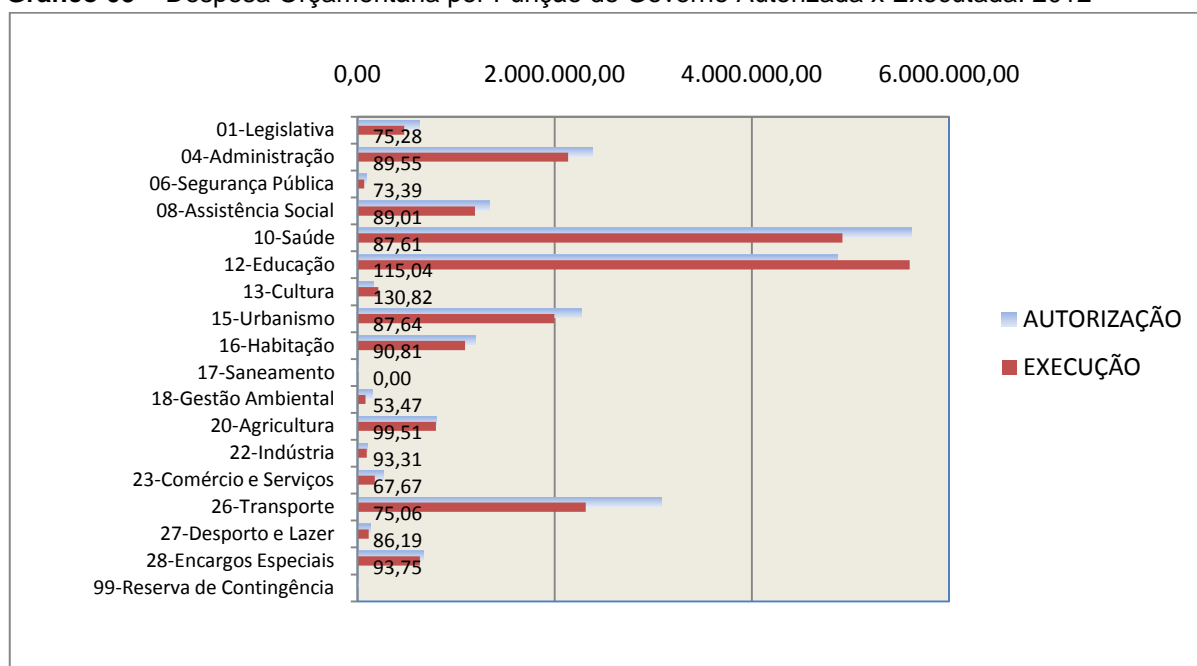
<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
06-Segurança Pública	93.293,50	68.468,05	73,39
08-Assistência Social	1.337.002,63	1.190.020,79	89,01
10-Saúde	5.615.510,84	4.919.502,51	87,61
12-Educação	4.866.723,90	5.598.803,90	115,04
13-Cultura	160.000,00	209.318,45	130,82
15-Urbanismo	2.277.497,55	1.995.890,29	87,64
16-Habitação	1.199.915,73	1.089.627,43	90,81
17-Saneamento	11.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	148.202,92	79.246,78	53,47
20-Agricultura	799.530,00	795.616,11	99,51
22-Indústria	100.000,00	93.309,31	93,31
23-Comércio e Serviços	259.500,00	175.602,28	67,67
26-Transporte	3.081.841,84	2.313.361,75	75,06
27-Desporto e Lazer	130.000,00	112.051,80	86,19
28-Encargos Especiais	673.000,00	630.942,00	93,75
99-Reserva de Contingência	11.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>23.778.343,84</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>92,02</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	330.633,98	407.824,03	477.762,65	479.340,16	474.232,82
04-Administração	1.463.517,41	2.043.349,25	2.267.148,68	2.378.865,68	2.135.137,72
06-Segurança Pública	-	-	-	15.460,72	68.468,05
08-Assistência Social	509.639,54	458.433,27	426.302,69	775.356,73	1.190.020,79
10-Saúde	2.794.620,87	2.510.238,81	2.785.902,57	3.339.001,85	4.919.502,51
12-Educação	1.895.277,81	2.450.478,15	3.108.081,66	3.481.269,09	5.598.803,90
13-Cultura	53.208,80	1.395,00	3.470,16	39.500,00	209.318,45
15-Urbanismo	911.017,35	994.853,21	133.956,10	533.993,88	1.995.890,29
16-Habitação	-	-	81.813,58	755.059,24	1.089.627,43
17-Saneamento	1.972,38	610,00	-	-	-
18-Gestão Ambiental	-	150.000,00	100.856,76	86.491,88	79.246,78
20-Agricultura	150.214,77	166.542,79	739.763,93	560.525,49	795.616,11
22-Indústria	-	141.598,25	45.991,59	59.670,39	93.309,31
23-Comércio e Serviços	-	-	-	64.265,26	175.602,28
24-Comunicações	-	-	51.328,50	-	-
26-Transporte	1.331.718,98	1.348.085,12	1.681.105,00	2.080.910,33	2.313.361,75
27-Desporto e Lazer	9.985,37	7.618,76	400.879,46	99.733,36	112.051,80

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
28-Encargos Especiais	520.938,56	478.884,00	535.492,25	289.447,18	630.942,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.972.745,82</b>	<b>11.159.910,64</b>	<b>12.839.855,58</b>	<b>15.038.891,24</b>	<b>21.881.131,99</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	144.506,35	1,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.146.967,29	11,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	196.816,48	1,90
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	52.920,31	0,51
Cota do ICMS	3.573.770,81	34,48
Cota-Parte do IPVA	278.457,60	2,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.783,11	0,54
Cota-Parte do FPM	4.782.334,79	46,14
Cota do ITR	71.340,30	0,69
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.027,34	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	32.872,61	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.037,11	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>10.365.834,10</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012**

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	16.068.072,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.755.970,86
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Monte Castelo (em Reais): 2011 – 2012**

<b>ATIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.350.462,41</b>	<b>1.947.633,58</b>	<b>Financeiro</b>	<b>571.044,31</b>	<b>2.386.510,13</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.345.972,58</b>	<b>1.947.584,31</b>	<b>Depósitos</b>	<b>91.150,06</b>	<b>110.234,73</b>
Bancos Conta Movimento	75.464,76	149.303,13	Consignações	985,61	29.323,98
Bancos Conta Vinculada	1.270.507,82	1.798.281,18	Depósitos de Diversas Origens	90.164,45	80.910,75
<b>Realizável</b>	<b>4.489,83</b>	<b>49,27</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>479.894,25</b>	<b>2.276.275,40</b>
Créditos a Receber	4.489,83	49,27	Obrigações a Pagar	479.894,25	2.276.275,40
<b>Permanente</b>	<b>13.839.158,93</b>	<b>24.122.329,59</b>	<b>Permanente</b>	<b>726.019,33</b>	<b>1.991.813,45</b>
<b>Créditos</b>	<b>1.126.785,19</b>	<b>4.246.935,23</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>320.999,23</b>	<b>1.685.644,88</b>
Devedores - Entidades e Agentes	1.124.317,83	4.244.467,87	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>392.075,91</b>	<b>291.018,43</b>
Adiantamentos Concedidos	2.467,36	2.467,36	Dívidas Renegociadas	123.749,02	110.691,54
<b>Dívida Ativa</b>	<b>2.742.232,21</b>	<b>2.955.015,79</b>	Obrigações a Pagar	268.326,89	180.326,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	149.765,34	215.043,82	<b>Diversos</b>	<b>12.944,19</b>	<b>15.150,14</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.592.466,87	2.739.971,97	Obrigações a Pagar	12.944,19	15.150,14
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>18.778,43</b>	<b>18.778,43</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	18.778,43	18.778,43	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>9.951.363,10</b>	<b>16.901.600,14</b>			
Bens Móveis e Imóveis	9.951.363,10	16.901.600,14			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Bens Imóveis	5.529.652,01	9.840.741,11			
Bens Móveis	4.421.711,09	7.060.859,03			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>26.069.963,17</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.297.063,64</b>	<b>4.378.323,58</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>13.892.557,70</b>	<b>21.691.639,59</b>
			Ativo Real Líquido	13.892.557,70	21.691.639,59
<b>TOTAL</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>26.069.963,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>26.069.963,17</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 438.876,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,23** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.218.294,65** passando de um Superávit de **R\$ 779.418,10** para um Déficit de **R\$ 438.876,55**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 635.836,16**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.350.462,41	1.947.633,58	597.171,17
Passivo Financeiro	571.044,31	2.386.510,13	1.815.465,82
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>779.418,10</b>	<b>-438.876,55</b>	<b>-1.218.294,65</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 674,50 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	9.972.745,82	11.159.910,64	12.839.855,58	15.038.891,24	21.881.131,99
2 Restos a Pagar	140.844,64	404.907,44	919.868,47	479.894,25	2.276.275,40
3 Ativo Financeiro Ajustado	223.322,64	355.204,93	261.337,95	1.350.462,41	1.947.633,58
4 Passivo Financeiro Ajustado	374.552,65	476.371,66	973.618,19	571.044,31	2.386.510,13
5 Ativo Real	8.135.233,50	9.411.285,45	11.605.217,64	15.189.621,34	26.069.963,17
6 Passivo Real	1.250.351,54	1.801.182,44	1.752.588,36	1.297.063,64	4.378.323,58
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,51	5,23	6,62	11,71	5,95
Situação Financeira (3÷4)	0,60	0,75	0,27	2,36	0,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,41	3,63	7,16	3,19	10,40

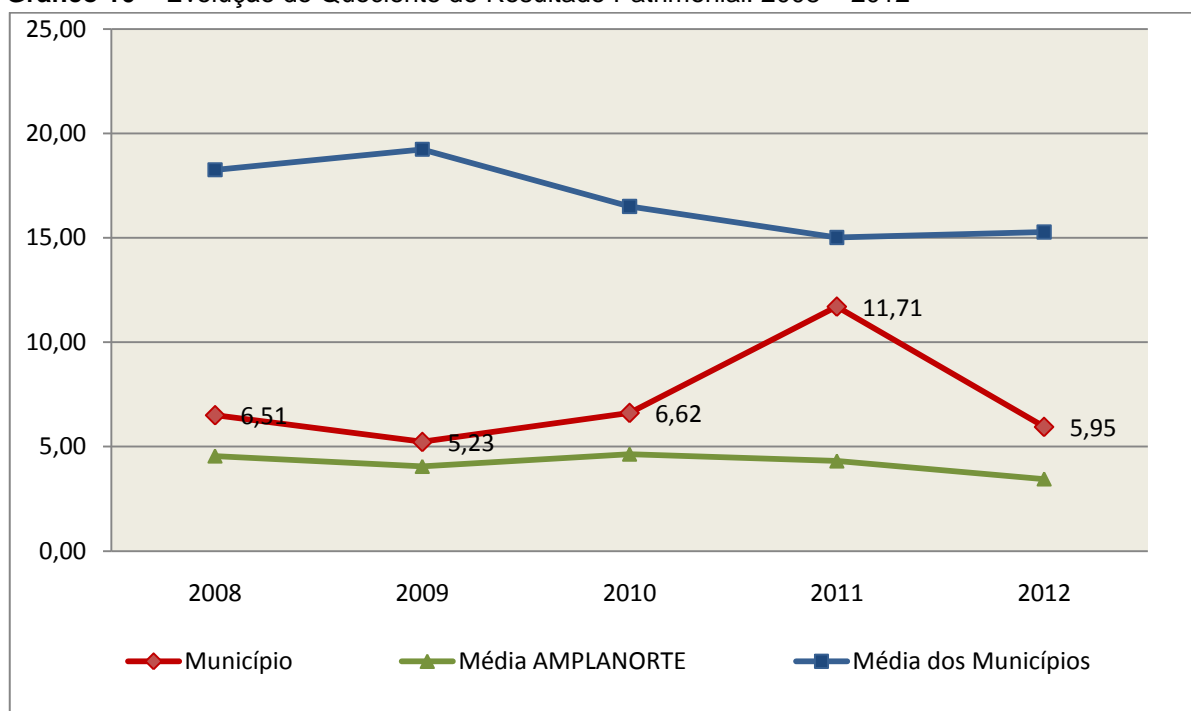
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.



**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



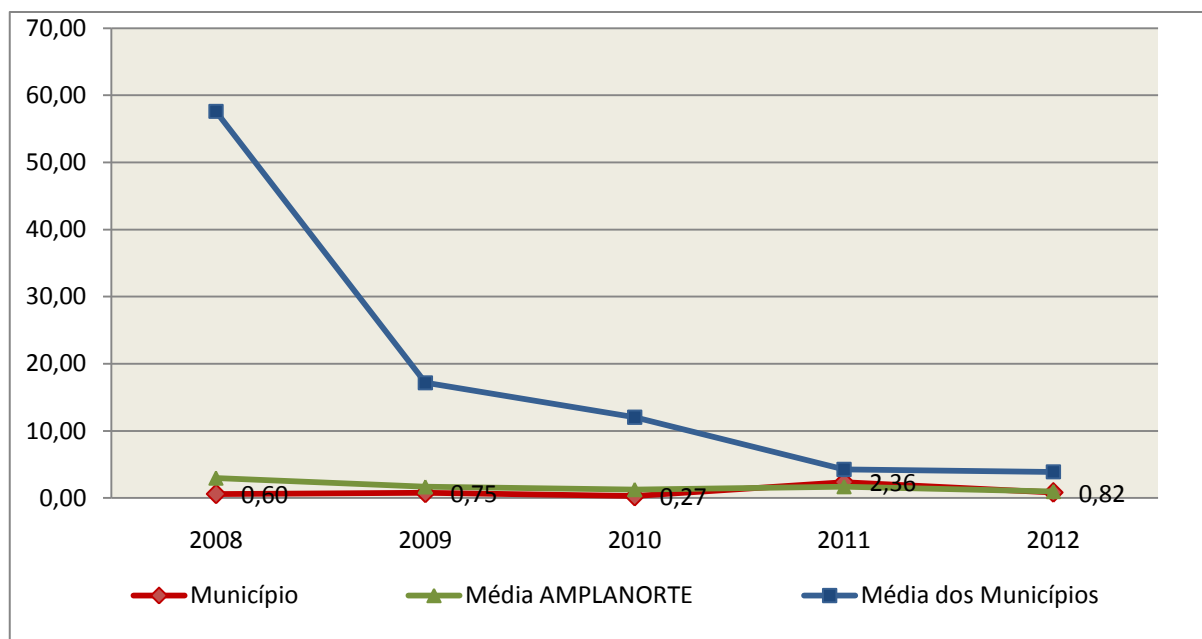
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **5,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

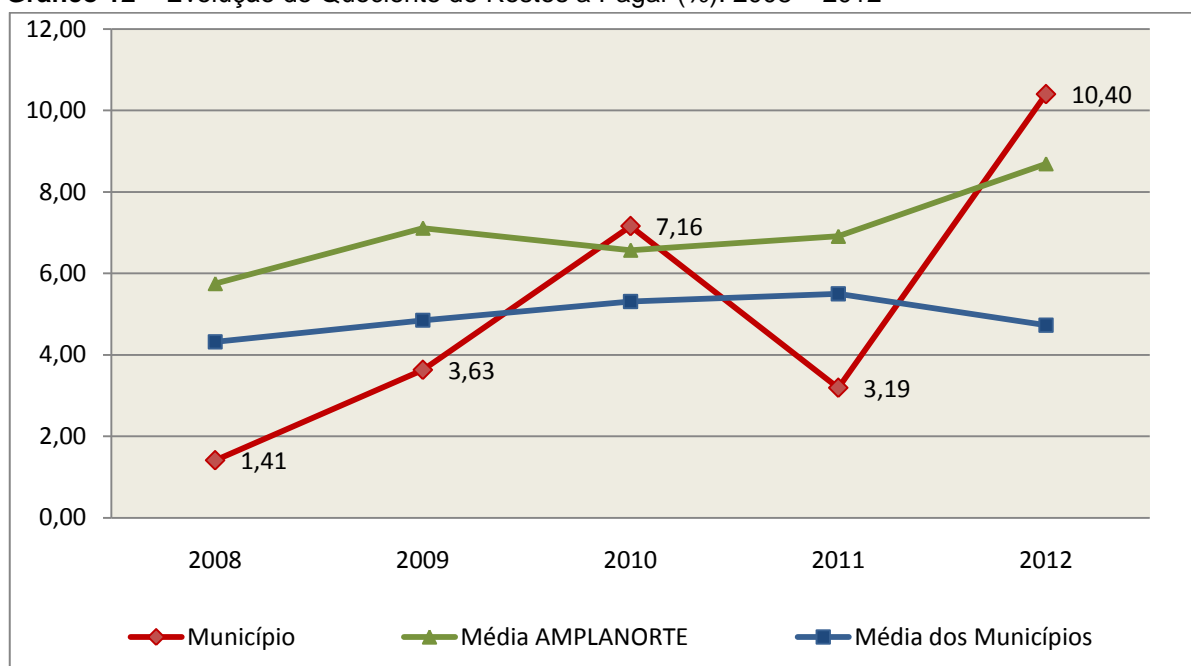
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Castelo é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,40%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.870.239,31** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,69%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.315.364,19**, representando **12,69%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

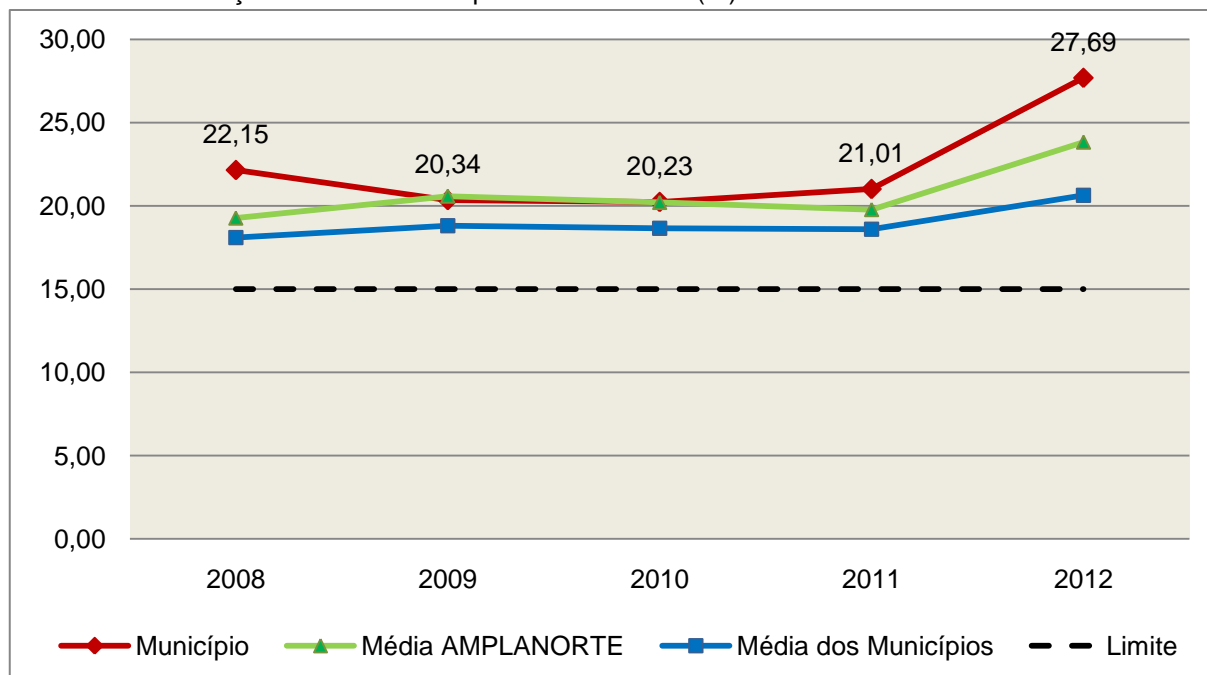
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.365.834,10</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.870.448,91	46,99
Atenção Básica	4.574.422,60	44,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	280.880,14	2,71
Vigilância Sanitária	87,09	-
Vigilância Epidemiológica	15.059,08	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.000.209,60	19,30
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.870.239,31</b>	<b>27,69</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.554.875,12	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.315.364,19</b>	<b>12,69</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.644.623,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 53.164,68**, representando **0,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

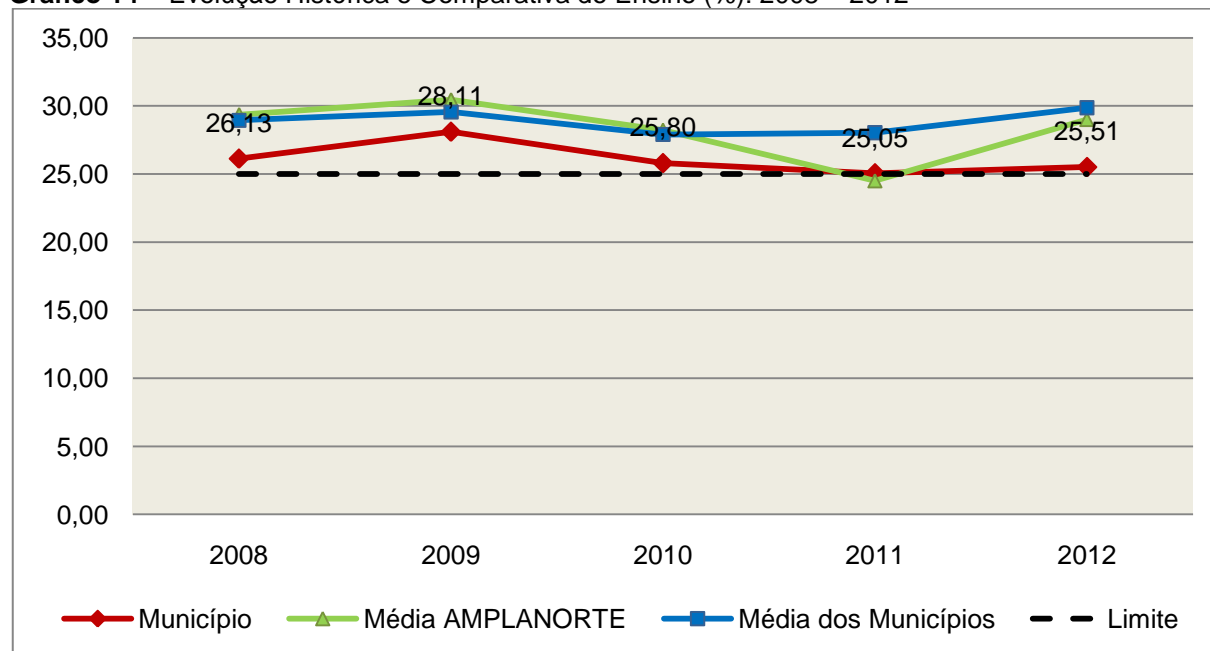
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.365.834,10</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>617.549,95</b>	<b>5,96</b>
Educação Infantil	617.549,95	5,96
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>4.981.253,95</b>	<b>48,05</b>
Ensino Fundamental (12361 e 12366)	4.981.253,95	48,05
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.839.349,24	27,39
(-) Ganho com FUNDEB	108.368,30	1,05
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.463,15	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.644.623,21</b>	<b>25,51</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.591.458,53	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>53.164,68</b>	<b>0,51</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.383.505,33**, equivalendo a **73,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.864.339,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.463,15
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.870.802,31</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.122.481,39
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.383.505,33
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>261.023,94</b>

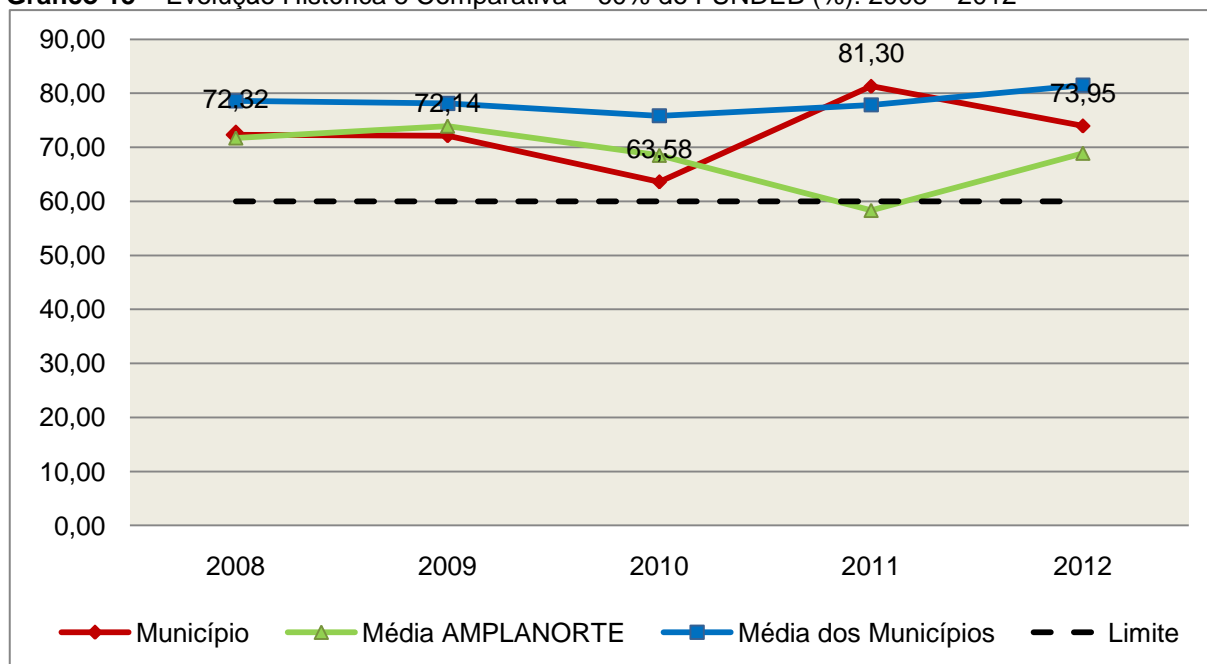
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.844.664,29**, equivalendo a **98,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012**

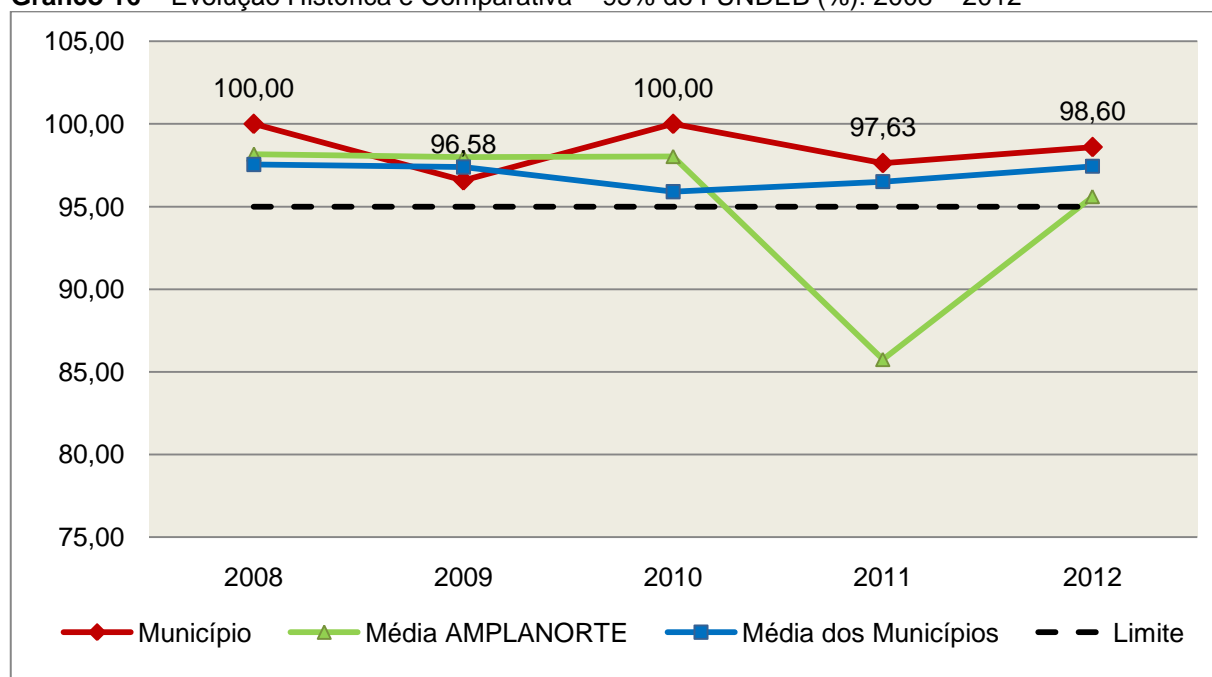
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.870.802,31</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.777.262,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.844.664,29
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>67.402,10</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Castelo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 34.338,21, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	53.151,65
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	31.915,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>21.236,65</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.587.260,70	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.795.722,41</b>	<b>54,47</b>
Pessoal e Encargos	7.795.722,41	54,47
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>403.268,03</b>	<b>2,82</b>
Pessoal e Encargos	403.268,03	2,82
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>8.198.990,44</b>	<b>57,29</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	388.270,26	2,71

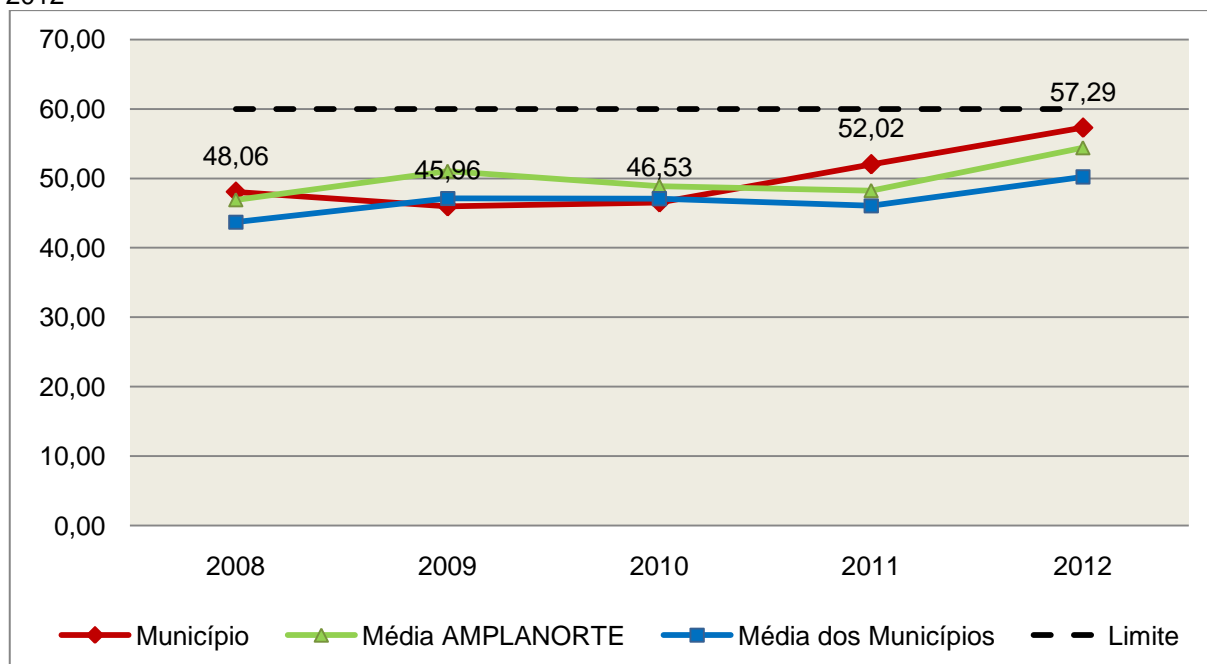
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Monte Castelo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.728.534,63	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.795.722,41	54,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.795.722,41</b>	<b>54,47</b>
Valor Acima do Limite (54%)	67.187,78	0,47

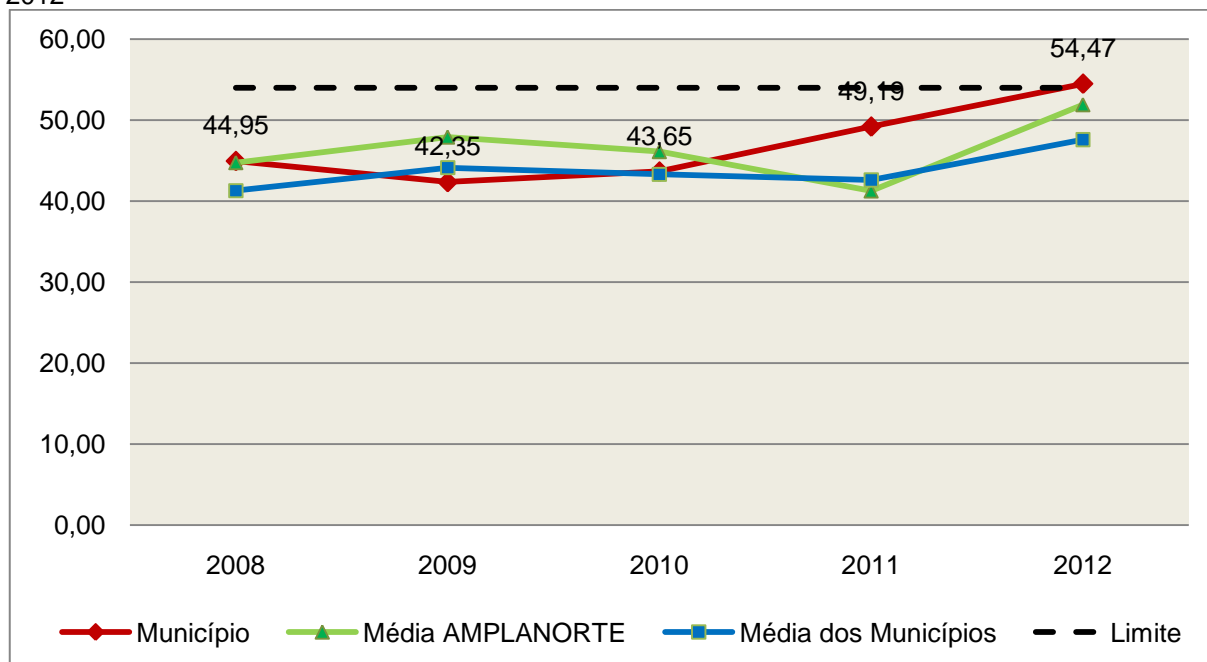
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

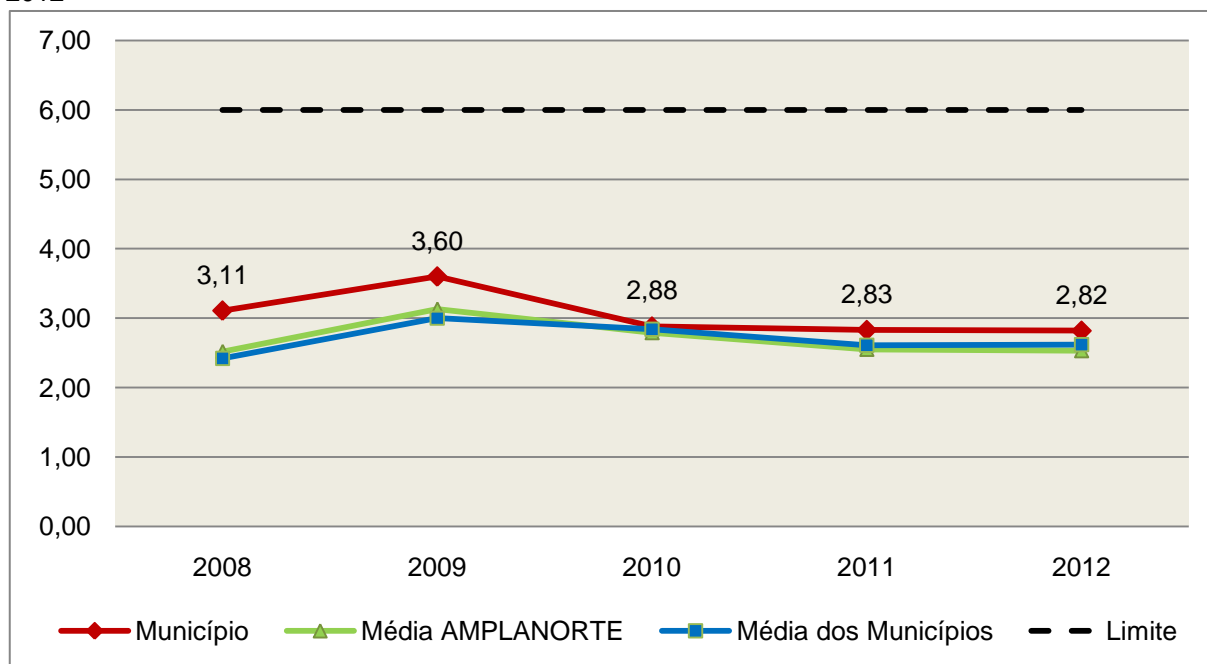
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	858.726,07	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	403.268,03	2,82
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>403.268,03</b>	<b>2,82</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	455.458,04	3,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Monte Castelo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.623,36) representa 0,02% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 14.468.037,89).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 117/141, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 130/135;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, porém, tais programas foram inseridos na Secretaria de Promoção e Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Secretaria de Promoção e Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 136.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
  - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
  - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
  - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
  - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
  - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
  - b) lançamento, quando for o caso; e
  - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Monte Castelo**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 8.337 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Monte Castelo** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os

quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com



fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Monte Castelo**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
12 - Serviços de Saúde	7.686,67	Cumpriu
15 - Transferência de Recursos do FNDE	-745,40	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-8.812,40	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	83,71	Cumpriu

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Não Cumpriu</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 21.236,65	21.236,65	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	148.926,15	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-74.176,00	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	337.666,17	Cumpriu
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-725,00	Não Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	307,89	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	1.266,23	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-3.891,24	Não Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	948,48	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	6.670,17	Cumpriu
51 - Programa Sentinela	60.882,52	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	10.574,02	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-11.580,88	Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	-1.182,51	Não Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	5.342,95	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	15.002,21	Cumpriu
58 - Salário Educação	19.558,78	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-36,67	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7.512,13	Cumpriu
63 - Bolsa Família	21.203,32	Cumpriu
64 - Atenção Básica	117.428,20	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.006,81	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	56.744,96	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	142.232,26	Cumpriu
70 - Gestão SUS	79.245,20	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-116.478,18	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	11.225,81	Cumpriu
90 - Operações de Crédito Interna	-2.985,22	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-220.613,50</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-2.736.237,31	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	67.352,71	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.375.870,26	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.293.014,34</b>	<b>Não Cumpriu</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de MONTE CASTELO contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.293.014,34 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 220.613,50, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas, no valor de **R\$ 323.287,65**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos).

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8);

- 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, representando **5,90%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 779.418,10** (item 3.1);
- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 438.876,55**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.662.162,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);
- 9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.795.722,41**, representando **54,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.312.101,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.728.534,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 67.187,78** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2);
- 9.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115 dos autos);
- 9.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 925,93**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistência de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit absorvido pelo financeiro anterior</b>	<b>parcialmente pelo superávit do exercício</b> R\$ 1.218.969,15
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 438.876,55
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	27,69%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	25,51%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	73,95%
	95,00%	99,05%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	57,29%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	54,47%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	2,82%
<b>4.5) Art. 42 da L.C. 101/00</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar

nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Monte Castelo.**

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal, respectivamente** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 19/09/2013.

ANDREA YUMI IÇO  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 19/09/2013.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.970.495,41
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.714,19
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.000.209,60</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	536.221,43
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.299.525,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.601,99
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>2.839.349,24</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.864.339,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.463,15
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	53.151,65
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	27.013,63
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012</b>	<b>1.844.664,29</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	714.091,22	714.091,22	659.427,44
64 - Atenção Básica	2012	301	874.687,00	874.687,00	874.687,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	24.126,24	24.126,24	23.451,24
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	87,09	87,09	87,09
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	15.059,08	15.059,08	15.059,08
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	85.690,88	85.690,88	85.690,88
70 - Gestão SUS	2012	302	256.753,90	256.753,90	256.467,37
<b>TOTAL</b>			<b>1.970.495,41</b>	<b>1.970.495,41</b>	<b>1.914.870,10</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4	02/01/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	2.016,29	2.016,29	2.016,29	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONF. RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	104	30/01/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	675,00	675,00	675,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 01/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	209	01/03/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	4.030,79	4.030,79	4.030,79	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 02/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	280	16/03/2012	JAILSON BARANKIEVICZ ME	19,99	19,99	19,99	AQUISIÇÃO DE 01 SUTIÃ DE AMAMENTAÇÃO, DESTINADO AS PALETRAS DO GRUPO DE GESTANTES, CONFORME NF EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	595	28/05/2012	SECRETARIA DE ESTADO DO DES. REGIONAL MAFRA	3.225,89	3.225,89	3.225,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REF. RENDIMENTO DE JUROS, RELATIVO AO CONVENIO Nº 14.952/2011-7, PROCESSO Nº ER 25 1779117,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	728	22/06/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.796,92	1.796,92	1.796,92	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 06/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	750	22/06/2012	PANIFICADORA E CONFEITARIA BOSSE LTDA	288,20	288,20	288,20	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DOCES E SALGADOS, PARA INAUGURAÇÃO DO PSF DA ZONA LESTE NA DATA DE 28/06/2012, CONFORME NF EM ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	791	02/07/2012	MARLICE SCHOROEDER URBANECK	244,80	244,80	244,80	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 720 UN SALGADINHOS PARA INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA ZONA LESTE, CONFORME NF EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1465	29/11/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.100,00	1.100,00	1.100,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 11/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1487	07/12/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.270,83	1.270,83	0,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 12/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	332	02/04/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.956,25	1.956,25	1.956,25	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 03/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	23/04/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	2.175,00	2.175,00	2.175,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 04/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	493	07/05/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SC	1.870,61	1.870,61	1.870,61	TAXA REF. DETER - MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE, DO VEICULO PLACA: MHX-2910, DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	603	28/05/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	2.175,00	2.175,00	2.175,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 05/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	839	11/07/2012	LUIZ AUGUSTO MEISTER	614,00	614,00	0,00	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ZONA LESTE, CONFORME NF EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1000	01/08/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.868,75	1.868,75	1.868,75	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 07/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1170	04/09/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 08/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1283	26/09/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 09/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1381	29/10/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.385,87	1.385,87	1.385,87	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 10/2012.
<b>TOTAL</b>						<b>29.714,19</b>	<b>29.714,19</b>	<b>27.829,36</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	536.221,43	536.221,43	536.221,43
<b>TOTAIS</b>			<b>536.221,43</b>	<b>536.221,43</b>	<b>536.221,43</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	2.008.955,97	2.008.955,97	1.340.395,97
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	31.019,92	31.019,92	25.949,95
58 - Salário Educação	2012	361	186.574,38	186.574,38	186.574,38
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	5.098,14	5.098,14	5.098,14
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	67.877,41	67.877,41	67.877,41
<b>TOTAL</b>			<b>2.299.525,82</b>	<b>2.299.525,82</b>	<b>1.625.895,85</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	585	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	552,79	552,79	552,79	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	586	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	152,14	152,14	152,14	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	587	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	116,14	116,14	116,14	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	588	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	552,79	552,79	552,79	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	589	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	142,64	142,64	142,64	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	983	11/04/2012	COOP-ESCOLA ALUNOS COL.AGR.VIDAL RAMOS L	600,00	600,00	600,00	TERMO DE CONVENIO COM O OBJETIVO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, DIDÁTICA E TECNOLÓGICA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR E DESENVOLVER O ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 208, COMBINADO COM O INCISO IV, ART. 214, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME CONVENIO Nº 01/2012 E LEI MUNICIPAL 1.940 DE 24/03/2009.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2213	01/08/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	143,17	143,17	143,17	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO PASSA QUATRO, CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2321	09/08/2012	MERCADO RADAELLI LTDA EPP	36,90	36,90	36,90	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Monte Castelo	Transf de Impostos: Educação								NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2454	24/08/2012	TEELL-TECNICA E EQUIP.PARA ESCRITORIO LEITE LTDA	46,72	46,72	46,72	AQUISIÇÃO DE 8 UN BALÃO SÃO ROQUE LISO 5 CORES DIVERSAS, DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL EDSON NAGANO ( DESFILE 7 DE SETEMBRO), CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2643	07/09/2012	PATRICIA TISKA SUDOSKI	135,30	135,30	135,30	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ATRERADO ALTO E DESFILE 7 DE SETEMBRO, CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2941	09/10/2012	CHURRASCARIA E LANCHERIA CAXIAS LTDA-ME	1.123,40	1.123,40	1.123,40	FORNECIMENTO DE 82 REFEIÇÕES DESTINADAS A PROFESSORES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, CONFORME NF EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>3.601,99</b>	<b>3.601,99</b>	<b>3.601,99</b>	

### Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>													
12	7.686,67	0,00	0,00	7.686,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.686,67	Cumpriu
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-745,40	Não Cumpriu
16	-8.812,40	0,00	0,00	-8.812,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.812,40	Não Cumpriu
17	83,71	0,00	0,00	83,71	0,00	0,00	0,00	83,71	0,00	0,00	0,00	83,71	Cumpriu
18	53.151,65	0,00	0,00	53.151,65	0,00	4.901,37	27.013,63	0,00	0,00	0,00	0,00	21.236,65	Cumpriu
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
22	817.486,15	0,00	0,00	817.486,15	0,00	0,00	668.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.926,15	Cumpriu
23	-19.512,22	0,00	0,00	-19.512,22	0,00	0,00	54.663,78	0,00	0,00	0,00	0,00	-74.176,00	Não Cumpriu
24	343.740,50	0,00	0,00	343.740,50	0,00	1.004,36	5.069,97	0,00	0,00	0,00	0,00	337.666,17	Cumpriu
29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-725,00	Não Cumpriu
44	307,89	0,00	0,00	307,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,89	Cumpriu

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)								DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
47	1.266,23	0,00	0,00	1.266,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,23	Cumpriu
48	-3.891,24	0,00	0,00	-3.891,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.891,24	Não Cumpriu
49	948,48	0,00	0,00	948,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,48	Cumpriu
50	6.716,91	0,00	0,00	6.716,91	0,00	0,00	46,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.670,17	Cumpriu
51	60.882,52	0,00	0,00	60.882,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.882,52	Cumpriu
52	10.574,02	0,00	0,00	10.574,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.574,02	Cumpriu
53	-11.580,88	0,00	0,00	-11.580,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.580,88	Não Cumpriu
54	-1.182,51	0,00	0,00	-1.182,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.182,51	Não Cumpriu
55	5.342,95	0,00	0,00	5.342,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.342,95	Cumpriu
56	15.002,21	0,00	0,00	15.002,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.002,21	Cumpriu
58	19.558,78	0,00	0,00	19.558,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.558,78	Cumpriu
60	-36,67	0,00	0,00	-36,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36,67	Não Cumpriu
61	7.512,13	0,00	0,00	7.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.512,13	Cumpriu
63	21.203,32	0,00	0,00	21.203,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.203,32	Cumpriu
64	117.428,20	0,00	0,00	117.428,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.428,20	Cumpriu
65	3.681,81	0,00	0,00	3.681,81	0,00	0,00	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.006,81	Cumpriu
66	56.744,96	0,00	0,00	56.744,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.744,96	Cumpriu
67	142.232,26	0,00	0,00	142.232,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.232,26	Cumpriu
70	79.531,73	0,00	0,00	79.531,73	0,00	0,00	286,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.245,20	Cumpriu
83	7.826,70	0,00	0,00	7.826,70	0,00	0,00	124.304,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-116.478,18	Não Cumpriu
89	11.225,81	0,00	0,00	11.225,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.225,81	Cumpriu
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>												<b>-220.613,50</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>														
0	-1.690.628,58	0,00	0,00	-1.690.628,58	71.052,96	335.391,45	639.164,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.736.237,31	
1	208.600,78	0,00	0,00	208.600,78	0,00	42.580,15	98.667,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.352,71	
2	1.684.541,71	0,00	0,00	1.684.541,71	39.181,77	40.660,92	228.828,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375.870,26	
<b>T.</b>	<b>202.513,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>202.513,91</b>	<b>110.234,73</b>	<b>418.632,52</b>	<b>966.661,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.293.014,34</b>	<b>Não Cumpriu</b>

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PCP-13/00442457
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Aldomir Roskamp
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
<b>DESPACHO:</b>	GAC/HJN - 758/2013

**À Diretoria de Controle dos Municípios - DMU:**

Solicito que a Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), em conformidade com o art. 52 da Lei Complementar Estadual n. 202/00, encaminhe à Prefeitura Municipal de **Monte Castelo**, cópia do Relatório DMU n. 2586/2013, para que o Responsável se manifeste, exclusivamente, quanto às restrições apontadas nos itens "9.1 e 9.2" da parte conclusiva do relatório citado, no prazo de 15 (quinze) dias, IMPRORROGÁVEIS, sendo que, decorrido o prazo fixado, e não havendo manifestação do responsável, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Florianópolis, em 20 de setembro de 2013.

HERNEUS DE NADAL  
CONSELHEIRO



PROCESSO N° PCP @13/00442457	OFÍCIO N° 14.964/2013	DIRETORIA DMU	DATA 25/09/2013
PROCEDIMENTO VISTAS		PRAZO PARA ATENDIMENTO 15 DIAS	

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro, Sr. Herneus de Nadal, Relator do Processo, no Despacho de f. 256 dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º, do Regimento Interno, encaminhamos cópia em meio magnético do processo eletrônico (e\_PCP), relativo às contas anuais do exercício de **2012**, desse Município, contendo o **Relatório n.º 2.586/2013** e os documentos que fundamentaram a respectiva instrução, para que Vossa Excelência se manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias, improrrogáveis**.

Igualmente, informamos que a manifestação poderá ser protocolada no Tribunal de Contas, assim como poderá ser solicitada a sua juntada na "Sala Virtual" mediante a utilização do "Certificado Digital" do responsável (Prefeito Municipal no exercício de 2012) ou seu procurador, nos termos do art. 10 c/c art. 19, ambos da Resolução Nº TC-60/2011.

Solicita-se ainda que a manifestação seja encaminhada também em meio eletrônico (.doc, .rtf) para o email: [dmu@tce.sc.gov.br](mailto:dmu@tce.sc.gov.br).

Registra-se ainda que, decorrido o prazo fixado e, não havendo manifestação, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Respeitosamente,





**KLIWER SCHMITT**  
Diretor de Controle dos Municípios

Senhor ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito Municipal  
Rua Alfredo Becker, 385  
89.380-000 - Monte Castelo - SC

OF.TCE/DMU n.º 14.964/2013

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Senhor Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Alfredo Becker, 385			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
89.380-000	Monte Castelo	SC	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
TCE/DMU/Of. Nº. 14.964/13		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
PCP 13/00442457			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		30/09/13	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Aldomir Justino de Souza			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 Peterson Eduardo Popovics Agente de Correios-Cartero Matr. nº 10.882-5 AG MONTE CASTELO		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

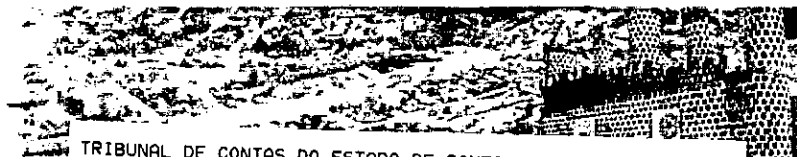
Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 257 à 259.

Florianópolis, 22 de outubro de 2013.

KLIWER SCHMITT



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



Fls  
260  
TCE/SC

Ofício nº 278/GAB/ADM/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA GERAL

Protocolo 024079/2013  
16/10/2013 12:54



*Levantado ao POF em 31/10/2013*

Monte Castelo, SC, 08 de outubro de 2013.

Ao Ilmo

HERNEU DE NADAL

Diretoria de Controle dos Municípios - DMU

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Sr. Conselheiro

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar as justificativas pertinentes ao Relatório n. 2.586/2013, emanado deste ilustre Órgão Fiscalizador.

Sem mais para o momento, reitero meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Am*

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Processo nº PCP 13/00442457

Protocolo 15797/2013

Relator: **Conselheiro Herneus De Nadal**

Responsável: **Aldomir Roskamp**

Assunto: **Prestação de Contas referente ao exercício de 2.012**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, devidamente notificado, em face do relatório n. 2.586/2013 que emana do órgão Instrutivo desta Corte de Contas, Diretoria de Controle dos Municípios, o qual em razão da instrução preliminar destacou a ocorrência das falhas abaixo sintetizadas, comparece aos presentes autos para apresentar suas justificativas, que espera, após serem submetidas ao Corpo Técnico resultem suficientes para elidir os referidos apontamentos, conforme passa a escandir:

## 9 – RESTRICÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 – Realização de despesas, no valor de R\$ 323.287,65, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, §3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos).

**JUSTIFICATIVA** – É de se aquiescer com o valor apontado, bem como com o procedimento adotado e a fundamentação arrolada. Contudo, inobstante tal circunstância ter sido considerada no âmbito municipal, conquanto comungamos do mesmo entendimento ora esposado, tal

Página 1 de 6



posicionamento encontrou entraves e óbices junto as demais esferas de governo da União e do Estado, conforme relato e comprovação abaixo esposada.

Na esteira do que se extrai do presente relatório, observa-se que o valor apontado na indigitada manifestação reflete a soma dos valores individuais que decorrem dos repasses voluntários abaixo esposados:

- Nº 9.650/2012-4 – Estado de Santa Catarina – R\$ 100.000,00;
- Nº 6.763/2012-6 – Estado de Santa Catarina – R\$ 50.000,00;
- Nº 6.510/2012-2 – Estado de Santa Catarina – R\$ 100.000,00; e
- Nº 337.507-44/2010 – União – R\$ 73.287,65.

**TOTAL = R\$ 323.287,65**

Os referidos repasses decorrem dos convênios celebrados com o Município e, inobstante o posicionamento municipal no sentido de que tais instrumentos fossem firmados através do Fundo Municipal de Saúde tal procedimento restou refutado pelos órgãos repassadores, consoante se evidencia das respectivas cópias dos convênios que seguem aparelhando a presente manifestação.

E, tanto é verdade que, conforme e-mail recebido da Caixa Econômica Federal-CEF, agente financeiro responsável pela operacionalização (impresso e anexado a esta resposta), a Administração Municipal, ao realizar a prévia licitação para execução do objeto do Convênio, o fez em nome do Fundo, encaminhando o processo para verificação e aprovação. A CEF simplesmente devolveu e ordenou que outro fosse providenciado e em nome do Município, não aceitando àquele encaminhado em decorrência justamente da aludida figurar em nome do Fundo.

Ademais, outra circunstância que resulta em proveito de tais assertivas decorre do fato de que sequer havia previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício para realização de despesas públicas com saúde. A LOA está de posse desta Casa de Contas e para comprovação do alegado.

Ainda neste sentido, impera trazer à colação, cópia das Leis nº 2.183 (Decreto 1.464), 2.182 (Decreto 1.463), 2.181 (Decreto 1.462), 2.179 (Decreto 1.459) e 2.185 (Decreto 1.466). Para cada repasse recebido foi providenciada autorização legislativa para adequação das peças de planejamento do exercício financeiro de 2012.

Por derradeiro, qualquer desobediência aos termos dos convênios firmados significaria a penalização da sociedade de Monte Castelo, conquanto a insistir no procedimento em questão,





seria a Administração Pública, penalizada com a devolução dos recursos financeiros conquistados à origem, com reflexos danosos à população que restaria privada dos mesmos e da efetiva instalação dos aparelhos urbanos a que se destinaram, mormente em face da penúria financeira que vivem os municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte, como é o caso, revelando-se a importância que as ações voltadas para a saúde representam neste contexto. Assim sendo, pugna-se pela reconsideração do presente apontamento, conquanto os registros contábeis em cotejo restaram efetivados de conformidade com o determinado pelas demais esferas de governo envolvidas, muito diverso fosse o entendimento desta unidade gestora, em razão do que espera ver sanada a presente irregularidade, sendo pois o que se requer.

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

**9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.293.014,34 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR15 - R\$ 745,40; FR16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR - 53 - R\$ 11.580,88; FR - 54 R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 220.613,50, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8);**

**JUSTIFICATIVA** – A despesa foi liquidada em 2012. Relativamente ao item FR83, convém elucidar que inobstante o Município haver cumprido as obrigações relativas a obra, o BADESC solicitou a sua medição, deixando de repassar em tempo hábil o recurso no exercício de 2012. Anexamos o instrumento contratual firmado com a referida instituição e planilha de recursos financeiros recebidos nos primeiros dias do exercício de 2013.

Relativamente aos demais itens de disponibilidade de caixa por insuficiência financeira informamos que as divergências decorreram da importação/exportação de dados do sistema contábil para o sistema *Sfinge*.

**9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.218.969,15, representando 5,90% da receita arrecada do Município no exercício em exame, em desacordo com ao artigo 48, “b” da Lei 4.320/64 e artigo 1º, §1º, da Lei**





**Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 779.418,10 (item 3.1);**

**JUSTIFICATIVA** – Com efeito, consoante informado o déficit apontado corresponde ao percentual aproximado de 2,12% da receita arrecadada pelo Município, a evidenciar uma baixa expressão monetária e também ausência ou insignificante repercussão na integridade do conjunto das informações contábeis. No caso em apreço o percentual apresentado não produziu uma situação financeira desfavorável, permitindo a adoção de providências, como de fato já ultimado e a recondução do equilíbrio financeiro. Assim, o percentual apurado resulta inferior aquele tolerado no julgamento por esta Corte das contas municipais, não se podendo atribuir-lhe o *status* de restrição gravíssima, conquanto justamente, reitere-se não está a comprometer sobremaneira a capacidade de pagamento deste Município e o equilíbrio das contas públicas.

De modo que, considerando que o déficit apresentado permanece na faixa aceitável não tendo havido comprometimento da receita, propugna-se pelo saneamento do presente apontamento, a fim de declarar regulares as contas.

**9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 438.876,55, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2.12% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$20.662.162,84), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);**

**JUSTIFICATIVA** – Reedita-se as razões manifestadas no item anterior (9.2.2), pugnando-se pelo reconhecimento da regularidade das contas em cotejo face a aplicação da inexistência de potencial lesivo ao erário e a continuidade da programação orçamentária.

**9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 7.795.722,41, representando 54,47% da Receita Corrente Líquida (R\$ 14.312.101,17), quando o percentual legal máximo de 54,00% representa gastos da ordem de R\$ 7.728.534,63, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 67.187,78 ou 0,47%, em descumprimento ao artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2);**

**JUSTIFICATIVA** – Cumpre esclarecer, que o percentual excedente das despesas com pessoal ocorridas em 2012, em que pese sua diminuta relevância, considerando que correspondia a



0,47%, restou oportunamente eliminado. Assinala-se, que foram realizados os ajustes necessários das despesas com pessoal, a fim de atender aos limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com declínio do referido percentual a patamar bem inferior aquele legalmente permitido, conforme evidenciado através dos documentos ora anexados. Assim, considerando que foram adotadas com êxito todas as providências visando o saneamento da irregularidade, revelando-se que o percentual de despesas com pessoal foi de fato reduzido a patamar legal, requer a reconsideração do presente apontamento, dando-o como integralmente saneado.

**9.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115 dos autos);**

**JUSTIFICATIVA** - Com efeito, cumpre inicialmente assinalar que inobstante a referida omissão, o Conselho Municipal não deixou de ter efetiva atuação, acompanhando toda a gestão dos recursos do FUNDEB, seja em relação ao recebimento, seja em relação à aplicação dessas importâncias na educação básica. Assevere-se que relativamente as contas do exercício de 2012, não houve qualquer apontamento considerado gravíssimo ou passível de ensejar recomendação à Câmara Municipal pela rejeição das contas objeto de análise, especialmente no que concerne a aplicação e gestão dos recursos atinentes ao FUNDEB, cujo acompanhamento vem sendo realizado pelo Conselho responsável, cujo parecer inobstante o presente apontamento foi alvo de endereçamento via sala virtual e acha-se encartado na ata que segue anexa a presente manifestação. De sorte que a restrição apontada é de natureza meramente formal, não revelando indícios de malversação dos recursos públicos envolvidos e nem tampouco objeção administrativa a atuação do respectivo Conselho, posto que franqueada toda a documentação atinente a execução orçamentária dos recursos que lhe são afetos, a viabilizar sua pronta e efetiva fiscalização. Ausente, na hipótese, portanto, eventual potencial lesivo, uma vez que o controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo de fato ocorreram.

Pelo exposto, evidenciado que o apontamento em discussão resulta incapaz de causar qualquer prejuízo ao Erário, e, nem tampouco se tendo trazido à lume qualquer indício de desvio ou irregularidade na aplicação dos recursos inerentes ao FUNDEB, cujas contas foram alvo de apreciação e aprovação pelo Conselho Responsável, conforme ata de reunião anexa, pugna pelo reconhecimento do saneamento da irregularidade apontada.



9.2.6 Divergência, no valor de R\$ 925,93, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante \_ Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial \_ Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos).

**JUSTIFICATIVA** - De fato a Administração reconhece que houve equívoco no lançamento, o qual, no entanto, não teve o condão de gerar conseqüências danosas ao erário, já se tendo promovido e adotado as devidas providências para sua imediata correção, razão pela qual pugna pelo reconhecimento de seu saneamento.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pugna-se pelo acolhimento das justificativas ora esposadas, considerando ainda que todos os atos administrativos em cotejo foram realizados dentro da mais absoluta lisura e boa-fé.

Assim sendo requer a reconsideração das restrições ora apontadas, declarando-se a integral regularidade das contas atinentes ao exercício de 2.012 do Município de Monte Castelo, requerendo ao final seja exarado parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** em cotejo.

Monte Castelo, SC, 08 de outubro de 2.013.

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.183, DE 18 DE JULHO DE 2.012.

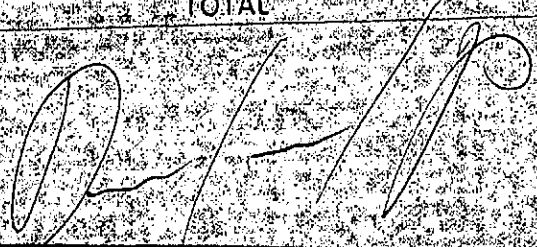
"INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2128, de 24 de Novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, a seguinte ação conforme específica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	2076

Classificação orçamentária							
Código	ação	Tipo	Produto	Unid. de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor-R\$
76	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	A	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho	Cfe Plano de Trabalho	0123	100.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>100.000,00</b>





Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 - SECRETARIA DE SAUDE**

10.301.1001.2076 - Aquisição de Medicamentos para Sistema Unico de Saúde

33900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0123

R\$ 100.000,00

SUB-TOTAL

R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL


R\$ 100.000,00

Artigo 3º - O Crédito aberto por este lei correrá por conta de recursos vinculados ao Convênio Nº 9.650/2012-4 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Marafra no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 18 de Julho de 2012

  
ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal nº 2.031/2010  
Em 18 de Julho de 2012  
Assinatura: 

## DECRETO Nº 1.464 DE 18 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

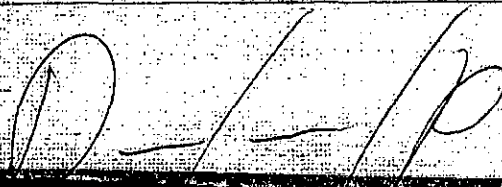
O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA.

**Artigo 1º** Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2128, de 24 de Novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, a seguinte ação conforme específica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	2076

Classificação orçamentária							
Código	ação	Tipo	Produto	Unid.de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor RS
76	Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde	A	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho	Cfe. Plano de trabalho	0123	100.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>100.000,00</b>





**Artigo 2º** - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE**

10.301.1001.2076 – Aquisição de Medicamentos para Sistema Único de Saúde

33900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0123

R\$ 100.000,00

**SUB TOTAL**

R\$ 100.000,00


**TOTAL GERAL**

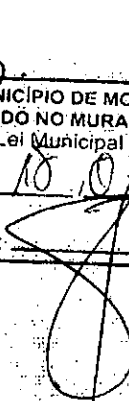
R\$ 100.000,00

**Artigo 3º** - O Crédito aberto por este lei correrá, por conta de recursos vinculados ao Convênio Nº. 9.650/2012-4, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 18 de Julho de 2012.

  
**ALDOMIR ROSKANI**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal n.º 2.031/2010  
Em 18.07.12  
Assinatura: 



LEI Nº. 2.182, DE 18 DE JULHO DE 2.012.

"INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2128, de 24 de Novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, a seguinte ação conforme específica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAUDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Conclusão das obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	1075

Classificação orçamentária							
Código	ação	Tipo	Produto	Unid.de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor R\$
75	Conclusão das obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	P	Obra	Cfe plano de trabalho	Cfe plano de trabalho	0123 0102	100.000,00 12.248,35
<b>TOTAL</b>							<b>112.248,35</b>

**Artigo 2º** - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 112.248,35 (Cento e doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE**

10.301.1001.1075 – Conclusão das obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0123	R\$	100.000,00
44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0102	R\$	12.248,35
<b>SUB TOTAL</b>	R\$	<b>112.248,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>112.248,35</b>

Artigo 3º - O Crédito aberto por este lei correrá, por conta de recursos vinculados ao Convênio Nº. 6.510/2012-2, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e R\$ 12.248,35 (Doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e pela anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária o orçamento vigente:

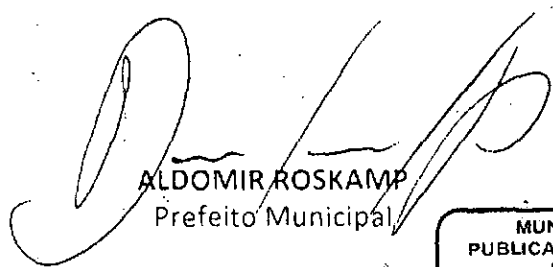
**02.08 – SEC.AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE**

20.606.2001.1023\_ Aquisição de Máquinas Patrulha Mecanizada

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0100	R\$	12.248,35
<b>SUB TOTAL</b>	R\$	<b>12.248,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>12.248,35</b>

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo (SC), 18 de Julho de 2012.



**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MONTE CASTELO-SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ÁTRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal n.º 2.031/2010

Em \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº 1.463 DE 18 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

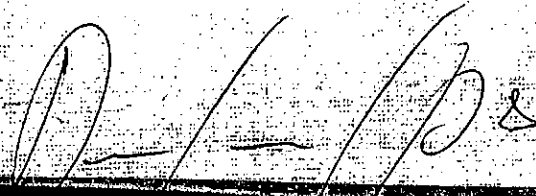
## DECRETA.

**Artigo 1º** - Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2128, de 24 de Novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, a seguinte ação conforme específica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Conclusão das obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande	1075

Classificação orçamentária							
Código	ação	Tipo	Produto	Unid.de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor R\$
75	Conclusão das obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande.	P.	Obra	Cfe plano de trabalho	Cfe plano de trabalho	0123 0102	100.000,00 12.248,35
<b>TOTAL</b>							<b>112.248,35</b>

**Artigo 2º** - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 112.248,35. (Cento e doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:



**SECRETARIA DE SAÚDE**

01.1075 – Conclusão das obras do Posto de Saúde na

Localidade de Rodeio Grande

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0123

R\$ 100.000,00

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0102

R\$ 12.248,35

**SUB TOTAL**

R\$ 112.248,35

**TOTAL GERAL**

R\$ 112.248,35

**Artigo 3º** - O Crédito aberto por este lei correrá, por conta de recursos vinculados ao Convênio Nº. 6.510/2012-2, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e R\$ 12.248,35 (Doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e pela anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária o orçamento vigente:

**02.08 – SEC.AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE**

20.606.2001.1023\_ Aquisição de Máquinas Patrulha Mecanizada

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0100

R\$ 12.248,35

**SUB TOTAL**

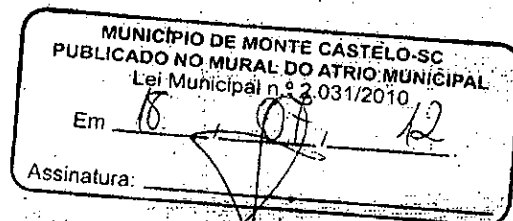
R\$ 12.248,35

**TOTAL GERAL**

R\$ 12.248,35

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, em 18 de Julho de 2012.

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal



LEI Nº. 2.181, DE 18 DE JULHO DE 2.012.

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI DO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, Lei Municipal nº. 2.128, de 24 de novembro de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.619,16 (Cento e treze mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**10.301.1001.1074 - Const./Ampl./Reforma da Rede Física de Saúde**

44900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0102	R\$	12.500,00
44900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0323	R\$	97.500,00
33900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0323	R\$	3.619,16
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>113.619,16</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>113.619,16</b>

**Art. 2º** - O Crédito aberto pelo decreto municipal nº. 1.459, de 06 de junho de 2012 e ratificado através desta lei ocorrerá por conta de recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº. 337.507-44/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, firmado com o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e/ou Superávit do financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 101.119,16 (Cento e um mil e cento e dezenove reais e dezesseis centavos) e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e pela anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária o orçamento vigente:

**02 - CHEFIA DO EXECUTIVO**

**02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0402.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração**

31900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0100	R\$	12.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 18 de Julho de 2012.

**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal nº. 2.031/2010

Em

Assinatura



DECRETO Nº 1.462 DE 18 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV. do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, Lei Municipal n. 2.128, de 24 de novembro de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 113.619,16 (Cento e treze mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**, com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**10.301.1001.1074 – Const./Ampl./Reforma da Rede Física de Saúde**

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0102	R\$	12.500,00
44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0323	R\$	97.500,00
33900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0323	R\$	3.619,16
<b>SUB TOTAL</b>	R\$	<b>113.619,16</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>113.619,16</b>

**Art. 2º** - O Crédito aberto pelo decreto municipal nº 1.459, de 06 de junho de 2012 e ratificado através desta lei ocorrerá, por conta de recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº. 337.507-44/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, firmado com o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal, e/ou Superávit do financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 101.119,16 (Cento e um mil e cento e dezenove reais e dezesseis centavos), e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e pela anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária o orçamento vigente:

**02 – CHEFIA DO EXECUTIVO**

**02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0402.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração**

31900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0100	R\$	12.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	R\$	<b>12.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>12.500,00</b>

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, em 18 de Julho de 2012

**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal nº 2.031/2010  
Em 18 de Jul de 2012  
Assinatura:



LEI Nº. 2.179, DE 18 DE JULHO DE 2.012.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 1.459, DE 06 DE JUNHO DE 2.012".

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto Municipal N. 1.459, de 06 de Junho de 2012, que INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL conforme abaixo, integrando tais procedimentos no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2.128 de 24 de Novembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012.

Classificação orçamentária		Códigos
Classificação	Especificações	
Órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	14
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	30
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	30
Programa	SAÚDE PARA TODOS	00
Projeto/Atividade	Constituição/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	074

Classificação orçamentária							Valor R\$
Código	Ação	tipo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	
	Const/Ampl/Refor	P	Obra	M2	1295	0102	12.500,00
	Op Rede Física de Saúde					0328	974500,00
						0323	3619,16
TOTAL							113.619,16

*[Assinatura manuscrita]*



Art. 2º Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.619,16 (Cento e treze mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 - SECRETARIA DE SAÚDE**

10.301.1001.1074 - Const./Ampl./Reforma da Rede Física de Saúde		
44900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0102	R\$	12.500,00
44900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0323	R\$	97.500,00
33900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0323	R\$	3.619,16
<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>113.619,16</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>113.619,16</b>

Art. 3º O crédito aberto pelo decreto municipal nº 1.459, de 06 de junho de 2012 e ratificado através desta lei, ocorrerá por conta de recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 337/507/44/2010/MINISTERIO DA SAUDE/CAIXA, firmado com o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal, e/ou Superavit do financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 101.119,16 (Cento e um mil e cento e dezenove reais e dezesseis centavos) e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e pela anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**02 - CHEFIA DO EXECUTIVO**


**02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0402.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração		
31000000 - Aplicações Diretas - Fonte 0100	R\$	12.500,00
<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 13 de Junho de 2012

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIL MUNICIPAL  
Lei Municipal nº 203/2012  
Em 17/06/2012  
Assinatura 



## DECRETO Nº 1.459 DE 06 DE JUNHO DE 2012

**"INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 a seguinte ação conforme específica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
Órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	1074

Classificação orçamentária							
Código	Ação	Tipo	Produto	Unid.de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor R\$
74	Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de Saúde	P	Obra	M2	129,57	0102	12.500,00
						0323	97.500,0
						0323	3.619,16
<b>TOTAL</b>							<b>113.619,16</b>

**Art. 2º** - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.619,16 (Cento e treze mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**02 - CHEFIA DO EXECUTIVO**  
**02.14 - SECRETARIA DE SAÚDE**

001.1074 – Construção/Ampliação/Reforma da Rede Física de

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0102	R\$	12.500,00
44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0323	R\$	97.500,00
33900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0323	R\$	3.619,16
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>113.619,16</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>113.619,16</b>

**Art. 3º** - O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta de recursos vinculados ao Contrato de Repasse Nº. 337.507-44/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, firmado com o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal, e/ou Superávit do financeiro do exercício anterior no valor de no valor de R\$ 101.119,16 (Cento e um mil e cento e dezenove reais e dezesseis centavos), e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e pela anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária o orçamento vigente:

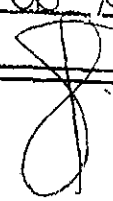
**02 – CHEFIA DO EXECUTIVO**  
**02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0402.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração**

31900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0100	R\$	12.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo (SC), 06 de Junho de 2012.

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC  
 PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
 Lei Municipal n.º 2.031/2010  
 Em 06, 06, 2012  
 Assinatura: 

LEI Nº. 2.185, DE 18 DE JULHO DE 2.012.

"INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE".

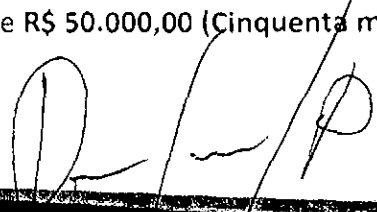
**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2128, de 24 de Novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, a seguinte ação conforme especifica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAUDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Manutenção dos Serviços de Saúde	2078

Classificação orçamentária							
Código	ação	Tipo	Produto	Unid.de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor R\$
78	Manutenção dos Serviços de Saúde	A	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho	Cfe. Plano de trabalho	0123	50.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:



**02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE**

10.301.1001.2078 – Manutenção dos Serviços de saúde		
33900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0123	R\$	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	R\$	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>50.000,00</b>

**Artigo 3º** - O Crédito aberto por este lei correrá, por conta de recursos vinculados ao Convênio Nº. 6.763/2012-6, firmado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, Gestora do Fundo Estadual de Saúde, tendo como interveniente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 18 de Julho de 2012.



**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal n.º 2.031/2010  
Em 18 de Julho de 2012  
Assinatura: \_\_\_\_\_



DECRETO Nº 1.466 DE 18 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

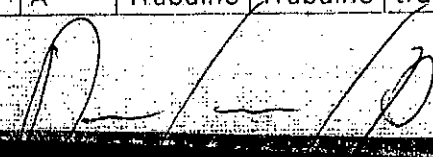
DECRETA.

O Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete a elevada apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Fica incluído no anexo III do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2012, constante na Lei Municipal N. 2.123 de 26 de outubro de 2011 e no anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal N. 2.124 de 26 de outubro de 2011 e também integrando tais procedimentos a Lei Municipal N. 2128, de 24 de Novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, a seguinte ação conforme especifica:

Classificação orçamentária		
Classificação	Especificações	Códigos
órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	2
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE SAÚDE	14
Função	SAÚDE	10
Função Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	1001
Projeto Atividade	Manutenção dos Serviços de Saúde	2078

Classificação orçamentária							
Código	ação	Tipo	Produto	Unid.de Medida	Meta Física Cfe. Plano de trabalho	Fonte de Recurso	Valor R\$
78	Manutenção dos Serviços de Saúde	A	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho	de trabalho	0123	50.000,00





TOTAL	50.000,00
-------	-----------

Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura do Município de Monte Castelo, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE**

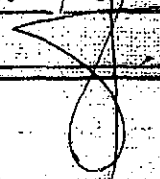
10.301.1001.2078 – Manutenção dos Serviços de saúde		
33900000 – Aplicações Diretas – Fonte 0123	R\$	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

Artigo 3º - O Crédito aberto por este lei correrá, por conta de recursos vinculados ao Convênio Nº. 6.763/2012-6, firmado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, Gestora do Fundo Estadual de Saúde, tendo como interveniente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 18 de Julho de 2012.

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC  
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL  
Lei Municipal nº 2.031/2012  
Em 18 de Julho de 2012  
Assinatura: 

Cliente: **PREF.MUNIC.MONTE CASTELO**  
 RUA ALFREDO BECKER,385 - CENTRO  
 89380000 - MONTE CASTELO - SC  
 e-mail:

14374

83.102.525/0001-65

**Dados do Contrato**

Fonte: 1 BADESC  
 Programa: 21 BADESC CIDADES  
 SubPrograma: 1023 BADESC CIDADES

Número BACEN: 2011000737

Fundo de aval: não

Contrato: **2011.0023.00**

Data Contrato: 29/06/2011

Contrato Fonte: **2011000737**

Valor Contratado R\$: 1.970.000,00

Moeda: R\$ - REAIS

Valor Em Unidades: 1.970.000,0000

Valor em: Reais

	Data Inicio	Data Fim	Qt. Parcelas	Periodicidade
<b>Carência</b>	10/01/2012	10/07/2012	3	Trimestral

Juros Remuneratórios BADESC: 4,50 % + TJLP

	Data Inicio	Data Fim	Qt. Parcelas	Periodicidade
<b>Amortização</b>	10/08/2012	10/07/2015	36	Mensal

Juros Remuneratórios BADESC: 4,50 % + TJLP

Dt. Liberação	Parcela	Aviso	Valor em R\$	Valor em Unidades
21/12/2011	1	473	94.430,61	94.430,6100
03/02/2012	2	63	285.727,00	285.727,0000
24/02/2012	3	98	238.537,82	238.537,8200
08/05/2012	4	345	631.960,66	631.960,6600
09/05/2012	5	347	4.744,30	4.744,3000
18/09/2012	6	908	487.518,10	487.518,1000
07/01/2013	7	3	132.029,45	132.029,4500

1.874.947,94

1.874.947,9400

Tipo	Dt. Evento	Dias	Parcelas	Vi. Capital	Amortização	CM + Juros	T. Parcela	Sid. Devedor	Dt. Pagto
CAR	10/01/2012	20	1/3	0,0000	0,0000	525,2593	525,2593	94.430,6100	17/01/2012
	10/04/2012	91	2/3	0,0000	0,0000	10.835,5251	10.835,5251	618.695,4300	17/04/2012
CAR	10/07/2012	91	3/3	0,0000	0,0000	26.889,9158	26.889,9158	1.255.400,3900	10/07/2012
AMO	10/08/2012	31	1/36	0,0000	34.872,2331	10.345,8016	45.218,0347	1.220.528,1569	10/08/2012
AMO	10/09/2012	31	2/36	0,0000	34.872,2331	10.058,4182	44.930,6513	1.185.655,9238	10/09/2012
AMO	10/10/2012	30	3/36	0,0000	49.211,0007	12.302,4316	61.513,4323	1.623.963,0231	10/10/2012
AMO	10/11/2012	31	4/36	0,0000	49.211,0007	13.383,1470	62.594,1477	1.574.752,0224	12/11/2012
AMO	10/12/2012	30	5/36	0,0000	49.211,0007	12.557,3000	61.768,3007	1.525.541,0217	10/12/2012
AMO	10/01/2013	31	6/36	0,0000	49.211,0007	12.396,8666	61.607,8673	1.608.359,4710	
AMO	10/02/2013	31	7/36	0,0000	53.611,9823	12.719,1782	66.331,1605	1.554.747,4871	
AMO	10/03/2013	28	8/36	0,0000	53.611,9823	11.013,2766	64.625,2589	1.501.135,5048	
AMO	10/04/2013	31	9/36	0,0000	53.611,9823	11.777,2711	65.389,2534	1.447.523,5225	
AMO	10/05/2013	30	10/36	0,0000	53.611,9823	10.988,9236	64.600,9059	1.393.911,5402	
AMO	10/06/2013	31	11/36	0,0000	53.611,9823	10.936,0374	64.548,0197	1.340.299,5579	
AMO	10/07/2013	30	12/36	0,0000	53.611,9823	10.174,9293	63.786,9116	1.286.687,5756	
AMO	10/08/2013	31	13/36	0,0000	53.611,9823	10.094,8038	63.706,7861	1.233.075,5933	
AMO	10/09/2013	31	14/36	0,0000	53.611,9823	9.674,1869	63.286,1692	1.179.463,6110	
AMO	10/10/2013	30	15/36	0,0000	53.611,9823	8.953,9378	62.565,9201	1.125.851,6287	

**AVISO DE CRÉDITO**

Autorização de Transferência de Numerário nº 3 / 2013


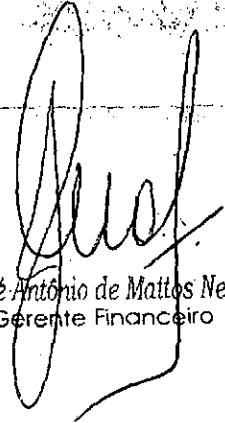
Data:	07/01/2013	
Favorecido:	PREF.MUNIC.MONTE CASTELO	83.102.525/0001-65
Cidade:	MONTE CASTELO - SC	
Banco:	BANCO DO BRASIL S.A.	
Conta:	96776	
Agência:	2323X	MONTE CASTELO

## Histórico da Liberação

Liberação referente valor da Parcela	7 - 1	do contrato	2011002300
BADESC CIDADES	de 29/06/2011	PREF.MUNIC.MONTE CASTELO	
Valor da Liberação:	132,029.45		
Valor Retenção:	0.00	IOF	
Valor a ser creditado:	132,029.45		

Assinaturas:

KAREN

  
Olavo Karasek Rocha  
Diretor Administrativo e Financeiro  
José Antônio de Mattos Neto  
Gerente Financeiro



---

## DIVERGENCIA DOCUMENTAL: Autoriza licitação - ct 337.507-44 - Monte Castelo

2 mensagens

---

gidurjv01@caixa.gov.br <gidurjv01@caixa.gov.br>

21 de junho de 2012 09:34

Para: gleice.grein@yahoo.com.br, contabilidade@montecastelo.sc.gov.br, gabinete@montecastelo.sc.gov.br

Cc: ag0878@caixa.gov.br, irene.schwarz@caixa.gov.br, gilberto.nieckarz@caixa.gov.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

A/c GLEICE - GMC

1 Recebemos o OF 0036/Adm/Fin/2012, dessa Prefeitura, encaminhando processo licitatório para verificação;

1.1 No entanto, apesar de informar como sendo referente ao contrato de repasse 337.507-44/2010 - MS - Ampliação da Unidade de Saúde, a documentação recebida tem como contratante o Fundo Municipal de Saúde;

1.2 O contrato de repasse 337.507-44/2010 foi firmado com a Prefeitura Municipal de Monte Castelo;

1.3 A licitação a ser apresentada deverá ter como Contratante a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, conforme o contrato de repasse firmado com o Ministério da Saúde;

2 Solicitamos as adequações pertinentes para o prosseguimento da Verificação do Processo Licitatório e conseqüente autorização de início da execução das obras;

Atenciosamente

Marli Wibbelt

**CAIXA**

Grau de sigilo

#00

**CONTRATO DE REPASSE Nº 337.507-44 / 2010 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

Processo nº SR.2626.337.507-44/2010  
Nº Convênio SICONV 739288/2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Berkley Luiz Reis Chmiluk, RG nº 38722611/SSP/PR, CPF nº 487.115.609-59, residente e domiciliado em Joinville/SC, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protestos, Brasília - Distrito Federal, no livro 2795 fls 014 e 015, em 17/05/2010, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Monte Castelo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Aldimir Roskamp, portador do RG nº 2.014.310-SSP/SC e CPF nº 615.249.569-53, residente e domiciliado em Monte Castelo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a ampliação de unidade de saúde, no Município de Monte Castelo.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: projetos técnicos de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;



**CAIXA**

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;



s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a

**CA** **VA**

comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10301121485810042

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2010NE900166, emitida em 02 / 07 / 2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

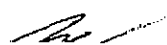
7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



**CAIXA**

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800.00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0878, em conta bancária de nº 006.647078-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras

**CAIXA**

realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



**CAIA**

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas nela decorrentes de reanálise por solicitação do CONTRATADO de enquadramento de



**CAIYA**

Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31** de **dezembro** de **2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CAVA**

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Agência Mafra - Mafra/SC.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Norte de Santa Catarina, Rua Doutor João Colin, 1.401 - Joinville/SC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E. por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Joinville-SC, 06 de julho de 2010  
Local/Data

Assinatura da contratante  
Nome: Berkley Luiz Reis Chmiluk  
CPF: 487.115.609-59 BERKLEY LUIZ REIS CHMILUK  
Matrícula: 023.605-6  
Superintendente Regional  
Substituto Eventual

Assinatura do contratado  
Nome: Aldomir Roskamp  
CPF: 615.249.569-53

**Testemunhas**

  
Nome: GABRIELA ALBIERO  
CPF: 025.335.309-21

Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

**PROCESSO Nº SDR25 00002871/2011**  
**CONVÊNIO Nº 6.510/2012-2**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL DE MAFRA E A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.136/0001-14, com sede a rua Tenente Ary Rauen, nº 541, CEP 89300-000, Mafra - SC, representada nesta ato pelo seu Secretário de Estado, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, portador da cédula de identidade nº 2.775.898 e do CPF nº 003.959.569-27, doravante simplesmente designado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC**, inscrita no CNPJ nº 83.102.525/0001-65, com endereço à Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, CEP 89380-000, Monte Castelo-SC, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. **ALDOMIR ROSKAMP**, portador da cédula de identidade nº 2.014.310 SSP/SC, e inscrito no CPF nº 615.249.569-53, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 6.510/2012-2**, amparado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 14.080 de 08 de agosto de 2007, e no Decreto Estadual nº 307 de 4 de junho de 2003, bem como nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina visando a **"Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande, no município de Monte Castelo-SC"**, Processo nº SDR25 000028712011, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a **"Conclusão das Obras do Posto de Saúde na Localidade de Rodeio Grande, no município de Monte Castelo-SC"**, constante do Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo Secretário de Estado do

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647 0300 - Fax(047)3647-0014

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

Desenvolvimento Regional de Mafra, bem como pelo respectivo Conselho de Desenvolvimento Regional de Mafra, parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, ficando o **CONVENIENTE** dispensado da contrapartida.

As despesas do **CONCEDENTE** serão realizadas na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Ação	Função	Sub-função	Unidade Orçamentária
SDR25	11483	10	301	94001
Categoria	Grupo	Modalidade	Programa	Elemento de Despesa
4	4	40	42	4.4.40.42.02

Fonte de Recurso	100- Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro -Exercício Corrente
Autorização de Convênio	4.752/2012-0
Nota de Empenho	2012NE000354 de 09/05/2012

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos mediante a emissão de ordem bancária pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** em parcela única, conforme definido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, para conta específica e vinculada (Agência 2323-X, Conta Corrente nº 9928-7, do Banco do Brasil), identificada com o nome do Conveniente acrescido da expressão "Convênio" e do nome do Concedente.

I- A liberação das parcelas do convênio será suspensa se verificado:

- desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública, seja no que tange às contratações ou aos demais atos praticados na execução do convênio;
- o descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula ou condição do respectivo termo de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647.0300 – Fax(047)3647-0014

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único - As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**  
**O O CONVENIENTE obriga-se:**

- I- Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste convênio, conforme cláusula terceira deste termo e artigo 16, § 1º do Decreto 307/03;
- II- Não repassar os recursos a outras entidades de direito público ou privado;
- III- Não utilizar os recursos em finalidade diversa do objeto pactuado ou fora do prazo de vigência;
- IV- Promover as licitações necessárias de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- V- Colocar placas indicativas no imóvel, em local visível, conforme padrão do Estado de Santa Catarina, contendo o nome do **CONCEDENTE** e do governo do Estado de Santa Catarina como parceiro na realização da obra;
- VI- Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, em conta vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual sob o nº 950.054-5 da Agência 3582-3 do Banco do Brasil, na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no art.23 do Decreto nº 307/03;
- VII- Solicitar, quando necessária, a prorrogação da vigência do convênio original, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

VIII - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I- Providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II- Transferir os recursos financeiros para execução do convênio na forma do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III- Exercer a função gerencial e fiscalizadora da execução do convênio;
- IV- Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no convênio.
- V- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

Conforme o art. 8º, Inc. IX do Decreto nº 307/03, o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão do convênio, e que, em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade do convenente, que se responsabiliza pela guarda e manutenção dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- I- quando não for executado o objeto;
- II- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III- quando descumprido as obrigações decorrentes do respectivo termo de convênio; e
- IV- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo único - Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, conforme artigo 8º, inciso XII do Decreto nº 307/03, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias em caso de primeira parcela ou de recebimento único, e em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma do Capítulo XIII do Decreto nº 307/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos liberados por meio deste convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atendendo ao disposto no artigo 17, § 4º do Decreto nº 307/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto nos casos proibidos em Lei.

**Parágrafo único** - É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2012 a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Mafra – SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mafra, 10 de maio de 2012.

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fonc (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

\_\_\_\_\_  
**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
Secretario de Estado  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: 6.040.015  
RG:

**JERSON MAIKEL KWITSCHAL**  
Consultor Jurídico  
Matr. 663.192-4-01



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Gerência de Convênios**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 6.763/2012-6**

SECRETARIA DA SAÚDE  
Publicado no Diário Oficial do Estado  
nº 19.360 de 26.06.12  
GERÊNCIA DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA, E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2012, o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, - CNPJ, nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **SES/FES**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **DALMO CLARO DE OLIVEIRA**, RG nº 223.699-0; expedido pela SSP/SC, em 22/05/2002, CPF nº 298.545.639-87, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130, tendo como interveniente a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra**, CNPJ nº 05.653.136/0001-14, doravante denominada **SDR**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, RG nº 277.589-8, expedido pela SSP/SC, em 31/05/2011, CPF nº 003.959.569-27, com domicílio especial à Rua Tenente Ary Rauen, 541, Alto de Mafra, Mafra/SC, CEP: 89.300-000, e o **Município de Monte Castelo**, CNPJ nº 83.102.525/0001-65, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ALDOMIR ROSKAMP**, RG nº 2.014.310, expedida pela SSP/SC, em 28/05/2010, CPF nº 615.249.569-53, com domicílio especial à Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparado na Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto 307 de 4 de junho de 2003, no Decreto 703 de 15 de outubro de 2007 e nas normas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, visando a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal Padre Clemente Kampmann, constante do processo **ESES15034127**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal Padre Clemente Kampmann, constante do Plano de Trabalho proposto pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde, parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Termo de Convênio a **SES/FES** transferirá ao **MUNICÍPIO** a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte classificação orçamentária:



Programa Ação: 48091.103020430.0378.011328 .

Elemento de Despesa: 3.3.40.41.00 – Contribuições

Fonte "0100" - Orçamento do Tesouro do Estado para 2012.

**Autorização de Convênio 1482 de 18/05/2012.**

Pré-Empenho nº 202 de 10/05/2012.

Nota de Empenho Global nº 8521 de 22/05/2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos mediante a emissão de ordem bancária pela SES/FES ao **MUNICÍPIO** em parcela única, conforme definido no cronograma de desembolso, para conta específica vinculada, preferencialmente, no Banco do Brasil, identificada com o nome do conveniente acrescido da expressão "Convênio" e do nome do Concedente.

§ 1º - A liberação das parcelas do convênio será suspensa se verificado desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio ou descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 2º - Nos casos em que o cronograma financeiro não estiver sendo observado pela Concedente, podem ser liberados recursos financeiros referentes a mais de uma parcela, vedada em qualquer hipótese, à liberação de três ou mais sem que uma das anteriores esteja com a prestação de contas aprovada.

§ 3º - Os recursos liberados através deste convênio ficam sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* realizada pela concedente ou pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, atendendo ao disposto no artigo 17, § 4º do Decreto 307/03.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os saldos de recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados:

- I) Em caderneta de poupança no Banco do Brasil, se a previsão de uso for superior a 30 (trinta) dias, ou;
- II) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão for inferior a um mês.

§ Único: As receitas oriundas das aplicações referidas no "caput" desta cláusula serão computadas a crédito do convênio e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho e demais documentos, conforme preceitua o artigo 2º e 3º do Decreto 307/03;





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Gerência de Convênios**

- II. Possuir conta específica, preferencialmente no Banco do Brasil, para movimentar os recursos financeiros oriundo deste Convênio, conforme Cláusula Terceira deste Termo e artigo 14, § 1º do Decreto 307/03;
- III. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- IV. Garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- V. Aplicar os recursos recebidos da SES/FES, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência;
- VI. Não repassar o recurso recebido a outras entidades de direito público ou privado;
- VII. Não firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades em situação de débito, mora, inadimplência ou irregular para com o Estado;
- VIII. Promover as aquisições e/ou contratações através de ampla consulta de preços e condições mais vantajosas, aplicando, quando for o caso, o procedimento análogo previsto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações;
- IX. Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- X. ~~Restituir ao Governo do Estado de Santa Catarina o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta nº 4908-400-2, agência nº 3582-9 do Banco do Brasil, na data da conclusão ou rescisão do convênio ou nos prazos previstos no art. 23 do Decreto 307/03.~~
- XI. Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do convênio original no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;
- XII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/FES

A SES/FES obriga-se a:

- I. Providenciar a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de eficácia;
- II. Transferir os recursos financeiros para execução deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- III. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- IV. Analisar as prestações de contas dos recursos alocados pela SES/FES neste convênio.





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Gerência de Convênios**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDR**

À SDR, como órgão interveniente, compete:

I - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e;
- c) Quando não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

§ Único: Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o convêniente deverá restituir à SES/FES o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, conforme artigo 8º, inciso XII do Decreto 307/03, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Conveniente fica obrigada a apresentar a prestação de contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias em caso de primeira parcela ou de recebimento único, e 60 dias após o recebimento de cada parcela, na forma do Capítulo XIII do Decreto nº 307/03.

§ Único - Não poderão ser pagas com recursos deste convênio despesas contraídas fora do prazo de prestação de contas, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2012 a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para Prestação de Contas.

§ Único: É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2012.

**DALMO CLARO OLIVEIRA**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**ALDOMIR ROSKAMP**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
 REGIONAL DE MAFRA

**JEISON MAIKEL KWITSCHAL**  
 Consultor Jurídico  
 Matr. 863.192-4-01

**TESTEMUNHAS:**

**PELA SES/ES:**

**NOME:**

Rafael de Souza  
 Chefe de Divisão

**CPF:**

IGECON/SES  
 Matr. 373.748-9

**PELO MUNICÍPIO:**

**NOME:**

João A. Zonelli  
 João Augusto Zonelli

**CPF:**

084.484.789-59

**PELA SDR:**

**NOME:**

Patricia Wagner

**CPF:**

90973647968



**PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1 - **NÚMERO DO CONVÊNIO:** 6.763/2012-6

2 - **ENTIDADE CONVENIADA:** MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

3 - **OBJETO DO CONVÊNIO:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal Padre Clemente Kampmann.

4 - **VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)


4.1 - **VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5 - **NUMERO DE PARCELAS:** 01 (UMA)

PARCELAS	DATA DA LIBERAÇÃO	ITEM DE GASTO	VALOR SES/FES
01/01	19/06/2012	3.3.40.41.00 (0100)	50.000,00
TOTAL			50.000,00

  
DALMO CLARO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

  
ALDOMIR ROSKAMP  
PREFEITO MUNICIPAL

  
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DE MAFRA



PLANO DE TRABALHO - 1/3

INICIAL: (X) TERMO ADITIVO: ( ) REFORMULAÇÃO PLANO TRABALHO: ( )

**1 - DADOS CADASTRAIS**

CONVENENTE MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO				CNPJ 83.102.525/0001-65
ENDEREÇO RUA ALFREDO BECKER, 385				EMAIL
CIDADE MONTE CASTELO	UF SC	CEP 89.380-000	DDD/TELEFONE (47) 3654-0166	Nº Inscrição no CMAS
CONTA CORRENTE 9925-2	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 2323-X	PRAÇA DE PAGTO MONTE CASTELO	
NOME DO RESPONSÁVEL ALDOMIR ROSKAMP				CPF 615.249.569-53
C/ÓRGÃO EXP. 2.014.310 - SSP/SC em 28/05/2010	CARGO PREFEITO MUNICIPAL	FUNÇÃO PREFEITO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA BARÃO DO CERRO AZUL				BAIRRO CENTRO
CIDADE MONTE CASTELO	CEP 89.380-000	DDD/TELEFONE (47) 3654-0010		

**2 - OUTROS PARTICIPES**

NOME SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA	CGC/CPF 05.653.136/0001-14
ENDEREÇO R. TENENTE ARY RAUEN, 541	BAIRRO CENTRO
CIDADE MAFRA	CEP 89-300-000

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DA EXECUÇÃO	
CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CLEMENTE KAMPMANN	INÍCIO 06/2012	TÉRMINO 12/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NO CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CLEMENTE KAMPMANN		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
MONTE CASTELO É UM DOS MUNICÍPIOS MAIS POBRES DO ESTADO CATARINENSE, FATO QUE O LEVOU À INCLUSÃO NA LEI Nº 14.210, DE 07/01/2009 (LEI DE INCLUSÃO SOCIAL), DO GOVERNO DO ESTADO; MOTIVO QUE BEM DEMONSTRA SEU ALTO GRAU DE CARÊNCIA SOCIO/ECONOMICA. DIANTE DESTA SITUAÇÃO, ALIADO ÀS DIFICULDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, SÃO RAZÕES PORQUE, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA, VISANDO A LIBERAÇÃO DESSES RECURSOS QUE VIRÃO BENEFICIAR A POPULAÇÃO MAIS CARENTE DO MUNICÍPIO.		





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

**PROCESSO Nº SDR25 00001544/2012**  
**CONVÊNIO Nº 9.650/2012-4**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL DE MAFRA E A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.136/0001-14, com sede a rua Tenente Ary Rauen, nº 541, CEP 89300-000, Mafra – SC, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, **ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE**, portador da cédula de identidade nº 720.295 SSP/MS e do CPF nº 600.621.691-49, doravante simplesmente designado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC**, inscrita no CNPJ nº 83.102.525/0001-65, com endereço à Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, CEP 89380-000, Monte Castelo-SC, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. **ALDOMIR ROSKAMP**, portador da cédula de identidade nº 2.014.310 SSP/SC, e inscrito no CPF nº 615.249.569-53, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 9.650/2012-4**, amparado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 14.080 de 08 de agosto de 2007, e no Decreto Estadual nº 307 de 4 de junho de 2003, bem como nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina visando a **"Aquisição de Medicamentos para o Sistema Único de Saúde, no município de Monte Castelo-SC"**, **Processo nº SDR25 00001544/2012**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a **"Aquisição de Medicamentos para o Sistema Único de Saúde, no município de Monte Castelo-SC"**, constante do Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

Regional de Mafra, bem como pelo respectivo Conselho de Desenvolvimento Regional de Mafra, parte integrante do presente convênio..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, ficando o **CONVENENTE** dispensado da contrapartida.

As despesas do **CONCEDENTE** serão realizadas na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Ação	Função	Sub-função	Unidade Orçamentária
SDR25	11482	10	301	94001
Categoria	Grupo	Modalidade	Programa	Elemento de Despesa
3	3	40	41	3.3.40.41.01

Fonte de Recurso	100- Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro -Exercício Corrente
Autorização de Convênio	9.650/2012-4
Nota de Empenho	2012NE000493 de 26/06/2012

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos mediante a emissão de ordem bancária pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** em parcela única, conforme definido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, para conta específica e vinculada (Agência 2323-X, Conta Corrente nº 9925-2, do Banco do Brasil), identificada com o nome do Conveniente acrescido da expressão "Convênio" e do nome do Concedente.

I- A liberação das parcelas do convênio será suspensa se verificado:

- desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública, seja no que tange às contratações ou aos demais atos praticados na execução do convênio;
- o descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula ou condição do respectivo termo de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
 Fone (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:

I- Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único - As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

O O CONVENIENTE obriga-se:

I- Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste convênio, conforme clausula terceira deste termo e artigo 16, § 1º do Decreto 307/03;

II- Não repassar os recursos a outras entidades de direito público ou privado;

III- Não utilizar os recursos em finalidade diversa do objeto pactuado ou fora do prazo de vigência;

IV- Promover as licitações necessárias de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

V- Colocar placas indicativas no imóvel, em local visível, conforme padrão do Estado de Santa Catarina, contendo o nome do **CONCEDENTE** e do governo do Estado de Santa Catarina como parceiro na realização da obra;

VI- Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, em conta vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual sob o nº 950.054-5 da Agência 3582-3 do Banco do Brasil, na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no art.23 do Decreto nº 307/03;

VII- Solicitar, quando necessária, a prorrogação da vigência do convênio original, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

VIII - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I- Providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II- Transferir os recursos financeiros para execução do convênio na forma do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III- Exercer a função gerencial e fiscalizadora da execução do convênio;
- IV- Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no convênio.
- V- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

Conforme o art. 8º, Inc. IX do Decreto nº 307/03, o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão do convênio, e que, em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade do convenente, que se responsabiliza pela guarda e manutenção dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- I- quando não for executado o objeto;
- II- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III- quando descumprido as obrigações decorrentes do respectivo termo de convênio; e
- IV- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo único - Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, conforme artigo 8º, inciso XII do Decreto nº 307/03, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias em caso de primeira parcela ou de recebimento único, e em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma do Capítulo XIII do Decreto nº 307/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos liberados por meio deste convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atendendo ao disposto no artigo 17, § 4º do Decreto nº 307/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto nos casos proibidos em Lei.

**Parágrafo único** - É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2012 a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Mafra – SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mafra, 26 de junho de 2012.

Rua Tenente Ary Rauen, 541 - Centro/CEP 89300-000 - Mafra/SC  
Fone (047) 3647 0300 – Fax(047)3647-0014

5





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**MAFRA**

  
\_\_\_\_\_  
**ENALTON DE OLIVEIRA GONDRIGE**  
**Secretario de Estado**  
**CONCEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
**Prefeito Municipal**  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:

RG:

*Rauert*  
*608 976*

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:

RG:

*Plucio Modilinski*  
*609 043 SSP-SC*

  
**JEISON MAKEL KWITSCHAL**  
**Consultor Juridico**  
**Matr. 683.192-4-01**



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC /  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Nº 2011002300**

Contrato de Empréstimo que entre si fazem a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, e a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, BADESC/PRO-FDM atualmente denominado BADESC CIDADES - Nº 2011002300, a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, com sede e foro em Florianópolis(SC), à Rua R. Almirante Alvim, 491, inscrita no CNPJ sob o número 82.937.293/0001-00, doravante denominada BADESC; e a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob o número 83.102.525/0001-65, doravante denominada PREFEITURA, com interveniência do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO DO BRASIL, todos por seus representantes legais infrafirmados, ajustam o presente Contrato de mútuo para financiamento através do Programa Operacional BADESC CIDADES, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Regem o presente Contrato de Empréstimo e dele fazem parte integrante, como se transcritas estivessem, excetuando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for expressamente convencionado ou com a legislação específica e bancária, as condições gerais à que se subordinam as operações financeiras realizadas pelo BADESC, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis (SC) sob o n. 62.563.

Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, o contido nas Normas Operacionais específicas ao BADESC CIDADES, aprovadas pelo BADESC através de Resolução nº 22/2010, de pleno conhecimento dos contratantes e com os quais concordam.

**Cláusula 2ª. DO VALOR E DO OBJETO**

O BADESC, na qualidade de prestador de serviços e Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, concede à Prefeitura Municipal de Monte Castelo, devidamente autorizada a contratar pela(s) Lei(s) Municipal(ais) nº(s) 2066 de 16/12/2010, o empréstimo no valor de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), com recursos próprios originários do Programa Operacional BADESC CIDADES, cujos recursos se destinam à pavimentação asfáltica em vias públicas.

**Cláusula 3ª. DOS ENCARGOS FINANCEIROS**



Sobre o valor do presente Contrato, incidirão juros de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESC, com antecedência, pelo qual o BADESC informará à PREFEITURA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a PREFEITURA da obrigação de pagar as prestações do valor principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados pelo BADESC, originários do Programa Operacional BADESC CIDADES, aprovado pela Resolução n. 22/2010 do BADESC, a remuneração prevista na Cláusula Terceira acima, passará a ser efetuada mediante utilização do novo critério, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o BADESC comunicará por escrito, à PREFEITURA, o novo critério a ser adotado.

#### **Cláusula 4ª. DOS REPASSES À PREFEITURA**

O valor do empréstimo de que trata este Contrato, será repassado pelo BADESC à PREFEITURA, mediante a apresentação de faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições, devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização do BADESC.

##### **Parágrafo único:**

Os recursos financeiros repassados pelo BADESC serão depositados por este, em conta específica da PREFEITURA junto ao BANCO DO BRASIL.

#### **Cláusula 5ª. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Obriga-se a PREFEITURA a aplicar os recursos recebidos, exclusivamente em projetos ou subprojetos no âmbito do BADESC CIDADES. O descumprimento, desta obrigação, implicará na suspensão das liberações, vencimento antecipado do Contrato e impedimento da PREFEITURA de se utilizar de novos recursos do BADESC CIDADES.

##### **Parágrafo único:**

Nas mesmas penalidades, incorrerá a PREFEITURA que não atender os procedimentos e formalidades administrativas, estabelecidas nas normas operacionais aplicáveis ao BADESC CIDADES.

#### **Cláusula 6ª. DA FORMA DE PAGAMENTO**

São devidas pela PREFEITURA, a título de cumprimento das obrigações contratuais, as seguintes parcelas:

**JUROS:** Em 4 (quatro) parcelas trimestrais, contados a partir do dia 10(dez) subsequente a data da formalização deste Contrato, vencendo-se a primeira em 10/10/2011 e a última em 10/07/2012.

**AMORTIZAÇÃO:** Em 36 (trinta e seis) prestações, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 10/08/2012 e a última em 10/07/2015, devidamente atualizadas com base nos ENCARGOS FINANCEIROS de que trata a Cláusula Terceira acima, devendo os referidos ENCARGOS FINANCEIROS serem contados a partir da data do último pagamento da Carência.

A PREFEITURA poderá liquidar a dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do seu saldo devedor, devidamente atualizado, ocasião em que os encargos financeiros serão cobrados proporcionalmente até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo primeiro:**

Para cumprimento integral das obrigações assumidas no presente Contrato, a PREFEITURA, desde já de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer outra formalidade, autoriza o BANCO DO BRASIL a efetuar o pagamento das parcelas constantes da Clausula supra, debitando os valores da conta de centralização de receitas do ICMS do município, até o limite das obrigações principais e acessórias, no montante necessário e informado pelo BADESC, cujo produto se destina ao pagamento das obrigações assumidas.

O BANCO DO BRASIL se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a repassar ao BADESC o valor das importâncias debitadas nos vencimentos de que trata a Cláusula supra, observando o montante que lhe for informado mensalmente por esta Agência de Fomento.

**Parágrafo segundo:**

A PREFEITURA se compromete a manter, junto ao BANCO DO BRASIL, a conta de centralização de receitas do ICMS do município, referida no parágrafo acima, e somente substituir as instituições depositárias após comunicação ao BADESC, com a ciência do BANCO DO BRASIL, desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos do presente Contrato, no que se refere às suas obrigações.

**Parágrafo terceiro:**

A PREFEITURA constitui o BADESC seu procurador neste ato e em documento à parte para receber e dar quitação das importâncias de que trata esta Cláusula.

**Parágrafo quarto:**

Se o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM tiver sua denominação alterada ou for substituído por outro imposto ou por qualquer outra espécie de arrecadação, a vinculação ora constituída permanecerá na íntegra, ajustada automaticamente à nova situação sem necessidade de qualquer formalização.

**Cláusula 7ª. DA CERTEZA DA LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

A PREFEITURA reconhece a qualquer tempo, como prova de seu débito, os cheques, recibos, requisições, ordens que emitir ou assinar, e quaisquer lançamentos que o BADESC, sob aviso, efetuar em sua conta, de acordo com as condições deste Contrato.

O BADESC reconhecerá, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da PREFEITURA.

Desse modo, fica expressa e assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da PREFEITURA, compreendendo os cálculos de juros, encargos financeiros, comissões, taxas, juros moratórios, multas, despesas e seguros, impostos, despesas com a conservação de bens onerados e outras que, com o principal, formarão o débito, não podendo a PREFEITURA exigir processo especial de verificação, nem por qualquer forma ou sob qualquer pretexto retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BADESC, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição em caso de erro.

**Cláusula 8ª. DO INADIMPLEMENTO**

a) No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo de vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os débitos vencidos, incidirão os encargos financeiros previstos na Cláusula Terceira deste Contrato, calculados dia a dia sobre o saldo devedor, até o efetivo pagamento destes débitos, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia em regime de juros compostos, de acordo com as normas emanadas do Banco Central do Brasil, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), sobre os débitos devidamente atualizados.

b) Se o BADESC tiver que recorrer à via judicial, ainda que em concurso de credores para obter o pagamento do seu crédito, terá direito à cobrança de multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o total da dívida além de honorários advocatícios fixados pelo juízo, acrescido da multa convencional.

**Parágrafo único:**

A inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias, facultará ao BADESC dar por vencida antecipadamente a totalidade da dívida.

**Cláusula 9ª. CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO**

- I. Abrir conta específica para depósito e movimentação dos recursos oriundos do presente Contrato junto ao BANCO DO BRASIL;
- II. Comprovação da Contrapartida, se houver;
- III. Apresentação de Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Pagamento da taxa de ressarcimento de despesas no valor de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais).

**Parágrafo primeiro:**

Após a última liberação, a PREFEITURA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os comprovantes dos pagamentos aos prestadores de serviços ou fornecedores, relativos a referida liberação.

**Parágrafo segundo:**

Os recursos do presente Contrato deverão ser utilizados pela PREFEITURA até 31/12/2011.

**Cláusula 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Compete à PREFEITURA executar os projetos de investimentos que se constituem em um ou mais subprojetos aprovados, devendo para tanto, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Executar o Projeto com diligência e eficiência e de conformidade com as práticas adequadas de administração financeira, técnica e de engenharia;
- II. Executar as obras, serviços e aquisições, obedecendo aos procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, especialmente àqueles previstos nos Manuais do BADESC CIDADES quanto à licitação pública;
- III. Utilizar os bens e serviços obtidos com recursos do empréstimo, exclusivamente para os subprojetos constantes do BADESC CIDADES;
- IV. Manter controles contábeis, financeiros e de execução física dos projetos em separado da operação normal da Prefeitura Municipal, de forma a facilitar a supervisão, o controle e auditoria do BADESC;
- V. Permitir a fiscalização e auditorias do BADESC, ou de entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implantação do BADESC CIDADES;

**Parágrafo único:**

Toda e qualquer despesa necessária e relativa à formalização deste Contrato, inclusive as de registro, caso necessário, correrão por conta da PREFEITURA.

**Cláusula 11ª. GARANTIA DE PAGAMENTO**

Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela PREFEITURA, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondente às obrigações de principal e acessórias pactuadas no presente instrumento, na forma da Cláusula Sexta, a PREFEITURA autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO DO BRASIL a efetuar o débito de valores da conta de centralização de receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no montante necessário para o cumprimento das parcelas inadimplidas, e observado o disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo único:**

A PREFEITURA se compromete a manter, junto ao BANCO DO BRASIL, a conta de centralização de receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do município, referida na Cláusula acima, e somente substituir as instituições depositárias após comunicação ao BADESC, com a ciência do BANCO DO BRASIL, desde que a nova

instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos do presente Contrato, no que se refere às suas obrigações.

**Cláusula 12º. TARIFAS BANCÁRIAS**

A PREFEITURA, autoriza o BANCO DO BRASIL, a debitar da conta de centralização de receitas do ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme o caso, os valores das tarifas bancárias, se houver, para pagamento dos juros e amortização junto ao BADESC.

**Cláusula 13º. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), podendo o BADESC optar por qualquer outro permitido em lei, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 29 de junho de 2011.

**CREDOR:**

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC  
Sede: Florianópolis - SC / CNPJ: 82.937.293/0001-00


  
NELSON MARCELO SANTIAGO  
Diretor Presidente

  
PAULO MURILLO KELLER DO VALLE  
Procurador(a)

Cfe. Proc. Lavr. Tab. 4, OFICIO DE NOTAS E  
PROTESTOS - FLORIANOPOLIS - SC.  
Lo. 0319, fls. 0044, em 10/08/2010

**EMITENTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Sede: Monte Castelo - SC CNPJ: 83.102.525/0001-65

  
ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito Municipal  
CPF: 615.249.569-53

**INTERVENIENTE:**

BANCO DO BRASIL S.A.

Sede: Florianópolis - SC . CNPJ: 00.000.000/000191

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SB  
7/11



MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC - PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013



RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.403.529,94	0,00
Pessoal Ativo	7.341.756,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	61.555,32	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	218,08	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>7.403.529,94</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>7.403.529,94</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.431.965,31	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,30	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	7.793.261,27	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	7.403.598,20	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	7.013.935,14	
FONTE:		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC - PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 OUTUBRO/2012 A SETEMBRO/2013



RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>7.229.443,53</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	7.147.151,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	82.073,76	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	218,08	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>7.229.443,53</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>7.229.443,53</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>14.527.698,18</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	<b>49,76</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%</b>	<b>7.844.957,02</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%</b>	<b>7.452.709,17</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%</b>	<b>7.060.461,32</b>	
<b>FONTE:</b>		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB PARA REALIZAR O ENJÓ DO PARECER CONCLUSIVO A RESPEITO DO PNATE - FUNDAMENTAL. INICIA-SE A REUNIÃO COM A SRA JANE COLETE GARDNER EXPLANANDO SOBRE O PROCESSO DE ACESSO AO SISTEMA DO SIGPC - SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E SOBRE O SIGECON - SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS. EM SEQUIDA FOI ACESSADO O SISTEMA ONDE FOI MOSTRADO AOS PRESENTES COMO OCORREU O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E COMO SERÁ FEITO O PARECER CONCLUSIVO. APÓS RESPONDER O QUESTIONÁRIO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO, FOI EMITIDO O PARECER CONCLUSIVO A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE DOIS MIL E ONZE E DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. APÓS TODA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR RELATIVO AOS ANOS DE DOIS MIL E ONZE E DOIS MIL DOZE FOI APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR ENCERRO ESTA ATA.

Assinaturas:

Regina Miriam Ester Grein, Lindamir Cap. Batista Inozzi,  
 Lindamir Kearski, Karmelia Rozwod, Alexandre Pechinski,  
 Nilsete M. Grein

## ATA Nº 02/2013

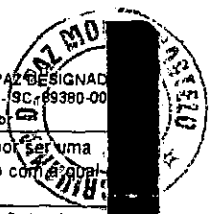
AOS VINTE E CINCO DE DOIS MIL E TREZE, REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOIS MIL E DOZE E RELATÓRIO DE GASTOS COM EDUCAÇÃO DE SAUÍDO A MAIO DE 2013. INICIA-SE A REUNIÃO COM O SR. EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS EXPLANANDO QUE OS VALORES GASTOS NO ANO DE 2012 FOI GASTO COM PESSOAL, FICOU EM TORNO DE NOVENTA POR CIENTO (90%). A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bof.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bof.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o original e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (CXH43821-YSYB) | Total = R\$ 0,00 |  
**Selo Digital de Fiscalização CXH43821-YSYB**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 07 de outubro de 2013

*Ricardo Helio Koster*  
RICARDO HELIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



DIZ QUE DEVEMOS FAZER CAMPANHA PARA ARRECAÇÃO MAIS ANOS PARA QUE AUMENTEM OS RECURSOS DO FUNDEB. TAMBÉM EXPLANOU QUE A CRECHE NESTE ANO UTILIZA RECURSOS PRÓPRIOS, SÓ VAI RECEBER RECURSOS DO FUNDEB NO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE. O SR. EVALDO EXPLANA SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS QUE É FEITO ATRAVÉS DO NÚMERO DE ALUNOS PELO CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR. REPASSA TAMBÉM SOBRE COMO DEVEM SER GASTOS OS RECURSOS DO FUNDEB. O SR. EVALDO SE COLOCA A DISPOSIÇÃO PARA ESCREVER DOCUMENTOS A QUALQUER MOMENTO NA PREFEITURA. A SECRETÁRIA DIZ QUE A MUNICIPALIZAÇÃO VAI ACONTECER A PARTIR DE DOIS MIL E QUATORZE, QUE TEREMOS REPASSE DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DOS RECURSOS. OS CONSELHEIROS EXPLANAM QUE AINDA NÃO TEMOS O PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES, E QUE ISSO DEVE SER ESTUDADO COM MAIS AFINCO. SR. EVALDO EXPLANOU SOBRE OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB DE JANEIRO ATE MAIO DE DOIS MIL E TREZE, NUM VALOR DE OITOCENTOS E VINTE CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE E VINTE TRÊS CENTAVOS. APÓS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E QUESTIONAMENTOS SOBRE O PROFESSOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO ANO DE DOIS MIL E DOZE FOI APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR ENCERRO ESTA ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

B. Feul - Evaldo R. do Santos Gisele NUNCO PERAZULI MA. P. Silva  
 D. da M. M. Ester Grein Nelson Grein Rosmélia Rozwood  
 Maria Julia Borges Juliane M. Binjamin Cap. Balista Cruz  
 Glaci A. Fernandes Brindacia Kaski Maria Dorcilene Farnand

ATA Nº 3 / 2013

AOS VINTE E SEIS DIAS DO (DOIS MIL E TREZE) MES DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE  
 A A N E W A D O

**Estado de Santa Catarina**  
Escritaria de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - 8C, 69380-000  
3654-0114 - [escrivania pazmc@bol.com.br](mailto:escrivania pazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (CXH43620-JSI) | Total = R\$ 0,00 |

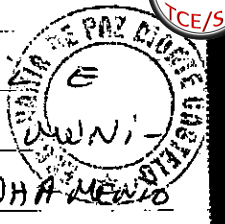
**Selo Digital de Fiscalização CXH43620-JSI**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 07 de outubro de 2013

*Ricardo H. Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO





ATA Nº 03/2013



NOS VINTE E SEIS DIAS DO MES DE AGOSTO DE DOIS MIL E  
 TREZE REUNIAM-SE NAS DEPENDENCIAS DA SECRETARIA  
 CIPAL DE EDUCACAO MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHA-  
 E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB PARA PRESTACAO DE CONTAS  
 DO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E TREZE. INICIA-SE A  
 REUNIAO COM A SECRETARIA DE EDUCACAO MARIA DO RAZELIA FERNANDES  
 DISTRIBUINDO DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM OS GASTOS DO  
 FUNDEB NO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E TREZE. EM  
 SEGUIDA O CONTROLADOR INTERNO SR. JOSE DOMBROWSKI EXPLI-  
 CA COMO E ELABORADO O RELATORIO DO DEMONSTRATIVO DE GASTOS  
 COM A EDUCACAO DE JANEIRO ATE JULHO DE (2013) DOIS MIL  
 E TREZE. A SECRETARIA EXPLANA SOBRE OS GASTOS DO  
 25%, COLOCANDO QUE EM JANEIRO FOI GASTO 11,26%, FEVEREIRO  
 24,53%, MARÇO 27,85%, ABRIL 24,49%, MAIO 23,82% E JUNHO  
 24,63%. JA OS GASTOS COM A REMUNERACAO DO MAGISTERIO  
 FICOU ASSIM DISTRIBUIDOS: JANEIRO 34,97%, FEVEREIRO  
 45,80%, MARÇO 55,75%, ABRIL 58,06%, MAIO 59,11% E  
 JUNHO 60,59%. DESTA FORMA, OS GASTOS COM A EDUCACAO  
 ESTAO DENTRO DO PERCENTUAL PREVISTO EM LEI. E NAO  
 HAVENDO MAIS NADA A TRATAR ENCERRO ESTA ATA QUE VAI  
 ASSINADA POR NIM E TODOS OS PRESENTES.

Maria do Razeleia Fernandes  
 Hermelia Rezende  
 Benildo S. Moimot  
 Jose Dombrowski  
 Mirciam Ester Grein  
 Lindomar Aparecida Batista Cruz

ATA DE RETIFICACAO

VIMOS ATRAVES DESTA INSTANCIAMENTO, RETIFICAR A ATA DE NUMERO DOIS  
 DE DOIS MIL E TREZE, ONDE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHA-  
 MENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB - REUNIAM-SE PARA A PRESTA-  
 CÃO DE CONTAS DO ANO DE DOIS MIL E DOZE E RELATORIO DE GASTOS  
 COM EDUCACAO DE JANEIRO A MAIO DE DOIS MIL E TREZE. A RETIFICACAO  
 E PARA CORRIGIR A DATA DA ATA: ONDE SE LE "AOS VINTE E CINCO  
 DE DOIS MIL E TREZE", LEIA-SE "AOS VINTE E CINCO DIAS DO

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (CXH43619-1V09) | Total = R\$ 0,00 |  
**Selo Digital de Fiscalização CXH43619-1V09**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 07 de outubro de 2013

*Ricardo H. Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



MES DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE. SEM MAIS NADA A RETI-  
RICAR ASSINA MIRIAN ESTER GAEM PRESIDENTE CACS - FUNDEB.  
Miriam Ester Gaem

Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNAD  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-00  
3664-0114 - [escrivanispazmc@bol.com.br](mailto:escrivanispazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento  
(CXH43618-WL4K) | Total = R\$ 0,00 |  
Selo Digital de Fiscalização CXH43618-WL4K  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 07 de outubro de 2013

*Ricardo H. Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/APOIO**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 260 à 335.

Florianópolis, 04 de novembro de 2013.

JUSTINA PAZ DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

**Processo nº PCP 13/00442457**

**Protocolo 15797/2013**

**Relator: Conselheiro Herneus De Nadal**

**Responsável: Aldomir Roskamp**

**Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2.012**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, devidamente notificado, em face do relatório n. 2.586/2013 que emana do órgão Instrutivo desta Corte de Contas, Diretoria de Controle dos Municípios, o qual em razão da instrução preliminar destacou a ocorrência das falhas abaixo sintetizadas, comparece aos presentes autos para apresentar suas justificativas, que espera, após serem submetidas ao Corpo Técnico resultem suficientes para elidir os referidos apontamentos, conforme passa a escandir:

**9 – RESTRIÇÕES APURADAS**

**9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL**

**9.1.1 – Realização de despesas, no valor de R\$ 323.287,65, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, §3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos).**

**JUSTIFICATIVA** – É de se aquiescer com o valor apontado, bem como com o procedimento adotado e a fundamentação arrolada. Contudo, inobstante tal circunstância ter sido considerada no âmbito municipal, conquanto comungamos do mesmo entendimento ora esposado, tal posicionamento encontrou entraves e óbices junto as demais esferas de governo da União e do Estado, conforme relato e comprovação abaixo esposada.

Na esteira do que se extrai do presente relatório, observa-se que o valor apontado na indigitada manifestação reflete a soma dos valores individuais que decorrem dos repasses voluntários abaixo esposados:

- Nº 9.650/2012-4 – Estado de Santa Catarina – R\$ 100.000,00;
- Nº 6.763/2012-6 – Estado de Santa Catarina – R\$ 50.000,00;
- Nº 6.510/2012-2 – Estado de Santa Catarina – R\$ 100.000,00; e
- Nº 337.507-44/2010 – União – R\$ 73.287,65.

**TOTAL = R\$ 323.287,65**

Os referidos repasses decorrem dos convênios celebrados com o Município e, inobstante o posicionamento municipal no sentido de que tais instrumentos fossem firmados através do Fundo Municipal de Saúde tal procedimento restou refutado pelos órgãos repassadores, consoante se evidencia das respectivas cópias dos convênios que seguem aparelhando a presente manifestação.

E, tanto é verdade que, conforme e-mail recebido da Caixa Econômica Federal-CEF, agente financeiro responsável pela operacionalização (impresso e anexado a esta resposta), a Administração Municipal, ao realizar a prévia licitação para execução do objeto do Convênio, o fez em nome do Fundo, encaminhando o processo para verificação e aprovação. A CEF simplesmente devolveu e ordenou que outro fosse providenciado e em nome do Município, não aceitando àquele encaminhado em decorrência justamente da aludida figurar em nome do Fundo.

Ademais, outra circunstância que resulta em proveito de tais assertivas decorre do fato de que sequer havia previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício para realização de despesas públicas com saúde. A LOA está de posse desta Casa de Contas e para comprovação do alegado.

Ainda neste sentido, impera trazer à colação, cópia das Leis nº 2.183 (Decreto 1.464), 2.182 (Decreto 1.463), 2.181 (Decreto 1.462), 2.179 (Decreto 1.459) e 2.185 (Decreto 1.466). Para cada repasse recebido foi providenciada autorização legislativa para adequação das peças de planejamento do exercício financeiro de 2012.

Por derradeiro, qualquer desobediência aos termos dos convênios firmados significaria a penalização da sociedade de Monte Castelo, conquanto a insistir no procedimento em questão, seria a Administração Pública, penalizada com a devolução dos recursos financeiros conquistados à origem, com reflexos danosos à população que restaria privada dos mesmos e da efetiva instalação dos aparelhos urbanos a que se destinaram, mormente em face da penúria financeira que vivem os municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte, como é o caso, revelando-se a importância que as ações voltadas para a saúde representam neste contexto.



Assim sendo, pugna-se pela reconsideração do presente apontamento, conquanto os registros contábeis em cotejo restaram efetivados de conformidade com o determinado pelas demais esferas de governo envolvidas, muito diverso fosse o entendimento desta unidade gestora, em razão do que espera ver sanada a presente irregularidade, sendo pois o que se requer.

## **9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

**9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.293.014,34 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR15 - R\$ 745,40; FR16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR - 53 – R\$ 11.580,88; FR - 54 R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 220.613,50, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8);**

**JUSTIFICATIVA** – A despesa foi liquidada em 2012. Relativamente ao item FR83, convém elucidar que inobstante o Município haver cumprido as obrigações relativas a obra, o BADESC solicitou a sua medição, deixando de repassar em tempo hábil o recurso no exercício de 2012. Anexamos o instrumento contratual firmado com a referida instituição e planilha de recursos financeiros recebidos nos primeiros dias do exercício de 2013.

Relativamente aos demais itens de disponibilidade de caixa por insuficiência financeira informamos que as divergências decorreram da importação/exportação de dados do sistema contábil para o sistema *Sfinge*.

**9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.218.969,15, representando 5,90% da receita arrecada do Município no exercício em exame, em desacordo com ao artigo 48, “b” da Lei 4.320/64 e artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 779.418,10 (item 3.1);**

**JUSTIFICATIVA** – Com efeito, consoante informado o déficit apontado corresponde ao percentual aproximado de 2,12% da receita arrecadada pelo Município, a evidenciar uma baixa expressão monetária e também ausência ou insignificante repercussão na integridade do conjunto das informações contábeis. No caso em

apreço o percentual apresentado não produziu uma situação financeira desfavorável, permitindo a adoção de providências, como de fato já ultimado e a recondução do equilíbrio financeiro. Assim, o percentual apurado resulta inferior aquele tolerado no julgamento por esta Corte das contas municipais, não se podendo atribuir-lhe o *status* de restrição gravíssima, conquanto justamente, reiterar-se não está a comprometer sobremaneira a capacidade de pagamento deste Município e o equilíbrio das contas públicas.

De modo que, considerando que o déficit apresentado permanece na faixa aceitável não tendo havido comprometimento da receita, propugna-se pelo saneamento do presente apontamento, a fim de declarar regulares as contas.

**9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 438.876,55, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2.12% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$20.662.162,84), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);**

**JUSTIFICATIVA** – Reedita-se as razões manifestadas no item anterior (9.2.2), pugnando-se pelo reconhecimento da regularidade das contas em cotejo face a aplicação da inexistência de potencial lesivo ao erário e a continuidade da programação orçamentária.

**9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 7.795.722,41, representando 54,47% da Receita Corrente Líquida (R\$ 14.312.101,17), quando o percentual legal máximo de 54,00% representa gastos da ordem de R\$ 7.728.534,63, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 67.187,78 ou 0,47%, em descumprimento ao artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2);**

**JUSTIFICATIVA** – Cumpre esclarecer, que o percentual excedente das despesas com pessoal ocorridas em 2012, em que pese sua diminuta relevância, considerando que correspondia a 0,47%, restou oportunamente eliminado. Assinala-se, que foram realizados os ajustes necessários das despesas com pessoal, a fim de atender aos limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com declínio do referido percentual a patamar bem inferior aquele legalmente permitido, conforme evidenciado através dos documentos ora anexados. Assim, considerando que foram adotadas **com êxito** todas as providências visando o saneamento da irregularidade, revelando-se que o percentual de despesas com pessoal foi de fato reduzido a patamar legal,

requer a reconsideração do presente apontamento, dando-o como integralmente saneado.

**9.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115 dos autos);**

**JUSTIFICATIVA** - Com efeito, cumpre inicialmente assinalar que inobstante a referida omissão, o Conselho Municipal não deixou de ter efetiva atuação, acompanhando toda a gestão dos recursos do FUNDEB, seja em relação ao recebimento, seja em relação à aplicação dessas importâncias na educação básica. Assevere-se que relativamente as contas do exercício de 2012, não houve qualquer apontamento considerado gravíssimo ou passível de ensejar recomendação à Câmara Municipal pela rejeição das contas objeto de análise, especialmente no que concerne a aplicação e gestão dos recursos atinentes ao FUNDEB, cujo acompanhamento vem sendo realizado pelo Conselho responsável, cujo parecer inobstante o presente apontamento foi alvo de endereçamento via sala virtual e acha-se encartado na ata que segue anexa a presente manifestação. De sorte que a restrição apontada é de natureza meramente formal, não revelando indícios de malversação dos recursos públicos envolvidos e nem tampouco objeção administrativa a atuação do respectivo Conselho, posto que franqueada toda a documentação atinente a execução orçamentária dos recursos que lhe são afetos, a viabilizar sua pronta e efetiva fiscalização. Ausente, na hipótese, portanto, eventual potencial lesivo, uma vez que o controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo de fato ocorreram.

Pelo exposto, evidenciado que o apontamento em discussão resulta incapaz de causar qualquer prejuízo ao Erário, e, nem tampouco se tendo trazido à lume qualquer indício de desvio ou irregularidade na aplicação dos recursos inerentes ao FUNDEB, cujas contas foram alvo de apreciação e aprovação pelo Conselho Responsável, conforme ata de reunião anexa, pugna pelo reconhecimento do saneamento da irregularidade apontada.

**9.2.6 Divergência, no valor de R\$ 925,93, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante \_ Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial \_ Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos).**

**JUSTIFICATIVA** - De fato a Administração reconhece que houve equívoco no lançamento, o qual, no entanto, não teve o condão de gerar conseqüências danosas

ao erário, já se tendo promovido e adotado as devidas providências para sua imediata correção, razão pela qual pugna pelo reconhecimento de seu saneamento.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto pugna-se pelo acolhimento das justificativas ora esposadas, considerando ainda que todos os atos administrativos em cotejo foram realizados dentro da mais absoluta lisura e boa-fé.

Assim sendo requer a reconsideração das restrições ora apontadas, declarando-se a integral regularidade das contas atinentes ao exercício de 2.012 do Município de Monte Castelo, requerendo ao final seja exarado parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** em cotejo.

Monte Castelo, SC, 08 de outubro de 2.013.

**ALDOMIR ROSKAMP**

**Prefeito Municipal**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**

**INTERESSADO:**

**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 336 à 342.

Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

ANDREA YUMI IÇO

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Castelo

**Competência:** 01/2012 à 06/2012

**Especificação da Destinação:** =83- Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
03/12/2012	<u>3326/2012</u>	2012	Paviplan Pavimentação Ltda	124.304,88		2010	83	15	451

**Total Restos a Pagar não Processado Valor (R\$):** 0,00 de 0,00

**Total Restos a Pagar Processado Valor (R\$):** 124.304,88 de 124.304,88

**Total de Registros:** 1 de 1

[Download em XLS](#)

[XLS com campos extras](#)

[Salvar Relatório](#)

[Imprimir Relatório](#)

[Fechar](#)

{56250001|973}



**Detalhe do Empenho**

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>Competência</b>	01/2012 à 06/2012
<b>Nro. Empenho</b>	3326
<b>Tipo de Empenho</b>	Ordinário
<b>Valor</b>	132.029,49
<b>Histórico</b>	6ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA XV DE NOVEMBRO EM MONTE CASTELO, CONFORME CONTRATO BADESC Nº 2011/002300, CONTRATO MUNICIPAL Nº 074/2011 E BOLETIM DE MEDIÇÃO EM ANEXO.
<b>Data</b>	03/12/2012
<b>CIC Credor</b>	03.620.927/0001-12
<b>Credor</b>	Paviplan Pavimentação Ltda
<b>Prestação de contas</b>	Não
<b>Regularização Orçamentária</b>	Não
<b>Unidade Orçamentária</b>	2010
<b>Tipo de Ação</b>	Projeto
<b>Projeto Atividade</b>	32
<b>Função de Governo</b>	15- Urbanismo
<b>Subfunção de Governo</b>	451- Infra-Estrutura Urbana
<b>Categoria Econômica Despesa</b>	4-Despesas de Capital
<b>Grupo Natureza Despesa</b>	4- Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90- Aplicações Diretas
<b>Elemento Despesa</b>	51- Obras e Instalações
<b>Detalhamento do Elemento</b>	99- outras obras e instalações
<b>Indicador de Uso</b>	0- Recursos não destinados à contrapartida
<b>Grupo de Fontes de Recursos</b>	1- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
<b>Especificação de Fonte de Recursos</b>	83- Operações de Crédito Internas - Outros Programas
<b>Detalhamento Fonte de Recursos</b>	0- Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
<b>Nro. Contrato</b>	

**Estornos do Empenho**

Não foram encontrados registros !

**Subempenhos do empenho**

Não foram encontrados registros !

**Estornos de subempenho do empenho**

Não foram encontrados registros !

**Liquidações**

Data Liquidação	Valor Liquidação	Nro. Subempenho
31/12/2012	132.029,49	

**Total Valor Liquidação:** 132.029,49

**Total de Registros:** 1

**Estornos de Liquidações**

Não foram encontrados registros !

**Pagamentos**

Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Desembolso	Ordem Bancária	Código Banco	Código Agência	Conta Bancária Pagadora	Conta contabil	Data Exigibilidade	Publicação Justificativa	Tipo Recurso Antecipado	Prazo Final Prestação de Contas	Data última prest. contas realizada	Prazo contas prestadas
31/12/2012	7.724,61		0					31/12/2012					0
		3.960,88					211149900 = OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS						0
		3.763,73					211499900 = OUTROS DEPOSITOS						0

**Total Valor Desembolso:** 7.724,61

**Total Valor Pagamento:** 7.724,61

**Total de Registros:** 3

**Estornos de Pagamento**

Não foram encontrados registros !

**Inscrição restos a pagar**



Não foram encontrados registros !

**Cancelamento de restos à pagar**

Não foram encontrados registros !

**Transferencia de valor não processado para processado**

Não foram encontrados registros !

**Baixa de restos à pagar por pagamento**

Não foram encontrados registros !

Listar

Download em XLS

XLS com campos extras

Fechar

{47240000|215}{47240001|217}{47240002|216}{47240003|218}{47240004|284}{47240005|285}{47240006|286}{47240007|287}{47240008|1000}{47240009|1001}{47240010|1002}{47240011|1003}



**Detalhe do razão por lançamento contábil**

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>Competência</b>	01/2013 à 04/2013
<b>Código da Conta</b>	111129904
<b>Conta</b>	0001002323 009.677-60183000000
<b>Descrição</b>	BB - C/CONV. FINAN. BADESC C/C: 009.677-6 - FR 0.1.83
<b>Movimento Crédito Inicial</b>	1.594.716,61
<b>Movimento Débito Inicial</b>	1.602.543,31
<b>Saldo Final Crédito</b>	
<b>Saldo Final Débito</b>	7.826,66

**Detalhe do razão por lançamento contábil**

Número Controle	Número Sequencial	Data do Lançamento	Valor a Crédito	Valor a Débito	Histórico	Conta de Receita e Despesa
2013000000000000	22	01/01/2013	1.594.716,61		SALDO INICIAL	
2013000000000000	1405	01/01/2013		1.602.543,31	SALDO INICIAL	
2013000000000344	6	07/01/2013		132.029,45	Pela arrecadação nesta data, lote número 54	
2013000000000365	1	08/01/2013	3.960,88		Pelo pgto da despesa extra 7	
2013000000000366	1	08/01/2013	3.763,73		Pelo pgto da despesa extra 8	
2013000000000367	1	08/01/2013	124.304,88		Pelo pgto de resto proc. 2, NE:3326/12	

**Total Valor a Débito:** 1.734.572,76

**Total Valor a Crédito:** 1.726.746,10

**Total de Registros:** 6

Listar

Download em XLS

XLS com campos extras

Fechar

(23381015|1036)(23381016|1037)



**Detalhe do razão da conta - Lançamentos**

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>Competência</b>	01/2013 à 04/2013
<b>Número Controle</b>	2013000000000344

**Detalhe do razão da conta - Lançamentos**

Conta	Descrição	Número Sequencial	Data do Lançamento	Valor do Lançamento	Conta Corrente	Histórico	Conta de Receita e Despesa	Tipo Lançamento	Descrição
191110000	= RECEITA A REALIZAR	1	07/01/2013	132.029,45	211499000183000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		1	Credor
191219900	* OUTRAS ARRECADACOES	2	07/01/2013	132.029,45	0183000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		1	Credor
222120000	= EM CONTRATOS	3	07/01/2013	132.029,45	2010 2066/102011 2011002300	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		1	Credor
293290000	CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS	4	07/01/2013	132.029,45		Pela arrecadação nesta data, lote número 54		1	Credor
400000000	RECEITA	5	07/01/2013	132.029,45	0183000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54	21149900	1	Credor
111129904	= CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6	07/01/2013	132.029,45	0001002323 009.677-60183000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		2	Devedor
191140000	= RECEITA REALIZADA	7	07/01/2013	132.029,45	211499000183000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		2	Devedor
191210100	= ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE	8	07/01/2013	132.029,45	0183000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		2	Devedor
193290201	DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO - A UTILIZAR	9	07/01/2013	132.029,45	0100000000	Pela arrecadação nesta data, lote número 54		2	Devedor
513310000	OPERACOES DE CREDITO - EM CONTRATOS	10	07/01/2013	132.029,45		Pela arrecadação efetuada nesta data, nr. 1029		2	Devedor

**Total Valor do Lançamento:** 1.320.294,50

**Total de Registros:** 10

[Listar](#)
[Download em XLS](#)
[XLS com campos extras](#)
[Fechar](#)

{23381013|1032}{23381014|1033}



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 343 à 348.

Florianópolis, 14 de novembro de 2013.

ANDREA YUMI IÇO

Análise : Análise Preliminar

**Município** MONTE CASTELO  
**Poder/Orgão** Executivo  
**Ano** 2013  
**Período Fiscal** 2º Quadrimestre

**Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.765.567,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.859.340,76	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.409.811,86	50,18
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	490.436,37	3,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Município	7.900.248,23	53,50
Valor Acima/Abaixo do Limite (60%)	-959.092,53	-6,50

**Quantidade de Registros: 10****Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.765.567,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.973.406,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.409.811,86	50,18
Pessoal e Encargos	7.409.811,86	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução	0,00	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	0,00	0,00
Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	
Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução	0,00	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.409.811,86	50,18
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	-563.594,82	-3,82

**Quantidade de Registros: 18****Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.765.567,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	885.934,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	490.436,37	3,32
Pessoal e Encargos	490.436,37	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução	0,00	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	
Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução	0,00	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	490.436,37	3,32





Valor Acima/Abaixo do Limite (6%)	-395.497,71	-2,68
-----------------------------------	-------------	-------

**Quantidade de Registros: 17**

- Listar
- Download em XLS
- XLS com campos extras
- Fechar

{349|1029}{350|1027}{351|1028}



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9**

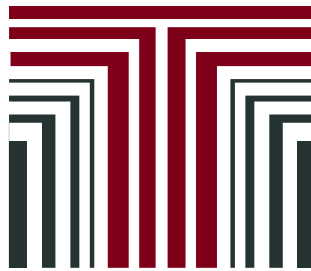
**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 349 à 351.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

ANDREA YUMI IÇO



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Monte Castelo

**Data de Fundação** – 15/05/1962

**População:** 8.346 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 117,31 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2586/2013).....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	17
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	26
4.1. Situação Patrimonial .....	26
4.2. Análise do resultado financeiro .....	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	31
5.1. Saúde.....	31
5.2. Ensino .....	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	33
5.2.2. FUNDEB.....	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	41
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	42
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	43
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	47
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	51
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	53
CONCLUSÃO .....	53

ANEXO .....	56
APÊNDICE.....	57

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00442457</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Monte Castelo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	4787/2013

## **INTRODUÇÃO**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Castelo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,



atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2586/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00442457**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2586/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.964/2013, de 25/09/2013.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “9.1 e 9.2” do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 278/GAB/ADM/2013 de 08/10/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 260 a 334 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2586/2013)**

### **1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL**

#### **1.2.1.1**

Realização de despesas, no valor de **R\$ 323.287,65**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos).

(Relatório nº 2586/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos enviados pela Unidade estão anexados às fls. 261 a 263, 267 a 284, 287 a 318.

### **Considerações da Análise Técnica:**

As razões apresentadas pelo Responsável não merecem acolhimento visto que o mero fato de o Município de Monte Castelo ou a Prefeitura Municipal figurar como contratado ou conveniado pertinentes ao Contrato de Repasse nº 337.507-44/2010 (fls. 288-298); ao Termo de Convênio nº 6.510/2012-2 (fls. 299-304); ao Termo de Convênio nº 6.763/2012-6 (fls. 305-312) e ao Termo de Convênio nº 9.650/2012-4 (fls. 313-318) não quer dizer que as despesas devem ser realizadas na Prefeitura Municipal. Ou seja, os recursos quando recebidos pela Prefeitura Municipal devem ser transferidos financeiramente para a Unidade Gestora que deve aplicar os recursos.

Importante trazer algumas explanações sobre o Fundo<sup>1</sup>:

É um instrumento criado por lei, **sem personalidade jurídica**, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos. (grifou-se)

Características Gerais: prévia autorização legislativa; vedação à vinculação de receita de impostos; programação em lei orçamentária; receitas especificadas; vinculação à realização de determinados objetivos e serviços; preservação do saldo patrimonial do exercício; identificação individualizada dos recursos; demonstrações contábeis individualizadas; obediência às regras previstas na LRF; inexistência de personalidade jurídica; não é detentor de patrimônio.

**Os fundos de saúde estaduais e municipais não atuam no mundo jurídico**, não praticam atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personalidade jurídica própria e não detêm a propriedade dos recursos que por ele tramitam. (grifou-se)

Assim, o Fundo Municipal de Saúde não pode figurar como contratado ou conveniado uma vez que não atua no mundo jurídico e não possui personalidade jurídica e sim o Município de Monte Castelo vez que possui personalidade jurídica.

---

<sup>1</sup> Conforme apresentação do tema Fundos Públicos – Reunião do GT de padronização de Relatórios – 20/10/2011 – da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF; Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal – GENOP do Tesouro Nacional.

De qualquer forma, as despesas provenientes dos recursos obtidos mediante assinatura de Termos de Convênio e Contratos, relativos à Função Saúde, devem estar evidenciadas no Fundo Municipal de Saúde, ainda que o ingresso de recursos tenha ocorrido ou não por meio da Prefeitura Municipal, ressaltando-se quanto ao correto registro das Fontes de Recursos conforme Tabela de Destinação da Receita Pública, publicada no sitio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, resta mantida a restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

### 1.2.2.1

Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8);

(Relatório nº 2586/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável estão anexados às fls. 263, 285, 286, 319 a 325 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

A Unidade contesta os dados apresentados por este Tribunal, no entanto, convém lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela mesma, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

A título de informação, a Diretoria de Controle dos Municípios

inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010<sup>2</sup>, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

E, no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57<sup>3</sup>. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

A metodologia usada consta no Capítulo 8, deste Relatório, que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012.

Ressalva-se, todavia, que a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações contraídas, por especificações de fontes de recursos, tanto do Sistema financeiro (Ativo e Passivo financeiros) como do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR utilizada, DRF comprometida e controle das fontes), devem ser iguais, uma vez que registram os mesmos fatos contábeis, apenas em sistemas de contas diferentes.

Ao indicar que as disponibilidades de caixa líquida (recursos menos obrigações, ambos financeiros) das especificações de fontes de recursos n.ºs 15, 16, 23, 29, 48, 53, 54, 60 e 90, não conferem com os dados apresentados por esta Corte de Contas, é necessário identificar o motivo, uma vez que apenas a justificativa que se trata de inconsistência de

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas\\_frequentes%281%29.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf).

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila\\_XIV\\_ciclo\\_TCE\\_site.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf).

sistema só visualizada neste momento não procede, pois, conforme já comentado o Município desde a 6ª competência de 2012 tinha a opção de conferir os dados antes de confirmá-los e encaminhá-los ao Tribunal.

No tocante à Fonte de Recurso 83, o Responsável enviou os seguintes documentos:

- ✓ Contrato Badesc nº 2011002300 (fls. 319-325);
- ✓ Planilha Financeira (fls. 285);
- ✓ Aviso de Crédito, no valor de R\$ 132.029,45 (fls. 286)

O contrato de empréstimo com o Badesc nº 2011002300 referente à NE nº 3326/2012 inscrita em restos a pagar, no montante de R\$ 124.304,88, cujos recursos foram repassados para o Município em 07/01/2013 (R\$ 132.029,45), conforme Aviso de Crédito (fls. 286), corroborada pela pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge (BB c/conv. Financ. Badesc c/c 009.677-6, FR 83) (fls. 319-325 e 343-347 dos autos).

Desta forma, pela análise das informações apresentadas, constata-se que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar, despesas com empréstimo no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013.

Assim, a restrição permanece com ressalva, conforme item 9.2.1, deste Relatório.

- 1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, representando **5,90%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 779.418,10** (item 3.1).

(Relatório nº 2586/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas remetidas pelo Responsável estão anexadas às fls. 263/264 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Conforme o artigo 9º, inciso I, da Decisão Normativa nº TC-06/2008, o déficit orçamentário está no rol das restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito.

Saliente-se que, em uma análise conjunta, a restrição de déficit orçamentário; a restrição do déficit financeiro combinado com a restrição referente ao descumprimento do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), como a constatada no Município, indicam que, de fato, houve desequilíbrio das contas públicas.

O Responsável não apresentou justificativas plausíveis para o déficit orçamentário apurado, motivo pelo qual, se mantém o apontamento.

Contudo, em razão dos esclarecimentos prestados no item anterior, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013, conforme explicado no item 1.2.2.1.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 438.876,55**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.662.162,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2586/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas remetidas pelo Responsável estão anexadas às fls. 264 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Reportamo-nos às considerações do item anterior



ressaltando-se que o Responsável não apresentou justificativas plausíveis para o déficit financeiro apurado, motivo pelo qual, se mantém a restrição com ressalva.

- 1.2.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.795.722,41**, representando **54,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.312.101,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.728.534,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 67.187,78** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2)

(Relatório nº 2586/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável estão anexados às fls. 264, 265, 326 e 327 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em análise ao Sistema e-Sfinge, 2º quadrimestre de 2013, verificou-se, na data de 19/11/2013, que a despesa de pessoal do Poder Executivo representou 50,18% da receita corrente líquida, indicando que a Unidade adotou medidas saneadoras para que o percentual voltasse a cumprir o artigo 20, III, 'b', da LRF (fls. 349).

Todavia, o descumprimento foi verificado no fim do exercício, em 31/12/2012, motivo pelo qual, resta mantido o apontamento com o registro de que o percentual excedente foi eliminado.

- 1.2.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115 dos autos);

(Relatório nº 2586/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável

estão anexados às fls. 265, 328 a 334 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, por ocasião da remessa da Prestação de Contas, enviou as Atas de reuniões n<sup>os</sup> 1 e 2, ambas de 2013 (fls. 115/116) e junto com suas justificativas, remeteu novamente as Atas de reuniões n<sup>os</sup> 1 e 2 e a de n<sup>o</sup> 3 e uma ata de retificação (fls. 328/333).

A Ata n<sup>o</sup> 01/2013, de 12/06/2013, refere-se à reunião com o objetivo de realizar o envio do parecer sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE – Fundamental, o que não pode ser considerado como Parecer do Conselho do Fundeb.

A Ata n<sup>o</sup> 02/2013, de 25/06/2013, refere-se à reunião com o objetivo de realizar a prestação de contas de 2012 e apresentar o relatório de gastos com educação de janeiro a maio de 2013. Na reunião foram expostos os seguintes itens:

- ✓ os valores gastos no ano de 2012 foi relativo a pessoal, que ficou em torno de 90%;
- ✓ deveria-se fazer campanha para arrecadar mais alunos para aumentar os recursos do Fundeb;
- ✓ a creche utilizou recursos próprios,
- ✓ o repasse dos recursos é feito através do número de alunos pelo censo escolar do ano anterior;
- ✓ a municipalização acontecerá a partir de 2014, quando terão o repasse do Estado para o Município;
- ✓ não há o piso nacional para os professores;
- ✓ explicação sobre os recursos recebidos do Fundeb de janeiro até maio de 2013, no valor de R\$ 825.479,23.

Segundo a referida Ata, após esta apresentação, a prestação de contas do Fundeb 2012 foi aprovada.

O artigo 27, § único, da Lei n<sup>o</sup> 11.494 assim assevera:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Para elucidar a questão, importante destacar a diferença entre ata e parecer. Segundo consta no Dicionário Michaelis:

ata

**sf (lat acta) 1** Relato ou resenha por escrito de sessão ou cerimônia de

alguma corporação, assembléia etc. **2** Assentada. **3 Jur** Registro escrito de um processo jurídico, de um julgamento etc

parecer

**sm** (de **parecer**) **1** Opinião, juízo, voto. **2** Opinião, conselho ou esclarecimento que o advogado, o jurista ou outra pessoa que exerce função pública emite sobre determinada questão de direito ou de fato. **3** Opinião de técnico relativa a um caso ou assunto: **Parecer do perito, do arbitrador.**

Esta Corte de Contas pronunciou-se através do Prejulgado nº 1932, item 2, (Processo CON 01/01572808, Parecer COG nº 226/03, Decisão nº 4.111/2007), conforme a seguir transcrito:

A prestação de contas dos recursos do FUNDEB à comunidade não dispõe de forma preestabelecida, assim, poderá a municipalidade adotar a forma que melhor atenda à coletividade, recomendando-se que seja clara e objetiva, com a demonstração das receitas que formaram o FUNDEB, o montante de recursos recebidos pelo Município, em especial, a aplicação desses recursos, na forma dos arts. 212 da Constituição Federal e 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei n. 11.494/07.

Assim, não se pode confundir ata e parecer. O Responsável remeteu a ata da reunião, ou seja, um relato dos assuntos que foram tratados, diferentemente de parecer no qual consta opinião, esclarecimentos de forma clara e objetiva, e, no presente caso, deveria constar sobre os recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2012, bem como sua respectiva aplicação.

A Ata nº 03/2013, 26/08/2013, refere-se à reunião com o objetivo de realizar a **prestação de contas do 1º semestre de 2013.**

Contudo, a análise do exercício em questão é o de 2012, motivo pelo qual a citada Ata não será considerada.

A Ata de retificação objetivou a correção da data da Ata nº 02/2013.

Ante o exposto, se mantém a restrição.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 925,93**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos).

**Manifestação da Unidade:**

As justificativas do Responsável estão anexadas às fls. 266 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável reconheceu a divergência entre os Anexos 14 e 17, da Lei nº 4.320/64, motivo pelo qual se mantém a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>4</sup>**

A passagem dos tropeiros que transportavam couro e gado do Rio Grande do Sul para São Paulo deu início ao povoamento da região de Monte Castelo, por volta de 1890. O território pertencia ao Paraná e somente depois da Guerra do Contestado, de 1912 a 1916, é que chegaram imigrantes de diversas etnias - poloneses, italianos, alemães e japoneses -, batizando o local de Rio das Antas. Em 1959, o lugar passou a chamar-se Monte Castelo, em homenagem aos soldados brasileiros que lutaram na batalha do mesmo nome, na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

O Município de Monte Castelo tem uma população estimada em 8.346<sup>5</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,68<sup>6</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 117.310.948,00<sup>7</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.052,58, considerando uma população estimada em 2010 de 8.348 habitantes.

---

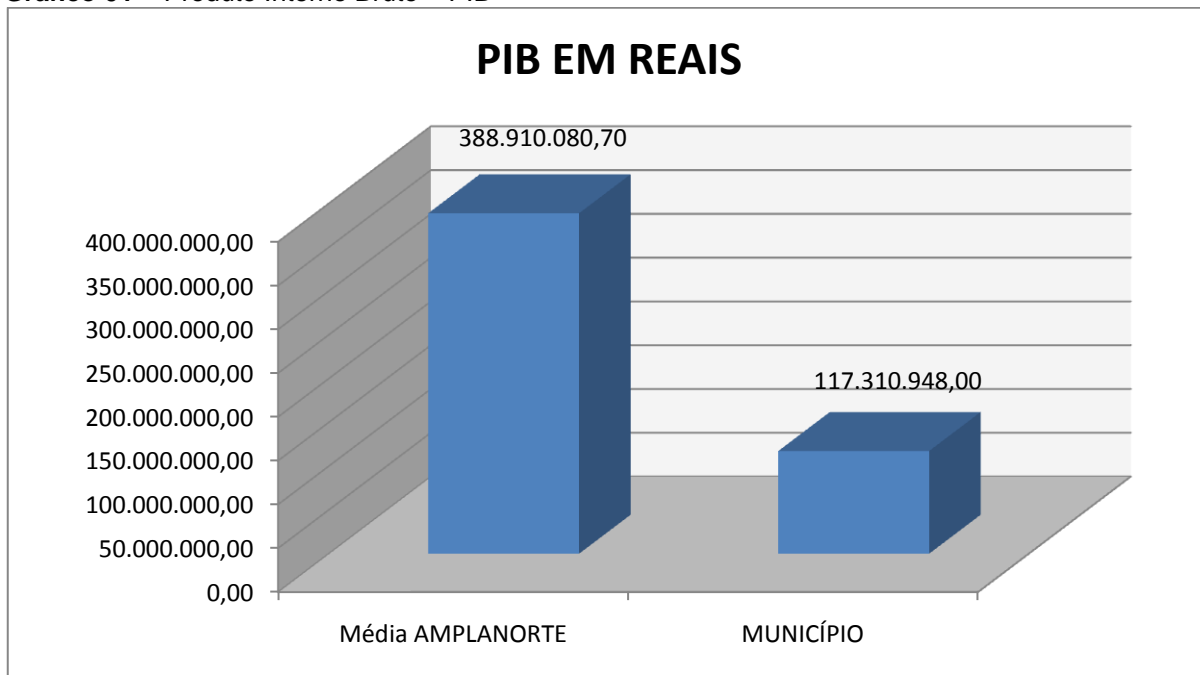
<sup>4</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>5</sup> IBGE - 2012

<sup>6</sup> PNUD - 2010

<sup>7</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

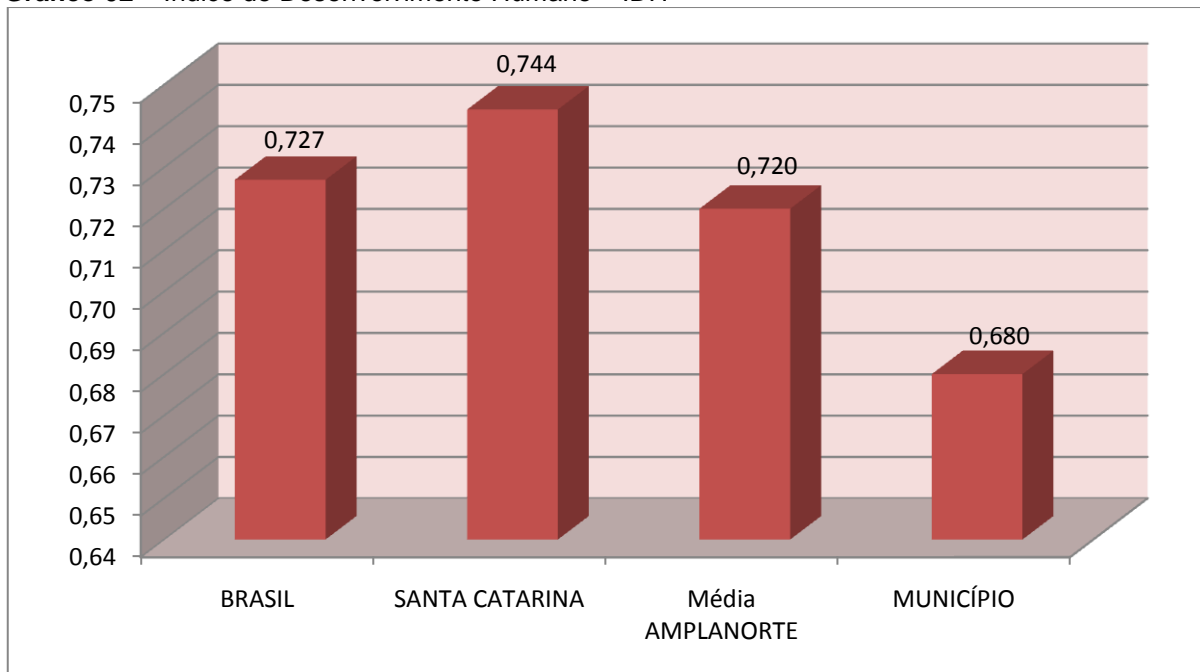
**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Monte Castelo encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



**Fonte:** PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.703.350,00
PPA	1966/2009	29/05/2009		
LDO	2124/2011	13/09/2011	DESPESA FIXADA	14.703.350,00
LOA	2128/2011	13/09/2011		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, correspondendo a **5,90%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.218.969,15, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 892.434,35 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 326.534,80.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 779.418,10), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:



**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.703.350,00	20.662.162,84	140,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	23.778.343,84	21.881.131,99	92,02
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.218.969,15</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 674,50 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Monte Castelo nos últimos 5 anos:

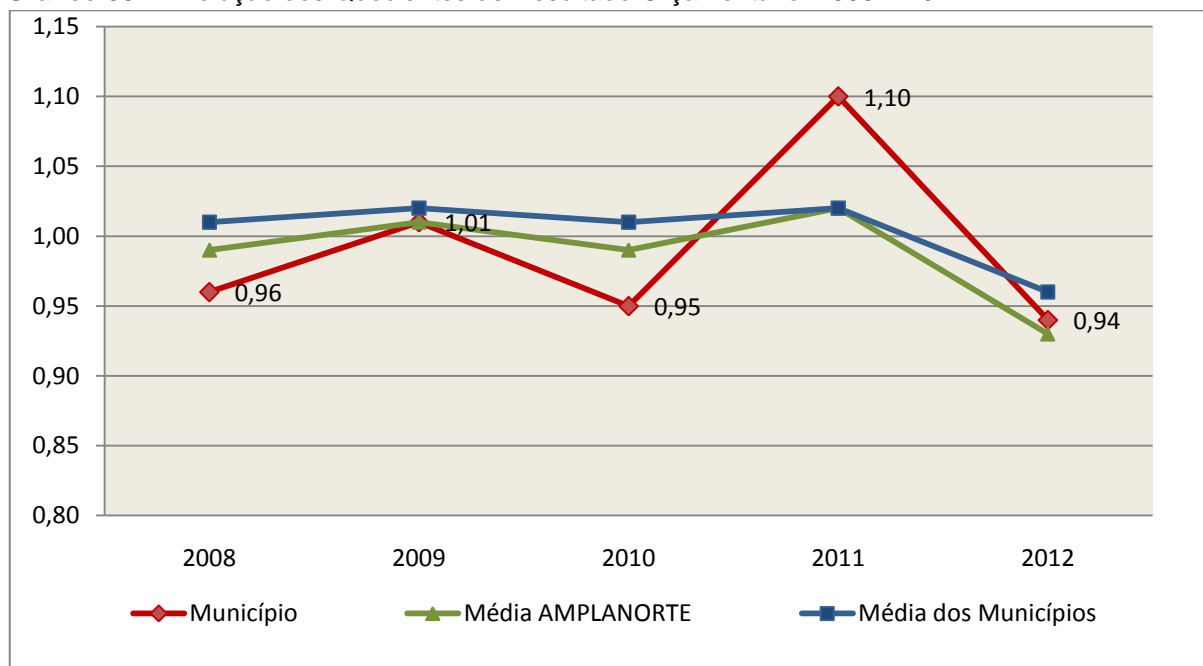
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	9.778.514,36	11.289.497,23	12.245.020,68	16.530.334,10	20.662.162,84
2	Despesa executada	10.180.957,46	11.147.315,68	12.839.855,58	15.038.891,24	21.881.131,99
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,01	0,95	1,10	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.662.162,84**, equivalendo a **140,53%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

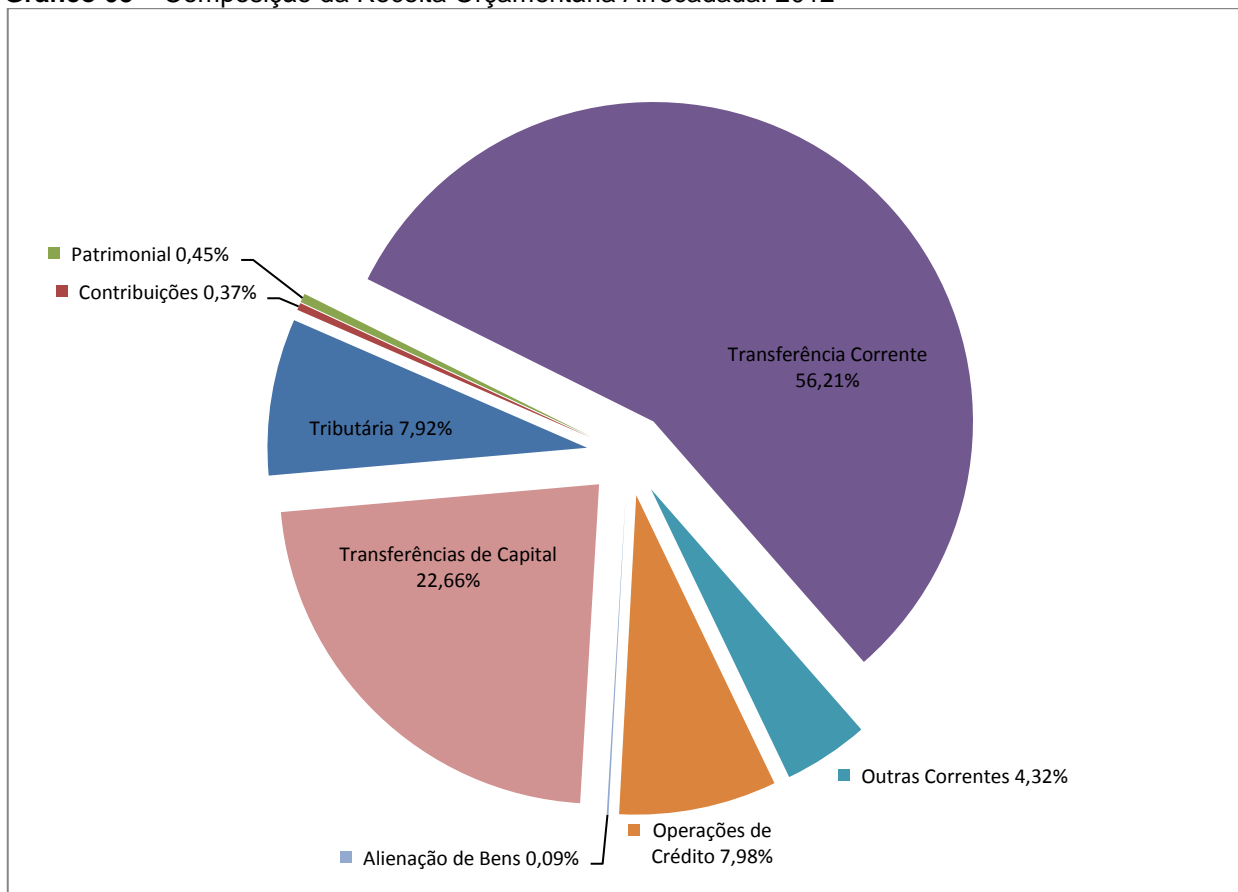
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.063.100,00	1.637.311,80	79,36
Receita de Contribuições	198.000,00	76.350,82	38,56
Receita Patrimonial	103.300,00	92.704,81	89,74
Receita Agropecuária	13.200,00	-	-
Receita de Serviços	26.400,00	-	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	11.595.950,00	11.613.519,99	100,15
Outras Receitas Correntes	676.400,00	892.213,75	131,91
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>14.676.350,00</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>97,52</b>
Operações de Crédito	-	1.648.487,88	-
Alienação de Bens	-	18.700,00	-
Transferências de Capital	27.000,00	4.682.873,79	17.343,98
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>27.000,00</b>	<b>6.350.061,67</b>	<b>23.518,75</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.703.350,00</b>	<b>20.662.162,84</b>	<b>140,53</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012**

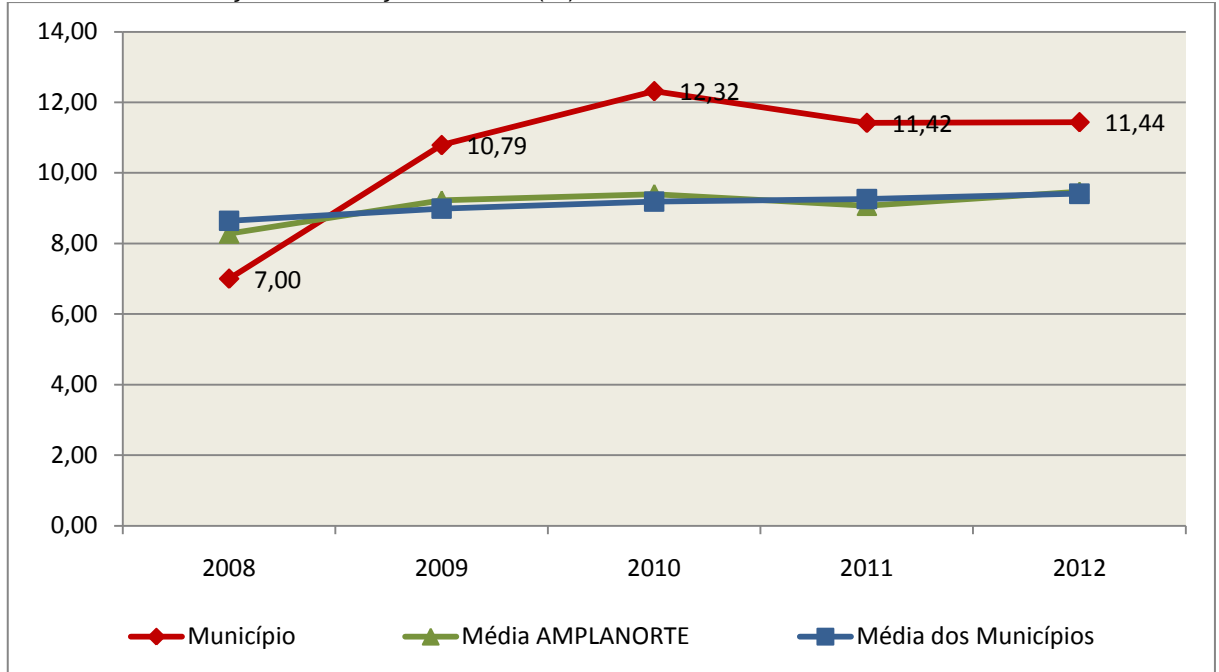


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **56,21%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

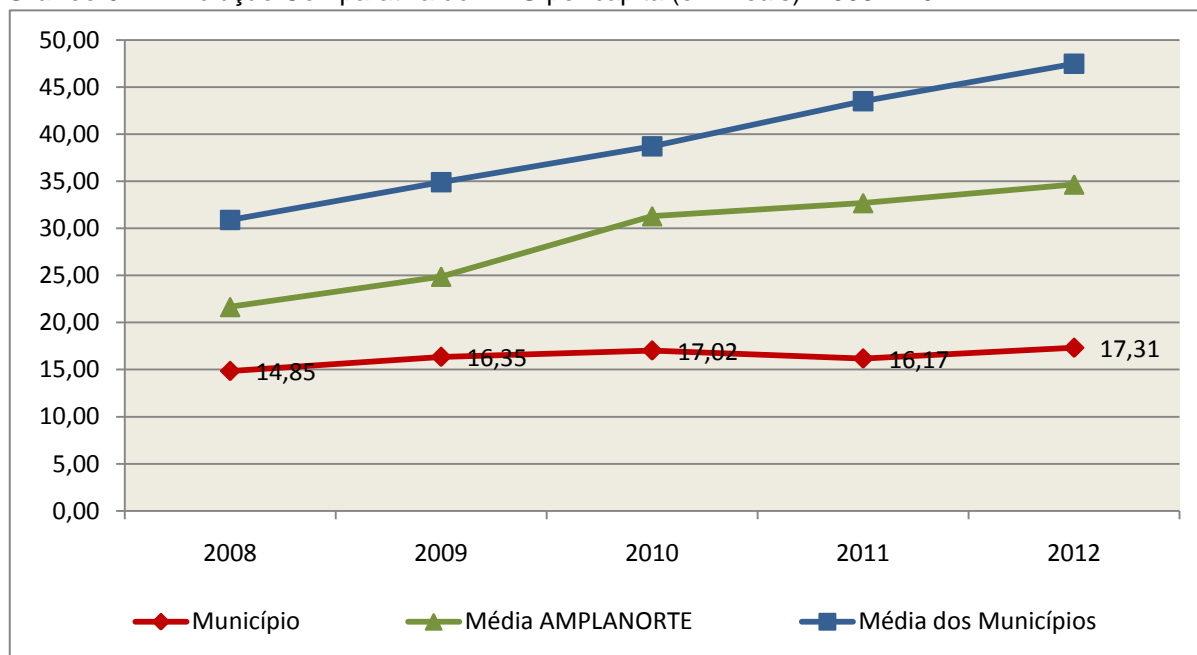


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

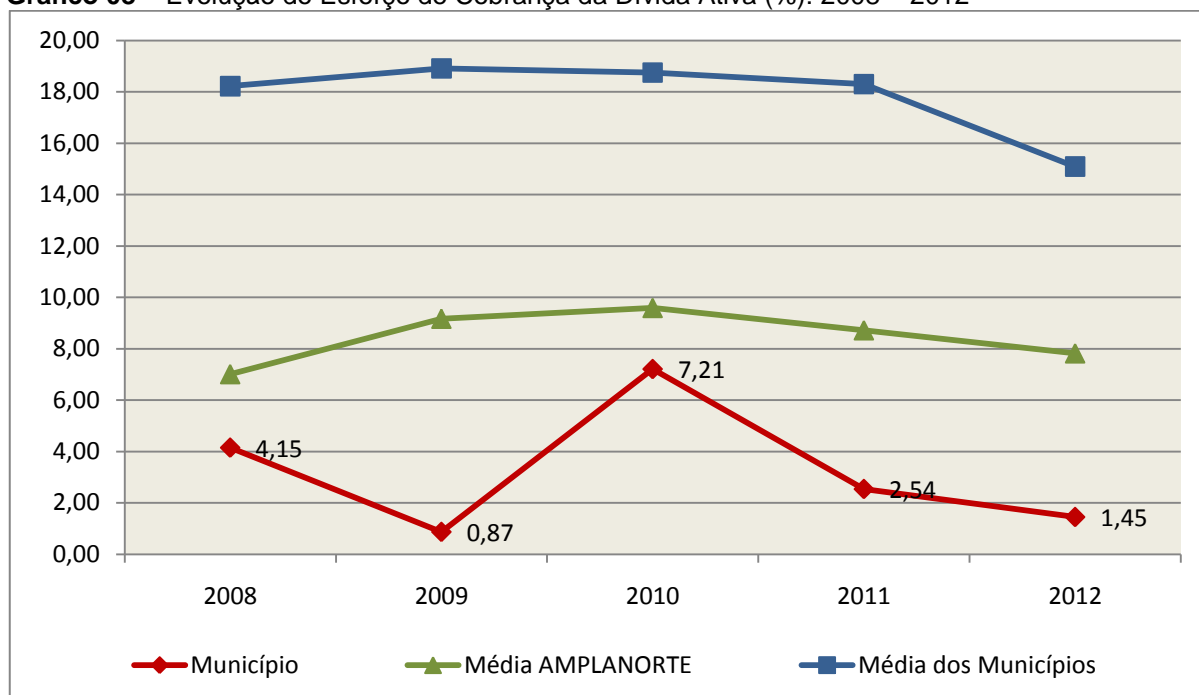
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.742.232,21	197.505,10	54.962,36	0,00	39.683,88	0,00	2.955.015,79

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	630.000,00	474.232,82	75,28
04-Administração	2.384.324,93	2.135.137,72	89,55
06-Segurança Pública	93.293,50	68.468,05	73,39
08-Assistência Social	1.337.002,63	1.190.020,79	89,01
10-Saúde	5.615.510,84	4.919.502,51	87,61
12-Educação	4.866.723,90	5.598.803,90	115,04
13-Cultura	160.000,00	209.318,45	130,82
15-Urbanismo	2.277.497,55	1.995.890,29	87,64
16-Habitação	1.199.915,73	1.089.627,43	90,81
17-Saneamento	11.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	148.202,92	79.246,78	53,47
20-Agricultura	799.530,00	795.616,11	99,51
22-Indústria	100.000,00	93.309,31	93,31
23-Comércio e Serviços	259.500,00	175.602,28	67,67
26-Transporte	3.081.841,84	2.313.361,75	75,06
27-Desporto e Lazer	130.000,00	112.051,80	86,19
28-Encargos Especiais	673.000,00	630.942,00	93,75



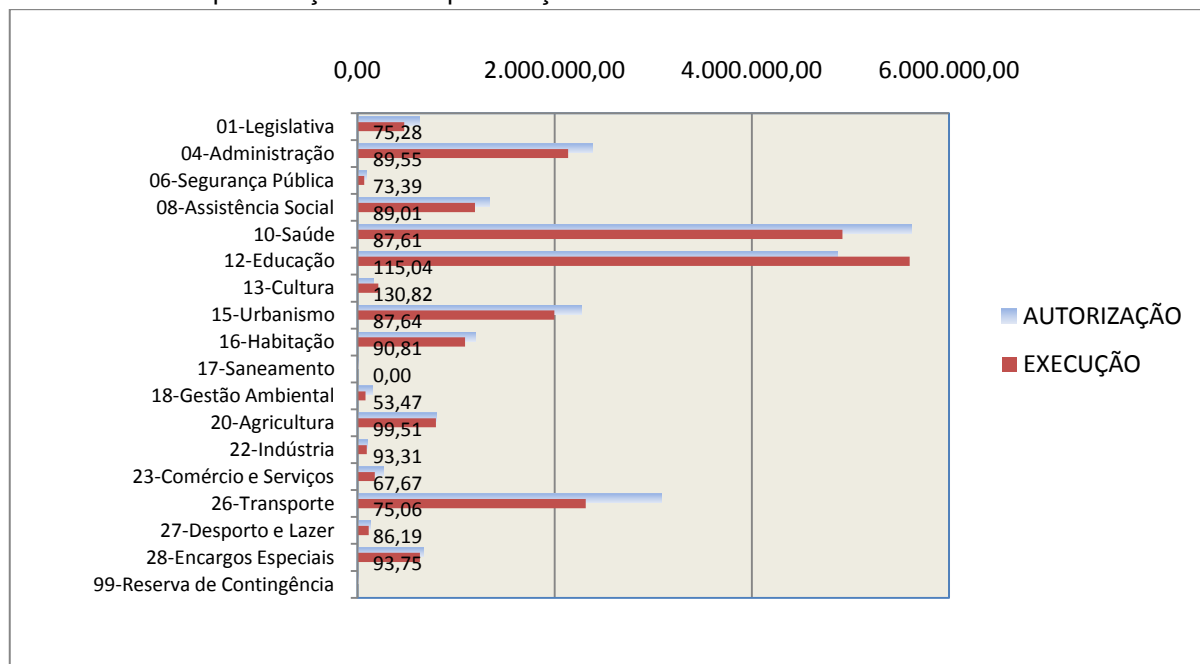
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	11.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>23.778.343,84</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>92,02</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	330.633,98	407.824,03	477.762,65	479.340,16	474.232,82
04-Administração	1.463.517,41	2.043.349,25	2.267.148,68	2.378.865,68	2.135.137,72
06-Segurança Pública	-	-	-	15.460,72	68.468,05
08-Assistência Social	509.639,54	458.433,27	426.302,69	775.356,73	1.190.020,79

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
10-Saúde	2.794.620,87	2.510.238,81	2.785.902,57	3.339.001,85	4.919.502,51
12-Educação	1.895.277,81	2.450.478,15	3.108.081,66	3.481.269,09	5.598.803,90
13-Cultura	53.208,80	1.395,00	3.470,16	39.500,00	209.318,45
15-Urbanismo	911.017,35	994.853,21	133.956,10	533.993,88	1.995.890,29
16-Habituação	-	-	81.813,58	755.059,24	1.089.627,43
17-Saneamento	1.972,38	610,00	-	-	-
18-Gestão Ambiental	-	150.000,00	100.856,76	86.491,88	79.246,78
20-Agricultura	150.214,77	166.542,79	739.763,93	560.525,49	795.616,11
22-Indústria	-	141.598,25	45.991,59	59.670,39	93.309,31
23-Comércio e Serviços	-	-	-	64.265,26	175.602,28
24-Comunicações	-	-	51.328,50	-	-
26-Transporte	1.331.718,98	1.348.085,12	1.681.105,00	2.080.910,33	2.313.361,75
27-Desporto e Lazer	9.985,37	7.618,76	400.879,46	99.733,36	112.051,80
28-Encargos Especiais	520.938,56	478.884,00	535.492,25	289.447,18	630.942,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.972.745,82</b>	<b>11.159.910,64</b>	<b>12.839.855,58</b>	<b>15.038.891,24</b>	<b>21.881.131,99</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	144.506,35	1,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.146.967,29	11,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	196.816,48	1,90
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	52.920,31	0,51
Cota do ICMS	3.573.770,81	34,48
Cota-Parte do IPVA	278.457,60	2,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.783,11	0,54
Cota-Parte do FPM	4.782.334,79	46,14
Cota do ITR	71.340,30	0,69
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.027,34	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	32.872,61	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.037,11	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>10.365.834,10</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	16.068.072,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.755.970,86
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Monte Castelo (em Reais): 2011 – 2012

<b>ATIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.350.462,41</b>	<b>1.947.633,58</b>	<b>Financeiro</b>	<b>571.044,31</b>	<b>2.386.510,13</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.345.972,58</b>	<b>1.947.584,31</b>	<b>Depósitos</b>	<b>91.150,06</b>	<b>110.234,73</b>
Bancos Conta Movimento	75.464,76	149.303,13	Consignações	985,61	29.323,98
Bancos Conta Vinculada	1.270.507,82	1.798.281,18	Depósitos de Diversas Origens	90.164,45	80.910,75
<b>Realizável</b>	<b>4.489,83</b>	<b>49,27</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>479.894,25</b>	<b>2.276.275,40</b>
Créditos a Receber	4.489,83	49,27	Obrigações a Pagar	479.894,25	2.276.275,40
<b>Permanente</b>	<b>13.839.158,93</b>	<b>24.122.329,59</b>	<b>Permanente</b>	<b>726.019,33</b>	<b>1.991.813,45</b>
<b>Créditos</b>	<b>1.126.785,19</b>	<b>4.246.935,23</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>320.999,23</b>	<b>1.685.644,88</b>
Devedores - Entidades e Agentes	1.124.317,83	4.244.467,87	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>392.075,91</b>	<b>291.018,43</b>
			Dívidas Renegociadas	123.749,02	110.691,54

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Adiantamentos Concedidos	2.467,36	2.467,36	Obrigações a Pagar	268.326,89	180.326,89
<b>Dívida Ativa</b>	<b>2.742.232,21</b>	<b>2.955.015,79</b>	<b>Diversos</b>	<b>12.944,19</b>	<b>15.150,14</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	149.765,34	215.043,82	Obrigações a Pagar	12.944,19	15.150,14
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.592.466,87	2.739.971,97	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>18.778,43</b>	<b>18.778,43</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	18.778,43	18.778,43			
<b>Imobilizado</b>	<b>9.951.363,10</b>	<b>16.901.600,14</b>			
Bens Móveis e Imóveis	9.951.363,10	16.901.600,14			
Bens Imóveis	5.529.652,01	9.840.741,11			
Bens Móveis	4.421.711,09	7.060.859,03			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>26.069.963,17</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.297.063,64</b>	<b>4.378.323,58</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>13.892.557,70</b>	<b>21.691.639,59</b>
			Ativo Real Líquido	13.892.557,70	21.691.639,59
<b>TOTAL</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>26.069.963,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.189.621,34</b>	<b>26.069.963,17</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 438.876,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,23** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.218.294,65** passando de um Superávit de **R\$ 779.418,10** para um Déficit de **R\$ 438.876,55**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 635.836,16**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.350.462,41	1.947.633,58	597.171,17
Passivo Financeiro	571.044,31	2.386.510,13	1.815.465,82
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>779.418,10</b>	<b>-438.876,55</b>	<b>-1.218.294,65</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 674,50 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012**

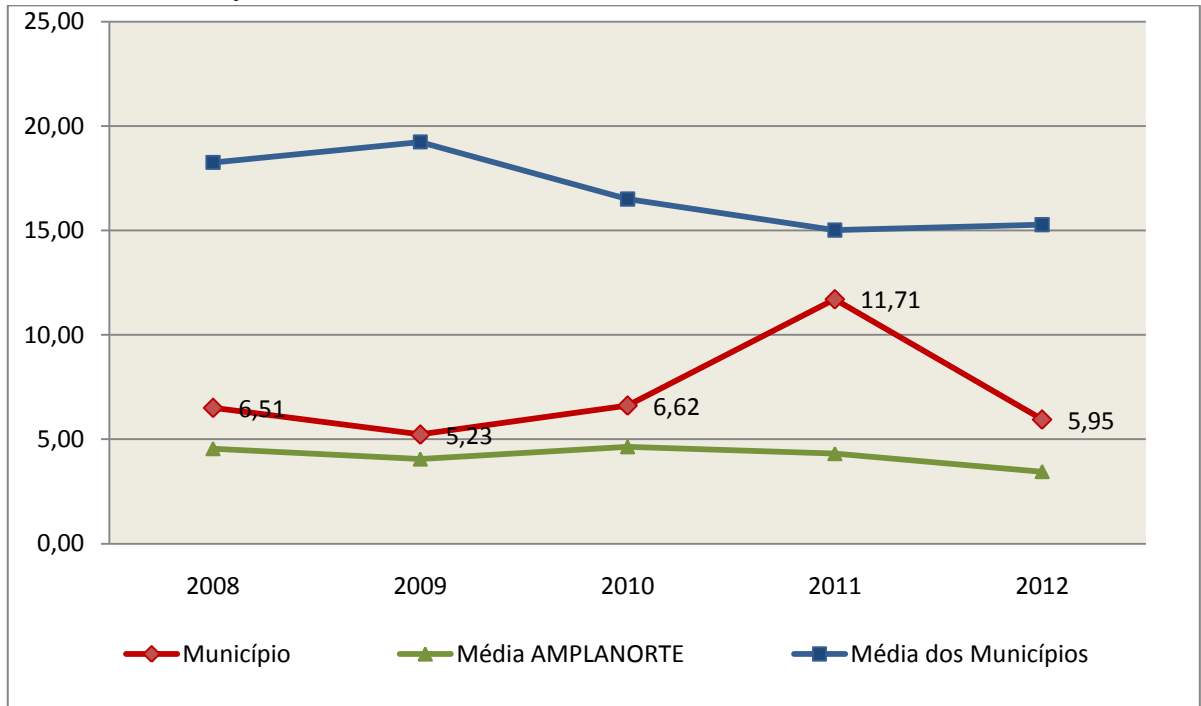
<b>ITENS / ANO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
1 Despesa Executada	9.972.745,82	11.159.910,64	12.839.855,58	15.038.891,24	21.881.131,99
2 Restos a Pagar	140.844,64	404.907,44	919.868,47	479.894,25	2.276.275,40
3 Ativo Financeiro Ajustado	223.322,64	355.204,93	261.337,95	1.350.462,41	1.947.633,58
4 Passivo Financeiro Ajustado	374.552,65	476.371,66	973.618,19	571.044,31	2.386.510,13
5 Ativo Real	8.135.233,50	9.411.285,45	11.605.217,64	15.189.621,34	26.069.963,17
6 Passivo Real	1.250.351,54	1.801.182,44	1.752.588,36	1.297.063,64	4.378.323,58
<b>QUOCIENTES</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,51	5,23	6,62	11,71	5,95
Situação Financeira (3÷4)	0,60	0,75	0,27	2,36	0,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,41	3,63	7,16	3,19	10,40

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

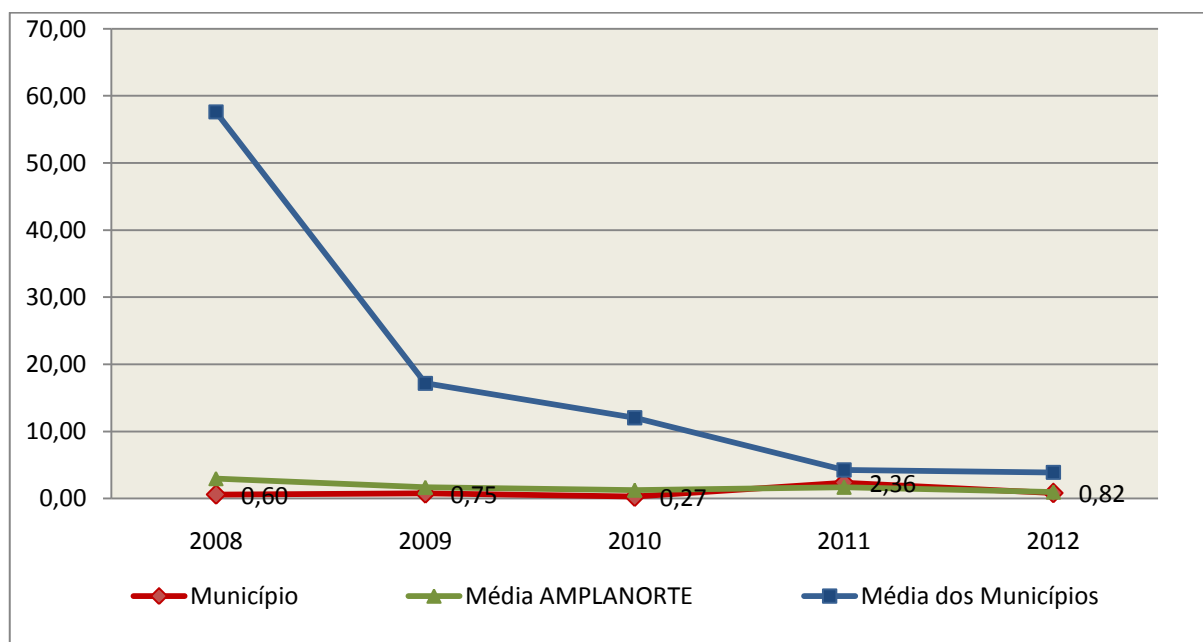
Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **5,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.



**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

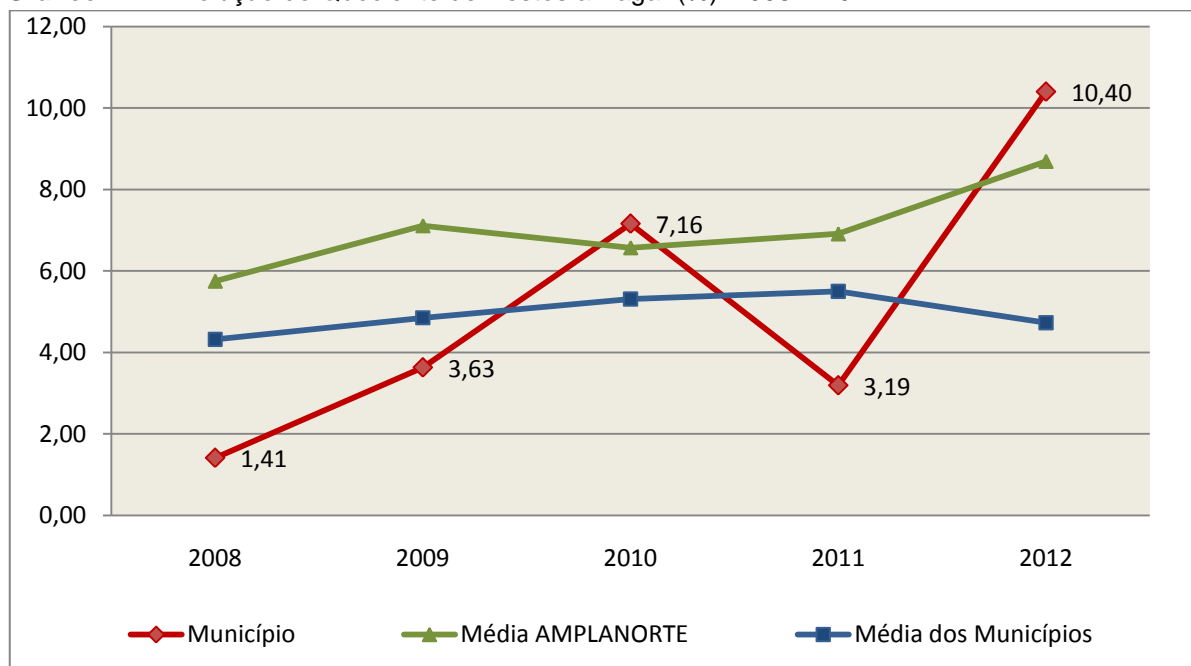
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Castelo é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,40%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.870.239,31** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,69%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.315.364,19**, representando **12,69%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

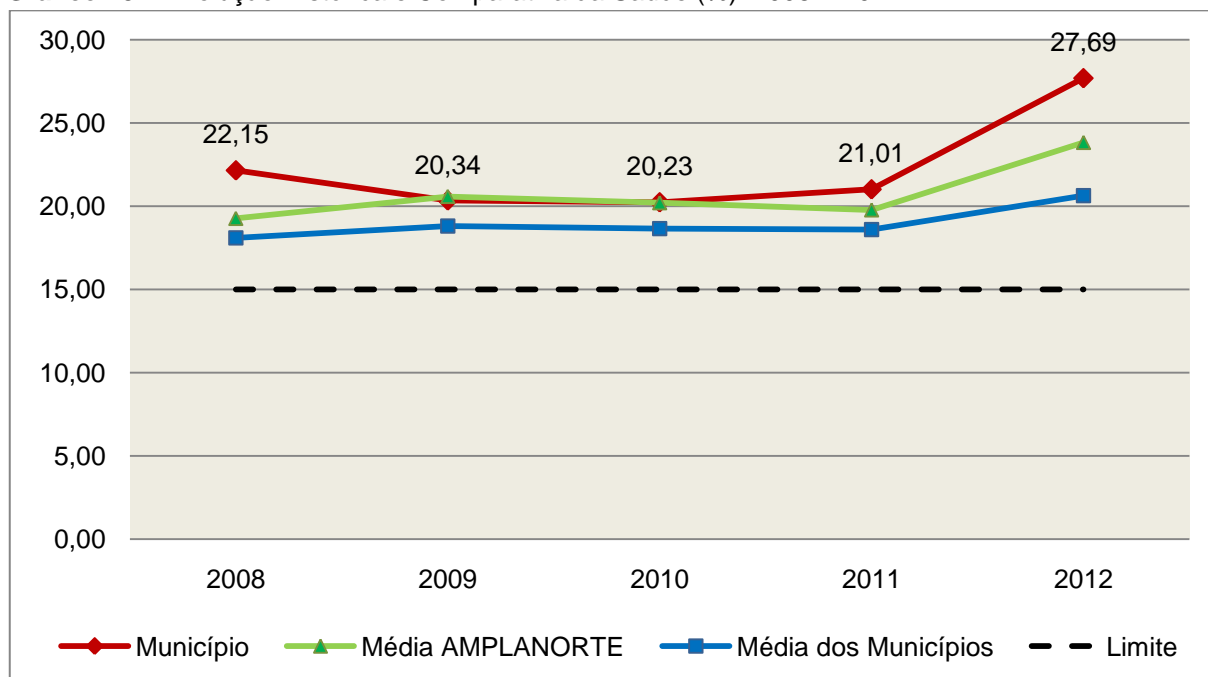
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.365.834,10</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.870.448,91	46,99
Atenção Básica	4.574.422,60	44,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	280.880,14	2,71
Vigilância Sanitária	87,09	-
Vigilância Epidemiológica	15.059,08	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.000.209,60	19,30
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.870.239,31</b>	<b>27,69</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.554.875,12	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.315.364,19</b>	<b>12,69</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.644.623,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 53.164,68**, representando **0,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

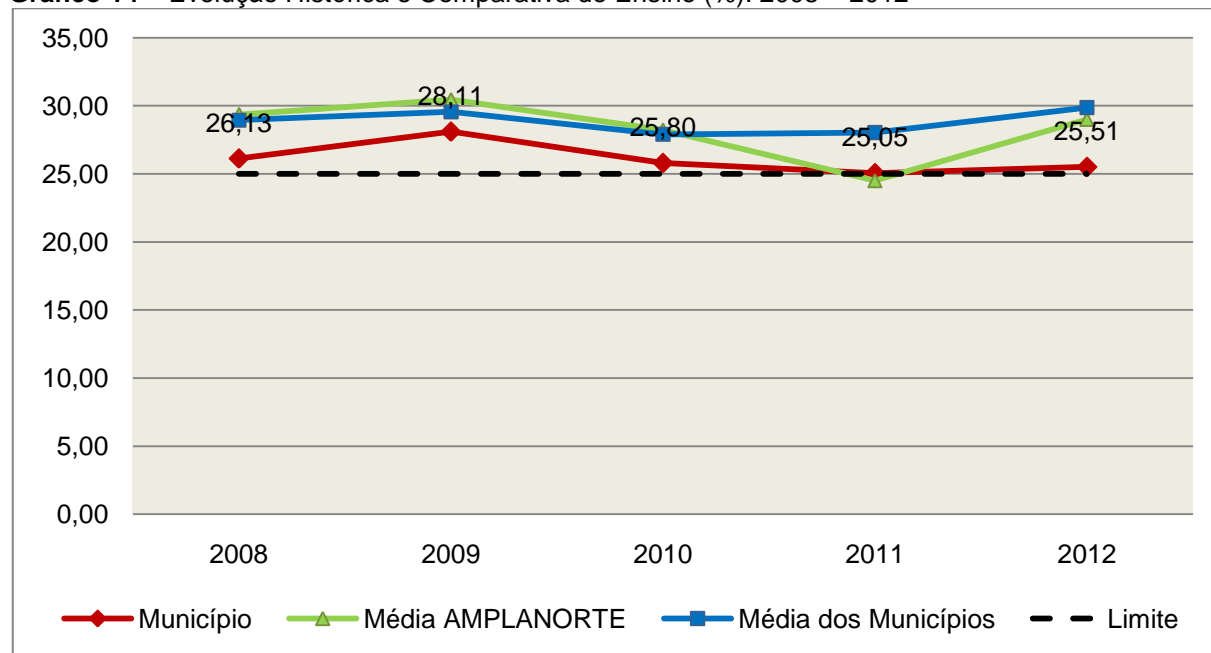
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.365.834,10</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>617.549,95</b>	<b>5,96</b>
Educação Infantil	617.549,95	5,96
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>4.981.253,95</b>	<b>48,05</b>
Ensino Fundamental (12361 e 12366)	4.981.253,95	48,05
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.839.349,24	27,39
(-) Ganho com FUNDEB	108.368,30	1,05
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.463,15	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.644.623,21</b>	<b>25,51</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.591.458,53	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>53.164,68</b>	<b>0,51</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.383.505,33**, equivalendo a **73,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.864.339,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.463,15
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.870.802,31</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.122.481,39
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.383.505,33
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>261.023,94</b>

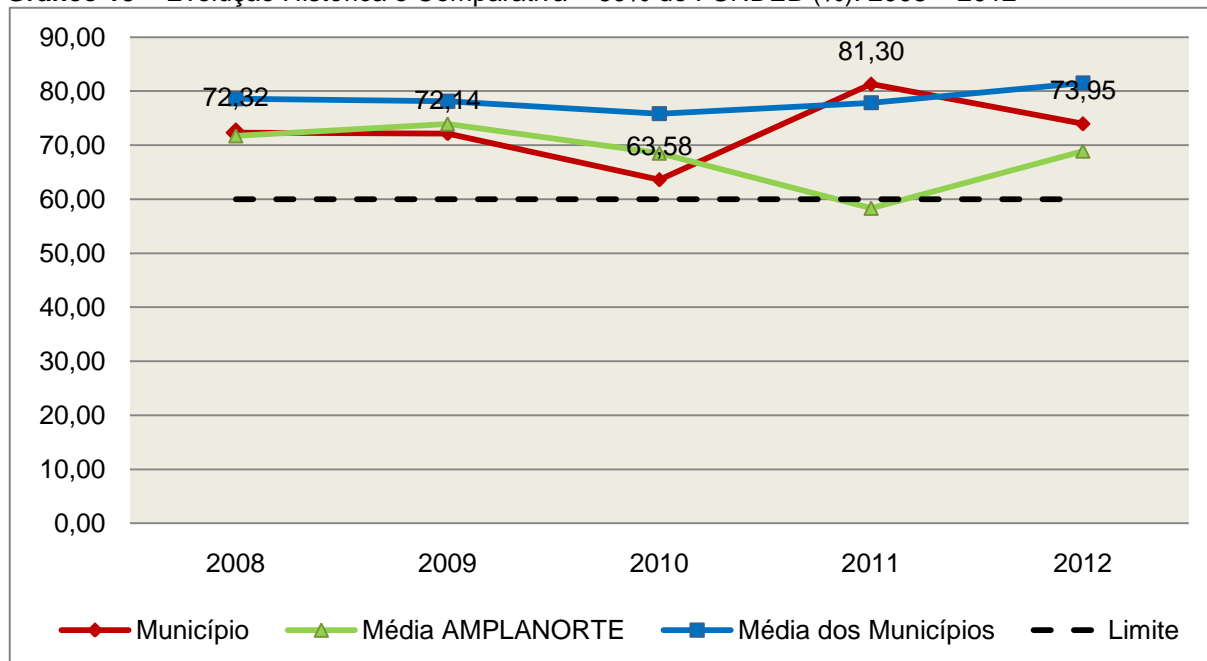
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.844.664,29**, equivalendo a **98,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

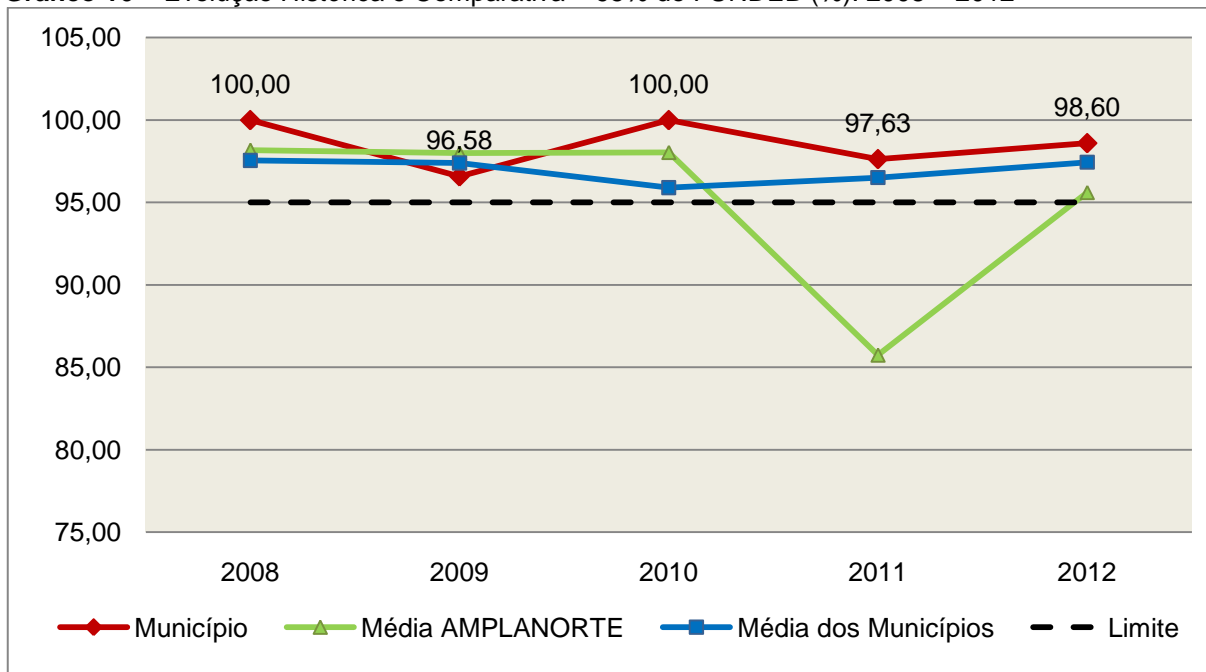
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.870.802,31</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.777.262,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.844.664,29
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>67.402,10</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Castelo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 34.338,21, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	53.151,65
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	31.915,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>21.236,65</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

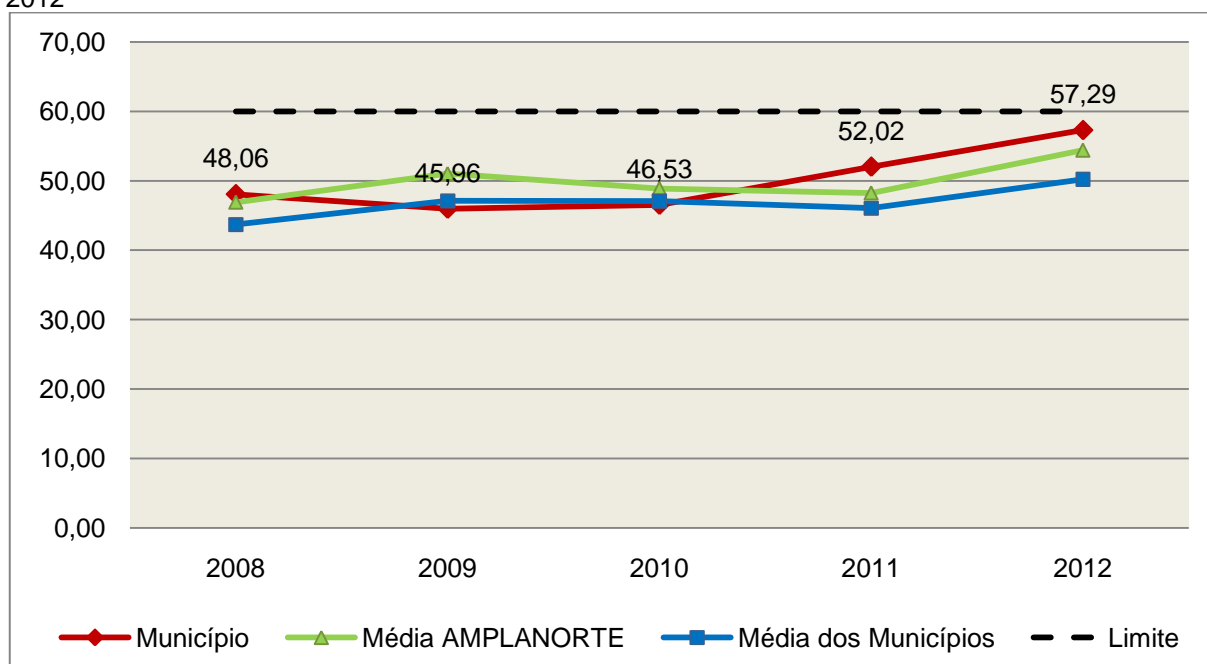
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.587.260,70	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.795.722,41</b>	<b>54,47</b>
Pessoal e Encargos	7.795.722,41	54,47
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>403.268,03</b>	<b>2,82</b>
Pessoal e Encargos	403.268,03	2,82
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>8.198.990,44</b>	<b>57,29</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	388.270,26	2,71

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Monte Castelo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.728.534,63	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.795.722,41	54,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.795.722,41</b>	<b>54,47</b>
Valor Acima do Limite (54%)	67.187,78	0,47

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

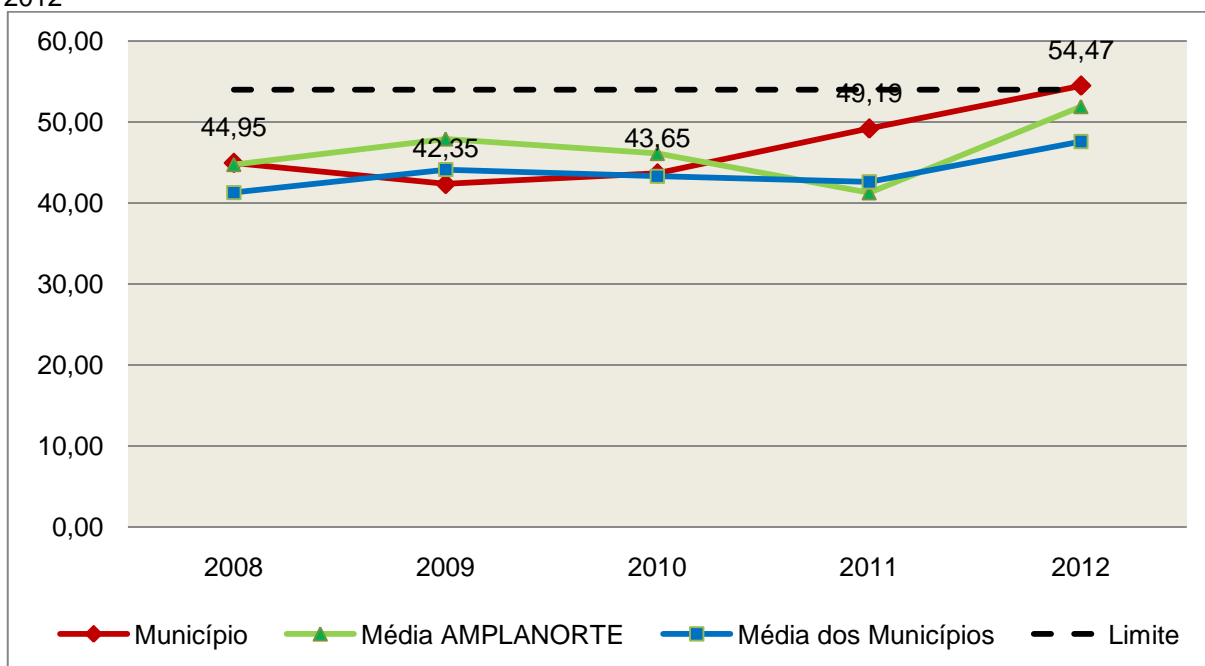
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

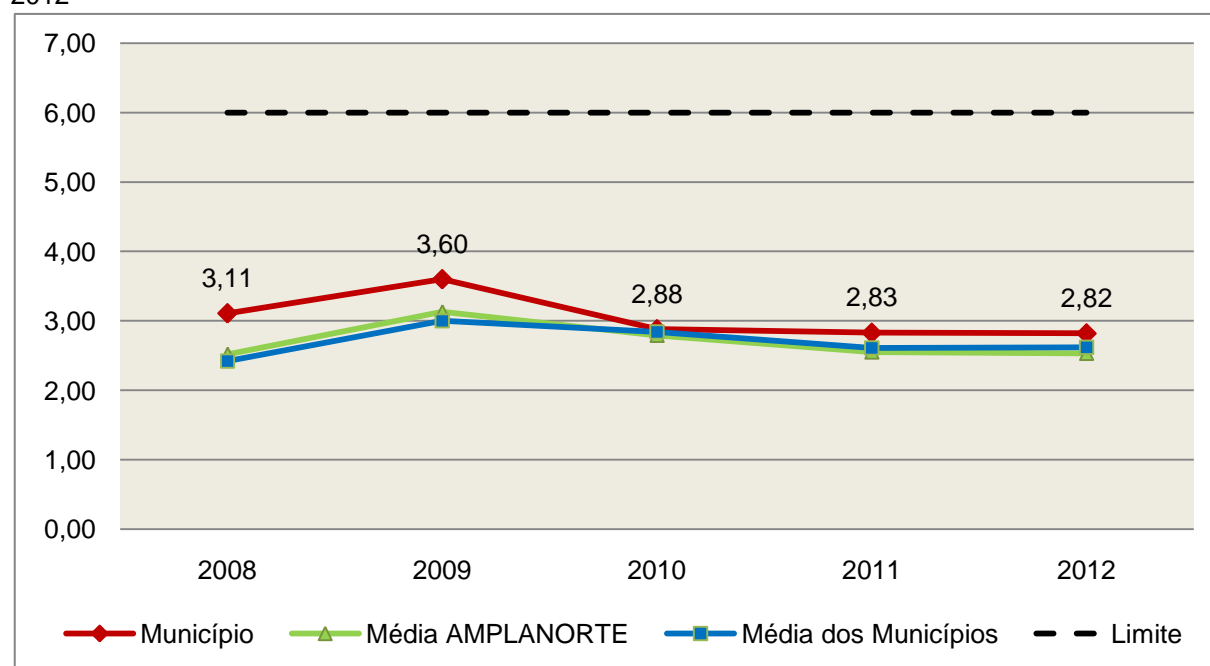
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.312.101,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	858.726,07	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	403.268,03	2,82
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>403.268,03</b>	<b>2,82</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	455.458,04	3,18

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## **6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Monte Castelo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.623,36) representa 0,02% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 14.468.037,89).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 117/141, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 130/135;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, porém, tais programas foram inseridos na Secretaria de Promoção e Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Secretaria de Promoção e Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 136.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Monte Castelo**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 8.337 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Monte Castelo** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os

ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:



e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada

da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Monte Castelo**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
12 - Serviços de Saúde	7.686,67	Cumpriu
15 - Transferência de Recursos do FNDE	-745,40	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-8.812,40	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -	83,71	Cumpriu

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Não Cumpriu</b>
COSIP		
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 21.236,65	21.236,65	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	148.926,15	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-74.176,00	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	337.666,17	Cumpriu
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-725,00	Não Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	307,89	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	1.266,23	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-3.891,24	Não Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	948,48	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	6.670,17	Cumpriu
51 - Programa Sentinela	60.882,52	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	10.574,02	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-11.580,88	Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	-1.182,51	Não Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	5.342,95	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	15.002,21	Cumpriu
58 - Salário Educação	19.558,78	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-36,67	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7.512,13	Cumpriu
63 - Bolsa Família	21.203,32	Cumpriu
64 - Atenção Básica	117.428,20	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.006,81	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	56.744,96	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	142.232,26	Cumpriu
70 - Gestão SUS	79.245,20	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-116.478,18	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	11.225,81	Cumpriu
90 - Operações de Crédito Interna	-2.985,22	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-220.613,50</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-2.736.237,31	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	67.352,71	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.375.870,26	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.293.014,34</b>	<b>Não Cumpriu</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de MONTE CASTELO contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.293.014,34 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 220.613,50, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, verificando-se seu ingresso nos cofres do Município no exercício de 2013.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

#### 9.1.1

Realização de despesas, no valor de **R\$ 323.287,65**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos e item 1.2.1.1).

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

#### 9.2.1

Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei

Complementar nº 101/2000, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (Capítulo 8 e item 1.2.2.1);

- 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, representando **5,90%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 779.418,10**, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (itens 3.1 e 1.2.2.2);
- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 438.876,55**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.662.162,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2), registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (itens 4.2 e 1.2.2.3);
- 9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.795.722,41**, representando **54,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.312.101,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.728.534,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 67.187,78** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei, e que o percentual excedente foi eliminado<sup>8</sup> (itens 5.3.2 e 1.2.2.4);

---

<sup>8</sup> Em análise ao Sistema e-Sfinge, 2º quadrimestre de 2013, verificou-se, na data de 19/11/2013, que a despesa de pessoal do Poder Executivo representou 50,18% da receita corrente líquida, conforme fls. 349 dos autos.

- 9.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115/116 dos autos e item 1.2.2.5);
- 9.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 925,93**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos e 1.2.2.6).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit financeiro anterior	R\$ 1.218.969,15
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 438.876,55
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	27,69%
4.2) Ensino	25,00%	25,51%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,95%
	95,00%	98,60%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	57,29%
b) Poder Executivo	54,00%	54,47%, sendo que o percentual excedente foi eliminado <sup>9</sup>
c) Poder Legislativo	6,00%	2,82%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	

<sup>9</sup> Em análise ao Sistema e-Sfinge, 2º quadrimestre de 2013, verificou-se, na data de 19/11/2013, que a despesa de pessoal do Poder Executivo representou 50,18% da receita corrente líquida, conforme fls. 349 dos autos.



## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Monte Castelo**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 11/11/2013.

ANDREA YUMI IÇO  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 11/11/2013.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.970.495,41
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.714,19
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.000.209,60</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	536.221,43
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.299.525,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.601,99
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>2.839.349,24</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.864.339,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.463,15
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	53.151,65
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	27.013,63
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012</b>	<b>1.844.664,29</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	714.091,22	714.091,22	659.427,44
64 - Atenção Básica	2012	301	874.687,00	874.687,00	874.687,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	24.126,24	24.126,24	23.451,24
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	87,09	87,09	87,09
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	15.059,08	15.059,08	15.059,08
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	85.690,88	85.690,88	85.690,88
70 - Gestão SUS	2012	302	256.753,90	256.753,90	256.467,37
<b>TOTAL</b>			<b>1.970.495,41</b>	<b>1.970.495,41</b>	<b>1.914.870,10</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	332	02/04/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.956,25	1.956,25	1.956,25	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 03/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	23/04/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	2.175,00	2.175,00	2.175,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 04/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	493	07/05/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SC	1.870,61	1.870,61	1.870,61	TAXA REF. DETER - MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE, DO VEICULO PLACA: MHX-2910, DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	603	28/05/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	2.175,00	2.175,00	2.175,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 05/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	839	11/07/2012	LUIZ AUGUSTO MEISTER	614,00	614,00	0,00	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ZONA LESTE, CONFORME NF EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1000	01/08/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.868,75	1.868,75	1.868,75	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 07/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1170	04/09/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 08/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1283	26/09/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 09/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1381	29/10/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.385,87	1.385,87	1.385,87	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 10/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4	02/01/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	2.016,29	2.016,29	2.016,29	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONF. RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	104	30/01/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	675,00	675,00	675,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 01/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	209	01/03/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	4.030,79	4.030,79	4.030,79	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 02/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	280	16/03/2012	JAILSON BARANKIEVICZ ME	19,99	19,99	19,99	AQUISIÇÃO DE 01 SUTIÁ DE AMAMENTAÇÃO, DESTINADO AS PALETRAS DO GRUPO DE GESTANTES, CONFORME NF EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	595	28/05/2012	SECRETARIA DE ESTADO DO DES. REGIONAL MAFRA	3.225,89	3.225,89	3.225,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REF. RENDIMENTO DE JUROS, RELATIVO AO CONVENIO Nº 14.952/2011-7,PROCESSO Nº ER 25 1779117, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	728	22/06/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.796,92	1.796,92	1.796,92	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 06/2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	750	22/06/2012	PANIFICADORA E CONFEITARIA BOSSE LTDA	288,20	288,20	288,20	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DOCES E SALGADOS, PARA INAUGURAÇÃO DO PSF DA ZONA LESTE NA DATA DE 28/06/2012, CONFORME NF EM ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	791	02/07/2012	MARLICE SCHOROEDER URBANECK	244,80	244,80	244,80	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE 720 UN SALGADINHOS PARA INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA ZONA LESTE, CONFORME NF EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1465	29/11/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.100,00	1.100,00	1.100,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 11/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1487	07/12/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	1.270,83	1.270,83	0,00	REF. REPASSE AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES -CINE, CONFORME RELAÇÃO DE ESTAGIARIOS EM ANEXO, REF. MES 12/2012.
<b>TOTAL</b>						<b>29.714,19</b>	<b>29.714,19</b>	<b>27.829,36</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	536.221,43	536.221,43	536.221,43
<b>TOTAIS</b>			<b>536.221,43</b>	<b>536.221,43</b>	<b>536.221,43</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	2.008.955,97	2.008.955,97	1.340.395,97
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	31.019,92	31.019,92	25.949,95
58 - Salário Educação	2012	361	186.574,38	186.574,38	186.574,38
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	5.098,14	5.098,14	5.098,14
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	67.877,41	67.877,41	67.877,41
<b>TOTAL</b>			<b>2.299.525,82</b>	<b>2.299.525,82</b>	<b>1.625.895,85</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	586	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	152,14	152,14	152,14	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	587	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	116,14	116,14	116,14	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	588	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	552,79	552,79	552,79	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	589	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	142,64	142,64	142,64	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	983	11/04/2012	COOP-ESCOLA ALUNOS COL.AGR.VIDAL RAMOS L	600,00	600,00	600,00	TERMO DE CONVENIO COM O OBJETIVO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, DIDATICA E TECNOLÓGICA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR E DESENVOLVER O ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 208, COMBINADO COM O INCISO IV, ART. 214, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME CONVENIO Nº 01/2012 E LEI MUNICIPAL 1.940 DE 24/03/2009.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2213	01/08/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	143,17	143,17	143,17	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO PASSA QUATRO, CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2454	24/08/2012	TEELL-TECNICA E EQUIP.PARA ESCRITORIO LEITE LTDA	46,72	46,72	46,72	AQUISIÇÃO DE 8 UN BALÃO SÃO ROQUE LISO 5 CORES DIVERSAS, DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL EDSON NAGANO ( DESFILE 7 DE SETEMBRO), CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2643	07/09/2012	PATRICIA TISKA SUDOSKI	135,30	135,30	135,30	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ATERRADO ALTO E DESFILE 7 DE SETEMBRO.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Monte Castelo	Transf de Impostos: Educação								CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2941	09/10/2012	CHURRASCARIA E LANCHERIA CAXIAS LTDA-ME	1.123,40	1.123,40	1.123,40	FORNECIMENTO DE 82 REFEIÇÕES DESTINADAS A PROFESSORES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	585	14/03/2012	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	552,79	552,79	552,79	Contratação de empresa para aquisição/fornecimento SOB FORMA FRACIONADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS para tender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Licitação Nº : 3/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2321	09/08/2012	MERCADO RADAELLI LTDA EPP	36,90	36,90	36,90	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME NF EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>3.601,99</b>	<b>3.601,99</b>	<b>3.601,99</b>	

### Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>														
12	7.686,67	0,00	0,00	7.686,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.686,67	Cumpriu
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-745,40	Não Cumpriu
16	-8.812,40	0,00	0,00	-8.812,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.812,40	Não Cumpriu
17	83,71	0,00	0,00	83,71	0,00	0,00	0,00	83,71	0,00	0,00	0,00	0,00	83,71	Cumpriu
18	53.151,65	0,00	0,00	53.151,65	0,00	4.901,37	27.013,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.236,65	Cumpriu
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
22	817.486,15	0,00	0,00	817.486,15	0,00	0,00	668.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.926,15	Cumpriu
23	-19.512,22	0,00	0,00	-19.512,22	0,00	0,00	54.663,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-74.176,00	Não Cumpriu
24	343.740,50	0,00	0,00	343.740,50	0,00	1.004,36	5.069,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.666,17	Cumpriu
29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-725,00	Não Cumpriu
44	307,89	0,00	0,00	307,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,89	Cumpriu
47	1.266,23	0,00	0,00	1.266,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,23	Cumpriu
48	-3.891,24	0,00	0,00	-3.891,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.891,24	Não Cumpriu
49	948,48	0,00	0,00	948,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,48	Cumpriu
50	6.716,91	0,00	0,00	6.716,91	0,00	0,00	46,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.670,17	Cumpriu
51	60.882,52	0,00	0,00	60.882,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.882,52	Cumpriu
52	10.574,02	0,00	0,00	10.574,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.574,02	Cumpriu
53	-11.580,88	0,00	0,00	-11.580,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.580,88	Não Cumpriu
54	-1.182,51	0,00	0,00	-1.182,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.182,51	Não Cumpriu
55	5.342,95	0,00	0,00	5.342,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.342,95	Cumpriu
56	15.002,21	0,00	0,00	15.002,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.002,21	Cumpriu
58	19.558,78	0,00	0,00	19.558,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.558,78	Cumpriu
60	-36,67	0,00	0,00	-36,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36,67	Não Cumpriu
61	7.512,13	0,00	0,00	7.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.512,13	Cumpriu
63	21.203,32	0,00	0,00	21.203,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.203,32	Cumpriu
64	117.428,20	0,00	0,00	117.428,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.428,20	Cumpriu
65	3.681,81	0,00	0,00	3.681,81	0,00	0,00	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.006,81	Cumpriu
66	56.744,96	0,00	0,00	56.744,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.744,96	Cumpriu
67	142.232,26	0,00	0,00	142.232,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.232,26	Cumpriu
70	79.531,73	0,00	0,00	79.531,73	0,00	0,00	286,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.245,20	Cumpriu
83	7.826,70	0,00	0,00	7.826,70	0,00	0,00	124.304,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-116.478,18	Não Cumpriu
89	11.225,81	0,00	0,00	11.225,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.225,81	Cumpriu
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>												<b>-220.613,50</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>														
0	-1.690.628,58	0,00	0,00	-1.690.628,58	71.052,96	335.391,45	639.164,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.736.237,31	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
1	208.600,78	0,00	0,00	208.600,78	0,00	42.580,15	98.667,92	0,00	0,00	0,00	0,00	67.352,71	
2	1.684.541,71	0,00	0,00	1.684.541,71	39.181,77	40.660,92	228.828,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375.870,26	
<b>T.</b>	<b>202.513,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>202.513,91</b>	<b>110.234,73</b>	<b>418.632,52</b>	<b>966.661,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.293.014,34</b>	<b>Não Cumpriu</b>



**PARECER n.:** MPTC/21656/2013  
**PROCESSO n.:** @PCP-13/00442457  
**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Monte Castelo  
**INTERESSADO:** Aldomir Roskamp  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2012

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC, relativa ao exercício de 2012.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento às fls. 2-203.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou relatório técnico (fls. 205-248, anexo de fl. 249 e apêndice de fls. 250-255) identificando, ao final, a ocorrência das seguintes restrições:

#### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas, no valor de **R\$ 323.287,65**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos).

#### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8);

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, representando **5,90%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 779.418,10** (item 3.1);



9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 438.876,55**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.662.162,84**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.795.722,41**, representando **54,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.312.101,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.728.534,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 67.187,78** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2);

9.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115 dos autos);

9.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 925,93**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos).

O Relator exarou despacho à fl. 256, determinando a abertura de prazo para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo acerca das referidas irregularidades.

O responsável apresentou justificativas às fls. 260-334 e 336-341.

A Diretoria de Controle dos Municípios, após a juntada dos documentos de fls. 343-347 e 349-350, apresentou novo relatório técnico (fls. 352-405, anexo de fl. 406 e apêndice de fls. 407-413) e, ao analisar as informações prestadas pelo responsável, incluiu uma ressalva nas restrições descritas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, e manteve incólumes as demais irregularidades inicialmente assinaladas.

Após análise de toda a documentação dos autos e do Relatório Técnico, esta Procuradoria constatou que foram obtidos os seguintes dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

### **1. Análise da Gestão Orçamentária**

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa



realizada resultou no déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.218.969,15, correspondendo a 5,90% da receita arrecadada, déficit que **não** fora totalmente absorvido pelo resultado financeiro do exercício anterior, caracterizando o **descumprimento** do art. 48, alínea b, da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, conforme será debatido na conclusão (item 9.) deste parecer.

Salienta-se que a receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 20.662.162,84, equivalendo a 140,53% da receita orçada.

Aponta-se, ainda, que foram realizadas audiências públicas para elaboração e discussão dos Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar n. 101/2000.

## **2. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira**

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, destaca-se que o confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de R\$ 438.876,55, **descumprindo-se**, assim, o princípio do equilíbrio de caixa exigido pelo art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta-se que, em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 1.218.294,65, passando de um Superávit de R\$ 779.418,10 para um Déficit de R\$ 438.876,55.

## **3. Análise do cumprimento de limites**

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.



Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2012, o montante de R\$ 2.870.239,31, correspondente ao percentual de 27,69% da receita com impostos, incluindo transferências, percentual este superior, portanto, ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 77, inciso III e § 4º, do ADCT, à luz do art. 198, da CRFB/88.

Por sua vez, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2012, o montante de R\$ 2.644.623,21, correspondente ao percentual de 25,51% da receita com impostos, incluindo transferências, percentual este superior, portanto, ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério para o exercício de 2012, o montante de R\$ 1.383.505,33, correspondente ao percentual de 73,95% dos recursos oriundos do FUNDEB, percentual este superior, portanto, ao limite mínimo de 60% estipulado no art. 60, XII, do ADCT, c/c o art. 22, da Lei n. 11.494/07.

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica para o exercício de 2012, o montante de R\$ 1.844.664,29, correspondente ao percentual de 98,60% dos recursos oriundos do FUNDEB, percentual este superior, portanto, ao limite mínimo de 95% estipulado no art. 21, da Lei n. 11.494/07.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que o Município utilizou integralmente o saldo do exercício anterior do fundo, no valor de R\$ 34.338,21, mediante a abertura de crédito adicional no 1º trimestre, cumprindo, portanto, o mandamento estipulado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07, o qual determina a abertura de crédito adicional no 1º trimestre





do exercício subsequente para a utilização do saldo remanescente do referido fundo.

Por seu turno, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou 57,29% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2012, percentual este inferior, portanto, ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88, e regulamentado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observou-se, inicialmente, que o Poder Executivo do Município gastou 54,47% do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2012, percentual este **superior**, portanto, ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

A partir das alegações e documentos de fls. 264-265 e 326-327, o responsável demonstra que a irregularidade já teria sido sanada no segundo quadrimestre seguinte ao fim do exercício de 2012.

Frisa-se que esta restrição é considerada gravíssima, a ponto de ensejar a rejeição das contas apresentadas, conforme jurisprudência consolidada dessa Corte de Contas expressamente consignada no art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, *in verbis*:

Art. 9º **As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito**, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XIV – GESTÃO FISCAL (DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO) - Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite fixado no art. 20, III, "b", da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, **sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, em desacordo com o art. 23 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.** (GRIFEI).



Assim, nota-se que a parte final do referido dispositivo ressalva a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, à luz do que preceitua o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E foi o que realmente aconteceu no caso do Município de Monte Castelo, conforme as referidas alegações e documentos do responsável, o documento de fls. 349-350 e a anotação da Diretoria de Controle dos Municípios à fl. 362:

Em análise ao Sistema e-Sfinge, 2º quadrimestre de 2013, verificou-se, na data de 19/11/2013, que a despesa de pessoal do Poder Executivo representou 50,18% da receita corrente líquida, indicando que a Unidade adotou medidas saneadoras para que o percentual voltasse a cumprir o artigo 20, III, „b“, da LRF (fls. 349).

Todavia, o descumprimento foi verificado no fim do exercício, em 31/12/2012, motivo pelo qual, resta mantido o apontamento com o registro de que o percentual excedente foi eliminado.

Assim, a presente irregularidade merece ser conservada, sem, todavia, macular as contas municipais a ponto de ensejar sua rejeição, tendo em vista que o Município reduziu o percentual excedente nos dois quadrimestres subsequentes, à luz do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a ressalva do mencionado art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou 2,82% do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2012, percentual este inferior, portanto, ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

#### **4. Controle Interno**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência de manutenção do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal é



de caráter constitucional, consoante preceitua a CRFB/88, nos seguintes dispositivos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Por sua vez, a Constituição do Estado de Santa Catarina possui disposição semelhante nos seguintes verbetes:

Art. 58. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 62. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O art. 60, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, detém redação idêntica ao último dispositivo transcrito, tendo tal diploma, em seu art. 119, com redação determinada pela Lei Complementar Estadual n. 246/2003, estipulado o final do exercício de 2003 como prazo para organização desses sistemas de controle interno.

Neste contexto, a Resolução n. TC-06/2001, além de também possuir dispositivo com redação idêntica (art. 128), regulamentou a elaboração do relatório do Órgão Central do sistema de controle interno municipal, consoante os seguintes dispositivos:

Art. 3º O órgão de Controle Interno competente encaminhará ou colocará à disposição do Tribunal, em cada exercício, por meio de acesso a banco de dados informatizado, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessários, na forma prescrita em instrução normativa.

Art. 82. O Tribunal apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, às quais serão anexadas as do Poder Legislativo, mediante parecer prévio, separadamente, a ser elaborado antes do encerramento do exercício no qual foram prestadas.

Art. 83. As contas prestadas anualmente pelo Prefeito, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, consistirão no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

Art. 84. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município;

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no



orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

Por seu turno, a Resolução n. TC-16/1994, com redação dada pela Resolução n. TC-11/2004, também dispõe sobre o assunto, ao regulamentar a remessa do referido relatório do Órgão de controle interno do Município.

Portanto restou devidamente positivada a questão da organização de sistema de controle interno, seja no âmbito constitucional, legal ou regulamentar.

Assim, a inexistência ou deficiência de controle interno afronta dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que impõem expressamente tal obrigação, cuja inobservância acarreta a violação de deveres essenciais do Administrador, no sentido de atuar com cautela e compromisso na utilização dos recursos públicos, com vistas a evitar o mau uso do erário.

Veja-se, inclusive, a importância do controle interno destacada no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, editado por esse Tribunal de Contas, onde se lê, à p. 301:



O Sistema de Controle Interno deve funcionar como guardião do patrimônio público, vigiando permanentemente as ações ou atos expedidos pela administração que venham a ocasionar perda, desperdício ou desvio do propósito primordial e norteador da administração pública que é o interesse público.

Desta forma, deverá emitir relatórios consistentes e circunstanciados que propiciem aos gestores uma visão gerencial e de planejamento das ações, metas e objetivos a serem alcançados.

Destaca-se, portanto, o fato de que deficiências relacionadas à atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, sendo tal tipo de irregularidade passível de emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, à luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

Tal arcabouço normativo sempre fora destacado por este Órgão Ministerial nos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, mormente se considerando o teor da acima mencionada **Decisão Normativa n. TC-06/2008**, a qual, a propósito, **continua em pleno vigor**, estabelecendo critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, além de outras providências.

Entretanto, constata-se que não há mais a análise deste aspecto nos processos instaurados no presente exercício, providência com a qual este Ministério Público de Contas não pode deixar de registrar sua discordância, diante da omissão em analisar algo cuja importância é tão destacada no âmbito regulamentar, legal e constitucional, e cujas deficiências **ainda** são consideradas falhas gravíssimas a ponto de



fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, salientando-se, por fim, que tal omissão da Área Técnica impede este Órgão Ministerial de se manifestar devidamente acerca do presente assunto.

### **5. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)**

Após um legado de abandono aos outrora chamados menores, a CRFB/88 claramente prestigiou a defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente a partir da adoção expressa do princípio da prioridade absoluta, constante de seu art. 227, *caput*, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (GRIFEI).

A fim de efetivar tais garantias, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), cujo art. 88, incisos II e IV, da seguinte maneira dispõe:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Assim, restou prevista a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, como diretrizes da política de atendimento do ECA – tudo para garantir a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta e do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.





O próprio ECA e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n. 105/2005 determinam a maneira de atuação do Fundo em questão, responsável por assegurar ações de atendimento a crianças e adolescentes em áreas prioritárias por meio de receita vinculada aos seus objetivos e a sua finalidade, sendo a forma de aplicação dos recursos determinada pelos Conselhos Municipais. Neste sentido, há a elaboração do Plano de Ação e a posterior aprovação do Plano de Aplicação realizada anualmente, o que operacionaliza a atuação do referido Fundo.

Importante também trazer os Prejulgados desse Tribunal de Contas que tratam do referido fundo.

**Prejulgado n. 1832:**

1. O Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído em cada ente da Federação, tem por objetivo receber recursos e realizar despesas para a consecução dos objetivos pretendidos pelo art. 227 da Constituição da República e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário, com metade de seus membros representantes do Poder Público e a outra metade da sociedade civil, instituído em cada ente da Federação, com o objetivo de proporcionar condições de implementação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, devendo, além de outras atribuições, gerir o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

4. A definição das despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao seu gestor, a quem compete avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Prejulgado n. 1681:**

1. Conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os critérios de utilização dos recursos do fundo, tanto daqueles oriundos de doações ou deduções do imposto de renda, quanto dos provenientes de repasses de entes públicos, devem



ser fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de plano de aplicação.

2. A administração dos recursos é tarefa exercida pelo órgão público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a execução orçamentária e contábil do fundo.

3. O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.

No presente caso, observa-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,02% (R\$ 2.623,36, de acordo com o documento de fl. 18) da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Também foi verificado que a nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão devidamente acostadas aos autos (fls. 130-135), em cumprimento ao art. 88, inciso II, do ECA, c/c o art. 2º da Resolução do CONANDA n. 105/2005.

Constatou-se, ainda, que **não houve** a remessa dos Planos de Ação e de Aplicação<sup>1</sup> na forma determinada por lei, sendo que ambos deveriam ter sido elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, como visto acima, o que caracteriza o **descumprimento** do art. 260, § 2º, do ECA, c/c o art. 1º, da Resolução do CONANDA n. 105/2005.

Por fim, observa-se que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – conforme as declarações de fls. 136-137 (Respostas aos Questionários FIA 3.1 e 3.2) e a informação de fl. 393, portanto, corretamente tais despesas não correram à conta do FIA, haja vista que as finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não abrangem, por exemplo, despesas de caráter continuado.

---

<sup>1</sup> O Plano de Ação e o Plano de Aplicação de fls. 139 e 141 foram indevidamente inseridos na Secretaria de Promoção e Assistência Social, consoante a informação de fl. 393.



## 6. Transparência da gestão fiscal

Seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, a Lei Complementar n. 131/09 incrementou a questão da transparência no art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A referida Lei Complementar n. 131/09, além de determinar tal redação à Lei de Responsabilidade Fiscal, dispôs sobre o prazo para a administração direta adequar-se a estas novas regras, ao incluir o art. 73-B, na Lei Complementar n. 101/00:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;



II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 7.185/2010 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal.

Especificamente com relação ao Município de Monte Castelo, já que sua população estimada na data do início da vigência da referida Lei Complementar n. 131/2009 era de 8.337 habitantes, o cumprimento das novas determinações de transparência da gestão fiscal já é obrigatório desde maio de 2013, sendo que, de acordo com a informação de fls. 396-397, o Município em comento **cumpriu** todas as regras estabelecidas pela nova legislação no que se refere à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Alerta-se, ainda, que a recentíssima Decisão Normativa n. TC-0011/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 9º, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, com a seguinte redação:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XVI – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000."

Assim, deve-se destacar que a eventual irregularidade observada neste aspecto será em breve fundamento para emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos.



## 7. Análise do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000

Diz a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, já que o exercício de 2012, ora analisado, foi o último ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, o referido dispositivo deve ser aplicado na análise perpetrada no presente processo.

Dessa maneira, a Diretoria de Controle dos Municípios, para fins de verificação do aludido mandamento legal, apurou a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, nos moldes da metodologia constante da Portaria STN n. 407/2011, a qual aprovou a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sendo que, às fls. 397-401, restou demonstrado, de maneira pormenorizada, o procedimento adotado na análise, efetuando-se a conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando a Área Técnica os valores que coincidiam com o Ativo Financeiro, diante da implementação da "Conta Corrente Específica" no sistema e-Sfinge para discriminação das fontes a partir do exercício de 2013.

No caso do Município de Monte Castelo, a análise da Diretoria de Controle de Municípios está discriminada no quadro de fls. 399-400, trazido de maneira mais detalhada à fls. 412-413, concluindo-se, após apreciação dos argumentos do responsável, que o Poder Executivo Municipal **contraiu** obrigações de despesa sem disponibilidade de caixa, deixando a descoberto despesas ordinárias e vinculadas às fontes de



recursos no valor respectivo de R\$ 1.293.014,34 e R\$ 220.613,50, o que demonstra o **descumprimento** do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em suas alegações de defesa (fls. 260-334 e 336-341), o responsável não trouxe argumentos que pudessem elidir por completo o apontamento, conforme será debatido no item 9 deste parecer.

### **8. Inconsistências contábeis e outra restrição**

A Unidade Técnica registrou duas inconsistências contábeis (fls. 245-246), relacionadas, em síntese, com a realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, e com a divergência entre o saldo apresentado na demonstração da dívida fluante e o saldo do passivo financeiro constante do balanço patrimonial.

A Área Técnica assinalou, também, a ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, da Lei n. 11.494/07.

O responsável apresentou suas alegações de defesa (fls. 260-334 e 336-341), as quais foram devidamente – e exaustivamente – rebatidas pela Área Técnica às fls. 356-365, razão pela qual as acima referidas irregularidades merecem ser conservadas, exatamente da forma como destacado pela Unidade Técnica às fls. 401-403 do relatório de reinstrução.

### **9. Conclusão**

Da análise de todas as informações apresentadas nestes autos, tem-se que o responsável pela Unidade Gestora não apresentou justificativas suficientes para elidir por completo duas das irregularidades detectadas pela instrução, referentes ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao



descumprimento do art. 48, alínea b, da Lei n. 4.320/64, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado).

Estas restrições são consideradas gravíssimas, a ponto de ensejar a rejeição das contas apresentadas, conforme jurisprudência consolidada dessa Corte de Contas expressamente consignada no art. 9º, incisos I e X, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, *in verbis*:

Art. 9º **As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito**, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...].

I – **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – Ocorrência de déficit de execução orçamentária, considerados os valores de transferências financeiras ao Poder Legislativo e a órgãos, bem como o não-processamento (empenhamento) de despesa orçamentária liquidada ou a anulação de despesa orçamentária liquidada promovidos de forma irregular**, excetuando-se quando resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior - Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, “b”, e Lei Complementar (federal) n. 101/2000, art. 1º §§ 1º e 4º.

[...].

X – **GESTÃO FISCAL (DISPONIBILIDADE DE CAIXA) – Despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa - Lei Complementar (Federal) n. 101/2000, art. 42 e parágrafo único.** (GRIFEI).

Logo, deve-se frisar que, no caso de descumprimento dos dispositivos legais em questão, a restrição poderá fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos.

Como visto acima, o responsável não apresentou justificativas que pudessem sanar por completo o apontamento relacionado ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Salienta-se que sua argumentação merece ser considerada – em parte –, já que o gestor conseguiu comprovar a existência de valores decorrentes de contrato de





empréstimo junto ao BADESC que não entraram nos cofres do Município no exercício de 2012, ou seja, há um considerável montante que efetivamente influenciou no descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por motivos alheios aos atos do responsável.

Neste contexto, a Área Técnica, às fls. 358-360, bem discorreu sobre essa parcela da argumentação do gestor, não sem antes esclarecer o procedimento adotado na análise da presente questão, diante da indevida insurgência do responsável com relação às informações do sistema e-Sfinge:

A Unidade contesta os dados apresentados por este Tribunal, no entanto, convém lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela mesma, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

A título de informação, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no website do TCE/SC e atualizado em 06/12/20102, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011. E, no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do website do TCE/SC, a partir da página 573. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos. A metodologia usada consta no Capítulo 8, deste Relatório, que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012. Ressalva-se, todavia, que a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações contraídas, por especificações de fontes de recursos, tanto do Sistema financeiro (Ativo e Passivo financeiros) como do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR utilizada, DRF comprometida e controle das fontes), devem ser iguais, uma vez que registram os mesmos fatos contábeis, apenas em sistemas de contas diferentes.



Ao indicar que as disponibilidades de caixa líquida (recursos menos obrigações, ambos financeiros) das especificações de fontes de recursos n.ºs 15, 16, 23, 29, 48, 53, 54, 60 e 90, não conferem com os dados apresentados por esta Corte de Contas, é necessário identificar o motivo, uma vez que apenas a justificativa que se trata de inconsistência de sistema só visualizada neste momento não procede, pois, conforme já comentado o Município desde a 6ª competência de 2012 tinha a opção de conferir os dados antes de confirmá-los e encaminhá-los ao Tribunal. No tocante à Fonte de Recurso 83, o Responsável enviou os seguintes documentos:

[...].

O contrato de empréstimo com o Badesc nº 2011002300 referente à NE no 3326/2012 inscrita em restos a pagar, no montante de R\$ 124.304,88, cujos recursos foram repassados para o Município em 07/01/2013 (R\$ 132.029,45), conforme Aviso de Crédito (fls. 286), corroborada pela pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge (BB c/conv. Financ. Badesc c/c 009.677-6, FR 83) (fls. 319-325 e 343-347 dos autos). Desta forma, pela análise das informações apresentadas, constata-se que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar, despesas com empréstimo no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013. Assim, a restrição permanece com ressalva, conforme item 9.2.1, deste Relatório.

Todavia, **mesmo considerando a quantia de R\$ 124.304,88** (Fonte de Recursos 83), **o Município ainda apresenta obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos vinculados para o pagamento das obrigações**, deixando a descoberto despesas vinculadas às Fontes de Recursos no montante de **R\$ 96.308,62, valor este que nem mesmo pode ser absorvido, diante da contração de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa também no que toca aos recursos ordinários, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante exorbitante de R\$ 1.293.014,34.**

Dessa maneira, a argumentação do gestor é levada em conta para ressaltar a presente irregularidade, conforme registrou a Unidade Técnica às fls. 401-402, mas **não chega nem perto de elidir por completo o apontamento, permanecendo valores exorbitantes de despesas vinculadas e ordinárias sem a correspondente**



**disponibilidade de caixa de recursos ordinários e vinculados para o pagamento das obrigações.**

Assim, o fato é que a Unidade Gestora descumpriu o acima transcrito art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual apresenta importantíssima regra que encontra fundamento no art. 8º, parágrafo único, c/c o art. 50, inciso I, também da Lei Complementar n. 101/2000, já tendo essa Corte de Contas destacado o presente assunto no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal<sup>2</sup>, consoante o seguinte excerto:

No contexto atual da administração pública, especialmente após o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (BRASIL, 2010a), a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o controle das receitas e despesas passou a ter um significado maior, ou seja, a referida lei impõe responsabilidade na gestão fiscal, pautada na ação planejada e transparente, equilíbrio das contas públicas, cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, prevenção de riscos e correção de desvios, entre outros.

Dentro deste cenário, o controle das despesas e receitas através de fontes de recursos assume um papel fundamental, qual seja, transparência na correta aplicação dos recursos.

[...].

Neste sentido, são oportunas as palavras de Nilton de Aquino Andrade (2007, p. 135, grifo nosso):

Para atender a essa demanda, a contabilidade deve evidenciar controles que permitam ao usuário da informação **obter índices de aproveitamento e cumprimentos dos ditames legais quanto às fontes e vínculos**. Deverá ainda ser capaz de **emitir relatórios que relacionam o ingresso do recurso vinculado com sua aplicação**, de forma a prestar contas isoladas de cada convênio ou fonte, assim como demonstrar a contrapartida aplicada por meio de recursos ordinários, e ainda evidenciar todos os gastos conforme cada legislação pertinente.

Dessa maneira, tendo em vista a sempre relevante busca pela **transparência na correta aplicação dos recursos públicos**, o descumprimento do aludido art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei de

---

<sup>2</sup> VIANA, Luiz Cláudio. **Fontes de recursos, antecipação de receita, dívida ativa, precatórios e lançamentos contábeis**. XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2010, p. 79-80.



Responsabilidade Fiscal, é irregularidade que não pode passar incólume na análise da prestação de contas de Prefeitos.

No mesmo sentido, com relação ao déficit ao déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado), o responsável ignorou importantes diretrizes legais, ao exemplo do que dizem a Lei n. 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente:

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

[...].

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

[...].

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Este último dispositivo acima transcrito, inclusive, com propriedade traduz o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando clara a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas públicas, guiando uma ação planejada e transparente do administrador público, o qual deve agir com parcimônia para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as receitas orçamentárias, cumprindo-se, dessa maneira, o princípio do equilíbrio de caixa exigido na legislação em comento.

Neste caso, o responsável simplesmente argumenta no sentido de que o déficit orçamentário em questão não seria grave, significando um pequeno montante que não implicaria em um desequilíbrio das contas do Município.



Ora, tal singela justificativa evidentemente não merece ser acolhida, porquanto a presente restrição, aliada ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstra o **total desequilíbrio das contas do Município de Monte Castelo no exercício de 2012**, como bem aponta a instrução à fl. 361:

Conforme o artigo 9º, inciso I, da Decisão Normativa nº TC-06/2008, o déficit orçamentário está no rol das restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito. Saliente-se que, em uma análise conjunta, a restrição de déficit orçamentário; a restrição do déficit financeiro combinado com a restrição referente ao descumprimento do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), como a constatada no Município, indicam que, de fato, houve desequilíbrio das contas públicas. O Responsável não apresentou justificativas plausíveis para o déficit orçamentário apurado, motivo pelo qual, se mantém o apontamento. Contudo, em razão dos esclarecimentos prestados no item anterior, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013, conforme explicado no item 1.2.2.1.

Assim, na linha do que já fora destacado acima, pode-se considerar o valor referente ao contrato de empréstimo junto ao BADESC na análise da presente questão, o que, todavia, ainda não elide por completo o déficit orçamentário do Município, permanecendo no elevadíssimo montante de R\$ 1.094.664,27, ainda mais quando se trata de um Município no qual a receita arrecadada no exercício de 2012 atingiu a quantia de R\$ 20.662.162,84.

Por sua vez, o déficit financeiro também assinalado pela Unidade Técnica é restrição que decorre do déficit de execução orçamentária analisado acima, sendo cabível, portanto, a manutenção de ambos os apontamentos com a ressalva apresentada pela instrução, exatamente da maneira como constou à fl. 402.

Destaca-se, finalmente, que este Órgão Ministerial requererá, ao final deste parecer, a **remessa das informações contidas neste processo ao Ministério Público Estadual**, para a adoção das providências que entender cabíveis, considerando que a mesma **proibição**



**contida no art. 42**, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **é caracterizada como crime** pelo Código Penal:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Por todas as razões expostas, entendo que as contas em questão não podem ser tidas como boas e opino, ao final, pela emissão de parecer propondo a sua rejeição.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2012;

2. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame dos atos descritos nos itens 9.1.1 e 9.2.4 do relatório de instrução;

3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados para exame dos atos referentes à ausência de remessa do Plano de Ação e do Plano de Aplicação relacionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em descumprimento do art. 260, § 2º, do ECA, c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105/2005;

4. pela **REMESSA DE INFORMAÇÕES** ao Ministério Público Estadual para ciência dos fatos e adoção de providências que entender cabíveis, considerando o disposto no art. 359-C, do CP, diante do descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando, ainda, o déficit de execução



orçamentária do Município (Consolidado), diante das disposições da Lei n. 8.429/92;

5. pela **RECOMENDAÇÃO** e pela **SOLICITAÇÃO** descritas na conclusão do relatório técnico.

Florianópolis, em 29 de novembro de 2013.

CIBELLY FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC

Encaminhe-se

MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC



<b>PROCESSO Nº:</b>	@PCP-13/00442457
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Aldomir Roskamp
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
<b>RELATÓRIO E VOTO:</b>	GAC/HJN - 1051/2013

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Monte Castelo referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Aldomir Roskamp, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Em atenção ao disposto nos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, e art. 3º, I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004, o Poder Executivo Municipal de Monte Castelo remeteu tempestivamente a este Tribunal o balanço anual consolidado da Unidade de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados inicialmente pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) por meio do Relatório Técnico nº 2586/2013, cuja análise terminou por ocasionar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal acerca das restrições apontadas, conforme autorização contida no Despacho n. 758/2013 (fl. 256).

O responsável apresentou alegações de defesa que foram anexadas às fls. 260 a 334 dos autos.

A DMU efetuando o reexame dos autos elaborou o Relatório Técnico nº 4787/2013 cuja análise terminou por ratificar as restrições anteriormente apontadas, quais sejam:

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas, no valor de **R\$ 323.287,65**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (fls. 202 dos autos e item 1.2.1.1).

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (Capítulo 8 e item 1.2.2.1);

- 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.218.969,15**, representando **5,90%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 779.418,10**, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (itens 3.1 e 1.2.2.2);
- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 438.876,55**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.662.162,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2), registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (itens 4.2 e 1.2.2.3);
- 9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.795.722,41**, representando **54,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.312.101,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.728.534,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 67.187,78** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei, e que o percentual excedente foi eliminado<sup>1</sup> (itens 5.3.2 e 1.2.2.4);

---

<sup>1</sup> Em análise ao Sistema e-Sfinge, 2º quadrimestre de 2013, verificou-se, na data de 19/11/2013, que a despesa de pessoal do Poder Executivo representou 50,18% da receita corrente líquida, conforme fls. 349 dos autos.

- 9.2.5 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115/116 dos autos e item 1.2.2.5);
- 9.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 925,93**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos e 1.2.2.6).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas através do parecer nº MPTC/21656/2013, da lavra da Procuradora Cibelly Farias, opina pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2012, bem como pela efetivação de recomendações à Unidade Gestora na forma sugerida pela DMU, com o adendo para que sejam formados autos apartados visando à verificação do funcionamento do FIA e das irregularidades descritas nos itens 9.1.1 e 9.2.4 do Relatório de Instrução.

## 2. DISCUSSÃO

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Controle dos Municípios desta Casa, consubstanciado no Relatório Técnico nº 4787/2013, demonstra que o Município de Monte Castelo apresentou no exercício sob exame uma **receita arrecadada da ordem de R\$ 20.662.162,84**, perfazendo **140,53% da receita orçada na Lei Orçamentária Anual** do Município.

A **despesa realizada pelo Município**, considerando as alterações orçamentárias, **foi de R\$ 21.881.131,99**, o que representou **92,02% da despesa autorizada** na LOA.

Com efeito, a apuração do resultado da execução orçamentária levantada pela DMU, após efetivados os ajustes da receita e despesa, revelou que o Município

apresentou um **déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.218.969,15** correspondendo a **5,90% da receita arrecadada**.

Saliento que o resultado consolidado (déficit de R\$ 1.218.969,15), é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal (déficit de R\$ 892.434,35) e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais (déficit de R\$ 326.534,80).

Ocorre que o **Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 779.418,10)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

O **confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro** do exercício encerrado **resultou em déficit financeiro de R\$ 438.876,55** e a sua correlação demonstra que **para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui R\$ 1,23 de dívida de curto prazo**.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.218.294,65** passando de um superávit de **R\$ 779.418,10** para um déficit de **R\$ 438.876,55**.

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, **relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos**, tem-se, a partir de informações extraídas do Relatório Técnico, que **no ano de 2012 o Município observou todos os ditames normativos pertinentes**, resumidamente apresentados na tabela infra:<sup>2</sup>

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL		CUMPRIU?		Mínimo/ Máximo (R\$)	Valor Aplicado (R\$)
		SIM	NÃO		
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos exigidos no art. 198 da CF/88 c/c o art. 77, III, do ADCT.	X		1.554.875,12 (mínimo)	2.870.239,31 (27,69%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, (art. 212 da CF/88).	X		2.591.458,53 (mínimo)	2.644.623,21 (25,51%)

<sup>2</sup> O quadro explicativo apresentado segue o formato adotado na proposta de Parecer Prévio referente ao PCP 10/00129575, cujo relator foi o Conselheiro Salomão Ribas Junior (DOE de 24.09.2010).

	Aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos oriundos do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério e educação básica, (art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei nº 11.494/2007).	X		<b>1.122.481,39</b> (mínimo)	<b>1.383.505,33</b> (73,95%)
	Aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica, (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).	X		<b>1.777.262,19</b> (mínimo)	<b>1.844.664,29</b> (98,60%)
<b>GASTOS COM PESSOAL</b>	Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 169, da CF/88).	X		<b>8.587.260,70</b> (máximo)	<b>8.198.990,44</b> (57,29%)
	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, (art. 20, III, b, da LC nº 101/2000).		X	<b>7.728.534,63</b> (máximo)	<b>7.795.722,41</b> (54,47%)
	Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida, (art. 20, III, a, da LC nº 101/2000).	X		<b>858.726,07</b> (máximo)	<b>403.268,03</b> (2,82%)

Com relação aos aspectos relacionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA contidas no item 6 do Relatório nº 4787/2013, observa-se que delas não decorrem restrições autônomas elencadas nas conclusões ofertadas pela área técnica, possivelmente porque o propósito principal é o de orientar o gestor para que aprimore os atos praticados em matéria de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Neste momento, parece-me mais adequado recomendar à Unidade a adoção de providências para a correção da irregularidade apontada.

Ainda referente ao FIA, importante ressaltar que o fato levantado pela Instrução será comunicado oportunamente ao Ministério Público Estadual pela Presidência desta Casa, conforme Memorando Circular com suporte no Termo de Cooperação Técnica nº 049/2010. Destaco, ainda, a análise feita pela DMU, constante do item 7 do Relatório Técnico nº 4787/2013, em relação ao cumprimento da Lei Complementar (federal) nº 131/2009 e Decreto (federal) nº 7.185/2010, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – visando a dar transparência à gestão fiscal.

Embora o Município de Monte Castelo, por força do art. 73-B, III, acrescido à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, esteja obrigado ao cumprimento das

determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e 48-A somente no exercício de 2013, a DMU constatou que o referido Município **já possui** em meios eletrônicos a divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira, estando o mesmo adequado à nova legislação.

Verifica-se uma restrição de **ordem constitucional** apontada pela Diretoria de Controle dos Municípios, qual seja a realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ **323.287,65**, em desacordo ao disposto no artigo 77, § 3º<sup>3</sup> do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (item 1.2.1.2 e fl. 230 dos autos).

A esse respeito o Responsável alega que os referidos repasses decorrem de convênios celebrados pelo Município com o Estado e a União e, inobstante o posicionamento municipal no sentido de que tais instrumentos fossem firmados através do Fundo Municipal de Saúde tal procedimento restou refutado pelos órgãos repassadores, conforme se evidencia das respectivas cópias dos convênios. Além disso, assevera que qualquer desobediência aos termos dos convênios firmados significaria a penalização da população, em vista da necessidade de devolução dos recursos financeiros.

Em vista do exposto, entendo que a restrição pode ser objeto de recomendação à Unidade Gestora.

A Instrução apontou outras restrições de ordem legal.

Por se tratar de exame de Prestação de Contas do Prefeito Municipal cujo ano calendário (2012) coincide com o final do seu mandato (Gestão 2009-2012), verificou-se acerca do cumprimento ou não do art. 42 da Lei (federa) nº 101/2000<sup>4</sup> – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – numa análise da gestão fiscal com enfoque na assunção de obrigações contraídas nos 08 (oito) últimos meses do mandato (de 1º.05.2012 até 31.12.2012) e na disponibilidade de caixa da Unidade.

---

<sup>3</sup> Art. 77. [...] § 3º. Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

<sup>4</sup> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



De acordo com o art. 42 da LRF, o gestor público fica proibido, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do seu mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato "ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Desse modo, para realização de nova despesa não basta simplesmente demonstrar que há previsão orçamentária para tanto, é necessária a comprovação de que há condições financeiras de se pagar a nova despesa com a arrecadação do próprio ano.

Com isso, se impõe, ao administrador público, uma responsabilidade na gestão fiscal baseada numa ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF).

Verifico que a DMU após examinar os dados relativos ao Município de Monte Castelo conforme descrito no Quadro 20, bem como as razões de defesa apresentadas pelo Responsável, constatou que aquele Executivo Municipal contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Salienta-se inicialmente que para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a DMU apurou a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos – conforme estabelecido pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

O Responsável, Sr. Aldomir Roskamp, inicialmente contesta os dados apresentados por este Tribunal. No tocante à Fonte de Recurso 83, foi enviado o contrato de empréstimo com o Badesc nº 2011002300, referente à NE nº 3326/2012 inscrita em restos a pagar, no montante de R\$ 124.304,88, cujos recursos foram repassados para o Município somente em 07/01/2013 (R\$ 132.029,45), conforme

Aviso de Crédito (fls. 286). Tal informação foi corroborada pela pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge (BB c/conv. Financ. Badesc c/c 009.677-6, FR 83) (fls. 319-325 e 343-347 dos autos).

Quanto à contestação dos dados contábeis, a DMU expõe que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela própria Prefeitura Municipal de Monte Castelo, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

A Instrução registra ainda, que efetivamente houve inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (Capítulo 8 e item 1.2.2.1).

O Ministério Público de Contas em sua manifestação aduz que:

*“...mesmo considerando a quantia de R\$ 124.304,88 (Fonte de Recursos 83), o Município ainda apresenta obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas vinculadas às Fontes de Recursos no montante de R\$ 96.308,62, valor este que nem mesmo pode ser absorvido, diante da contração de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa também no que toca aos recursos ordinários, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante exorbitante de R\$ 1.293.014,34.”*

Destaco que mesmo levando em conta a argumentação do Responsável, esta não elide de maneira completa o apontamento efetuado pela Instrução, visto que os valores de despesas vinculadas e ordinárias sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos para o pagamento das obrigações atinge o percentual de 6,72% da receita arrecadada.

Nesse sentido, com base nas informações extraídas do item 8 do Relatório Técnico **constatou-se o DESCUMPRIMENTO do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O cometimento de tal irregularidade indica a expedição de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas ora analisadas.

Foram apontadas duas restrições relacionadas à **análise da gestão orçamentária**. O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada **resultou no déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.218.969,15**, representando 5,90% da receita arrecadada (R\$ 20.662.162,84), caracterizando o **descumprimento** do art. 48, alínea b, da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Também foi apontado um déficit financeiro da ordem de **R\$ 438.876,55**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício de 2012, correspondendo a 2,12% da receita arrecadada, também em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2)

O responsável apresentou as justificativas e documentos de fls. 263/264, argumentando, em apertada síntese, que os déficits detectados são de insignificante repercussão na integridade do conjunto das informações contábeis, não tendo produzido uma situação financeira desfavorável.

A DMU em sua análise expõe que o Responsável não apresentou justificativas plausíveis para o déficit orçamentário e financeiro apurados, motivo pelo qual, mantém o apontamento.

Contudo, salienta que foram inscritas em Restos a Pagar despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, tendo referido recurso ingressado nos cofres do Município somente no exercício de 2013.

Assim, analisando os argumentos do responsável, devidamente comprovados, e destacando também, que a própria Unidade Técnica acolheu tais alegações, observa-se que o valor referente ao contrato de empréstimo junto ao BADESC na análise da presente questão, no montante de R\$ 124.304,88, reduz o valor do déficit orçamentário para R\$ 1.094.664,27.

Ademais vale ressaltar que o déficit inicialmente apontado foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 779.418,10), passando a ser de R\$ 315.246,17, o que representa 1,52% da receita arrecadada.

Em que pese à redução do percentual apurado inicialmente, restou identificado o desrespeito ao equilíbrio das contas públicas, na forma preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme ressaltado pelo Órgão Ministerial, tal restrição aliada ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que representou 6,72% da receita arrecadada, demonstra o desequilíbrio das contas do Município de Monte Castelo, e recomenda a REJEIÇÃO das contas relativas ao exercício de 2012.

Outra restrição apontada pela Instrução diz respeito à realização de despesas com pessoal do Poder Executivo de Monte Castelo no valor de **R\$ 7.795.722,41**, representando **54,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.312.101,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.728.534,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 67.187,78** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

De acordo com o disposto no art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008<sup>5</sup>, no caso de a despesa com pessoal do Poder Executivo ultrapassar o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas o percentual excedente for eliminado nos dois quadrimestres seguintes, tal restrição deixa de ser considerada gravíssima, a ponto de ensejar a rejeição das contas.

O Responsável em suas alegações e documentos de fls. 264/265 e 326/327 demonstra que a irregularidade foi sanada no segundo quadrimestre seguinte ao fim do exercício de 2012.

Tal situação foi confirmada pelos documentos encaminhados pelo Responsável (fls. 349/350), conforme descrito pela DMU em seu Relatório Técnico.

Nesse sentido, o posicionamento da Procuradora Cibelly Farias, do qual destaco o seguinte trecho:

”[...]”

*Assim, a presente irregularidade merece ser conservada, sem, todavia, macular as contas municipais a ponto de ensejar sua rejeição, tendo em vista que o*

<sup>5</sup> Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XIV – GESTÃO FISCAL (DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO) - Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite fixado no art. 20, III, "b", da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, em desacordo com o art. 23 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000. (GRIFEI).

*Município reduziu o percentual excedente nos dois quadrimestres subsequentes, à luz do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a ressalva do mencionado art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.*

[...]"

Em vista do exposto, entendo que acerca da referida restrição deve ser efetivada recomendação à Unidade Gestora.

Com relação à ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB, contrariando o disposto no artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 115 dos autos), verifico que o Responsável encaminhou cópia das atas de reuniões realizadas no exercício corrente, sendo uma delas referente à aprovação da prestação de contas relativa aos gastos efetuados no exercício de 2012, bem como àqueles atinentes ao período de janeiro a maio do ano em curso.

Em que pese o não encaminhamento do citado parecer pelo Município de Monte Castelo, o exame das presentes contas permite observar que os recursos relativos ao FUNDEB foram aplicados na forma e, inclusive em percentuais superiores àqueles estabelecidos nas normas atinentes à matéria.

Consigno ainda, que no exercício anterior (2011)<sup>6</sup> referido parecer foi encaminhado na forma legalmente exigida.

Diante disso, entendo que a respeito de tal apontamento deva ser efetivada recomendação à Unidade Gestora.

Por fim, foi apontada divergência contábil, no valor de **R\$ 925,93**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.387.436,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.386.510,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 97 e 104 dos autos e item 1.2.2.6 do Relatório de Instrução).

Importa destacar que a clareza e a correção das informações contábeis, repassadas através dos sistemas de contas da contabilidade pública permitem ao Tribunal de Contas o controle orçamentário, financeiro e patrimonial, quando da análise dos dados enviados pelas Unidades.

---

<sup>6</sup> PCP 12/00111319

Dessa forma, a restrição citada, além de representar impropriedade contábil, reflete também falha na atuação do Controle Interno do Município, sob a ótica das suas competências, definidas pelo art. 74 da Constituição Federal, que traz elencados o dever de verificar o efetivo cumprimento das metas dispostas nas leis orçamentárias, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Unidade e, por fim, auxiliar o próprio sistema de controle externo.

Contudo, como tal irregularidade não constitui fator de rejeição de contas nos termos da Decisão Normativa nº TC-06/2008, cabe apenas recomendação à Administração Municipal para que adote medidas para a correção da falha e prevenção de outras semelhantes.

### 3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1. EMITIR** parecer prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das contas anuais do Prefeito Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2012, face às restrições anotadas no Relatório DMU nº 4787/2013, em especial, as seguintes:

**3.1.1.** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.293.014,34** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de **R\$ 220.613,50**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (Capítulo 8 e item 1.2.2.1);

**3.1.2.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 315.246,17**, representando **1,52%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 3.1 e 1.2.2.2);

**3.2. RECOMENDAR** ao Poder Executivo Municipal de Monte Castelo, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001) sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, a aplicação de futura sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), a adoção de providências para:

**3.2.1** Prevenir e corrigir as restrições de ordem legal apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1.1 e 9.2.3 à 9.2.8 da Conclusão do Relatório DMU nº 4787/2013, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes;

**3.2.2.** Adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**3.2.3.** Após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**3.3. Solicitar** à Câmara de Vereadores de Monte Castelo que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**3.4. Dar ciência** do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo.

**3.5. Dar ciência** do Parecer Prévio, bem como do Relatório Técnico nº 4787/2013 ao Sr. Aldomir Roskamp, e à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Considerando...



Florianópolis, em 04 de dezembro de 2013.

HERNEUS DE NADAL  
CONSELHEIRO RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-13/00442457
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
3. **Responsável:** Aldomir Roskamp
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Castelo
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0267/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual, e art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012;

V - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII – a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII – a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113, da Constituição Estadual;

IX - as desconformidades e recomendações indicadas neste Parecer Prévio, relativas ao exercício de 2012 requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

X - a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPjTC n. 21656/2013;

**6.1. EMITE PARECER** prévio recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das contas anuais do Prefeito Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2012, face às restrições anotadas no **Relatório DMU n. 4787/2013**, em especial as seguintes:

**6.1.1.** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos ordinários e recursos vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante de R\$ 1.293.014,34 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 15 - R\$ 745,40; FR 16 - R\$ 8.812,40; FR 23 - R\$ 74.176,00; FR 29 - R\$ 725,00; FR 48 - R\$ 3.891,24; FR 53 - R\$ 11.580,88; FR 54 - R\$ 1.182,51; FR 60 - R\$ 36,67; FR 83 - R\$ 116.478,18 e FR 90 - R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 220.613,50, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000. Registre-se a inscrição em Restos a Pagar de despesas com empréstimo (FR 83) no valor de R\$ 124.304,88, sendo que os recursos ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2013 (Capítulo 8 e item 1.2.2.1 do Relatório DMU);

**6.1.2.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 315.246,17, representando 1,52% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 3.1 e 1.2.2.2 do Relatório DMU);

**6.2.** Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Monte Castelo, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001) sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, aplicação de futura sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), a adoção de providências para:

**6.2.1.** prevenir e corrigir as restrições de ordem legal apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1.1 e 9.2.3 à 9.2.8 da Conclusão do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes;

**6.2.2.** tomar medidas imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**6.3.** Recomenda ao Município de Monte Castelo que, após o trânsito em julgado, divulgue a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**6.4.** Solicita à Câmara de Vereadores de Monte Castelo que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.5.** Ressalva que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre contas anuais prestadas pelo Prefeito não transitou em julgado, cabendo Pedido de Reapreciação formulado pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 202/2000

**6.6.** Determina a ciência do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo.

**6.7.** Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 4787/2013** que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

**7. Ata n.:** 84/2013

**8. Data da Sessão:** 18/12/2013 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Márcio de Sousa Rosa

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

<b>Nº PROCESSO</b> @PCP-13/00442457	<b>Nº RELATÓRIO</b>	<b>OFÍCIO Nº</b> 1206/2014	<b>DATA</b> 14/02/2014
<b>PROCEDIMENTO</b> COMUNICAÇÃO SIMPLES		<b>PRAZO PARA ATENDIMENTO</b> INDEFINIDO	

Comunico à V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, na Sessão realizada em 18/12/2013, quando do julgamento do Processo nº PCP-13/00442457, que versa sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo exarou o parecer nº 267, que está disponibilizado no portal deste Tribunal.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr.  
Bruno Sérgio Borges Jubanski  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Rua Alfredo Becker, 385, Centro  
**89.380-000 - MONTE CASTELO - SC**  
OF.TC/SEG nº 1206/2014 - COMUNICAÇÃO SIMPLES - @PCP-13/00442457

<b>Nº PROCESSO</b> @PCP-13/00442457	<b>Nº RELATÓRIO</b>	<b>OFÍCIO Nº</b> 1205/2014	<b>DATA</b> 14/02/2014
<b>PROCEDIMENTO</b> COMUNICAÇÃO SIMPLES		<b>PRAZO PARA ATENDIMENTO</b> 15 dias contados da publicação no DOTC-e	

Comunico à V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, na Sessão realizada em 18/12/2013, quando do julgamento do Processo nº PCP-13/00442457, que versa sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo exarou o parecer nº 267, que está disponibilizado no portal deste Tribunal.

Informo que cabe Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio emitido por este Tribunal, formulado por V. Exa. no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOTC-e, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr.  
ALDOMIR ROSKAMP  
Prefeito Municipal  
Rua Alfredo Becker, 385, Centro  
**89.380-000 - MONTE CASTELO - SC**  
OF.TC/SEG nº 1205/2014 - COMUNICAÇÃO SIMPLES - @PCP-13/00442457



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

---

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O documento OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO SIMPLES, foi recebido no dia 27 de Fevereiro de 2014, às 10:35, pelo usuário Aldomir Roskamp.





TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: SEG/DICO**

**PROCESSO Nº: @PCP 13/00442457**

**INTERESSADO:**

**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 458 à 459.

Florianópolis, 24 de março de 2014.

GILCÉIA SCHMITZ MICHELS DA CUNHA